



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 59

Brasília - DF, segunda-feira, 29 de março de 2010



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	5
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação	7
Ministério da Fazenda.....	9
Ministério da Integração Nacional	32
Ministério da Justiça.....	32
Ministério da Previdência Social.....	42
Ministério da Saúde	42
Ministério das Cidades.....	60
Ministério das Comunicações.....	60
Ministério das Relações Exteriores.....	63
Ministério de Minas e Energia.....	66
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	75
Ministério do Esporte.....	75
Ministério do Meio Ambiente.....	75
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	77
Ministério do Trabalho e Emprego.....	79
Ministério dos Transportes	89
Ministério Público da União	89
Tribunal de Contas da União	91
Poder Legislativo.....	95
Poder Judiciário.....	95
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	95

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 130, de 26 de março de 2010. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 28.6756.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 127, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21026.001154/2009-47, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora Cert-Rastro Certificadora e Identificadora do Brasil Ltda., CNPJ 05.136.157/0001-62, estabelecida à Avenida Américo Carlos da Costa Nº 320 - Jardim America, Campo Grande/MS, CEP 79080-170, em razão das não conformidades encontradas no processo 21026.001154/2009-47.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 128, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21026.001564/2008-15, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora Cert-Rastro Certificadora e Identificadora do Brasil Ltda., CNPJ 05.136.157/0001-62, estabelecida à Avenida Américo Carlos da Costa Nº 320 - Jardim America, Campo Grande/MS, CEP 79080-170, em razão das não conformidades encontradas no processo 21026.001564/2008-15.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 129, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21026.001928/2008-59, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora Cert-Rastro Certificadora e Identificadora do Brasil Ltda., CNPJ 05.136.157/0001-62, estabelecida à Avenida Américo Carlos da Costa Nº 320 - Jardim America, Campo Grande/MS, CEP 79080-170, em razão das não conformidades encontradas no processo 21026.001928/2008-59.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 130, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 103, inciso XIII, do Regimento Interno da Secretaria de Defesa Agropecuária, aprovado pela Portaria Nº 45, de 22 de março de 2007, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo em vista o disposto no Decreto Nº 6348, de 8 de janeiro de 2008 e as disposições do Capítulo XII, artigo 69 do Anexo I da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do processo MAPA 21026.002032/2008-97, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora Certrastro Certificadora e Identificadora do Brasil Ltda., estabelecida à Avenida Américo Carlos da Costa Nº 320 - Jardim America, Município de Campo Grande/MS, CNPJ 05.136.157/0001-62, em razão das não conformidades verificadas no Processo 21026.002032/2008-97.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 131, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21026.002129/2008-08, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora SBC - Serviço Brasileiro de Certificação Ltda., CNPJ 04.869.443/0001-74, estabelecida à Rua Capitão José Paes de Almeida, Nº 156 - Centro - Botucatu/SP, CEP 18600-150, em razão das não conformidades encontradas no processo 21026.002129/2008-08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 132, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21026.001247/2009-71, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora Cert-Rastro Certificadora e Identificadora do Brasil Ltda., CNPJ 05.136.157/0001-62, estabelecida à Avenida Américo Carlos da Costa Nº 320 - Jardim America, Campo Grande/MS, CEP 79080-170, em razão das não conformidades encontradas no processo 21026.001247/2009-71.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 133, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21026.001298/2009-01, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora Cert-Rastro Certificadora e Identificadora do Brasil Ltda., CNPJ 05.136.157/0001-62, estabelecida à Avenida Américo Carlos da Costa Nº 320 - Jardim America, Campo Grande/MS, CEP 79080-170, em razão das não conformidades encontradas no processo 21026.001298/2009-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 134, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21026.001395/2009-96, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora Cert-Rastro Certificadora e Identificadora do Brasil Ltda., CNPJ 05.136.157/0001-62, estabelecida à Avenida Américo Carlos da Costa Nº 320 - Jardim America, Campo Grande/MS, CEP 79080-170, em razão das não conformidades encontradas no processo 21026.001395/2009-96.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 135, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21026.001397/2009-85, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora Cert-Rastro Certificadora e Identificadora do Brasil Ltda., CNPJ 05.136.157/0001-62, estabelecida à Avenida Américo Carlos da Costa Nº 320 - Jardim America, Campo Grande/MS, CEP 79080-170, em razão das não conformidades encontradas no processo 21026.001397/2009-85.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

PORTARIA Nº 136, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21052.023218/2009-43, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora BOV-ID RAS-TREABILIDADE BOVINA LTDA, CNPJ 05.349.088/0001-75, estabelecida à Rua Paulo Marques Costa Nº 359 - Jardim Aviação, presidente Prudente/SP, CEP 19020-410, em razão das não conformidades encontradas no processo 21052.023218/2009-43.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 137, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 103, inciso XIII, do Regimento Interno da Secretaria de Defesa Agropecuária, aprovado pela Portaria Nº 45, de 22 de março de 2007, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo em vista o disposto no Decreto Nº 6348, de 8 de janeiro de 2008 e as disposições do Capítulo XII, artigo 69 do Anexo I da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do processo MAPA 21024.002952/2009-14, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora Localiza Rastreabilidade e Certificação Animal Ltda, estabelecida à Avenida Marechal Rondon, Nº 1719, 1º andar - Centro, Município de Pontes e Lacerda/MS, CNPJ 07.217.893/0001-70, em razão das não conformidades verificadas no Processo 21024.002952/2009-14.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 138, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21026.001406/2008-57, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora CERT-RASTRO CERTIFICADORA E IDENTIFICADORA DO BRASIL LTDA, CNPJ 05.136.157/0001-62, estabelecida à Avenida Américo Carlos da Costa, Nº 320 - Jardim América, Campo Grande-MS, CEP 79080-170, em razão das não conformidades encontradas no processo 21026.001406/2008-57.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RESOLUÇÕES DE 25 DE MARÇO DE 2010

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto Nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quarta Turma de Julgamento Regional sediada em Porto Alegre/RS ocorrida em 22/03/2010, resolve:

I - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar a anormalidade das operações para fins de cobertura pelo PROAGRO.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: ARROIO GRANDE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0661/2010 2988/2009 Ivanete Inhaia
Agência: AVENIDA SETE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0662/2010 3142/2009 Nelsi Giacomel
Agência: CANOAS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0663/2010 146/2010 Olair Nunes Dos Santos
Banco: BANCO DO EST. DO R.G. DO SUL S.A.
Agência: SAO BORJA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0664/2010 3123/2009 Protásio Rockenbach
Banco: CCR CREDICARU
Agência: SÃO JOSÉ DO CERRITO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0665/2010 2758/2009 Daniel Correa Kuster
Banco: CCR CRESOL CENTRAL SC/RS
Agência: CONSTANTINA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0666/2010 3039/2009 Idinei Scaravello
0667/2010 3108/2009 Jose Alvares De Azeredo

0668/2010 3116/2009 Wilmar Marcelo Da Silva
Agência: GUARANI DAS MISSOES UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0669/2010 3104/2009 Claudio Domingos Domanski
Agência: SANANDUVA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0670/2010 3109/2009 Leonir Frizon
Agência: SANTA MARIA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0671/2010 3110/2009 Luiz Carlos Mortari

II - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: AVENIDA SETE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0672/2010 3163/2009 Josimar Longo
Agência: BARRACAO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0673/2010 111/2010 Claudemir Bortolossi
Agência: CAIBATE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0674/2010 3137/2009 Aldoir Inacio Sausen
Agência: CONDOR UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0675/2010 127/2010 Vilson Krampe
Agência: CORONEL FREITAS UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0676/2010 166/2010 Julio Oruoski
Agência: CRISSIUMAL UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0677/2010 3174/2009 Elio Bronstrup
Agência: FREDERICO WESTPHALEN UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0678/2010 107/2010 Adão Gomes
0679/2010 105/2010 Antonio João Gomes
Agência: GENERAL CAMARA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0680/2010 3147/2009 Sergio Jose Vianna
Agência: ITA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0681/2010 168/2010 Valdecir Bohrer
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: MONDAI UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0682/2010 369/2010 Valdir Bassorichi
Agência: NONOAI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0683/2010 3155/2009 Arnaldo Fontana
Agência: PALMEIRA DAS MISSOES UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0684/2010 3173/2009 Clenio Almeida De Moraes
0685/2010 3141/2009 Marcia Alves Vieira
Agência: PIRAPO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0686/2010 403/2010 Jose Inacio Spies Rambo
Agência: RONDINHA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0687/2010 396/2010 Alivino Antonio Dos Santos
0688/2010 326/2010 Claudemir Stivanin
0689/2010 3160/2009 Francisco Tedesco
0690/2010 3143/2009 Oneide Fogalli
0691/2010 147/2010 Rosalino Longhi
Agência: ROQUE GONZALES UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0692/2010 404/2010 Jose Luiz Caetano
Agência: SANTA ROSA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0693/2010 108/2010 Claudino Danilo Sechtig
Agência: SANTO ANGELO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0694/2010 115/2010 Ilo Wentz
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: SARANDI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0695/2010 96/2010 Iara Dos Santos Di Domenico
Agência: TRES PASSOS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0696/2010 407/2010 Oli Breuning
Agência: TUCUNDUVA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0697/2010 2966/2009 Miguel De Conti Neto
Agência: TUPARENDI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0698/2010 106/2010 Armanda Marconato Goin
0699/2010 125/2010 Selvino Lui
Banco: BANCO DO EST. DO R.G. DO SUL S.A.
Agência: ARATIBA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0700/2010 3126/2009 Valdir Francisco Grotto
Agência: BARRA FUNDA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0701/2010 9/2010 Jose Schio
Agência: CHIAPETA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0702/2010 79/2010 Alcelmo Roque Baumgratz
0703/2010 2/2010 Antonio Carlos Maria De Siqueira
Agência: CORONEL BICACO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0704/2010 3059/2009 Candida Aparecida Pereira Da Rocha



Agência: DAVID CANABARRO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0705/2010 2867/2009 Olicir Ribeiro Da Silva
Agência: GIRUA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0706/2010 1/2010 Antonio Luiz Falabretti Camargo
0707/2010 3120/2009 Elmiro Schneider
Agência: REDENTORA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0708/2010 80/2010 Andre Edson Schundler
Agência: SANTO AUGUSTO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0709/2010 3118/2009 Carmen Maria Rolim Delaflora
Banco: CCR CRESOL CENTRAL SC/RS
Agência: CONSTANTINA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0710/2010 3035/2009 Dorvalino Brizolla Weber
0711/2010 3043/2009 Jair Tonin
Banco: CCR DO NORTE DO RS
Agência: ERVAL GRANDE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0712/2010 46/2010 Alcir Kuiawinski
Agência: MAXIMILIANO DE ALMEIDA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0713/2010 2693/2009 Odair Santo Bortoli
Banco: CCR SÃO CRISTOVÃO
Agência: GALVÃO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0714/2010 48/2010 Edesio Defende Savio
0715/2010 64/2010 Sergio Kielb
Agência: SAO DOMINGOS UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0716/2010 2884/2009 Elio Andreolla
III - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacio-
nado(s), ao considerar que as perdas se deveram a causas não apon-
paradas pelo PROAGRO.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CAPINOPOLIS UF: MG
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0717/2010 179/2010 Danilo Fagner Da Silva
0718/2010 185/2010 Ronaldo Joaquim Da Silva
IV - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacio-
nado(s), ao considerar o uso de tecnologia inadequada na condução
do empreendimento e o contido nos processos correspondentes.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: GENERAL CAMARA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0719/2010 342/2010 Loracy Brandão Da Cruz
Agência: ITAPIRANGA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0720/2010 359/2010 Edson Luis Rockenbach
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: SANTO ANGELO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0721/2010 406/2010 Marcio Zimpel
Banco: CCR DE CELEIRO LTDA
Agência: TENENTE PORTELA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0722/2010 2891/2009 Claidir Busanello
V - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relaciona-
do(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram suficientes
para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do Pro-
grama.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: AGUAS DE CHAPECO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0723/2010 358/2010 Delci Brandão Dos Santos
Agência: BAIRRO SAO CRISTOVAO-CHAPECO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0724/2010 3195/2009 Vitor Zanesco
Agência: BARRACAO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0725/2010 398/2010 Antonio De Paula Castilhos
Agência: CAMPOS NOVOS UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0726/2010 167/2010 Paulo França
Agência: CERRO LARGO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0727/2010 321/2010 Antonio Ambrosio Sebastiany
Agência: CHAPECO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0728/2010 284/2010 Antonio Caetano De Bastiani
Agência: CONCORDIA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0729/2010 362/2010 Leomir Marcos Kalsing
Agência: CORONEL FREITAS UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0730/2010 363/2010 Moacir Paulo Senhorate
Agência: CRUZ ALTA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0731/2010 3171/2009 Ademar Hoppen
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: FREDERICO WESTPHALEN UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0732/2010 3186/2009 Nirceu João De Souza
Agência: GOIANESIA UF: GO
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0733/2010 3197/2009 Jose Martins Da Silva

Agência: GUANAMBI UF: BA
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0734/2010 175/2010 Sebastião Pereira Neto
Agência: HORIZONTINA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0735/2010 102/2010 Romilda Anilda Zibart Brandenburg
Agência: IPORA DO OESTE UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0736/2010 165/2010 Celso Jorge Lenkner
Agência: IVORA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0737/2010 104/2010 Arlei Antonio Trevisan
Agência: ORLEANS UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0738/2010 3154/2009 João Vieira
Agência: PALMITINHO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0739/2010 3158/2009 Celira Moraes De Vargas
Agência: PARIPIRANGA UF: BA
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0740/2010 169/2010 Antonio Rogerio Souza Santana
0741/2010 170/2010 Elisangela Leal De Jesus
0742/2010 171/2010 Gilmar Oliveira Souza
0743/2010 172/2010 Jose Moreira Da Silva
0744/2010 173/2010 Maria Oliveira Santos
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: PARIPIRANGA UF: BA
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0745/2010 174/2010 Rodrigo Santana De Andrade
Agência: PORTO DA FOLHA UF: SE
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0746/2010 180/2010 Doracilia Sabino De Oliveira
0747/2010 181/2010 Edimilson Ribeiro De Lima
Agência: RONDA ALTA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0748/2010 2798/2009 Alfredo Luis Polis
Agência: RONDINHA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0749/2010 339/2010 João Carlos Romansini
Agência: SANANDUVA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0750/2010 2994/2009 Lucia Lange Perondi
0751/2010 142/2010 Marcos Antonio Godysenski
Agência: SANTA ROSA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0752/2010 3172/2009 Alberto Jahn
Agência: SANTO AUGUSTO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0753/2010 139/2010 Ironice Da Rosa Langner Souza
Agência: SANTO CRISTO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0754/2010 101/2010 Romalino Burgel
Agência: SARANDI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0755/2010 395/2010 Aline Grando
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: TUPARENDI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0756/2010 118/2010 Jacob Kalb
0757/2010 97/2010 Jose Paz De Almeida
0758/2010 150/2010 Salette Pisoni
Banco: BANCO DO EST. DO R.G. DO SUL S.A.
Agência: CERRO LARGO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0759/2010 82/2010 Licedio João Welter
Agência: CHIAPETA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0760/2010 10/2010 Omar Uecker
Agência: GIRUA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0761/2010 3127/2009 Vera Wehrmann
Banco: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Agência: ITABERABA UF: BA
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0762/2010 3063/2009 Edison Ferreira Da Silva
0763/2010 3132/2009 Edson Barbosa De Sena
0764/2010 3065/2009 Genivaldo Da Silva
0765/2010 3064/2009 Gilvã João Dos Santos
0766/2010 3066/2009 Ivanito Santana Oliveira
0767/2010 3067/2009 Nailson Oliveira Araujo
0768/2010 3068/2009 Salvador Julio Dos Santos
0769/2010 3133/2009 Zilda Dias Da Silva
Banco: CCR CRESOL CENTRAL SC/RS
Agência: CONSTANTINA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0770/2010 3046/2009 Laura Salette Cazzarotto Panassolo
Banco: CCR DE CELEIRO LTDA
Agência: TENENTE PORTELA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0771/2010 2890/2009 Tiago Marino Lorenzon
VI - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s),
ao considerar a normalidade das operações para fins de cobertura pelo
PROAGRO.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: AUREA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0772/2010 3177/2009 Julinho Estevão Noskoski
Agência: AVENIDA SETE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0773/2010 3159/2009 Elizandro Paulo Cusma

0774/2010 113/2010 Gerson Daniel Bilhar
0775/2010 488/2010 Lino Piovesan
0776/2010 3181/2009 Marcio Luis Sotto Riva
Agência: BAIRRO VERA CRUZ UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0777/2010 271/2010 Nelson Susin
Agência: CAIBATE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0778/2010 117/2010 Jose Otilo Jank
0779/2010 518/2010 Luiz Carlos Werner
0780/2010 122/2010 Nelmo Link
Agência: CAMPINAS DO SUL UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0781/2010 3184/2009 Adelqui Nadal
0782/2010 141/2010 Luis Battistoni
Agência: CANDIDO GODOI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0783/2010 3139/2009 Cecilia Maria Zacharczuk
0784/2010 332/2010 Guido Henz
0785/2010 144/2010 Nelson Roque Schein
0786/2010 3165/2009 Rita Sauer
0787/2010 149/2010 Rudi Afonso Rauber
Agência: CANGUCU UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0788/2010 511/2010 Elizandro Ortiz Dias
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CATARINA UF: CE
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0789/2010 182/2010 Joaquim Rodrigues Filho
Agência: CONSTANTINA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0790/2010 514/2010 Francisco Jose Savaris
Agência: CRISSUMAL UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0791/2010 334/2010 Hildo Lehr
Agência: DIONISIO CERQUEIRA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0792/2010 360/2010 Jesus Lima Da Silva
0793/2010 164/2010 Odilão Carpes Do Nascimento
Agência: ENTRE IJUIS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0794/2010 3170/2009 Ademar Martins De Moraes
0795/2010 133/2010 Alvino Santo Haagemann
0796/2010 140/2010 Jose Oldemar Weber
0797/2010 3144/2009 Raimundo Schmorantz
0798/2010 3146/2009 Sirlei Lizot
0799/2010 350/2010 Sueli Scherer
0800/2010 3187/2009 Walmir Biolosor
Agência: FREDERICO WESTPHALEN UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0801/2010 3176/2009 Gilberto João Zanatta
Agência: GIRUA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0802/2010 123/2010 Osmar Vanderlei Fernandes Cavalhei-
ro
Agência: IPORA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0803/2010 155/2010 Flaudir Garbin
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: MARAU UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0804/2010 486/2010 Juarez Pressi
Agência: MARCELINO RAMOS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0805/2010 325/2010 Cleovani Peracchi
Agência: MAXIMILIANO DE ALMEIDA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0806/2010 442/2010 Everaldo Antonio Delazari
Agência: MONTE ALEGRE DE SERGIPE UF: SE
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0807/2010 3150/2009 Fagner Meneses De Oliveira
0808/2010 3151/2009 Jilton Cordeiro Da Silva
Agência: PALMA SOLA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0809/2010 371/2010 Valmir Reimers
Agência: PALMEIRA DAS MISSOES UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0810/2010 3179/2009 Leandro Althaus Bossi
Agência: PALMITINHO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0811/2010 3183/2009 Sadi Dos Santos
Agência: PARQUE DOS IPES UF: MS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0812/2010 3149/2009 Santana Nascimento Santos
Agência: PORTO XAVIER UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0813/2010 513/2010 Evanir Erlete Schiavo
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: QUILOMBO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0814/2010 163/2010 Antonio Ogliari
Agência: RONDINHA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0815/2010 438/2010 Andressa Eli Schorn Holz
Agência: SANTA MARIA DA BOA VISTA UF: PE
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0816/2010 299/2010 Mirian Pedrina De Souza

Agência: SANTA ROSA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0817/2010 176/2010 Edgar Eberhardt
0818/2010 136/2010 Egidio Friske
0819/2010 143/2010 Nelci Schedler
0820/2010 121/2010 Nerci Dos Santos
Agência: SANTO ANGELO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0821/2010 324/2010 Claudio Juan
0822/2010 336/2010 Ivanir Soutis
0823/2010 341/2010 Jose Garibaldi Da Rocha
0824/2010 344/2010 Ovidio Mullich
Agência: SAO JORGE DO IVAI UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0825/2010 302/2010 Amilton Da Silva Zanetti
Agência: SAO LUIZ GONZAGA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0826/2010 3168/2009 Alberto Grutzmann
0827/2010 3161/2009 Francisco Marques Ferreira
0828/2010 402/2010 Jose Francisco Marques Da Silva
0829/2010 3164/2009 Marcos Vinicius Bonfada
0830/2010 145/2010 Nadir Grutzmann
0831/2010 3156/2009 Odair Fenner Barwaldt
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: SAO VALENTIM UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0832/2010 400/2010 Egidio Jacinski
0833/2010 401/2010 Fernando Cibulski
0834/2010 343/2010 Mauro Deon
0835/2010 99/2010 Otavio Otolakoski
0836/2010 447/2010 Ronei Jose Cechet
0837/2010 451/2010 Valdir Rampanelli
Agência: SEBERI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0838/2010 135/2010 Almiro Martins Da Silva
0839/2010 397/2010 Amauri Antonio Casarin
0840/2010 3169/2009 Antonio Ciganski
0841/2010 109/2010 Claudir Martins De Azevedo
0842/2010 110/2010 Cleusa De Fatima Vargas Pereira
0843/2010 112/2010 Dionisio Karpinski
0844/2010 95/2010 Evania Anastacia Tomczak Riczko
0845/2010 98/2010 Jose Clovis Goldoni
0846/2010 3178/2009 Juvenal Rosa Pereira
0847/2010 3180/2009 Maria Eracema Lopes
0848/2010 119/2010 Nelci Weber Do Nascimento
0849/2010 100/2010 Pedro Nunes Brizolla
0850/2010 148/2010 Rosenilda De Almeida Bueno
0851/2010 103/2010 Taurino Pereira Da Cruz
0852/2010 129/2010 Valdocir Vieira Sarmento
Agência: SEVERIANO DE ALMEIDA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0853/2010 437/2010 Albino Parzianello
0854/2010 134/2010 Antonio Pedroso
0855/2010 138/2010 Eduardo Andre Brum
0856/2010 3145/2009 Josino Ribeiro De Moraes
0857/2010 3185/2009 Marlene Da Rosa
Agência: TRES PALMEIRAS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0858/2010 132/2010 Altemir Trindade
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: TRES PASSOS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0859/2010 186/2010 Claudemir Schu
0860/2010 330/2010 Elfreno Nino
0861/2010 515/2010 Heitor Egon Grabin
Banco: BANCO DO EST. DO R.G. DO SUL S.A.
Agência: EREBANGO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0862/2010 3006/2009 Volmir Scolari
Banco: CCR CRESOL CENTRAL SC/RS
Agência: CERRO LARGO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0863/2010 3038/2009 Gilmar Luiz Welter
0864/2010 3040/2009 Ildo Welter
Agência: CONSTANTINA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0865/2010 3106/2009 Dorneles Santin
0866/2010 3037/2009 Eder Dannernhauer Da Conceição
0867/2010 3107/2009 Fabio Pedrotti Oliveira
0868/2010 3115/2009 Senira Da Encarnação Fonseca
Agência: GUARANI DAS MISSOES UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0869/2010 3050/2009 Marlene Maria Zalewski
Agência: SARANDI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0870/2010 3113/2009 Odacir Zanetti
Agência: TENENTE PORTELA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0871/2010 3114/2009 Paulo Alserio Bresolin
Banco: CCR DO NORTE DO RS
Agência: SÃO VALENTIM UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0872/2010 2885/2009 Domingos Antonio De Re
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.
VII - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos não foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: CANDIDO GODOI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0873/2010 130/2010 Afonso Pedro Perius
Agência: CATARINA UF: CE
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0874/2010 3166/2009 Antonio Gomes Da Silva
Agência: DESCANSO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0875/2010 367/2010 Paulinho Brugnerotto
Agência: ENTRE IJUIS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0876/2010 131/2010 Adão Da Silva Santos
Agência: SUMIDOURO UF: RJ
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0877/2010 3167/2009 Gilsana Pereira Rimes
Agência: TUCUNDUVA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0878/2010 137/2010 Egon Seidler
Banco: BANCO DO EST. DO R.G. DO SUL S.A.
Agência: ALECRIM UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0879/2010 5/2010 Geraldo Huppés
Agência: ESPUMOSO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0880/2010 81/2010 Carlos Vincenzi
Agência: GIRUA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0881/2010 3121/2009 Nelsi Guse
0882/2010 3124/2009 Roberto Tadeu Cechinatto
0883/2010 3125/2009 Rubem Lotke
Agência: TRES PASSOS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0884/2010 3117/2009 Adelar Walter
0885/2010 3089/2009 Ilania Hubner
Agência: TUPARENDI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0886/2010 4/2010 Geraldo Pirocca
Banco: CCR CRESOL CENTRAL SC/RS
Agência: CONSTANTINA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0887/2010 3102/2009 Angelo Luiz Bonfantin
0888/2010 3103/2009 Assunta Berton Conterato
0889/2010 3041/2009 Ires Lasta Santin
0890/2010 3112/2009 Nelson Colussi
Banco: CCR DE CELEIRO LTDA
Agência: TENENTE PORTELA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0891/2010 2276/2009 Antonio Dallabrida
Banco: CCR QUARTA COLONIA
Agência: NOVA PALMA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0892/2010 2906/2009 Leonel Facco
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.
VIII - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) já indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: AVENIDA SETE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0893/2010 3157/2009 Antonio Luterek
Agência: GAURAMA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0894/2010 126/2010 Sergio Gielda
Agência: ROQUE GONZALES UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0895/2010 178/2010 Mario Adamski
Agência: SANTANA DO LIVRAMENTO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0896/2010 116/2010 Jose Renato Souza De Souza
Agência: SANTO ANGELO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0897/2010 94/2010 Daiana Martins Dos Santos
Agência: TRES PASSOS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0898/2010 120/2010 Nelson Morgenstern
Banco: BANCO DO EST. DO R.G. DO SUL S.A.
Agência: BOSSOROCA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0899/2010 2869/2009 Roberto Lorenzini
Agência: CONSTANTINA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0900/2010 3/2010 Edeimar Francisco Drabach
Agência: GIRUA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0901/2010 3119/2009 Egon Schwertel
0902/2010 6/2010 Jaco Bellendier
0903/2010 12/2010 João Fernando Wiatrowski
0904/2010 7/2010 João Nilco Fontana
0905/2010 11/2010 Ricardo Albino Fenrich Friederich
Agência: SAO JOSE DO OURO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0906/2010 2552/2009 Manoel Augusto Da Luz
Agência: TUCUNDUVA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0907/2010 8/2010 Jones Felix Zottis

Agência: TUPARENDI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0908/2010 3122/2009 Olavo Osmar Pawlak
0909/2010 3030/2009 Zila Bedendo Daronch
Banco: CCR CRESOL CENTRAL SC/RS
Agência: CONSTANTINA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0910/2010 3105/2009 Cleder João Trevisan
0911/2010 3049/2009 Luiz Freliche De Encarnação
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.
IX - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que as perdas se deveram a causas amparadas pelo PROAGRO.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: ARROIO GRANDE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0912/2010 2985/2009 Elizangela Peixoto Mendes
0913/2010 2986/2009 Hilario Gomes Ferreira
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.
X - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar o uso de tecnologia adequada na condução.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CAMPINAS DO SUL UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0914/2010 337/2010 Jaime Grando
0915/2010 346/2010 Pedro Marmentini
Agência: CANDIDO GODOI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0916/2010 3140/2009 Daniel Henrique Schauflett
Agência: DOM FELICIANO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0917/2010 328/2010 Denise Teresinha Da Silva Braga
Agência: FAGUNDES VARELA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0918/2010 443/2010 Gilmar Marca
Agência: RONDINHA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0919/2010 177/2010 Gotardo Zanatta
Agência: SEVERIANO DE ALMEIDA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0920/2010 3138/2009 Airton Da Silva Lesse
Agência: TAPEJARA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0921/2010 399/2010 Deomar Bogoni
0922/2010 3162/2009 Gabriel Giacomini
Agência: TRES PASSOS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0923/2010 329/2010 Eleamar Alvicio Dill
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.
XI - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que existiram possibilidades de avaliação das perdas.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: NONOAI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0924/2010 3182/2009 Nelson Flores Da Rosa
Agência: RONDONOPOLIS UF: MT
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0925/2010 183/2010 Jose Francisco Pereira Gomes
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: SAO FIDELIS UF: RJ
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0926/2010 2989/2009 Joel Cavalaro Da Silva
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.
Estas Resoluções(ões) entrará(ão) em vigor na data de sua(s) publicação(ões) no Diário Oficial da União.
EDILSON GUIMARÃES
Presidente da Comissão
**ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2010.**
Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dez, às nove horas, na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Recursos - CER/PROAGRO, no Edifício Sede do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sito à Avenida Loureiro da Silva, Nº 515, sala 804, em Porto Alegre/RS, reuniu-se a 4ª Turma de Julgamento Regional - 4ª TJR para dar início aos trabalhos de julgamento dos processos constantes da pauta de sua 2ª Reunião Ordinária, sob a presidência do Representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, José Wilman da Silva, Presidente da 4ª TJR - CER/PROAGRO. Presentes os representantes legais das Instituições que compõem o Colegiado como segue: Mara Beatriz Kliemann, do Banco do Brasil S/A - BB; Ricardo José Nuncio, da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB; André Raupp, da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura - CONTAG; João Picoli, da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA; Luiz Carlos Alves de Freitas, Fabriciano Corado da Silva, do Banco Central do Brasil - BACEN; Moacir Antônio Baiotto, da Associação Brasileira de Empresas de Planejamento Agropecuário - ABEPA; Monica Avelar Antunes, do Ministério da Fazenda - MF; e Lauro Ediso Bernardi, do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA. Participaram também da reunião como convidados especiais os Senhores Fabricio Pomnitz Piccini, do Banrisul, Marcos Zappani, da Cooperativa Cresol Central; e Raissa de Almeida Papa, analista do MAPA/CER/PROAGRO, que permaneceram até o momento que an-



tecederam as votações dos recursos. Ausentes os representantes da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP; instituições que também compõem legalmente este Colegiado. Foram submetidos a julgamento 274 (duzentos e setenta e quatro) recursos administrativos dirigidos à CER por mutuários de Instituições Financeiras: 193 (cento e noventa e três) do Banco do Brasil, 34 (trinta e quatro) do BAN-RISUL, 10 (dez) do SICREDI, 25 (vinte e cinco) da Cooperativa CRESOL; 11 (onze) do Banco do Nordeste do Brasil; e 01 (um) do Banco SICOOB atuados em processos, os quais estão discriminados no termo de convocação e pauta de julgamento datados de dez de março de dois mil e dez; destes 155 (cento e cinquenta e cinco) tiveram seus recursos acolhidos, 111 (cento e onze) negados, 04 (quatro) foram retirados de pauta: processos MAPA/CER Nº 13/2010, safra 2008/2009; 14/2010, safra 2008/2009; 15/2010, safra 2008/2009; 352/2010, safra 2007/2008 e 04 (quatro) foram objetos de pedido de vistas pelo BACEN: processos MAPA/CER Nº 184/2010, safra 2007/2008; 3196/2009, safra 2005/2006; 3175/2009, safra 2008/2009 e 3111/2009, safra 2008/2009. Os processos julgados são: 03 (três) da safra 2004/2005, 01 (um) da safra 2005/2006, 11 (onze) da safra 2006/2007, 02 (dois) da safra 2007/2007, 34 (trinta e quatro) da safra 2007/2008, 11 (onze) da safra 2008/2008, 179 (cento e setenta e nove) da safra 2008/2009 e 25 (vinte e cinco) da safra 2009/2009; sendo 225 (duzentos e vinte e cinco) PROAGRO MAIS e 41 (quarenta e um) TRADICIONAL. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos de julgamento, transcorreram-se até às dezenove horas, quando foram encerrados, do que para constar Eu, Jacqueline dos Santos Souza, como secretária, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada pelos presentes vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

JACQUELINE DOS SANTOS SOUZA
Secretária

JOSÉ WILMAN DA SILVA
Presidente

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 2, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16 de junho de 2005, publicada no DOU de 20 de junho de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21028.007677/2008-04, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa SICAF - Tratamentos Fitossanitários Ltda, sob o número BR MG 384, CNPJ nº 09.314.413/0001-15, inscrição estadual isenta, inscrição municipal 34.0812 sediada na Av. Floriano Peixoto, 136, casa 03 - Centro, município de Cambuquira/MG para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Contêineres (FEC); b) Fumigação em Silos Herméticos (FSH); c)Fumigação em Câmaras de Lona (FCL).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por sessenta meses, conforme § 4º do art. 1º da IN SDA Nº 66.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura: Antônio do Valle Ramos - Superintendente Federal/SFA/MAPA-MG.

Belo Horizonte, 23 de março de 2010
ANTÔNIO DO VALLE RAMOS

Ministério da Ciência e Tecnologia

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de março de 2010

Comprometimento orçamentário do fndct nº 26/2010

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA NIO	CONVENIO
Fundação Ricardo Franco	3454/06 623051	2009ne001833 4886	458.428,00	24/4/2012	
Fundação Ricardo Franco	3454/06 623051	2009ne001834 4886	200.000,00	24/4/2012	
Fundação Ricardo Franco	3454/06 623051	2009ne002021 4886	75.000,00	24/4/2012	

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

Comprometimento orçamentário da ug finep - contratos & convênios nº 27/2009

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento da UG FINEP - CONTRATOS & CONVÊNIOS , na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA NIO	CONVENIO
Fundação Casimiro Montenegro Filho	5206/06 593371	2010ne000116 7744	660.000,00	3/9/2010	
Fundação Faculdade de Medicina	4243/05 555281	2010ne000114 7744	367.096,56	8/1/2011	
Fundação Faculdade de Medicina	4243/05 555281	2010ne000115 7744	256.959,09	8/1/2011	

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 56, DE 26 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, alterada pela Lei nº. 10.454, de 13/05/2002, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0472 - "2"

Processo: 01580.044693/2009-78

Proponente: Bel Berlinck Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 06.231.184/0001-87

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 79.972,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 75.973,40

Banco: 001- agência: 0.385-9 conta corrente: 48.242/0
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 345, realizada em 23/03/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
10-0068 - A Paixão Segundo GH
Processo: 01580.009915/2010-40
Proponente: Luiz Fernando Carvalho Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 32.080.947/0001-46
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.037.360,80
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.935.492,76

Banco: 001- agência: 3.441-X conta corrente: 15.224/2
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 344, realizada em 16/03/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
10-0046 - Como Esquecer - Distribuição
Processo: 01580.007870/2010-79
Proponente: Cannes Produções S/A
Cidade/UF: Barueri/SP

CNPJ: 72.672.017/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 542.110,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 415.004,50

Banco: 001- agência: 3.348-0 conta corrente: 05.300/7
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 345, realizada em 23/03/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
10-0037 - Concreto Cerrado
Processo: 01580.007344/2010-17
Proponente: Film Noise Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 11.073.883/0001-86
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 903.873,65
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 858.679,97

Banco: 001- agência: 0646-7 conta corrente: 30.374/7
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 344, realizada em 16/03/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
09-0478 - Escola Pra Cachorro - 2ª Temporada
Processo: 01580.046060/2009-02
Proponente: Radar Cinema e Televisão Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 02.947.857/0001-49
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 7.212.178,60
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.885.115,54

Banco: 001- agência: 3.336-7 conta corrente: 05.684/7
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 345, realizada em 23/03/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
09-0483 - Raça
Processo: 01580.046078/2009-04
Proponente: Casa de Criação Cinema e Propaganda S/C Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 66.669.599/0001-69
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.900.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 889.000,00

Banco: 001- agência: 1.199-1 conta corrente: 21527/9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 345, realizada em 23/03/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0086 - Mangueira do Amanhã Ontem e Hoje
Processo: 01580.011028/2010-31
Proponente: Nova Era Produções de Arte Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 29.415.130/0001-77
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.269.802,94
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 551.752,79

Banco: 001- agência: 1.572-5 conta corrente: 16.998/6
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.600.000,00

Banco: 001- agência: 1.572-5 conta corrente: 16.999/4
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 345, realizada em 23/03/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos art. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0012 - A História de Lampião, o Capitão Virgolino
Processo: 01580.002864/2010-25
Proponente: Lynxfilm Produções Audiovisuais Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 61.383.022/0001-72
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 6.776.089,33
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 0.722-6 conta corrente: 32.496/5
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 0.722-6 conta corrente: 32.498/1
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.429.969,87

Banco: 001- agência: 0.722-6 conta corrente: 32.497/3
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 344, realizada em 16/03/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

RETIFICAÇÕES

Ns termos da Deliberação nº 33, de 22-2-2010, publicada no DOU nº 35, de 23-2-2010, Seção 1, página 5, em relação ao projeto "As Peripécias de Pilar na Grécia", para considerar o seguinte:

Onde se lê:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

Leia-se:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

Nos termos da Deliberação nº 41, de 9-3-2010, publicada no DOU nº 46, de 10-3-2010, Seção 1, página 22, em relação ao projeto "Muamba - Comercialização", para considerar o seguinte:

ONDE SE LÊ:

08-0106 - Muamba

LEIA-SE:

08-0106 - Muamba - Comercialização

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA
COORDENAÇÃO DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO

PORTARIA Nº 7, DE 26 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria DE-PAM/IPHAN nº 2, de 29 de junho de 2009, publicado no D.O.U., Seção 2, de 01.07.09 e de acordo com o disposto no inciso VIII do artigo 17, Anexo I do Decreto nº 6.844 de 07.05.09, na Lei nº 3.924, de 26.07.61 e na Portaria SPHAN nº 07, de 01.12.88 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I a esta Portaria.

II - Expedir RENOVAÇÕES DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II a esta Portaria.

III - Expedir RENOVAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

IV - Determinar às Superintendências Regionais do IPHAN da área de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V - Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações de permissão à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e final ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

ANEXO I

01 - Processo IPHAN nº 01492.000066/2010-58
Projeto: Resgate dos Sítios Arqueológicos identificados na área da empresa Aços Laminados do Pará/PA
Arqueólogo Coordenador: Fernanda de Araújo Costa
Apoio Institucional: Fundação Casa da Cultura de Marabá
Área de Abrangência: Município de Marabá, no Estado do Pará.

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
02 - Processo IPHAN nº 01510.000259/2010-43
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial da Jazida de Areia Currálinhos
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense
Área de Abrangência: Município de Passo de Torres, no Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
03 - Processo IPHAN nº 01510.000292/2010-73
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo na área de reconfiguração de Lavra da Expansão da Pedreira Rudnick
Arqueólogo Coordenador: Osvaldo Paulino da Silva
Apoio Institucional: Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville - Fundação Cultural de Joinville
Área de Abrangência: Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

04 - Processo IPHAN nº 01516.000418/2010-50
Projeto: Monitoramento Arqueológico da Área Diretamente Afetada pela Adutora do Sistema João Leite - Goiânia - GO.
Arqueóloga Coordenadora: Gislaíne Valério de Lima Tedesco

Apoio Institucional: Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia - Universidade Católica de Goiás
Área de Abrangência: Município de Goiânia, no Estado de Goiás.

Prazo de Validade: 18 (dezoito) meses
05 - Processo IPHAN nº 01516.000340/2010-73
Projeto: Projeto de Levantamento Arqueológico da Área Diretamente Afetada pela Construção da Usina de Alcool Goiás AgroEnergia S/A.

Arqueólogos Coordenadores: José Roberto Pellini e Mario Perereira Mamede

Apoio Institucional: Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia - Universidade Católica de Goiás
Área de Abrangência: Município de Abadiânia, no Estado de Goiás.

Prazo de Validade: 03 (três) meses
06 - Processo IPHAN nº 01510.000260/2010-78
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial da Jazida de Areia Jabuticabeira II

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense
Área de Abrangência: Município de Jaguaruna, no Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
07 - Processo IPHAN nº 01510.000261/2010-12
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial da Jazida de Areia Jabuticabeira I

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense
Área de Abrangência: Município de Jaguaruna, no Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
08 - Processo IPHAN nº 01502.003171/2008-68
Projeto: Programa de Prospecções e Resgate Arqueológico - Parque Eólico Desenvix, Município de Brotas de Macaúbas, no Estado da Bahia.

Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini
Apoio Institucional: Museu Histórico e Pedagógico Voluntários da Pátria
Área de Abrangência: Município de Brotas de Macaúbas, no Estado da Bahia.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses
09 - Processo IPHAN nº 01409.000132/2010-91
Projeto: Diagnóstico Prospectivo na área do Empreendimento Oleoduto Bigua - Estação Coletora SM-08

Arqueólogo Coordenador: Celso Perota
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Socioambiental
Área de Abrangência: Município de São Mateus, no Estado do Espírito Santo.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

ANEXO II

01 - Processo IPHAN nº 01502.000347/2008-20
Projeto: Projeto de Resgate Arqueológico da Barragem de Gasparino

Arqueólogos Coordenadores: Ivan Dorea Cancio Soares e Nádia Freire Dorea Soares
Apoio Institucional: Centro de Estudos das Ciências Humanas
Área de Abrangência: Municípios de Coronel João Sá, no Estado da Bahia.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses
02 - Processo IPHAN nº 01450.018665/2009-81
Projeto: Programa de Prospecção e de Resgate Arqueológico do Projeto de Duplicação e Melhoramento da BR 020- Contorno Rodoviário de Fortaleza

Arqueólogo Coordenador: Marcos Antônio Gomes de Mattos Albuquerque
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia da Universidade Federal de Pernambuco

Área de Abrangência: Municípios de Fortaleza, Caucaia, Maracanaú, Itaitinga, Pacatuba e Eusébio, no Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

03 - Processo IPHAN nº 01410.000043/2008-91
Projeto: Prospecção e Salvamento Arqueológico na Área da PCH Ângelo Cassol

Arqueóloga Coordenadora: Suzana Schisuko Hirooka
Apoio Institucional: Museu de Pré-História Casa Dom Aquino
Área de Abrangência: Municípios de Rolim de Moura, Alta Floresta D'Oeste e Santa Luzia D'Oeste, no Estado de Rondônia

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO III

01 - Processo IPHAN nº 01496.000226/2009-95
Projeto: Prospecção e de Resgate Arqueológico do Projeto de Adequação e Aumento da Capacidade Rodoviária da BR 222/CE
Instituição Executora: Laboratório de Arqueologia da Universidade Federal de Pernambuco

Arqueólogo Coordenador: Marcos Albuquerque
Área de Abrangência: Município de Caucaia, no Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 06 (quatro) meses

IMPRENSA NACIONAL

<http://www.in.gov.br>
ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL

PORTARIAS DE 26 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Nº 429 - Renovar a homologação do curso de Mecânico de Manutenção Aeronáutica nas habilitações Grupo Motopropulsor e Avionicos, partes teórica e prática, pelo período de 05 anos, da EDAPA Escola de Aviação Civil, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Aeronáutico Ltda.

Nº 430 - Homologar o curso IFR, parte prática, pelo período de 5 anos, da ESPACI Escola de Aviação Civil Ltda.

Nº 431 - Homologar os cursos práticos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião/IFR, Voo por Instrumentos e Instrutor de Voo de Avião, pelo período de 5 (cinco) anos, da Fontoura Escola de Aviação Civil Ltda.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES
DA SILVEIRA PELLEGRINO

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 181/GC3, DE 26 DE MARÇO DE 2010

Cria a Comissão de Projetos do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67700.001010/2010-26, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão de Projetos do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (CP-DCTA) com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre a criação, avaliação periódica, paralisação e encerramento de projetos de pesquisa e desenvolvimento sob a responsabilidade do DCTA.

Art. 2º A CP-DCTA tem a seguinte constituição:

I - Presidente: Diretor-Geral do DCTA;

II - Vice-Presidente: Vice-Diretor do DCTA;

III - Membros Natos:

Vice-Chefe do EMAER;

Chefe do Subdepartamento de Desenvolvimento de Projetos do DCTA;

Chefe do Subdepartamento de Administração do DCTA;

Reitor do Instituto Tecnológico de Aeronáutica;

Diretor do Instituto de Aeronáutica e Espaço;

Diretor do Instituto de Estudos Avançados; e

Diretor do Instituto de Fomento e Coordenação Industrial.

IV - Secretário: Chefe do Subdepartamento Técnico do DCTA.

Art. 3º O Presidente da CP-DCTA poderá convocar Oficiais Gerais dos Órgãos de Direção Geral, Setorial e de Assistência Direta e Imediata ao Comandante da Aeronáutica com projetos em apreciação na reunião.

Art. 4º O Presidente da CP-DCTA poderá convocar especialistas, militares ou civis, para participar das reuniões, cujos projetos estejam em apreciação.

Art. 5º A CP-DCTA se reunirá ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do Presidente.

Art. 6º O Presidente da CP-DCTA deverá, no prazo de sessenta dias, a contar da vigência desta Portaria, expedir as instruções para o funcionamento da CP-DCTA.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 47/EMA, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB/2004, e de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao navio de pesquisa "A.R.A. PUERTO DESEADO", de bandeira argentina, para realizar trabalhos de investigação científica em Águas Jurisdicionais Brasileiras, obedecendo à derrota previamente apresentada à Marinha do Brasil.

Parágrafo único - O navio fica obrigado a aderir ao Sistema de Informações sobre o Tráfego Marítimo - SISTRAM, conforme normatizado pelas Normas da Autoridade Marítima para o Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras - NORMAM-08/DPC. Qualquer alteração da derrota a ser cumprida em Águas Jurisdicionais Brasileiras deverá ser submetida à apreciação da Marinha do Brasil.

Art. 2º A finalidade principal é a obtenção de perfis contínuos de temperatura e condutividade, mediante um CTD (Conductivity, Temperature and Depth) com a retirada de amostras de água em diferentes níveis, a coleta de dados superficiais de temperatura e salinidade ao longo da derrota, mediante um termosalinógrafo, medição de CO2 e telemetria de dados, a fim de contribuir para o projeto Consórcio Internacional para o Estudo do Câmbio Global no Atlântico Sul.

Art. 3º A autorização a que se refere esta Portaria terá validade para os períodos de 1º a 12 de julho e de 1º a 12 de dezembro de 2010.

Art. 4º O navio de pesquisa mencionado no art. 1º terá a bordo, nos períodos supracitados, um representante da Marinha do Brasil, ao qual deverão ser concedidas todas as facilidades, inclusive o acesso aos documentos relativos às pesquisas e a todos os compartimentos do navio, com o propósito de permitir a fiscalização necessária dos serviços que serão executados. O representante da Marinha do Brasil embarcará e desembarcará na cidade de Mar del Plata (Argentina).

Parágrafo único - O representante tem autoridade para impedir, em Águas Jurisdicionais Brasileiras, a coleta de dados fora do propósito e dos períodos especificados nos Art. 2º e 3º desta Portaria e a execução de pesquisa em derrota não prevista nos documentos previamente apresentados.

Art. 5º A instituição responsável pela pesquisa deverá fornecer à Diretoria de Hidrografia e Navegação todos os dados, informações e resultados obtidos pela pesquisa realizada, dentro dos prazos previstos no Decreto nº 96.000/1988, encaminhando para a rua Barão de Jaceguai, s/nº, Ponta da Armação, Ponta d'Areia, Niterói, RJ, CEP 24048-900.

Art. 6º Para a remessa dos dados coletados, devem ser observados os aspectos técnicos e de documentação detalhados nos "PROCEDIMENTOS PARA A REMESSA DOS DADOS COLETADOS", que a esta acompanham, em anexo.

Art. 7º O não cumprimento, pelas entidades interessadas, do estabelecido nesta Portaria implicará no cancelamento automático da presente autorização, respondendo às referidas entidades pelos prejuízos causados e ficando sujeitas, a critério do Governo brasileiro, a terem recusadas futuras solicitações de pesquisa em Águas Jurisdicionais Brasileiras.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Alte.-Esq. ALVARO LUIZ PINTO

COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 191, DE 26 DE MARÇO DE 2010

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER a Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao General-de-Divisão (015569711-3) UELITON JOSÉ MONTEZANO VAZ, por haver completado, em 23 de fevereiro de 2010, quarenta anos de bons serviços prestados nas condições exigidas pela Portaria nº 322, do Comandante do Exército, de 18 de maio de 2005.

Gen.-Ex. ENZO MARTINS PERI

PORTARIA Nº 192, DE 26 DE MARÇO DE 2010

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER a Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao General-de-Divisão (044597981-8) JOAQUIM MAIA BRANDÃO JÚNIOR, por haver completado, em 6 de março de 2010, quarenta anos de bons serviços prestados nas condições exigidas pela Portaria nº 322, do Comandante do Exército, de 18 de maio de 2005.

Gen.-Ex. ENZO MARTINS PERI

Ministério da Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 303, DE 25 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, considerando a Nota Técnica nº 63/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC (MRC), a respeito do descredenciamento voluntário da Faculdade Independente Butantã, instituição mantida pela Associação de Ensino Metrópole, sendo o endereço de funcionamento de ambas à Avenida Engº Heitor Antonio Eiras Garcia, nº 509, Jardim Bonfiglioli, São Paulo, SP; e em atendimento ao disposto nos arts. 57 e 61 da Portaria Normativa nº 40/2007, sobre encerramento da oferta de cursos e descredenciamento, voluntários, resolve:

Art. 1º Encerrar a oferta do Curso de Administração (19842), Bacharelado, ofertado pela Faculdade Independente Butantã, autorizado pela Portaria MEC nº 655, publicada no DOU em 16 de abril de 1999, para fins de aditamento, vedando-se novos ingressos;

Art. 2º Reconhecer, exclusivamente para fins de emissão de diplomas dos alunos ingressantes até a presente data, o Curso de Administração (19842), Bacharelado, ministrado pela Faculdade Independente Butantã.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 304, DE 25 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, considerando a Nota Técnica nº 63/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC (MRC), a respeito do descredenciamento voluntário da Faculdade Independente Butantã, instituição mantida pela Associação de Ensino Metrópole, sendo o endereço de funcionamento de ambas à Avenida Engº Heitor Antonio Eiras Garcia, nº 509, Jardim Bonfiglioli, São Paulo, SP; e em atendimento ao disposto nos arts. 57 e 61 da Portaria Normativa nº 40/2007, sobre encerramento da oferta de cursos e descredenciamento, voluntários, resolve:

Art. 1º Encerrar a oferta do Curso de Ciências Contábeis (19947), Bacharelado, ofertado pela Faculdade Independente Butantã, autorizado pela Portaria MEC nº 895, publicada no DOU em 23 de junho de 1999, para fins de aditamento, vedando-se novos ingressos;

Art. 2º Reconhecer, exclusivamente para fins de emissão de diplomas dos alunos ingressantes até a presente data, o Curso de Ciências Contábeis (19947), Bacharelado, ministrado pela Faculdade Independente Butantã.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 305, DE 25 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, considerando a Nota Técnica nº 63/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC (MRC), a respeito do descredenciamento voluntário da Faculdade Independente Butantã, instituição mantida pela Associação de Ensino Metrópole, sendo o endereço de funcionamento de ambas à Avenida Engº Heitor Antonio Eiras Garcia, nº 509, Jardim Bonfiglioli, São Paulo, SP; e em atendimento ao disposto nos arts. 57 e 61 da Portaria Normativa nº 40/2007, sobre encerramento da oferta de cursos e descredenciamento, voluntários, resolve:

Art. 1º Encerrar a oferta do Curso de Comunicação Social (19814), Bacharelado, com habilitação em Publicidade e Propaganda (30591), ofertado pela Faculdade Independente Butantã, autorizado pela Portaria MEC nº 490, publicada no DOU em 16 de março de 1999, para fins de aditamento, vedando-se novos ingressos;

Art. 2º Reconhecer, exclusivamente para fins de emissão de diplomas dos alunos ingressantes até a presente data, o Curso de Comunicação Social (19814), Bacharelado, com habilitação em Publicidade e Propaganda (30591), ministrado pela Faculdade Independente Butantã.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 306, DE 25 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, considerando a Nota Técnica nº 63/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC (MRC), a respeito do descredenciamento voluntário da Faculdade Independente Butantã, instituição mantida pela Associação de Ensino Metrópole, sendo o endereço de funcionamento de ambas à Avenida Engº Heitor Antonio Eiras Garcia, nº 509, Jardim Bonfiglioli, São Paulo, SP; e em atendimento ao disposto nos arts. 57 e 61 da Portaria Normativa nº 40/2007, sobre encerramento da oferta de cursos e descredenciamento, voluntários, resolve:

Art. 1º Encerrar a oferta do Curso de Secretariado Executivo Bilingüe (19886), Bacharelado, ofertado pela Faculdade Independente Butantã, autorizado pela Portaria MEC nº 737, publicada no DOU em 07 de maio de 1999, para fins de aditamento, vedando-se novos ingressos;

Art. 2º Reconhecer, exclusivamente para fins de emissão de diplomas dos alunos ingressantes até a presente data, o Curso de Secretariado Executivo Bilingüe (19886), Bacharelado, ministrado pela Faculdade Independente Butantã.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 307, DE 25 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, considerando a Nota Técnica nº 63/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC (MRC), a respeito do descredenciamento voluntário da Faculdade Independente Butantã, instituição mantida pela Associação de Ensino Metrópole, sendo o endereço de funcionamento de ambas à Avenida Engº Heitor Antonio Eiras Garcia, nº 509, Jardim Bonfiglioli, São Paulo, SP; e em atendimento ao disposto nos arts. 57 e 61 da Portaria Normativa nº 40/2007, sobre encerramento da oferta de cursos e descredenciamento, voluntários, resolve:

Art. 1º Encerrar a oferta do Curso de Turismo (19811), Bacharelado, ofertado pela Faculdade Independente Butantã, autorizada pela Portaria MEC nº 496, publicada no DOU em 16 de março de 1999, para fins de aditamento, vedando-se novos ingressos;

Art. 2º Reconhecer, exclusivamente para fins de emissão de diplomas dos alunos ingressantes até a presente data, o Curso de Turismo (19811), Bacharelado, ministrado pela Faculdade Independente Butantã.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 25 de março de 2010

Nº 21 -

Interessado: Faculdade Independente Butantã - FIB.

UF: São Paulo - SP

Processo nº 23000.003027/2009-04.

Determina a emissão e publicação de Portarias de encerramento da oferta dos Cursos de Administração, Ciências Contábeis, Comunicação Social, Secretariado Executivo Bilíngüe e Turismo da Faculdade Independente Butantã, vedando-se novos ingressos; o reconhecimento, por meio das mesmas Portarias, exclusivamente para fins de emissão de diplomas dos alunos dos Cursos de Administração, Ciências Contábeis, Comunicação Social, Secretariado Executivo Bilíngüe e Turismo, ofertados pela Faculdade Independente Butantã; e o encaminhamento do Processo ao Conselho Nacional de Educação, para deliberação sobre o descredenciamento voluntário, nos termos dos arts. 57 e 61 da Portaria Normativa nº 40/2007.

Adotando como base os fundamentos da Nota Técnica nº 63/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC (MRC) e conforme previsão dos arts. 57 e 61 da Portaria Normativa nº 40/2007, relativos ao encerramento da oferta de curso e ao descredenciamento, voluntários, a Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais, determina:

1.A emissão e publicação de Portarias de encerramento da oferta dos Cursos de Administração (19842), Bacharelado, autorizado pela Portaria MEC nº 655, publicada no DOU em 16 de abril de 1999; de Ciências Contábeis (19947), Bacharelado, autorizado pela Portaria MEC nº 895, publicada no DOU em 23 de junho de 1999; de Comunicação Social (19814), Bacharelado, com habilitação em Publicidade e Propaganda (30591), autorizado pela Portaria MEC nº 490, publicada no DOU em 16 de março de 1999; de Secretariado Executivo Bilíngüe (19886), Bacharelado, autorizado pela Portaria MEC nº 737, publicada no DOU em 07 de maio de 1999; e de Turismo (19811), Bacharelado, autorizado pela Portaria MEC nº 496, publicada no DOU em 16 de março de 1999, ministrados pela Faculdade Independente Butantã, para fins de aditamento, vedando-se novos ingressos;

2.O reconhecimento, por meio das mesmas Portarias, exclusivamente para fins de emissão de diplomas dos alunos dos Cursos de Administração (19842), Bacharelado; de Ciências Contábeis (19947), Bacharelado; de Comunicação Social (19814), Bacharelado, com habilitação em Publicidade e Propaganda (30591); de Secretariado Executivo Bilíngüe (19886), Bacharelado; e de Turismo (19811), Bacharelado, ministrados pela Faculdade Independente Butantã, ingressantes até a presente data;

3.O encaminhamento do Processo MEC nº 23000.003027/2009-04 ao Conselho Nacional de Educação, para deliberação sobre o descredenciamento voluntário da Faculdade Independente Butantã (1288) e sobre a destinação do acervo acadêmico da Instituição, juntamente com minuta de Portaria de Descredenciamento, informando àquele Conselho acerca da impossibilidade de que o acervo da Instituição fique sob responsabilidade do MEC, tendo em vista o número crescente de Instituições em encerramento de atividade, e sugerindo sua destinação à Instituição Federal de Ensino mais próxima do local de funcionamento da IES.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 26 DE MARÇO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 329 - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Nutrição - NTR/CCS, instituído pelo Edital nº 008/DDPP/2010, de 25 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 26/02/2010, retificado para Edital 001/GR/2010, publicado na Seção 3, de 15.03.2010.

Campo de Conhecimento: Nutrição e Saúde Pública e Nutrição Clínica.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 02 (duas).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Brunna Cristina Bremer Boaventura	9,50
2º	Cristine Garcia Gabriel	9,00
3º	Elaine de Azevedo	8,75
4º	Mick Lennon Machado	8,25
5º	Patrícia Maria de Oliveira	8,25
6º	Livia Mayumi Nakazora	8,25

(Ref. processo nº 23080.003406/2010-87)

Nº 330 - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Administração - CAD/CSE, instituído pelo Edital nº 010/DDPP/2010, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 05/03/2010, retificado para Edital 001/GR/2010, publicado na Seção 3, de 15.03.2010.

Campo de Conhecimento: Administração Geral e Informática.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Fábio Beylouni Lavratti	9,4

(Ref. processo nº 23080.003393/2010-46)

Nº 331 - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino - MEN - CED, instituído pelo Edital nº 008/DDPP/2010, de 25 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 26/02/2010, retificado para Edital 001/GR/2010, publicado na Seção 3, de 15.03.2010.

Campo de Conhecimento: Metodologia e Prática de Ensino de Matemática.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Jussara Brigo	9,00
2º	Elizangela Gonçalves de Araújo	8,50
3º	Eliandra Moraes P. P. Melegari	7,50
4º	Leacino dos Santos Luiz	7,25
5º	Adriana Timbola de Rocco	7,00

(Ref. processo nº 23080.041252/2009-98)

Nº 332 - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Física - FSC/CFM, instituído pelo Edital nº 010/DDPP/2010, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 05/03/2010, retificado para Edital 001/GR/2010, publicado na Seção 3, de 15.03.2010.

Campo de Conhecimento: Fundamentos da Física Geral.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Marta Elisa Rosso Dotto	10,0
2º	Marcia Martins Szortyka	8,0
3º	Daniel Aragão Ribeirão de Souza	7,5

(Ref. processo nº 23080.003323/2010-98)

Nº 333 - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Fonoaudiologia - FON/CCS, instituído pelo Edital nº 010/DDPP/2010, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 05/03/2010, retificado para Edital 001/GR/2010, publicado na Seção 3, de 15.03.2010.

Campo de Conhecimento: Otorrinolaringologia.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Cláudio Márcio Yudi Ikino	9,6

(Ref. processo nº 23080.003960/2010-64)

ALVARO TOUBES PRATA

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 270, DE 26 DE MARÇO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.002835/2010-37, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Jornalismo - JOR/CCE, instituído pelo Edital nº 009/DDPP/2010, de 25 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 26/02/2010.

Campo de Conhecimento: Teoria e Política da Comunicação.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Felipe Simão Pontes	7,5
2º	Manoel Dourado Bastos	6,5
3º	Renata Lucena Damaso	4,4

ELZA MARIA MEINERT

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROVIMENTO Nº 1, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 33 do Regimento Geral, bem como o inciso IV do art. 19 do Estatuto, resolve: Aprovar, ad referendum do CONSAD, o reajuste das bolsas concedidas aos estudantes de Graduação nas suas diversas modalidades, para R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do mês de março de 2010, conforme o processo nº. 23077.011207/2010-00.

JOSÉ IVONILDO DO RÊGO

PROVIMENTO Nº 2, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 33 do Regimento Geral, bem como o inciso IV do art. 19 do Estatuto, resolve: Aprovar, ad referendum do CONSAD, a recondução das Professoras Maria do Livramento Miranda Clementino e Rita de Cássia da Conceição Gomes como membros do Conselho Deliberativo da FUNPEC, conforme processo nº. 23077.006171/2010-34.

JOSÉ IVONILDO DO RÊGO

PROVIMENTO Nº 3, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 33 do Regimento Geral, bem como o inciso IV do art. 19 do Estatuto, resolve: Aprovar, ad referendum do CONSAD, a recondução dos Professores Antônio Souza de Araújo, matrícula nº 0350509, e Francisco Hilário do Rego Bezerra, matrícula nº 0350640, como membros do Conselho Deliberativo da FUNPEC, conforme processo nº. 23077.006956/2010-15.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ
Em exercício

PROVIMENTO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2010

A Reitora em exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 33 do Regimento Geral, bem como o art. 16 do Estatuto, considerando o processo nº. 23077.009955/2010-14, resolve: Aprovar, ad referendum do CONSEPE, a homologação do resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor Adjunto/DE para a área de Didática e Ensino de Matemática, de acordo com o Edital nº 35/2009, de 24 de novembro de 2009, conforme o processo nº 23077.009955/2010-14.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ
Em exercício

PROVIMENTO Nº 5, DE 22 DE MARÇO DE 2010

A Reitora em exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 33 do Regimento Geral, bem como o art. 16 do Estatuto, considerando o processo nº. 23077.009956/2010-69, resolve: Aprovar, ad referendum do CONSEPE, a homologação do resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor Adjunto/DE para área de Gestão e Política Educacional, de acordo com o Edital nº 35/2009, de 24 de novembro de 2009, conforme o processo nº 23077.009956/2010-69.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ
Em exercício

**PROVIMENTO Nº 6, DE 22 DE MARÇO DE 2010**

A Reitora em exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 33 do Regimento Geral, bem como o art. 16 do Estatuto, considerando o ez09-870854processo nº. 23077.009956/2010-69, resolve: Aprovar, ad referendum do CONSEPE, a homologação do resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º grau na Classe Adjunto/DE para a área de Didática e Ensino de Física, de acordo com o Edital nº 35/2009, de 24 de novembro de 2009, conforme o processo nº 23077.009944/2010-34.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ
Em exercício

PROVIMENTO Nº 7, DE 22 DE MARÇO DE 2010

A Reitora em exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 33 do Regimento Geral, bem como o art. 16 do Estatuto, considerando o ez09-870854processo nº. 23077.009956/2010-69, resolve: Aprovar, ad referendum do CONSEPE, a homologação do resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau na classe de Assistente 20h, para a área de Métodos Quantitativos, de acordo com o Edital nº 034/2009, de 24 de outubro de 2009, conforme o processo nº 23077.007757/2010-16.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ
Em exercício

PROVIMENTO Nº 8, DE 22 DE MARÇO DE 2010

A Reitora em exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 33 do Regimento Geral, bem como o art. 16 do Estatuto, considerando o ez09-870854processo nº. 23077.009956/2010-69, resolve: Aprovar, ad referendum do CONSEPE, a homologação do resultado do Concurso Público de Provas e Títulos de Nível Superior para o cargo de Professor Adjunto/DE, para a área de Lógica e Filosofia da Ciência, de acordo com o Edital nº 35/2009, de 24 de novembro de 2009, conforme o processo nº 23077.011342/2010-47.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ
Em exercício

PROVIMENTO Nº 9, DE 22 DE MARÇO DE 2010

A Reitora em exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 33 do Regimento Geral, bem como o art. 16 do Estatuto, considerando o ez09-870854processo nº. 23077.009956/2010-69, resolve: Aprovar, ad referendum do CONSEPE, a homologação do resultado de Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do 3º Grau na Classe Adjunto/DE, para a área de Geografia Física, de acordo com o Edital nº 035/2009, de 24 de novembro de 2009, conforme o processo nº 23077.008219 /2010-49.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ
Em exercício

PROVIMENTO Nº 10, DE 23 DE MARÇO DE 2010

A Reitora em exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 33 do Regimento Geral, bem como o art. 16 do Estatuto, considerando o ez09-870854processo nº. 23077.012270/2010-55, resolve: Aprovar, ad referendum do CONSEPE, a distribuição de dez vagas para o cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico/DE, no Núcleo de Educação Infantil - NEI, de acordo com a Portaria nº 325-MEC, de 19 de março de 2010, conforme o processo nº 23077.012270 /2010-55.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ
Em exercício

PROVIMENTO Nº 12, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 33 do Regimento Geral, bem como o art. 16 do Estatuto, considerando o processo nº. 23077.009438/2010-45, resolve: Aprovar, ad referendum do CONSEPE, a homologação do resultado de Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do 3º Grau na Classe Assistente/DE, para a área de Análise Matemática, de acordo com o Edital nº 035/2009, de 24 de novembro de 2009, conforme o processo nº 23077.009438 /2010-45.

JOSÉ IVONILDO DO RÊGO

PROVIMENTO Nº 13, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 33 do Regimento Geral, bem como o art. 16 do Estatuto, considerando o ez09-870854processo nº. 23077.009500/2010-07, resolve: Aprovar, ad referendum do CONSEPE, a homologação do resultado de Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do 3º Grau na Classe Adjunto/DE, para a área de Análise Matemática, de acordo com o Edital nº 035/2009, de 24 de novembro de 2009, conforme o processo nº 23077.009500 /2010-07.

JOSÉ IVONILDO DO RÊGO

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 244, DE 25 DE MARÇO DE 2010**

Estabelece normas e critérios para o reajuste e a revisão das tarifas e dos preços públicos praticados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - nos serviços postais prestados em regime de monopólio.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolve que:

Art. 1º Os reajustes e as revisões das tarifas e dos preços públicos praticados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - para os serviços postais prestados em regime de monopólio, em conformidade com o estabelecido no art. 70, incisos I e II, da Lei Nº 9.069, de 29 de junho de 1995, no art. 1º do Decreto Nº 1.849, de 29 de março de 1996, no art. 27, inciso XII, alínea f, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e, ainda, nos arts. 9º, 27 e 33 da Lei Nº 6.538, de 22 de junho de 1978, seguem o disposto nesta Portaria.

Art. 2º As tarifas e os preços públicos dos serviços postais prestados pela ECT em regime de monopólio poderão ser reajustados ou revisados pelo Ministério das Comunicações, após verificação pelo Ministro de Estado da Fazenda da adequação do reajuste ou revisão aos termos desta portaria.

§ 1º O instrumento que encaminhar o pedido de reajuste ou a revisão deve ser fundamentado e fazer-se acompanhar de, ao menos, as seguintes informações:

I - Detalhamento e Evolução da Estrutura de Custos da ECT dos 3 (três) exercícios contábeis imediatamente anteriores àquele em que se pretende o reajuste ou a revisão, incluindo dados referentes às despesas operacionais, em adequação ao Quadro I do Anexo desta Portaria, e devendo as mesmas informações coincidirem com os valores de custos e despesas constantes nas demonstrações do resultado do exercício presentes nas respectivas demonstrações financeiras;

II - Evolução da Receita de Vendas, com dados relativos ao mesmo período referido no inciso I;

§ 2º Poderá o Ministério da Fazenda solicitar outros dados, informações e esclarecimentos que, a seu critério e sem prejuízo do disposto no § 1º, também sejam considerados necessários ao cumprimento desta Portaria;

§ 3º A deficiência na remessa de informações e dados suspenderá a análise do reajuste ou de revisão por desatendimento ao disposto nesta portaria, salvo se, com base na análise das circunstâncias fáticas e das justificativas apresentadas, o Ministério da Fazenda julgar suficiente o conteúdo prestado.

Art. 3º Os reajustes das tarifas e dos preços públicos dos serviços postais prestados em regime de monopólio adotarão mecanismo de teto de preços e obedecerão ao percentual acumulado do Índice de Serviços Postais (ISP), descontado o Fator de Produtividade, conforme definições e metodologia de cálculo constantes no Anexo desta Portaria.

§ 1º O valor calculado de acordo com o que dispõe o caput constituir-se-á no limite para o percentual final do reajuste geral, que será aplicado linear e indistintamente sobre todo o rol de tarifas e preços públicos cobrados pela ECT na prestação dos serviços postais de monopólio.

§ 2º Arredondamentos calculados de acordo com o disposto nesta portaria não são considerados para fins do limite de reajuste de que trata o § 1º, nem no cálculo dos reajustes subsequentes.

§ 3º O Fator de Produtividade, Fator X, será aplicado de maneira simplificada até que Portaria Conjunta do Ministério das Comunicações e do Ministério da Fazenda discipline a matéria.

§ 4º Constitui parâmetro para a aplicação do reajuste de que trata o caput o conteúdo do instrumento assinado pelo Ministro de Estado da Fazenda que tenha autorizado o reajuste de mesma natureza exatamente anterior ou, no que couber, a última revisão dos serviços postais prestados em regime de monopólio pela ECT.

Art. 4º Para os fins desta Portaria, considera-se revisão:

I - As modificações empreendidas pela ECT, por decisão própria ou do Ministério supervisor, nos tipos e categorias ou na estrutura de tarifas e preços públicos, nas faixas de peso e demais características ligadas à forma pela qual os serviços postais prestados em regime de monopólio são divulgados comercialmente;

II - Os acréscimos, permanentes ou provisórios, nos valores das tarifas e dos preços públicos dos serviços postais prestados em regime de monopólio que não tenham como referência o percentual acumulado do ISP ou que, por qualquer motivo, não possam ser tratados como reajuste.

§ 1º No caso do inciso I, além da fundamentação requerida pelo § 1º do art. 2º desta Portaria, deverá ser comprovada a pertinência das modificações pretendidas, especialmente no que tange à modicidade tarifária.

§ 2º A situação descrita no inciso II só se materializará quando, após análise do Ministério da Fazenda, ficar comprovado que circunstâncias supervenientes e inimizáveis à ECT passaram a afetar de forma significativa a exploração dos serviços postais prestados em regime de monopólio e que tiveram relação direta com os seguintes riscos, ocasião em que serão estimados os valores e prazos necessários para neutralizar as distorções causadas:

(a) Caso fortuito ou força maior que não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência;

(b) Decisões judiciais das quais não mais caiba qualquer recurso e que criem ônus à exploração dos serviços postais prestados em regime de monopólio;

(c) Alterações normativas com reflexo em todo o território nacional, inclusive as de natureza infralegal, que gerem novos custos ou encargos à ECT na exploração dos serviços postais prestados em regime de monopólio;

§ 3º Nos seguintes casos, não será aplicável a revisão:

(a) Quando não ficar caracterizada a relação direta entre os impactos motivadores do pedido e os riscos relacionados no § 2º;

(b) Quando as distorções, ainda que comprovadas e conforme entendimento do Ministério da Fazenda, forem consideradas insignificantes, não afetarem de forma decisiva a exploração dos serviços postais prestados em regime de monopólio e, enquanto persistirem, puderem ser equacionadas pela ECT mediante ganhos de eficiência operacional ou expansão do mercado consumidor em proporções equivalentes às distorções apontadas, sem a necessidade de revisão.

Art. 5º Deferida, no todo ou em parte, a solicitação de reajuste ou revisão, publicar-se-á Portaria específica do Ministério da Fazenda.

Art. 6º Quando o expediente encaminhado pelo Ministério das Comunicações tratar, ao mesmo tempo, de reajuste e revisão, poderá o Ministério da Fazenda responder ao pleito conjuntamente, em uma única portaria, respeitadas as disposições aplicáveis a cada um dos institutos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

Trata da metodologia para o cálculo do Índice de Serviços Postais - ISP -, do Fator de Produtividade - Fator X -, e das respectivas regras de aplicação ao reajuste de valores das tarifas postais dos serviços prestados em regime de monopólio pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

1. Das Disposições Gerais

1.1. O Índice de Serviços Postais (ISP) é uma soma ponderada de índices existentes, definida a partir da participação percentual de cada despesa na estrutura de Despesas de Referência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

1.2. O Fator de Produtividade, Fator X, é o mecanismo que permite repassar aos consumidores dos serviços postais prestados em regime de monopólio as projeções de ganhos de produtividade da ECT.

1.3. Para determinação da estrutura de Despesas de Referência do item 1.1 serão consideradas as despesas operacionais incorridas pela ECT nos 3 (três) exercícios contábeis anteriores ao exercício em que ocorrerá o reajuste.

1.3.1. Conforme o art. 2º, § 1º, I desta Portaria, os valores das despesas operacionais para a determinação da estrutura de Despesas de Referência do item 1.2. serão informados em adequação aos agrupamentos constantes do Quadro I.

2. Das Despesas de Referência e dos Índices de Preços Associados

2.1. As Despesas de Referência são estruturadas em grupos homogêneos de rubricas contábeis da ECT, conforme Quadro II.

2.2. Serão excluídas da estrutura de Despesas de Referência as seguintes despesas:

- Tributos e Encargos Parafiscais;
- Juros e outras;
- Despesas Financeiras;
- Depreciação, Amortização e Provisões;
- Propaganda e Patrocínio;
- Remuneração de unidades terceirizadas, assim definidas aquelas unidades de atendimento operadas por pessoas jurídicas, mediante convênio ou contrato específico celebrado com a ECT;
- Descontos; e
- Outras Despesas Comerciais.

2.3. Para cada ano haverá uma ponderação da estrutura de Despesas de Referência, conforme detalhado no item 3.

2.4. Com a ponderação estabelecida, associar-se-á a cada grupamento um índice de preços produzido e publicamente divulgado por entidades governamentais ou que possuam reconhecimento público, conforme especificado no Quadro II.

2.5. O conjunto de índices de preços associados às rubricas deve ser padronizado para a base inicial igual a 100 (cem) no mês de janeiro de 2007.

3. Da Ponderação da estrutura de Despesas de Referência

3.1. Será determinada, para cada exercício anterior, a participação percentual de cada rubrica contábil i no total de despesas consideradas.

3.2. A ponderação P_i para cada Despesa de Referência em cada ano será dada pela média aritmética das participações percentuais dos 3 (três) exercícios anteriores.

4. Do Cálculo do ISP

4.1. O ISP do mês j será calculado da seguinte forma:

, onde

$$ISP_j = \sum_{i=1}^n P_i \cdot \left(\frac{I_{ij}}{I_{i0}} \times 100 \right)$$

P_i = participação percentual da despesa i, obtida conforme o item 3;

I_{ij} = índice de preço associado à rubrica contábil i, referente ao mês j;

I₁₀= índice de preço associado à rubrica contábil i, referente ao mês considerado como base inicial, de acordo com o item 2.5;

n = número de rubricas contábeis consideradas.

4.2. O valor calculado para o ISP deve ser expresso com 3 (três) casas decimais, sem arredondamento.

5. Do Fator de Produtividade

Freaj é o fator de reajuste das tarifas;
ta é o último mês considerado no cálculo do reajuste anterior
tr é o mês de solicitação do reajuste
ISP_{tr-1} é o número-índice correspondente ao ISP no mês anterior a tr;
ISP_{ta} é o número-índice correspondente ao ISP no mês ta;
X_j = fator produtividade, Fator X, em vigor durante o mês j;
m é o número de meses decorridos entre os meses ta e tr-1.
6.2. O fator de reajuste é calculado até a quarta casa decimal, sem arredondamento.
7. Das Tarifas Reajustadas e Tarifas Máximas Autorizadas
7.1 Os reajustes serão calculados por faixa de peso de cada modalidade prestada em regime de monopólio.
7.2. A tarifa reajustada de cada serviço será calculada de acordo com uma das seguintes fórmulas:

7.2.1 Quando a tarifa vigente for derivada de reajuste de acordo com esta Portaria:
 $P^S_C = F_{reaj} \cdot P^S_{C, ta}$, onde
P^S_C é a tarifa reajustada para o serviço S;
Freaj é o fator de reajuste das tarifas calculado em 6.1;
P^S_{C, ta}, é a tarifa reajustada para o serviço S calculada no reajuste anterior;
7.2.2 Quando a tarifa vigente for resultado de revisão e nos demais casos:
 $P^S_C = Freaj \cdot P^S_{V, tr-1}$, onde
P^S_C é a tarifa reajustada para o serviço S;
Freaj é o fator de reajuste das tarifas calculado em 6.1;
P^S_{V, tr-1} é a tarifa vigente para o serviço S no mês anterior ao mês de solicitação do reajuste.
7.3. A tarifa reajustada P^S_C é calculada até a quarta casa decimal, sem arredondamento.
7.4. Os valores de Tarifa Máxima Autorizada para cada serviço, P^S_M, que constituirão o teto de preço de que trata o Art. 3º desta Portaria, serão arredondados de acordo com as seguintes regras:
I - Para os serviços de Cartas e Cartões Postais - o múltiplo inteiro de R\$ 0,05 (cinco centavos de Real) mais próximo ao valor da tarifa reajustada P^S_C, calculada conforme o item 7.3.
II - Para os demais serviços em regime de monopólio - o múltiplo inteiro de R\$ 0,01 (um centavo de Real) mais próximo ao valor da tarifa reajustada P^S_C, calculada conforme o item 7.3.
Quadro I: Rubricas contábeis de despesas operacionais da ECT

ITEM	DESPESAS OPERACIONAIS	ano T-3 R\$ Mil	ano T-2 R\$ Mil	ano T-1 R\$ Mil
1	Pessoal e Encargos			
2	Materiais e Produtos			
2.1	Combustíveis e Lubrificantes			
2.2	Material de Consumo			
3	Serviços de Terceiros			
3.1	Serviço Médico			
3.2	Vale alimentação e Vale transporte			
3.3	Propaganda e Patrocínio			

5.1. Ficam estabelecidos os seguintes valores do Fator de

Produtividade:

i) zero, até 31/12/2013;

ii) 5% (cinco por cento), a partir de 01/01/2014 e até que a

matéria seja novamente disciplinada, conforme previsto no § 3º do art. 3º desta Portaria.

6. Do Percentual Final do Reajuste Geral

6.1. O percentual final do reajuste geral, que equivale ao fator de reajuste das tarifas, levará em consideração o ISP acumulado e o Fator de Produtividade, Fator X, ponderado pelo número de meses decorridos desde o último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

, onde

$$Freaj = \frac{ISP_{tr-1}}{ISP_{ta}} \cdot \left(1 + \frac{\sum_{j=ta}^{tr-1} X_j}{m} \right)$$

3.4	Remuneração de ACFs e ACCs			
3.5	Limpeza			
3.6	Vigilância e transporte de valores			
3.7	Manutenção de móveis e imóveis			
3.8	Deslocamento e hospedagens			
3.9	Processamento de dados			
3.10	Mão-de-obra terceirizada			
3.11	Transporte nacional e internacional			
3.12	Outras			
4	Utilidades e Serviços			
4.1	Telecomunicações			
4.2	Utilidades			
5	Tributos e Encargos Parafiscais			
5.1	Tributos s/receitas (PASEP/COFINS e ICMS)			
5.2	Tributos s/resultado (IR e CSLL)			
5.3	Outras taxas			
6	Juros e Outras			
7	Outros Dispendios Correntes			
7.1	Despesas Financeiras			
7.2	Aluguéis			
8	Depreciação, Amortização e Provisões			
Total de Despesas Operacionais				

Quadro II: Estrutura das Despesas de Referência e índices associados

Item	Despesa	Índice de Preço Associado
1	Pessoal e Encargos	Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE
2	Materiais e Produtos	Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE
3.1	Serviço Médico	Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Saúde e cuidados Pessoais - Subgrupo: Serviços de Saúde - IPCA/IBGE
3.2	Vale alimentação e Vale transporte	Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE
3.5	Limpeza	Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE
3.6	Vigilância e transporte de valores	Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE
3.7	Manutenção de móveis e imóveis	Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M/FGV
3.8	Deslocamento e hospedagens	Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE
3.9	Processamento de dados	Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE
3.10	Mão-de-obra terceirizada	Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE
3.11	Transporte nacional e internacional	Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Transportes - IPCA/IBGE
3.12	Outras	Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE
4	Utilidades e Serviços	Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE
7.2	Aluguéis	Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M/FGV

PORTARIA Nº 245, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto nº 7.094, de 03 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Remanejar a programação de pagamento de que tratam os Anexos I e III da Portaria MF nº 169, de 08 de fevereiro 2010, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 169, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2010
REDUÇÃO R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	5.310	7.742	7.742	7.742	7.742	7.742	7.742	7.742	7.742	7.742

Fontes:100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 186, 188, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO III DA PORTARIA MF Nº 169, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2010
ACRÉSCIMO R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	5.310	7.742	7.742	7.742	7.742	7.742	7.742	7.742	7.742	7.742

Fontes: 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



DESPACHOS DO MINISTRO

Em 25 de março de 2010

Assunto: Multa Administrativa. Exceto: Multas Eleitorais, Penais e do FGTS. Período anterior à edição da Lei 11.941, de 27 de maio de 2009. Prescrição. Cobrança. Observância do Decreto 20.910/32. Jurisprudência pacífica do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Aplicação da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a não contestar, a não interpor recursos e a desistir dos já interpostos.

Aprovo o PARECER PGFN/CRJ/Nº 506/2010, de 23 de março de 2010, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que concluiu pela dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e pela desistência dos já interpostos, desde que inexistia outro fundamento relevante, com relação às decisões judiciais que fixam o entendimento de que, em se tratando da prescrição do direito de a Fazenda Pública executar valor da multa administrativa, excetadas as multas eleitorais, penais e do FGTS, ante a inexistência de regra própria e específica, deve-se aplicar o prazo quinquenal estabelecido no artigo 1º do Decreto 20.910/32.

PROCESSO Nº: 17944.000184/2010-31
INTERESSADO: Estado de Santa Catarina
ASSUNTO: I-Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Cessão de Crédito celebrado em 21 de fevereiro de 1994, entre a União, como cessionária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., na qualidade de seu agente financeiro, e a Caixa Econômica Federal, como cedente; e II- Segundo Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Confissão e Assunção de Dívidas firmado em 1º de maio de 1997, entre a União por intermédio do Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente financeiro da União e depositário das receitas do devedor, o Estado de Santa Catarina, como assuntor das dívidas do Instituto de Previdência do Estado - IPESC, atual IPREV, e este como interveniente, na forma da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração dos aditamentos de fls. 3 a 6, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as formalidades de praxe. Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo n.º: 17944.002153/2008-08
Interessado: ESTADO DE SANTA CATARINA
Assunto: Operação de crédito externo entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos se destinam a financiar, parcialmente, o "Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina - Etapa V". Pedido de garantia da República Federativa do Brasil.

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal n.º 48, de 21 de dezembro de 2007, e considerando a permissão contida na Resolução n.º 43, de 17 de dezembro de 2009, também daquela Casa Legislativa, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o ESTADO DE SANTA CATARINA, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o ESTADO DE SANTA CATARINA.

PROCESSO Nº: 17944.000281/2007-28
INTERESSADO: ELETROBRÁS E CBEE
ASSUNTO: Contrato de assunção, renegociação e quitação de dívida que, entre si, fazem a União e as Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, nos termos da legislação em vigor, em especial o disposto na Medida Provisória nº 2.209, de 29 de agosto de 2001, na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e no Decreto nº 1.647, de 28 de setembro de 1995.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, autorizo a contratação, observadas as formalidades legais.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para adoção das providências complementares.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 26 de março de 2010

Nº 290 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS, celebrados entre as respectivas unidades federadas:

PROTOCOLO ICMS 54, DE 26 DE MARÇO DE 2010

Revoga o Protocolo ICMS 90/07, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com suportes elásticos para cama, colchões, inclusive box, travesseiros e pillow.

Os Estados do Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica revogado o Protocolo ICMS 90/07, de 14 de dezembro de 2007.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor da data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2010.

Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Paraná - Heron Arzua; Rio Grande do Sul - Ricardo Englert; Santa Catarina - Antônio Marcos Gavazzoni.

PROTOCOLO ICMS 59, DE 26 DE MARÇO DE 2010

Revoga dispositivo do Protocolo ICMS 191/09, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.

Os Estados de Minas Gerais, Paraná e Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica revogado o inciso IV da cláusula segunda do Protocolo ICMS 191/09, de 11 de dezembro de 2009.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Paraná - Heron Arzua; Santa Catarina - Antônio Marcos Gavazzoni.

PROTOCOLO ICMS 60, DE 26 DE MARÇO DE 2010

Revoga o Protocolo ICMS 92/07, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.

Os Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica revogado o Protocolo ICMS 92/07, de 14 de dezembro de 2007.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor da data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2010.

Paraná - Heron Arzua; Rio Grande do Sul - Ricardo Englert; Santa Catarina - Antônio Marcos Gavazzoni.

PROTOCOLO ICMS 61, DE 26 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a adesão dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do Rio Grande do Sul ao Protocolo ICMS 190/09, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com colchoaria.

Os Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam os Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do Rio Grande do Sul incluídos nas disposições do Protocolo ICMS 190/09, de 11 de dezembro de 2009.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação às operações destinadas:

I - aos Estados de Mato Grosso e Minas Gerais, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo;

II - aos demais Estados, a partir de 1º de maio de 2010.

Mato Grosso - Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Paraná - Heron Arzua; Rio de Janeiro - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Sul - Ricardo Englert; Santa Catarina - Antônio Marcos Gavazzoni.

PROTOCOLO ICMS 62, DE 26 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano.

Os Estados de Minas Gerais e de Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com os produtos listados no Anexo Único, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas ao Estado de Minas Gerais ou ao Estado de Santa Catarina, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes.

Parágrafo único. O disposto no "caput" aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso, consumo ou ativo permanente.

Cláusula segunda O disposto na Cláusula primeira não se aplica:

I - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição, que seja fabricante da mesma mercadoria ou de outra relacionada no Anexo Único deste Protocolo;

II - às transferências para outro estabelecimento, exceto varejista, do sujeito passivo por substituição, hipótese em que a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto recairá sobre o estabelecimento que promover a saída da mercadoria com destino a empresa diversa;

III - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem.

§ 1º Nas hipóteses desta cláusula, inclusive do disposto no § 3º, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

§ 2º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito, o disposto no inciso II somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência do remetente.

§ 3º Na hipótese de saída interestadual promovida por fabricante com destino a contribuinte considerado "distribuidor hospitalar", como tal definido pela legislação da unidade federada de destino, que poderá, a seu critério, dispensar a retenção antecipada de que trata este Protocolo, observado o disposto no § 1º.

Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será:

I - nas operações promovidas por contribuinte não-fabricante, o preço final de venda a consumidor sugerido ou divulgado pelo industrial, pelo importador ou por entidade representativa dos respectivos segmentos econômicos;

II - nas operações promovidas pelo fabricante com destino a estabelecimento de contribuinte localizado no Estado de Santa Catarina, o preço final de venda a consumidor sugerido ou divulgado pelo industrial, pelo importador ou por entidade representativa dos respectivos segmentos econômicos;

III - nas operações promovidas pelo fabricante com destino a estabelecimento de contribuinte localizado no Estado de Minas Gerais, o montante formado pelo preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula "MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1 - ALQ intra)] - 1", onde:

a) MVA ST original" é à margem de valor agregado indicada no Anexo Único deste protocolo;

b) "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

c) "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota prevista para as operações substituídas, na unidade federada de destino.

§ 1º Equipara-se ao fabricante o centro de distribuição exclusivo, assim entendido o estabelecimento destinatário que operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência do fabricante.

§ 2º Na hipótese de a mercadoria não tiver seu preço final a consumidor sugerido ou divulgado pelo industrial, pelo importador ou por entidade representativa dos respectivos segmentos econômicos, a base de cálculo a ser adotada será a prevista no inciso III desta cláusula.

§ 3º O remetente deverá adotar as seguintes MVAs ajustadas nas operações interestaduais:

I - quando a MVA ST original corresponder ao percentual de 38,24% (trinta e oito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento):

MVA Ajustada conforme alíquota interna no Estado de destino		
12%	17%	18%
38,24%	46,57%	48,36%

II - quando a MVA ST original corresponder ao percentual de 41,38% (quarenta e um inteiros e trinta e oito centésimos por cento):

MVA Ajustada conforme alíquota interna no Estado de destino		
12%	17%	18%
41,38%	49,90%	51,72%

III - quando a MVA ST original corresponder ao percentual de 33% (trinta e três por cento):

MVA Ajustada conforme alíquota interna no Estado de destino		
12%	17%	18%
33,00%	41,01%	42,73%

IV - nas demais hipóteses, o remetente deverá calcular a correspondente MVA ajustada, na forma do "caput" desta cláusula.

§ 4º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado ajustada definidos no § 3º desta cláusula.

Cláusula quarta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final na unidade federada de destino sobre a base de cálculo prevista neste protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese de remetente optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor a ser deduzido a título de operação própria observará o disposto na regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

PAF - ECF Laudo Nº URB0232010 - SPI
Informática LTDA

Nº 291 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), SPI Informática LTDA, CNPJ: 02.729.793/0001-00, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0232010, relativo ao PAF-ECF nome: PAFSPI - Programa Aplicativo Fiscal, versão: 1.00.00, código MD-5: ed541a09f12b346ee63dc3d46d6d6cc1, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. UNO0172010 - Info
Oeste Informática e Serviços Ltda

Nº 292 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Info Oeste Informática e Serviços Ltda, CNPJ: 00.115.723/0001-36, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNO0172010, relativo ao PAF-ECF nome: INFOECF, versão: 1.1, código MD-5: 478717d7f04aecc3f4c6144a670b4430, emitido pelo órgão técnico credenciado: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - UNOCHAPECÓ, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. UVA0282010 ES-
STRATEGIA S C LTDA

Nº 293 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), ESTRATEGIA S C LTDA, CNPJ: 28.716.363/0001-47, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UVA0282010, relativo ao PAF-ECF nome: Automação Comercial, versão: 10, código MD-5: 43e448118dba6bb50a68299a649ad319, emitido pelo órgão técnico credenciado: Universidade Veiga de Almeida- UVA, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº URB0192010 - Fast
Informática LTDA - ME

Nº 294 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Fast Informática LTDA - ME, CNPJ: 03.533.264/0001-07, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0192010, relativo ao PAF-ECF nome: FAST AUTOMAÇÃO COMERCIAL, versão: anyone, código MD-5: b9da7f939bfe00e545629f874cc04944, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº URB0202010 - Priori
Tecnologia da Informação Ltda

Nº 295 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Priori Tecnologia da Informação Ltda, CNPJ: 06.028.222/0001-07, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0202010, relativo ao PAF-ECF nome: Priorize Pdv, versão: 1.0.0, código MD-5: 6c840d9e653d57c1538585d0380c7cd0, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. UVA0292010 - PER-
SONAL SOLUCOES EM INFORMATICA
LTDA

Nº 296 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), PERSONAL SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA, CNPJ: 39.091.483/0001-12, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UVA0292010, relativo ao PAF-ECF nome: SPAC VENDAS, versão: 5.01.1, código MD-5: fb565fbb38a8745308bf3781c750d661, emitido pelo órgão técnico credenciado: Universidade Veiga de Almeida- UVA, no qual não consta não conformidade.

Cláusula quinta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.

Cláusula sexta Fica condicionada a aplicação deste Protocolo à mercadoria para a qual haja previsão da substituição tributária nas legislações dos Estados signatários.

§ 1º Os Estados signatários deverão observar, em relação às operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, as mesmas regras de definição de base de cálculo e as mesmas margens de valor agregado previstas neste protocolo, ressalvado o emprego da MVA original em substituição à MVA ajustada.

§ 2º Os Estados signatários acordam em adequar as margens de valor agregado ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação própria e a alíquota interna na unidade federada destinatária, com relação às entradas de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação.

Cláusula sétima Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula oitava Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação às operações destinadas:

I - ao Estado de Santa Catarina, a partir de 1º de maio de 2010;

II - ao Estado de Minas Gerais, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.

Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Santa Catarina - Antônio Marcos Gavazzoni.

ANEXO ÚNICO

		MVA (%) ORIGINAL		
CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	LISTA NEGATIVA	LISTA POSITIVA	LISTA NEUTRA
30.02	Anti-soro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica; vacinas para medicina humana; outros, exceto para medicina veterinária	33,00	38,24	41,38
		MVA (%) ORIGINAL		
CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	LISTA NEGATIVA	LISTA POSITIVA	LISTA NEUTRA
30.03	Medicamentos, exceto para uso veterinário	33,00	38,24	41,38
30.04	Medicamentos, exceto para uso veterinário	33,00	38,24	41,38
30.05	Pastas ("ouates"), gazes, ataduras e artigos análogos (por exemplo, pensos, esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários	33,00	38,24	41,38
3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas	33,00	38,24	41,38
29.36	Provitaminas e vitaminas	41,38		
9018.31	Seringas, mesmo com agulhas	41,38		
9018.32.1	Agulhas para seringas	41,38		
3926.90 ou 9018.90.99	Contraceptivos (dispositivos intra-uterinos - DIU)	41,38		
015.11.00 4015.19.00	Luvas cirúrgicas e luvas de procedimento	41,38		

PAF - ECF Laudo Nº PSP0052010 - LINX
SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

Nº 297 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 54.517.628/0001-98, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP0052010, relativo ao PAF-ECF nome: P2K-CLARO, versão: 01.00.46, código MD-5: f67da2b56d1d356e015aeecda44c0da, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação São Paulo - PUCSP - NPT, no qual não consta não conformidade.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA 128ª SESSÃO

Pauta de Julgamento de Recursos da 128ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, localizada na Av. Presidente Vargas, 730, 13º andar - Centro - Rio de Janeiro.

DIA 15 DE ABRIL DE 2010, ÀS 10h.

01)RECURSO Nº 1453 - Processo SUSEP nº 15414.200159/2002-16 - Recorrente: Marítima Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

02)RECURSO Nº 1575 - Processo SUSEP nº 10.005795/01-04 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

03)RECURSO Nº 2470 - Processo SUSEP nº 006-00174/00 - Recorrente: União Novo Hamburgo Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.



04)RECURSO Nº 2497 - Processo SUSEP nº 10.002496/01-19 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

05)RECURSO Nº 2590 - Processo SUSEP nº 15414.200116/2003-11 - Recorrente: Interbrazil Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

06)RECURSO Nº 2593 - Processo SUSEP nº 15414.003572/2002-26 - Recorrente: Newprev Previdência Privada S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

07)RECURSO Nº 2635 - Processo SUSEP nº 15414.002266/97-90 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

08)RECURSO Nº 2677 - Processo SUSEP nº 10.001781/01-40 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

09)RECURSO Nº 2700 - Processo SUSEP nº 10.006247/99-70 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

10)RECURSO Nº 2734 - Processo SUSEP nº 15414.003350/98-11 - Recorrente: Marítima Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

11)RECURSO Nº 2829 - Processo SUSEP nº 10.003281/00-15 - Recorrente: União Novo Hamburgo Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

12)RECURSO Nº 2851 - Processo SUSEP nº 15414.005733/98-51 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

13)RECURSO Nº 2952 - Processo SUSEP nº 15414.003767/98-00 - Recorrente: Companhia de Seguros Minas Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

14)RECURSO Nº 2953 - Processo SUSEP nº 006-00246/99 - Recorrente: Sabemi Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

15)RECURSO Nº 2977 - Processo SUSEP nº 010-00149/98 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

16)RECURSO Nº 2979 - Processo SUSEP nº 15414.004212/2002-41 - Recorrente: GBOEX - Grêmio Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

17)RECURSO Nº 3025 - Processo SUSEP nº 10.001980/01-76 - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

18)RECURSO Nº 3070 - Processo SUSEP nº 008-00336/97 - Recorrente: Itaú Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

19)RECURSO Nº 3080 - Processo SUSEP nº 15414.005346/97-33 - II volumes - Recorrente: Companhia de Seguros Gralha Azul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

20)RECURSO Nº 3141 - Processo SUSEP nº 10.005718/00-74 - Recorrente: Itaú Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

21)RECURSO Nº 3146 - Processo SUSEP nº 10.000139/00-90 - Recorrente: Brasilveículos Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

22)RECURSO Nº 3183 - Processo SUSEP nº 15414.004728/2003-77 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

23)RECURSO Nº 3203 - Processo SUSEP nº 008-00262/00 - Recorrente: Unimed Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

24)RECURSO Nº 3206 - Processo SUSEP nº 15414.003063/2003-84 - Recorrente: Valor Capitalização S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

25)RECURSO Nº 3238 - Processo SUSEP nº 006-00282/00 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

26)RECURSO Nº 3283 - Processo SUSEP nº 10.000969/00-17 - Recorrente: Itaú Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

27)RECURSO Nº 3358 - Processo SUSEP nº 15414.200279/2002-13 - Recorrente: Santander Seguros S.A, atual denominação da Santander Brasil Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

28)RECURSO Nº 3360 - Processo SUSEP nº 15414.200090/2002-12 - Recorrente: Interbrazil Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

29)RECURSO Nº 3494 - Processo SUSEP nº 10.003846/99-78 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios-Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

30)RECURSO Nº 3497 - Processo SUSEP nº 10.002131/01-30 - Recorrente: Vera Cruz Vida e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

31)RECURSO Nº 3750 - Processo SUSEP nº 10.005719/00-37 - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

32)RECURSO Nº 3833 - Processo SUSEP nº 15414.004509/2005-50 - Recorrente: Equatorial Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

33)RECURSO Nº 4094 - Processo SUSEP nº 15414.100701/2003-12 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

34)RECURSO Nº 4112 - Processo SUSEP nº 15414.002313/2006-10 - Recorrente: GBOEX - Grêmio Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

35)RECURSO Nº 4160 - Processo SUSEP nº 15414.004914/98-60 - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

36)RECURSO Nº 4162 - Processo SUSEP nº 15414.001473/2005-52 - Recorrente: Marítima Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

37)RECURSO Nº 4228 - Processo SUSEP nº 10.006598/01-31 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios-Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

38)RECURSO Nº 4312 - Processo SUSEP nº 15414.100497/2003-21 - Recorrente: Hiperplan Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

39)RECURSO Nº 4559 - Processo SUSEP nº 15414.004597/2006-71 - II volumes - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

40)RECURSO Nº 4661 - Processo SUSEP nº 10.005477/01-81 - Recorrente: Fábio Rodrigues - corretor de seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

Observação:

1)Segundo o disposto no § 3º, do artigo 18 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, "nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

2) Em relação aos processos incluídos na pauta de julgamento acima, o Senhor Conselheiro Presidente do CRSNSP proferiu o seguinte despacho: "Para melhor planejamento dos trabalhos a serem realizados durante a sessão de julgamento designada para o dia 15 de abril de 2010, e tendo em vista o expressivo número de processos incluídos em pauta, DETERMINO, nos termos do art. 7º, incisos I, II e XII do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, que os recorrentes ou representantes legais que desejarem fazer sustentação oral durante a sessão de julgamento encaminhem o correspondente pedido de inscrição à Secretaria-Executiva do CRSNSP até o dia 14 de abril de 2010".

Rio de Janeiro, 26 de março de 2010.
FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento de Recursos da 311ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, no 1º Subsolo (Auditório Octavio Gouvêa de Bulhões)), torre 2, do Edifício-sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).

DIA 08 DE ABRIL DE 2010, QUINTA-FEIRA, ÀS 10H
Recurso 6183 - 0301183427 - Recorrente: Macar Fomento Comercial Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 7465-CR - 9400394970 - Recorrente: Banco do Brasil S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 8541 - 39/00 - I - Recorrentes: Anthony McCarthy, Lázaro Yoshinobu Terasaka e Norivaldo Corrêa Filho. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrido: Flávio Edson Del Soldato. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 9261 - 0301186587 - Recorrentes: Banco ABC Brasil S.A. e Alfredo Neves Penteado Moraes. Recorrido: Bacen. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 9659 - 0201144611 - I - Recorrentes: KPMG Auditores Independentes (ex-KPMG Peat Marwick) e Walter Iório. Recorrido: Bacen - I - Recorrente: Bacen. Recorridos: KPMG Auditores Independentes (ex-KPMG Peat Marwick) e Walter Iório. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 9735 - 0001021326 - Recorrentes: José Alberto de Araújo Serafini, Roberto Clive Jobim Freire, Aloísio Roberto dos Santos, Deodete José Lorenção, Leide Maria Severini Fassarella, Rômulo Augusto Penina, João Luiz de Meneses Tovar, Luiz Paulo Vellozo Lucas, Laci José da Silva Carvalho, Luiz Carlos Casali, Sérgio Arnor Vieira, Luiz Fernando Victor, Reynaldo Zandomêico Filho, Waldir Toniato, Dilton Lyrio Netto, José Hygino de Oliveira, Eduardo Abaurre, Carlos Roberto Tannure do Valle, Chrisógono Teixeira da Cruz, Carlos Couto Meirelles, Ricardo Ferreira dos Santos, Rogério Sarlo Medeiros e José Eugênio Vieira. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 10500 - 0301197799 - I - Recorrente: Coritiba Foot Ball Club. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Coritiba Foot Ball Club. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 10519 - 0301208124 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cibrapel S.A. Indústria de Papel e Embalagens. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 11145 - RJ-2005/7229 - I - Recorrente: Luiz Octavio da Motta Veiga. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrido: Paulo Pedrão Rio Branco. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11167 - 0301212548 - Recorrente: Granit Granitos do Nordeste Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Pereira Bonfim.

Recurso 11169 - RJ-2006-800 - Recorrente: Radbod Luithard Mühle. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 11196 - 0401250311 - Recorrente: Refinadora de Óleos Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11197 - 0301225489 - Recorrente: Agrícola Spe-ráfico Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 11218 - 0401254589 - Recorrente: Bacen - Recorrida: Frigorífico Paraná Oeste Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11221 - 0401266396 - Recorrente: Eximcoop S.A. Exportadora e Importadora de Cooperativas Brasileiras - Em Falência. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11236 - 0201161352 - I - Recorrente: Crediaagre - Cooperativa de Crédito Rural do Agreste Potiguar Ltda.-Em Liquidação. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Antônio Fernandes de Oliveira e Maria Lúcia Macedo de Lima. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11241 - SP01/0204 - Recorrente: CVM. Recorrido: Rodrigo Costa de Carvalho Leite. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 11356 - 0401237813 - Recorrente: Company Engenharia e Construções Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 11382 - 0401256891 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado do Mato Grosso do Sul. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 11390 - 0401237849 - Recorrente: Tongi S.A. Materiais Refratários. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11401 - 0401262609 - Recorrente: Tunamar Comércio Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Pereira Bonfim.
Recurso 11461 - 0401250019 - Recorrente: Teixeira Júnior Comércio de Cereais e Manufaturados Ltda.-Em Falência. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrida: Teixeira Júnior Comércio de Cereais e Manufaturados Ltda.-Em Falência. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 11491 - 0401263741 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Inex Indústria Nacional de Explosivos Ltda. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11535-MI - 0601333879 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Bunge Fertilizantes S.A. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11665-MI - 0601333414 - Recorrente: Kasinski Fabricadora de Veículos Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11708 - 0501310790 - Recorrente: Florida S.A. Exportação e Comércio. Recorrido: Bacen. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11709 - 0301205654 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Madeireira Urupá Ltda. Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11712 - 0501314602 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Open Brasil Import e Export Trading Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11721 - 0401253943 - Recorrente: Ecomex S.A. Industrial Comercial Importadora Exportadora. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11723 - 0601325703 - Recorrente: Camargo Pace Logística Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Bacen. Relator(a): Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11988-MI - 0601332755 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Agrocere Ross Melhoramento Genético de Aves S.A. Bacen. Relator: Darwin Correa.

Recurso 11993-MI - 0601332757 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Crompton Ltda.(atual denominação: Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda.). Bacen. Relator: Relator: Darwin Correa.

Recurso 12071-CS - 0501295062 - Recorrente: Objetiva Administradora de Consórcios S/C Ltda.-Massa Falida. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 12172-MI - 0601332391 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Indústria e Comércio de Cosméticos Natura Ltda. Relator: Darwin Correa.

Recurso 12220-MI - 0601333473 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Deten Química S.A. Relator: Darwin Correa.

Recurso 12226-MI - 0601332386 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sandretto do Brasil S.A. Relator: Darwin Correa.

Recurso 12233-MI - 0601333476 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Body Systems do Brasil Ltda. Relator: Darwin Correa.

Recurso 12239-MI - 0601333338 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Transportes Bertolini Ltda. Relator: Darwin Correa.

Recurso 12241-MI - 0601333670 - Recorrente: Bacen. Recorrida: J Ferreira Engenharia e Construção Ltda. Relator: Darwin Correa.

Recurso 12242-MI - 0601331952 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Target Aviação Ltda. Relator: Darwin Correa.

Recurso 12283-MI - 0601332796 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Agrichem do Brasil Ltda. Relator: Darwin Correa.

Recurso 12288-MI - 0601332320 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cibahia Tabacos Especiais Ltda. Relator: Darwin Correa.

Recurso 12299-MI - 0601332680 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Colorobbia Brasil Produtos para Cerâmica Ltda. Relator: Darwin Correa.

Recurso 12311-MI - 0601333620 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Marata Indústria de Aguardentes Ltda. Relator: Darwin Correa.

Recurso 12317-MI - 0601332266 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Hmt High Medical Technologies do Brasil Ltda. Relator: Darwin Correa.

Recurso 12320-MI - 0601333462 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Dopec Indústria e Comércio Ltda. Relator: Darwin Correa.

Recurso 12321-MI - 0601332808 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Calçados Samello S.A. Relator: Darwin Correa.

Recurso 12323-MI - 0201125202 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Fragile Importação e Comércio Ltda. Relator: Darwin Correa.

Recurso 12335-MI - 0601333589 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Mercofricon S.A. Relator: Darwin Correa.

Recurso 12336-MI - 0601334221 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sul Brasil Indústria e Comércio de Acessórios Plásticos Ltda. Relator: Darwin Correa.

Recurso 12338-MI - 0601332758 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Nardini Pisos e Revestimentos Ltda. Relator: Darwin Correa.

Recurso 12340-MI - 0601333554 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Mineração Rio do Norte S.A. Relator: Darwin Correa.

Recurso 12343-MI - 0601333650 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Aerotex Aviação Agrícola Ltda. EPP. Relator: Darwin Correa.

Recurso 12366 - 0401243878 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Jovel Comércio de Alimentos Ltda. Relator: Felisberto Pereira Bonfim.

Recurso 12497 - 0601338158 - Recorrente: Bacen. Recorrido: José Carlos da Cruz Comércio. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 12509 - 0601324472 - Recorrente: Caravello S.A. Corretora de Câmbio-Em Liquidação Extrajudicial, Vicente Caravello Filho e Líbero Caravello. Recorrido: Bacen. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 12538 - 0701371563 - Recorrente: BH Aços Especiais Indústria e Comércio Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Daniel Augusto Broges da Costa.

a) TOTAL DE RECURSOS: 57 (cinquenta e sete)
b) ADITAMENTO(S)/RETIRADA DE PAUTA - Recomendada-se consulta sistemática ao DOU e à página do CRSFN na internet (www.bcb.gov.br/crsfn, no link "Pautas de Julgamento") para verificar se, no prazo regimental, foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão ou se, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão e apenas na página na internet, restou efetuada anotação sobre processo(s) retirado(s) e que, portanto, será(ão) objeto de julgamento em data futura.

c) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS - Salientamos o que disposto no § 2º do art. 18 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pelo Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação."

Brasília, 26 de março de 2010.

Daniel Augusto Borges da Costa

Presidente

Marcos Martins de Souza

Secretário-Executivo

PAUTA DE JULGAMENTO

Ata da 309ª Sessão Pública de Julgamento, realizada nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2010, cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2010, Seção 1, pag. 24, com divulgação nessas mesmas datas via Internet (www.bcb.gov.br/crsfn).

1 - LOCAL E HORÁRIO: Auditório Dênio Nogueira, situado no 1º Subsolo, Torre 4, do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B, em Brasília (DF), às 14h.

2 - Trabalhos - A sessão foi aberta às 14h02 e suspensa às 19h05; no dia seguinte, reiniciaram-se os trabalhos às 9h10, com encerramento às 11h02, sob a presidência do Conselheiro Presidente, Dr. Daniel Augusto Borges da Costa, tendo como Secretário-Executivo o Dr. Marcos Martins de Souza e presentes os Procuradores representantes da Procuradoria da Fazenda Nacional, Dr. Euler Barros Ferreira Lopes, Dra. Luciana Moreira Gomes e Dr. Walter Henrique dos Santos.

3 - Quorum - Presentes os Conselheiros: Drs. Daniel Augusto Borges da Costa, Darwin Corrêa, Felisberto Bonfim Pereira, Johan Albino Ribeiro, Luiz Eduardo Martins Ferreira, Marco Antonio Martins de Araújo Filho, Margareth Noda e Osmar Roncolato Pinho.

4 - Leitura e Aprovação de Ata anterior - Foi lida e aprovada a Ata da 308ª (trecentésima oitava) Sessão Pública de Julgamento, realizada nos dias 26 a 28 de janeiro de 2010.

5 - Distribuição de Recursos

5.1 - Recursos a ser devolvidos à Secretaria Executiva - Foi distribuída relação dos Recursos que, em situação de análise, encontravam-se em poder dos Srs. Conselheiros e Procuradores.

5.2 - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05).

Recurso 11555-MI - 0601333029 - Recorrente: HPR - Comércio Exteior Ltda. Recorrido: Bacen.

Recurso 11563-MI - 0601333870 - Recorrente: Forjas Taurus S.A. Recorrido: Bacen.

Recurso 11565-MI - 0601333844 - Recorrente: Laboratórios Libra do Brasil S.A. Recorrido: Bacen.

Recurso 11579-MI - 0601333857 - Recorrente/Recorrida: Yara Brasil Fertilizantes S.A. Recorrente/Recorrido: Bacen.

Recurso 11580-MI - 0601332600 - Recorrente: Moeller Electric Ltda. Recorrido: Bacen.

Recurso 11581-MI - 0601331970 - Recorrente: Teijin Twaron do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen.

Recurso 11591-MI - 0601333184 - Recorrente: Vieira Monteiro Cia. Ltda. Recorrido: Bacen.

Recurso 11593-MI - 0601334010 - Recorrente: Vollmer do Brasil Indústria de Máquinas Ltda. Recorrido: Bacen.

Recurso 11595-MI - 0601333997 - Recorrente/Recorrida: Moinho Carlos Guth S.A. Recorrente/Recorrido: Bacen.

Recurso 11850-MI - 0601332724 - Recorrente: Big Drum Ltda. Recorrido: Bacen.

Recurso 11861-MI - 0601334158 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Algoeste Sociedade Algodoeira do Oeste Paranaense Ltda.

Recurso 11863-MI - 0601332420 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Penton Distribuidora de Carnes e Alimentos Ltda.

Recurso 11866-MI - 0601334160 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Tractebel Energia S.A.

Recurso 11867-MI - 0601333305 - Recorrente: Bacen. Recorrida: National Oilwell do Brasil Ltda.

Recurso 11868-MI - 0601331761 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Nec do Brasil S.A.

Recurso 11869-MI - 0601333153 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Mineração Serra do Sossego S.A.(sucediada por Companhia Vale do Rio Doce).

Recurso 11870-MI - 0601332592 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Wareprint Importação Exportação Comércio Serviços de Equipamentos de Gases Ltda.

Recurso 11874-MI - 0601334045 - Recorrente: Bacen. Recorrida: BSD Comercial Importadora e Exportadora Ltda.

Recurso 11875-MI - 0601332118 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cie Brasil S.A.

Recurso 11921-MI - 0601332138 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Schneider Electric Brasil Ltda.

Recurso 11922-MI - 0601332212 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Eisenmann do Brasil Equipamentos Industriais Ltda.

Recurso 11923-MI - 0601332231 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Procter e Gamble do Brasil S.A.

Recurso 11924-MI - 0601333755 - Recorrente: Bacen. Recorrida: WX Artefatos Industriais Ltda.

Recurso 11925-MI - 0601331835 - Recorrente: Bacen. Recorrida: HWA Chin do Brasil Ltda.

Recurso 11930-MI - 0601332092 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Pharmacia Brasil Ltda.

Recurso 11932-MI - 0601332335 - Recorrente: Bacen. Recorrida: ADC Telecomunicações Indústria e Comércio Ltda.

Recurso 11933-MI - 0601332346 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Kanaflex S.A. Indústria de Plásticos.

Recurso 11934-MI - 0601332551 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Fundação Valeparaibana de Ensino.

Recurso 11941-MI - 0601333189 - Recorrente: Nova Lente Editora Ltda. Recorrido: Bacen.

Recurso 11942-MI - 0601333957 - Recorrente: degráfica Embalagens Industriais Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

5.3 - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05).

Recurso 11983-MI - 0501282477 - Recorrente: World Import Comercial Importadora e Exportadora Ltda. Recorrido: Bacen.

Recurso 11989-MI - 0601332234 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Unilever Brasil Ltda.

Recurso 12001-MI - 0601332184 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Roche Diagnostica Brasil Ltda.

Recurso 12005-MI - 0601333546 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Hospital Maternidade São Vicente de Paulo Ltda.

Recurso 12006-MI - 0601333601 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Comércio Representações Lacerda Ltda.

Recurso 12007-MI - 0601332714 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Crown Embalagens S.A.

Recurso 12008-MI - 0601333469 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Politemo Indústria e Comércio S.A.

Recurso 12009-MI - 0601333998 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Precision Engine Products Ltda.

Recurso 12012-MI - 0601332778 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Johannes Petrus Wulfram de Wit.

Recurso 12082-MI - 0601333591 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Musashi do Brasil Ltda.

Recurso 12086-MI - 0601333798 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Moinho Sete Irmãos Ltda.

Recurso 12089-MI - 0601332678 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Bobst Group Latinoamérica do Sul Ltda.

Recurso 12091-MI - 0601330964 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Linksat Sistemas de Comunicação Ltda.

Recurso 12096-MI - 0601333466 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Kordsa Brasil S.A.

Recurso 12097-MI - 0601332431 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cabot Brasil Indústria e Comércio Ltda.

Recurso 12098-MI - 0601332273 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Harris do Brasil Ltda.

Recurso 12100-MI - 0601333817 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Ferronorte S.A. Ferrovias Norte Brasil.

Recurso 12104-MI - 0601332957 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Phibro Saúde Animal Internacional Ltda.

Recurso 12106-MI - 0601333345 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Brascabos Componentes Elétricos e Eletrônicos da Amazônia Ltda.

Recurso 12108-MI - 0601333652 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Jalles Machado S.A.

Recurso 12110-MI - 0601332225 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Adisseo Brasil S.A.

Recurso 12116-MI - 0601343163 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Ferrovia Centro Atlântica S.A.

Recurso 12121-MI - 0601333519 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Vicunha Têxtil S.A.

Recurso 12128-MI - 0601334186 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Mabesa do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

Recurso 12129-MI - 0601332974 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Dovac Indústria e Comércio Ltda.

Recurso 12130-MI - 0601333446 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Bahia Pet Ltda.

Recurso 12131-MI - 0601333671 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Lider Signature S.A.

Recurso 12132-MI - 0601333819 - Recorrente: Bacen. Recorrida: EPE Empresa Produtora de Energia Ltda.

Recurso 12134-MI - 0601332965 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Trifel Indústria e Comércio Ltda.

Recurso 12136-MI - 0601333786 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Prevent Thierry Brasil Ltda. Relatora: Margareth Noda.

5.4 - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05).

Recurso 12147-MI - 0601332857 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Bongas Brasil Ltda.

Recurso 12149-MI - 0601332393 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Tinabras Indústria e Comércio Ltda.

Recurso 12157-MI - 0601331863 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Alves Azevedo Comércio e Indústria Ltda.

Recurso 12158-MI - 0601332858 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Hershey do Brasil Ltda.

Recurso 12169-MI - 0601333616 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Termo Norte Energia Ltda.

Recurso 12172-MI - 0601332391 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Indústria e Comércio de Cosméticos Natura Ltda.

Recurso 12201-MI - 0601332747 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Fibra S.A.



Recurso 12214-MI - 0601333582 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco.
Recurso 12219-MI - 0601333565 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Ficamp S.A. Indústria Textil.
Recurso 12220-MI - 0601333473 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Deten Química S.A.
Recurso 12221-MI - 0601333503 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cia. de Ferro Ligas da Bahia Ferbasa.
Recurso 12226-MI - 0601332386 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sandretto do Brasil S.A.
Recurso 12233-MI - 0601333476 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Body Systemas do Brasil Ltda.
Recurso 12239-MI - 0601333338 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Transportes Bertolini Ltda.
Recurso 12241-MI - 0601333670 - Recorrente: Bacen. Recorrida: J Ferreira Engenharia e Construção Ltda.
Recurso 12242-MI - 0601331952 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Target Aviação Ltda.
Recurso 12283-MI - 0601332796 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Agrichem do Brasil Ltda.
Recurso 12288-MI - 0601332320 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cibahia Tabacos Especiais Ltda.
Recurso 12299-MI - 0601332680 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Colorobbia Brasil Produtos para Cerâmica Ltda.
Recurso 12311-MI - 0601333620 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Marata Indústria de Aguardentes Ltda.
Recurso 12317-MI - 0601332266 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Hmt High Medical Technologies do Brasil Ltda.
Recurso 12319-MI - 0601331019 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Masa da Amazônia Ltda.
Recurso 12320-MI - 0601333462 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Dopec Indústria e Comércio Ltda.
Recurso 12321-MI - 0601332808 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Calçados Samello S.A.
Recurso 12323-MI - 0201125202 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Fragile Importação e Comércio Ltda.
Recurso 12335-MI - 0601333589 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Mercofricon S.A.
Recurso 12336-MI - 0601334221 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sul Brasil Indústria e Comércio de Acessórios Plásticos Ltda.
Recurso 12338-MI - 0601332758 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Nardini Pisos e Revestimentos Ltda.
Recurso 12340-MI - 0601333554 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Mineração Rio do Norte S.A.
Recurso 12343-MI - 0601333650 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Aerotex Aviação Agrícola Ltda. EPP. Relator: Darwin Correa.
5.5 - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05).
Recurso 12345-MI - 0601334105 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Girassol Importação e Exportação Ltda.
Recurso 12346-MI - 0601332751 - Recorrente: Bacen. Recorrida: TRW Automotive Ltda.
Recurso 12402-MI - 0601332766 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Tecumseh do Brasil Ltda.
Recurso 12408-MI - 0601333092 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Canexus Química Brasil Ltda.
Recurso 12411-MI - 0601333163 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Pharma Nostra Comercial Ltda.
Recurso 12414-MI - 0601333194 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Hempel Tintas do Brasil Ltda.
Recurso 12425-MI - 0601333412 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Whbdo Brasil Ltda.
Recurso 12431-MI - 0601334098 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Indústria Nacional de Aços Laminados S.A.
Recurso 12490-MI - 0601333300 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Guardian do Brasil Vidros Planos Ltda.
Recurso 12496-MI - 0601333810 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Coabra Cooperativa Agro Industrial do Centro Oeste do Brasil.
Recurso 12525-MI - 0601333543 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Vulcabras do Nordeste S.A.
Recurso 12548-MI - 0901441341 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda.
Recurso 12551-MI - 0901441438 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Indústria Química Uma Ltda.
Recurso 12552-MI - 0901441444 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Innovapack Embalagens Ltda.
Recurso 12553-MI - 0901441459 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Italian Coffee do Brasil Indústria Comércio e Locação de Máquinas Ltda.
Recurso 12554-MI - 0901441473 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Kalimo Têxtil Ltda.
Recurso 12555-MI - 0901441479 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Kitchens Cozinhas e Decorações Ltda.
Recurso 12556-MI - 0901441480 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Klabin S.A.

Recurso 12557-MI - 0901441486 - Recorrente: Bacen. Recorrida: KSB Bombas Hidráulicas S.A.
Recurso 12559-MI - 0901441493 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Lamedid Comercial e Serviços Ltda.
Recurso 12561-MI - 0901441535 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Mazak Sulamericana Ltda.
Recurso 12564-MI - 0901441622 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Procter e Gamble Higiene e Cosméticos Ltda.
Recurso 12565-MI - 0901441645 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Rohde e Schwarz do Brasil Ltda.
Recurso 12566-MI - 0901441737 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Toyota do Brasil Ltda.
Recurso 12567-MI - 0901441741 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Tuchenhagen do Brasil Ltda.
Recurso 12568-MI - 0901441766 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Villares Metals S.A.
Recurso 12595-MI - 0901440920 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Queiroz Galvão Serviços Especiais de Engenharia Ltda.
Recurso 12597-MI - 0901440966 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Alcicla Indústria e Comércio Ltda.
Recurso 12600-MI - 0901440984 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Capuaba Comercial Importadora e Exportadora S.A.
Recurso 12602-MI - 0901441003 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cristal Importação e Exportação Ltda. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.
5.6 - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05).
Recurso 12603-MI - 0901441034 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Ibrame Indústria Brasileira de Metais S.A.
Recurso 12604-MI - 0901441035 - Recorrente: Bacen. Recorrida: IFF Essenciais e Fragâncias Ltda.
Recurso 12605-MI - 0901441039 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Inpal S.A. Indústrias Químicas Ltda.
Recurso 12606-MI - 0901441073 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Peugeot Citroen do Brasil Automóveis Ltda.
Recurso 12608-MI - 0901441090 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sacor Siderotecnica S.A.
Recurso 12609-MI - 0901441113 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia Brasil S.A. TBG.
Recurso 12611-MI - 0901441235 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cobb Vantress Brasil Ltda.
Recurso 12612-MI - 0901441248 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Companhia Cimento Portland Itaú.
Recurso 12613-MI - 0901441467 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Johannes Petrus Wulfram de Wit.
Recurso 12615-MI - 0901441587 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Novartis Biotecnologias S.A.
Recurso 12616-MI - 0901441599 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Paramount Têxteis Indústria e Comércio S.A.
Recurso 12617-MI - 0901441629 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Quattor Químicos Básicos S.A.
Recurso 12618-MI - 0901441630 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Quimpil Química Industrial Piracicabana Ltda.
Recurso 12619-MI - 0901441631 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Quirios Produtos Químicos S.A.
Recurso 12633-MI - 0901440611 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Boutin Fertilizantes Ltda.
Recurso 12636-MI - 0901440639 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Joaomed Comércio de Materiais Cirúrgicos Ltda.
Recurso 12638-MI - 0901440668 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Puma do Brasil Ltda.
Recurso 12639-MI - 0901440799 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Andreas Stihl Moto Serras Ltda.
Recurso 12640-MI - 0901440816 - Recorrente: Bacen. Recorrida: WMS Supermercados do Brasil Ltda.(atual denominação de Cia. Real de Distribuição).
Recurso 12641-MI - 0901440953 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Tutiplast Indústria e Comércio Ltda.
Recurso 12644-MI - 0901441038 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Infoglobo Comunicação e Participações S.A.
Recurso 12648-MI - 0901441591 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Oesp Mídia Ltda.
Recurso 12649-MI - 0901441670 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Serrametal Aços Especiais Ltda.
Recurso 12650-MI - 0901441692 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sonoco do Brasil Ltda.
Recurso 12651-MI - 0901441725 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Tenneco Automotive Brasil Ltda.
Recurso 12652-MI - 0901441753 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Usiquímica do Brasil Ltda.
Recurso 12653-MI - 0901441799 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Casa da Moeda do Brasil - CMB.
Recurso 12656-MI - 0901440866 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Grande Moinho Cearense S.A.
Recurso 12658-MI - 0901440666 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Positivo Informática S.A.

Recurso 12659-MI - 0901441626 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Prysmian Telecomunicações Cabos e Sistemas do Brasil Ltda.
Recurso 12666-MI - 0901440612 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Britânia Eletrodomésticos Ltda. Relator: Johan Albino Ribeiro.
5.7 - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05).
Recurso 12667-MI - 0901440636 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Imcopa Importação Exportação e Indústria de Óleos Ltda.
Recurso 12668-MI - 0901440907 - Recorrente: Bacen. Recorrida: PCE - Papel, Caixas e Embalagens S.A.
Recurso 12669-MI - 0901440654 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Nutriara Alimentos Ltda.
Recurso 12672-MI - 0901441618 - Recorrente: Bacen. Recorrida: PPG Industrial do Brasil Ltda.
Recurso 12675-MI - 0901441811 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Novafama Indústria Farmacêutica Ltda.
Recurso 12677-MI - 0901441125 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Westergesco Serviços de Sismica Ltda.
Recurso 12681-MI - 0901441596 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Panasonic do Brasil Ltda.
Recurso 12684-MI - 0901441236 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cobra Rolamentos e Autopeças Ltda.
Recurso 12686-MI - 0901441573 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Murta Especialidades Químicas Ltda.
Recurso 12687-MI - 0901441624 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Promon Telecom Ltda.
Recurso 12688-MI - 0901441777 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Walter do Brasil Ltda.
Recurso 12689-MI - 0901440711 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Celena Alimentos S.A.
Recurso 12690-MI - 0901440847 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Dixtal Biomédica Indústria e Comércio Ltda.
Recurso 12696-MI - 0901441499 - Recorrente: Bacen. Recorrida: LG Eletronic de São Paulo Ltda.
Recurso 12701-MI - 0901440448 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Alcoa Alumínio S.A.
Recurso 12702-MI - 0901440518 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações.
Recurso 12703-MI - 0901441121 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Vale Sul Alumínio S.A.
Recurso 12704-MI - 0901441659 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Satipel Industrial S.A.
Recurso 12706-MI - 0901441808 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Itaipu Binacional.
Recurso 12715-MI - 0901440623 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Dynea Brasil S.A.
Recurso 12719-MI - 0901440626 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Fertilflora Indústria Comércio e Representações Ltda.
Recurso 12720-MI - 0901440641 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Karb Tools Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.
Recurso 12721-MI - 0901440664 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Plant Bem Fertilizantes S.A.
Recurso 12722-MI - 0901440676 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Solabia Biotecnologica Ltda.
Recurso 12723-MI - 0901440714 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cia. Jornalista J. C. Jarros Ltda.
Recurso 12725-MI - 0901440737 - Recorrente: Bacen. Recorrida: G. A. Werlang Gestão e Ambiente Ltda.
Recurso 12726-MI - 0901440775 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Bimbo do Brasil Ltda.(incorporadora de Nutrella Alimentos S.A.)
Recurso 12728-MI - 0901440967 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Alimenko Importadora e Exportadora Ltda.
Recurso 12730-MI - 0901440995 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Clac Importação e Exportação Ltda.
Recurso 12732-MI - 0901441083 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda.
Recurso 12737-MI - 0901441658 - Recorrente: Bacen. Recorrida: São Martinho S.A. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.
5.8 - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05).
Recurso 12738-MI - 0901441662 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Schincariol Logística e Distribuição Ltda.
Recurso 12739-MI - 0901441673 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Showa Indústria e Comércio Ltda.
Recurso 12741-MI - 0901441773 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Votorantim Celulose e Papel S.A.
Recurso 12742-MI - 0901440492 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração.
Recurso 12743-MI - 0901440730 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Epcos do Brasil Ltda.
Recurso 12744-MI - 0901440831 - Recorrente: Bacen. Recorrida: CEMED-Centro Médico e Diagnósticos por Imagem Ltda.
Recurso 12745-MI - 0901441441 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Infibra Ltda.
Recurso 12746-MI - 0901441614 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Polo Indústria e Comércio Ltda.
Recurso 12750-MI - 0901441804 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sola Brasil Indústria Óptica Ltda.(atual Carl Zeiss Vision Brasil Indústria Óptica Ltda.).
Recurso 12753-MI - 0901441804 - Recorrente: Bacen. Recorrida: GSA Gama Sucos e Alimentos Ltda.
Recurso 12754-MI - 0901440614 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Centro de Promoção de Negócios Ltda.

Recurso 12760-MI - 0901440622 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Dominar Indústria e Comércio Ltda.

Recurso 12762-MI - 0901440733 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Ferramentas Gedore do Brasil S.A.

Recurso 12763-MI - 0901440740 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Grupo Editorial Sinos S.A.

Recurso 12764-MI - 0901440744 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Iat Ltda.

Recurso 12765-MI - 0901441395 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Golapu Fashion Indústria e Comércio Ltda.

Recurso 12766-MI - 0901441477 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Kimberly Clark Kenko Indústria e Comércio Ltda.

Recurso 12767-MI - 0901441504 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Line Life Cardiovascular Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda.

Recurso 12768-MI - 0901441561 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Mituaki Shigueno.

Recurso 12769-MI - 0901440529 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Instituto Sul Mineiro de Oncologica Ltda.

Recurso 12770-MI - 0901440539 - Recorrente: Bacen. Recorrida: MGM Produtos Siderúrgicos Ltda.

Recurso 12771-MI - 0901440545 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Moinhos Vera Cruz S.A.

Recurso 12772-MI - 0901440596 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Aksys do Brasil Ltda.

Recurso 12773-MI - 0901440662 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Pincéis Tigre S.A.

Recurso 12775-MI - 0901440752 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Isdralit Indústria e Comércio Ltda. - Grupo Isdra.

Recurso 12776-MI - 0901440840 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Companhia Siderúrgica do Pará - Cosipar.

Recurso 12778-MI - 0901441594 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Oup Oxford University Press do Brasil Publicações Ltda.

Recurso 12788-MI - 0901440536 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Kordsa Brasil S.A.

Recurso 12789-MI - 0901440537 - Recorrente: Bacen. Recorrida: L S Metais Comércio Indústria e Representações Ltda.

Recurso 12790-MI - 0901440962 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Zero Impact Brazil Ltda.

Recurso 12791-MI - 0901440992 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cia. Hispano Brasileira de Pelotização Hispanobras. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

5.9 - Recursos sorteados para relator:

Recurso 11212 - IA-2002-9 - I - Recorrentes: Incontrade - Empreendimentos Participações Ltda. e Jorge Fernandes Bragança. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Rural Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Célia Maria Lima Bragança, Octavio Gomes de Oliveira e Ronaldo Dalvi. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 11213 - RJ-2006-4778 - Recorrente: Gustavo Moreira Lopes. Recorrida: CVM. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11215 - RJ-2006-1853 - I - Recorrente: Ricardo Sehbe. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Alfredo Sehbe, Ana Mery Sehbe de Carli, Antônio Casagrande Sehbe, Fernando de Oliveira Rizzo, Frank de Luca, Kalil Sehbe Neto e Verônica Maria Sehbe Rizzo. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11216 - 0101106581 - Recorrente: Vega Engenharia Ambiental S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11222 - 0401242764 - Recorrente: Ango Brasil Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 11224 - 0201165365 - Recorrentes: Alcyr Duarte Collaço Filho, Cândido Vinicius Bocaiúva Barnsley Pessoa, Antônio Cláudio Lage Buffara e Armando Carmelino. Recorrido: Bacen. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11230 - 0601320968 - Recorrente: Cacegi Material de Escritório e Informática Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11239 - 0201169096 - I - Recorrentes: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Administradores da Grande BH Ltda.-ADMCREDE, Anderson Silva e Silva, Carlos Márcio Gonçalves da Fonseca, Denise Many Azzalin Baptista de Moraes, Francisco do Espírito Santo, Geraldo Magela da Silva, Gilberto Barrouin Ribeiro, Laudecir Carlos Cabrini, Renato de Rezende, Galeno German Alves e Francisco Pereira da Silva, Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Francisco do Espírito Santo, Francisco Pereira da Silva e Laudecir Carlos Cabrini. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11242 - RJ-2005-8404 - Recorrente: CVM. Recorridos: Máxima S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Raul Dutra Sabba. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11243 - RJ-2005-9105 - Recorrente: CVM. Recorridos: Banespa S.A. Corretora de Câmbio e Títulos, Banco Santander Brasil S.A. e Henry Singer Gonzalez. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11468 - 0501301855 - Recorrente: Viação Mauá Ltda. Recorrido: Bacen. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 11471 - 0501310522 - Recorrente: Regoso Comércio, Indústria e Transporte de Madeiras Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 12571 - RJ-2008-0236 - Recorrente: Luiz Ernesto Gomes Marinheiro. Recorrida: CVM. Relator: Darwin Correa.

5.10 - Recursos sorteados para relator por força de pedido de diligência feito pela Procuradoria da Fazenda Nacional/CAF, conforme art. 13, § 6º, do regimento interno.

Recurso 11265-MI - 0601331762 - Recorrente: Duratex Comercial Exportadora S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12275-MI - 0601333889 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Recrusul S.A. Relatora: Margareth Noda.

6 - Julgamento - Foi realizado o julgamento dos Recursos constantes da respectiva Pauta, de início aludida, os quais tiveram a seguinte solução:

Recurso 9897 - 0201170833 - Recorrente: Duagro S.A. Administração e Participações. Recurso improvido. Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 7.612.500,00. Base legal da penalidade: Lei 4.131/62, art. 23, § 2º. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Declarações falsas em contratos.

Recurso 10112 - 18/03 - I - I - Recursos Voluntários providos parcialmente: Unitas Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Apply Auditores Independentes S/C: Multa pecuniária individual no valor de R\$ 20.000,00; Alsino de Souza, Ricardo Penna de Azevedo e Mufid Adib Kfourir: Advertência; Gilberto Bousquet Bomeny: Recurso provido parcialmente. Inabilitação por 1 ano para o exercício do cargo de administrador ou de conselheiro fiscal de companhia aberta, de entidade do sistema de distribuição ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro na Comissão de Valores Mobiliários. Base legal da penalidade: Lei 6.385/76, art. 11, incisos I, II e IV. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Bruno de Mello Bomeny, Frederico Figueiredo Bomeny, Geraldo Barbosa de Oliveira, Gilberto Bousquet Bomeny, Hermano Darwin Vasconcellos Mattos, João da Rocha Lima Júnior. Improvido. Arquivamento. Assunto: Irregularidades na emissão de debêntures para captação de recursos financeiros.

Recurso 10598 - 9800909561 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Abril Comunicações S.A. Recurso improvido. Arquivamento.

Assunto: Omissão de informações ao Bacen quanto ao pagamento antecipado de "Euronotes", lançadas no mercado internacional.

Recurso 11048 - 0301192788 - I - I - Recursos Voluntários providos parcialmente: Amedeo Augusto Papa Júnior: Inabilitação por 3 anos para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil; Armando Ceravolo, Ivan Pellegatti, Lúcio Vieira, Milton Ribeiro Quintas Filho, Márcio Papa e Valdner Papa: Multa pecuniária individual no valor de R\$ 25.000,00; Sérgio Ascêncio Tamaoki: Recurso provido parcialmente. Inabilitação por 5 anos para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal da penalidade: Lei 4.595/64, art. 44, §§ 2º e 4º. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Banco Lavra S.A.-Em falência, Amedeu Augusto Papa Júnior, Ivan Pellegatti e Sérgio Ascêncio Tamaoki. Recurso improvido. Arquivamento. Assunto: Assunto: Realização de operações de crédito sem atendimento aos princípios de seletividade, garantia e liquidez.

Recurso 11176 - 0401253679 - Recorrente: Cooperativa Agropecuária Camponovense Ltda. - COOCAM. Recurso improvido. Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 124.756,20. Base legal da penalidade: Decreto 23.258/33, art. 6º. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Sonegação de cobertura cambial.

Recurso 11341 - 0401237744 - Recorrente: Icec Indústria de Construção Ltda. Recurso improvido. Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 39.400,00. Base legal da penalidade: Decreto 23.258/33, art. 6º. Recorrido: Bacen. Assunto: Empréstimos feitos no exterior sem observância das normas legais - Falta de trânsito da respectiva moeda estrangeira por estabelecimento autorizado a operar em câmbio.

Recurso 11351 - 0401241961 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Harwick Advanced Trading Ltda. Recurso provido. Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 1.601,50. Base legal da penalidade: Decreto 23.258/33, art. 6º. Assunto: Câmbio - Sonegação de cobertura cambial.

Recurso 11361 - 0401256987 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Encomind Agro Industrial S.A.(atual Clarion S.A. Agroindustrial). Recurso improvido. Arquivamento. Assunto: Câmbio - Declarações falsas em contratos.

Recurso 11506 - 0401255379 - Recorrente: Mineração Novo Oriente Ltda. Recurso improvido. Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 186.269,74. Base legal da penalidade: Lei 4.131/62, art. 23, § 2º. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Declarações falsas em contratos.

Recurso 11711 - 0501297117 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Merceria Kofad Ltda. Recurso provido. Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 21.633,00. Base legal da penalidade: Decreto 23.258/33, art. 6º. Assunto: Câmbio - Sonegação de cobertura cambial.

Recurso 12342 - 0601356807 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Planitur Turismo Ltda. Recurso improvido. Arquivamento. Assunto: Câmbio - Realização de operações sem o correspondente contrato e registro no Sistema de Informações Banco Central - Sisbacen.

2. CÂMBIO - IMPORTAÇÃO - LEI 10.755/03 - (Com a redação dada pela Lei 11.196/05 e regulamentação pela Circular 3.308/06):

I - RECURSO(S) DE OFÍCIO IMPROVIDO(S) - Irregularidades descaracterizadas:

Recurso 9683-MI - 0201123907 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Aventis Pharma Ltda. (sucessora da Hoechst do Brasil S.A.).

Recurso 9730-MI - 0201179437 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Tecmot Comercial e Representação Ltda.

Recurso 11787-MI - 0601333391 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Compaz Componentes da Amazônia S.A.

Recurso 11943-MI - 0601332754 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Ipê Agro Avícola Ltda. Bacen.

Recurso 11994-MI - 0601332202 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Fundação Butantan.

Recurso 12179-MI - 0601333472 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Griffin Brasil Ltda.(incorporada por Du Pont do Brasil S.A.).

Recurso 12180-MI - 0601333625 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Televisão Goyá Ltda.

Recurso 12182-MI - 0601333571 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Petro Energia Indústria e Comércio Ltda.

Recurso 12183-MI - 0601332018 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Utilfertil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.

Recurso 12185-MI - 0601331983 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Tellus Comércio, Importação e Exportação Ltda.

Recurso 12186-MI - 0601333541 - Recorrente: Bacen. Recorrida: J. S. Sallouti - EPP.

Recurso 12187-MI - 0601331816 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Companhia Suzano de Papel e Celulose (incorporada pela Suzano Papel e Celulose S.A.).

Recurso 12524-MI - 0601333532 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Alubras Artefatos de Aço e Alumínio do Brasil S.A.

II - RECURSO(S) DE OFÍCIO IMPROVIDO(S) - Descaracterização parcial das irregularidades - Ausência de recurso voluntário:

Recurso 12515-MI - 0601333082 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Atrium Brasil Ltda. Bacen.

III - RECURSO(S) DE OFÍCIO IMPROVIDO(S) - Descaracterização parcial das irregularidades - Multa paga:

Recurso 12517-MI - 0601333318 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Fabrica da Pedra S.A. Fiação e Tecelagem.

IV - RECURSO(S) DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO IMPROVIDOS - Multa adequada à nova legislação:

Recurso 11687-MI - 0601333048 - Recorrente/Recorrida: Intercip Internacional Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.

V - RECURSO(S) DE OFÍCIO IMPROVIDO(S) - Ausência de recurso voluntário - Não pagamento da multa - Inscrição na Dívida Ativa - Configuração de irregularidade pendente de julgamento - Adequação da multa à nova legislação:

Recurso 9704-MI - 0201125630 - Recorrente: Bacen. Recorrida: DSF Importação e Exportação Ltda.

Recurso 9738-MI - 0201120081 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Frigorífico Bernardo Ltda.

3. Foram retirados de pauta:

a) por pedido de vista da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/CAF:

Recurso 11358 - 0401249202 - Recorrente: Iochpe-Maxion S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11359 - 0401247266 - Recorrente: Global Partners Factoring Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

b) por solicitação da Secretaria Executiva:

Recurso 10659 - 0301190272 - I - Recorrentes: Banco Citibank S.A e Roberto Vallandro do Valle. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Elvaristo Teixeira do Amaral. Relator: José Ataliba Ferraz Sampaio.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 309ª (trecentésima nona) Sessão Pública de Julgamento, às 11h02, pelo Presidente, Daniel Augusto Borges da Costa, que lavrou e assinou a presente Ata, depois de lida e aprovada pelos integrantes deste Órgão Colegiado.

Brasília, 24 de fevereiro de 2010.

DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA
Presidente do Conselho

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE JULGAMENTO EM BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 15, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO DE BELO HORIZONTE (MG), no uso das atribuições que lhe confere o art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, do Ministro do Estado da Fazenda, resolve:

Distribuir, em caráter eventual, os processos abaixo relacionados, para julgamento na Segunda Turma:

10680.011653/2008-21
10680.012032/2008-65
10680.012472/2008-12
10680012652/2008-02
10680.013126/2008-51
10680.015280/2008-68
13602.001647/2008-87
10680.011491/2008-21
15504.100097/2009-01
15504.008861/2009-89
15504.011706/2009-40
15504.009724/2009-61
15504.009988/2009-15
15504.005762/2009-45
15504.003844/2009-55
15504.006621/2009-40
15504.006622/2009-94
15504.006800/2009-87
10680.000301/2009-21

AFRANIO DOMINGUES VEIGA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO
KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 66,
DE 24 DE MARÇO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF Nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo n.º 10111.000177/2010-92 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 320I, ano 2006, cor AZUL, chassi WBA-VA71046PR96104, desembaraçado pela Declaração de Importação Nº 06/0806149-7, de 11/07/2006, pela Alfândega do Porto de Vitória, de propriedade de Alexandre Vieira Abrantes, CPF Nº 746.072.191-34.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO V. MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98,
DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-01201/107, concedido através do ADE Nº 39/2008, publicado no DOU de 17/03/2008, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: Digital Impr. Gráfica e Edit. Ltda.
CNPJ Nº : 03.682.411/0001-00
Endereço: Rua 10, Nº 380, Qd F-14, Lt 66, Setor Sul, Goiânia - GO, CEP: 74080-420.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99,
DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº UP-01201/130, concedido através do ADE Nº 104/2009, publicado no DOU de 26/08/2009, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: GRD Gráfica e Editora Ltda.
CNPJ Nº : 05.692.554/0001-10
Endereço: Av. Farid Miguel Safatle, Nº 76, Centro, Catalão - GO, CEP: 75701-040.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 23 DE MARÇO DE 2010

Declara anulada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria Nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista o disposto no artigo 28, inciso III da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e face ao constante no processo administrativo Nº 13103.000417/2005-89, declara:

Art. 1º BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo relacionada, tendo em vista tratar-se de entidade inapta, omissa não localizada:
CNPJ Nº 37.257.516/0001-26 - PANIFICADORA E LANCHONETE CASTRO MARTINS LTDA.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 23 DE MARÇO DE 2010

Declara baixada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria Nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista o disposto no artigo 28, inciso III da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e face ao constante no processo administrativo Nº 10120.002970/2005-50, declara:

Art. 1º BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo relacionada, tendo em vista tratar-se de entidade inapta, omissa não localizada:
CNPJ Nº 37.328.028/0001-62 - BORGES TRANSPORTES LTDA.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 23 DE MARÇO DE 2010

Declara baixada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria Nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista o disposto no artigo 28, inciso III da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e face ao constante no processo administrativo Nº 10120.003344/2006-61, declara:

Art. 1º BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo relacionada, tendo em vista tratar-se de entidade inapta, omissa não localizada:
CNPJ Nº 26.927.814/0001-60 - LOCMAQ LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 23 DE MARÇO DE 2010

Declara baixada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria Nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista o disposto no artigo 28, inciso III da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e face ao constante no processo administrativo Nº 10680.018373/2007-63, declara:

Art. 1º BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo relacionada, tendo em vista tratar-se de entidade inapta, omissa não localizada:

CNPJ Nº 26.947.275/0001-20 - L & S MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 24 DE MARÇO DE 2010

Declara baixada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria Nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 30 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e face ao constante no processo administrativo Nº 10120.008308/00-18, declara:

Art. 1º Declara a baixa de ofício, por inexistência de fato, da empresa C. D. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 37.301.405/0001-70.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 24 DE MARÇO DE 2010

Declara baixada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria Nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 30 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e face ao constante no processo administrativo Nº 10120.006910/2008-59, declara:

Art. 1º Baixada de ofício, por inexistência de fato, a empresa AIR COMÉRCIO ATACADISTA DE BRINQUEDOS LTDA, CNPJ Nº 03.720.842/0001-06.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 24 DE MARÇO DE 2010

Declara baixada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria Nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista o disposto no Inciso III do artigo 28 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e face ao constante no processo administrativo Nº 10120.011519/2008-76, declara:

Art. 1º. Baixada de ofício, por encontrar na situação omissa não localizada e não ter regularizado a situação nos (05) cinco exercícios subsequentes, da empresa CASTRO RIBEIRO & RIBEIRO LTDA, CNPJ Nº 37.361.672/0001-32.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 24 DE MARÇO DE 2010

Declara baixada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria Nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 30 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e face ao constante no processo administrativo Nº 13331.000032/2007-90, declara:

Art. 1º Baixada de ofício, por inexistência de fato, a empresa MOGIANA DISTRIBUIDORA DE SECOS E MOLHADOS LTDA, CNPJ Nº 03.264.399/0001-06.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 25 DE MARÇO DE 2010**

Declara baixada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria Nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista o disposto no artigo 28, inciso III da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e face ao constante no processo administrativo Nº 10120.002970/2005-50, declara:

Art. 1º BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo relacionada, tendo em vista tratar-se de entidade inapta, omissa não localizada:

CNPJ Nº 37.328.028/0001-62 - BORGES TRANSPORTES LTDA.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 25 DE MARÇO DE 2010**

Declara baixada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria Nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista o disposto no artigo 28, inciso III da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e face ao constante no processo administrativo Nº 10120.001355/2009-50, declara:

Art. 1º BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo relacionada, tendo em vista tratar-se de entidade inapta, omissa não localizada:

CNPJ Nº 02.459.096/0001-86 - JOSÉ S SANTOS O BAIA-NO.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 25 DE MARÇO DE 2010**

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria Nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista a Instrução Normativa SRF Nº 864, de 25 de Julho de 2008, D.O.U, de 01/08/2008, e face ao constante do processo Nº 10120.002019/2010-68 declara:

Art. 1º CANCELADA por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoa Física - CPF, a s inscrições abaixo relacionadas:

CPF's Nº 's 730.951.251-00, 000.039.791-13, 773.379.801-91, 243.614.961-53 e 709.595.951-04, em nome de MARCOS ANTONIO FERREIRA.

Art. 2º Permanece ativa a inscrição do CPF Nº 695.460.881-53, em nome de MARCOS ANTONIO FERREIRA, a qual as inscrições acima serão vinculadas.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 25 DE MARÇO DE 2010**

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria Nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista a Instrução Normativa SRF Nº 864, de 25 de Julho de 2008, D.O.U, de 01/08/2008, e face ao constante do processo Nº 10120.010650/2008-16 declara:

Art. 1º CANCELADA por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoa Física - CPF, a inscrição abaixo relacionada:

CPF's Nº 's 089.050.938-76 e 508.396.321-34, em nome de CLEBER GOMES DE LIMA.

Art. 2º Permanece ativa a inscrição do CPF Nº 141.291.438-83, em nome de CLEBER GOMES DE LIMA, a qual as inscrições acima serão vinculadas.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 25 DE MARÇO DE 2010**

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria Nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista a Instrução Normativa SRF Nº 864, de 25 de Julho de 2008, D.O.U, de 01/08/2008, e face ao constante do processo Nº 10120.003152/2005-70 declara:

Art. 1º CANCELADA por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoa Física - CPF, a inscrição abaixo relacionada:

CPF Nº 906.491.841-49 de SANDOVAL PEREIRA DE AMEIDA.

Art. 2º Permanece ativa a inscrição do CPF Nº 202.716.318-21, em nome de SANDOVAL PEREIRA DE AMEIDA, a qual a inscrição acima será vinculada.

**3ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência conferida pelo § 3º do artigo 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, (DOU de 06/02/2009), delegada pelo inciso II do art. 3º da Portaria SRRF03 nº 481, de 15 de dezembro de 2009, (DOU de 17/12/2009), declara:

Art. 1o Incluído no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
3A.0.284	ONOGLEIDY ALVES MILHOMÉ	018.421.103-49	11131.000136/2010-21

Art. 2o Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

DÁRIO DA SILVA BRAYNER FILHO

**6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79,
DE 24 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.002508/2004-26, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica IN PRESS EDITORA GRÁFICA LTDA, CNPJ:06.113.758/0001-72, o Registro Especial Nº GP/06101/103 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,
DE 25 DE MARÇO DE 2010**

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria Nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista a Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, D.O.U, de 09/02/2010, e face ao constante do processo Nº 10120.002146/2010-67 Declara:

Art. 1º BAIXADA no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a inscrição abaixo relacionada:

CNPJ Nº 03.231.012/0001-15 - ZIPPER CONFECÇÃO LTDA.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4, DE 15 DE MARÇO DE 2010**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: a mercadoria denominada "Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ" classifica-se no código 3824.50.00 da NCM.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI-1 (texto da posição 38.24) e RGI-6 (texto da subposição de 1º nível 3824.50) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), estrutura basilar da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto 6.006, de 28 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, nos esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (NESH), aprovadas pelo Decreto Nº 435, de 28 de janeiro de 1992, com seu texto consolidado pela Instrução Normativa RFB Nº 807, de 11 de janeiro de 2008.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI
Chefe

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80,
DE 24 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.014898/2001-34, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica RONA EDITORA LTDA, CNPJ:19.270.206/0001-60, o Registro Especial Nº GP/06101/9 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81,
DE 24 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita



Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF N.º 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF N.º 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.016044/2001-92, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica PERFIL GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ:73.926.800/0001-01, o Registro Especial N.º GP/06101/35 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF N.º 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF N.º 1011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N.º 82, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF N.º 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF N.º 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.001324/2002-87, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica ROLO PEL LTDA, CNPJ:03.663.936/0001-90, o Registro Especial N.º GP/06101/15 e UP/06101/8 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF N.º 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF N.º 1011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N.º 83, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF N.º 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF N.º 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.007082/2004-05, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica IMPRESÕES DE MINAS GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ:04.675.723/0001-41, o Registro Especial N.º GP/06101/108 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF N.º 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF N.º 1011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N.º 84, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF N.º 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF N.º 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.006784/2002-00, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, CNPJ:17.217.985/0003-76, o Registro Especial N.º GP/06101/80 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF N.º 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF N.º 1011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N.º 85, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF N.º 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF N.º 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.015046/2004-15, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica THEOGRAFF GRÁFICA E EDITORA LTDA- ME, CNPJ:06.998.253/0001-82, o Registro Especial N.º GP/06101/114 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF N.º 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF N.º 1011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N.º 86, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF N.º 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF N.º 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.001789/2002-38, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica TERRA EDITORA GRÁFICA LTDA, CNPJ:04.346.901/0001-90, o Registro Especial N.º GP/06101/30 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF N.º 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF N.º 1011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N.º 87, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF N.º 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF N.º 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.016215/2001-83, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica LIVRARIA E EDITORA SAÚDE LTDA, CNPJ:01.033.467/0001-09, o Registro Especial N.º GP/06101/2 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF N.º 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF N.º 1011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N.º 88, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF N.º 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF N.º 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.016417/2001-25, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica CENTRO GRÁFICO EDITORIA LTDA, CNPJ:17.019.035/0001-75, o Registro Especial N.º GP/06101/44 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF N.º 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF N.º 1011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N.º 89, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF N.º 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF N.º 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.011833/2002-18, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica CENAP GRAF CENTRAL DE APOIO PRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA, CNPJ:02.177.677/0001-25, o Registro Especial N.º GP/06101/85 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF N.º 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF N.º 1011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N.º 90, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF N.º 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF N.º 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.014497/2002-65, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica FUNDAÇÃO DE ESTUDO E PESQUISA EM MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA, CNPJ:16.629.388/0001-24, o Registro Especial N.º GP/06101/94 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF N.º 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF N.º 1011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N.º 91, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF N.º 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF N.º 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.008287/2002-38, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS- EMATER/MG, CNPJ:19.198.118/0001-02, o Registro Especial N.º GP/06101/89 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF N.º 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF N.º 1011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92,
DE 25 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.011743/2004-99, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica VANIA AUXILIADORA DO CARMO -ME, CNPJ:06.319.272/0001-35, o Registro Especial Nº GP/06101/111 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93,
DE 25 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.004663/2002-15, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica VBR ARTES GRÁFICAS LTDA, CNPJ:00.821.517/0001-41, o Registro Especial Nº GP/06101/68 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94,
DE 25 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.001682/2006-13, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica GRÁFICA ROMANA LTDA, CNPJ:07.509.304/0001-28, o Registro Especial Nº GP/06101/126 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95,
DE 25 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.016129/2001-71, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica GRÁFICA E EDITORA LIMA LTDA, CNPJ:25.992.181/0001-00, o Registro Especial Nº GP/06101/10 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96,
DE 25 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.001805/2002-92, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica GRÁFICA MUNDIAL LTDA, CNPJ:20.110.680/0001-03, o Registro Especial Nº GP/06101/13 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97,
DE 25 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.003033/2002-23, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica GRÁFICA ITORORO LTDA, CNPJ:17.339.771/0001-00, o Registro Especial Nº GP/06101/58 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98,
DE 25 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.002168/2002-71, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica GRÁFICA E EDITORA LAS CONDES LTDA, CNPJ:03.635.744/0001-70, o Registro Especial Nº GP/06101/99 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99,
DE 25 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.014881/2001-87, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica GRÁFICA E EDITORA GERAES LTDA, CNPJ:00.492.088/0001-06, o Registro Especial Nº GP/06101/19 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100,
DE 25 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.000748/2006-58, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica STEF EDITORA GRÁFICA LTDA, CNPJ:86.363.884/0001-64, o Registro Especial Nº GP/06101/121 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101,
DE 25 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.015653/2001-24, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica STYLOGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ:03.314.532/0001-91, o Registro Especial Nº GP/06101/38 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102,
DE 25 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.006085/2004-13, resolve:



Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica STUDIO KROMA EDITORA LTDA, CNPJ:04.657.423/0001-30, o Registro Especial Nº GP/06101/110 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103,
DE 25 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.001539/2002-06, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica BIG EDITORA GRÁFICA LTDA, CNPJ:03.137.541/0001-54, o Registro Especial Nº GP/06101/3 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104,
DE 25 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.008455/2006-19, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica CLEONICE RODRIGUES DA SILVA, CNPJ:07.426.045/0001-71, o Registro Especial Nº GP/06101/128 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105,
DE 25 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.020611/2007-09, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica C. S. O. GRÁFICA E EDITORA LTDA ME, CNPJ:02.535.135/0001-87, o Registro Especial Nº GP/06101/140 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106,
DE 25 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.002304/2007-38, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica CENTRAL DE PRODUÇÕES GRÁFICA LTDA, CNPJ:02.724.302/0001-38, o Registro Especial Nº GP/06101/130 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107,
DE 25 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.000912/2005-46, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica CTE CONSULTORIA TÉCNICA EDUCACIONAL LTDA, CNPJ:18.717.140/0002-21, o Registro Especial Nº GP/06101/118 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108,
DE 25 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.007606/2004-50, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica CALAZANS ARTES GRÁFICAS LTDA, CNPJ:01.258.041/0001-45, o Registro Especial Nº GP/06101/109 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109,
DE 25 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.015057/2001-44, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE, CNPJ:60.651.726/0032-12, o Registro Especial Nº DP/06101/3 e IP/06101/1 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110,
DE 25 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.003498/2002-84, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ:17.404.302/0001-28, o Registro Especial Nº FP/06101/02 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111,
DE 25 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.009031/2004-18, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica ART PAPER EDITORA GRÁFICA LTDA ME, CNPJ:71.493.928/0001-01, o Registro Especial Nº UP/06101/69 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112,
DE 25 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.015110/2001-15, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica EDITORA LÊ LTDA, CNPJ:17.243.015/0001-83, o Registro Especial Nº GP/06101/61 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113,
DE 25 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 13605.000860/2007-61, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica REDE VISÃO DE COMUNICAÇÃO GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ:02.179.351/0001-37, o Registro Especial Nº GP/06101/133 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 25 DE MARÇO DE 2010**

Cancelamento de registros especiais

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, Publicada no Diário Oficial da União - DOU de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 14 da Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, resolve declarar:

Art. 1º O CANCELAMENTO DOS REGISTROS ESPECIAIS DE PAPEL IMUNE dos estabelecimentos identificados abaixo:

ESTABELECIMENTO	CNPJ	Nº REG. ESP.	ADE CONCESSÃO
Rodrigo Otávio de Almeida	01.598.559/0001-28	UP-06110/011	016/2002
Editora Gráfica Lada Ltda.	42.805.853/0001-40	GP-06110/013	018/2002
Colégio Diretriz Ltda.	03.491.744/0001-44	GP-06110/024	030/2002
Letragráfica Editora Ltda.	71.171.524/0001-93	GP-06110/025	031/2002
Editora Gráfica Daliana Ltda.	05.581.027/0001-39	GP-06110/030	046/2003

Art. 2º Ficam revogados os ADE's de concessão suprarreferenciados.

Art. 3º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

ADRIANO DE PINHO TAVARES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Inscrive empresa no Registro Especial para Engarrafador de Aguardente de Cana na forma prevista na IN SRF/504/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e na Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, alteradas pela IN RFB Nº 782, de 9 de novembro de 2007 e IN RFB Nº 824, de 20 de fevereiro de 2008, e na forma do despacho exarado no processo Nº 10640.000471/2009-82, declara:

Art.1º. - Inscrita no Registro Especial sob o Nº 06104/127 a empresa AGUARDENTE GUARACIABA LTDA, CNPJ 16.871.618/0001-67, estabelecida na Fazenda Independência, Estrada Guaraciaba, s/Nº, Zona Rural, em Guaraciaba - MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de engarrafador de aguardente de cana da marca comercial "GUARACIABA (Tonéis de Jequitibá)", em recipientes com as capacidades de 350, 600 e 970ml.

Art. 2º. - O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF Nº 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINICIUS DADALTI BARROSO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114,
DE 25 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.014923/2001-80, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica EDITORA COMPOR LTDA, CNPJ:97.468.250/0001-92, o Registro Especial Nº GP/06101/78 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Cancela Atos Declaratórios Executivos emitidos indevidamente.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo Nº 13643.000229/2001-10, declara:

Art.1º. Cancelados os Atos Declaratórios Executivos DRF/JFA/MG Nº s 19 e 20, ambos de 18 de março de 2010, publicados na página 24, da Seção I, do Diário Oficial da União de 19 de março de 2010.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINÍCIUS DADALTI BARROSO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MONTES CLAROS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Concede inscrição no Registro Especial de Bebidas- IPI para a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/ MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 238 e 239 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 02 de maio de 2007 e tendo em vista o estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e ainda o que consta do processo administrativo Nº 10670.000586/2010-53, resolve declarar:

Art. 1º - INSCRITA no Registro Especial sob o Nº 06108/00195 a empresa CACHAÇA DO NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 10.507.003/0001-70, estabelecida na rua Quincas Souto, nr 1230 A - Bela Vista, Montes Claros/MG CEP 39.401-152, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa. A referida empresa exerce a atividade de engarrafadora de Aguardente de Cana, código da TIPI 2208.40.00, marca comercial RAINHA DO NORTE DE MINAS, que será vendida, em recipiente de 700 ml.

Art. 2º - O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

**7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 22 DE MARÇO DE 2010**

Declara a baixa de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U., de 06 de março de 2009, declara:

Baixada, com base no disposto nos artigos 28, inciso III, 31 e 48, da IN RFB Nº 1.005, de 08/02/2010, a inscrição CNPJ: 30.180.137/0001-36, da empresa ANTONEI REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, na data de publicação do presente ADE, de acordo com as peças que instruem o processo administrativo Nº 10730.007642/2006-42.

Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 22 DE MARÇO DE 2010**

Declara a baixa de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U., de 06 de março de 2009, declara:

Baixada, com base no disposto no artigo 48, da IN RFB Nº 1.005, de 08/02/2010, combinado com o § 1º, do artigo 60, da Lei Nº 8.934/94, a inscrição CNPJ: 29.782.273/0001-17, da empresa SEABRA & SEABRA LTDA, com data de 01/09/1987, de acordo com as peças que instruem o processo administrativo Nº 13706.002034/2007-18.

Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 24 DE MARÇO DE 2010

Processo Nº 11543.000415/2010-42
A Delegada da Receita Federal do Brasil de Vitória-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 10 de março de 2009, nos termos do artigo 35 da Instrução Normativa SRF Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, declara ANULADA a inscrição no CNPJ Nº 11.478/423/0001-38 em nome da empresa CARDIO SERVIÇOS LTDA, pro motivos de inscrição indevida.

LAURA GADELHA XAVIER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 24 DE MARÇO DE 2010

Defere em caráter precário, pedido de habilitação ao Regime Tributário para Incentivo á Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, de que trata a Lei Nº 11.033/04, alterada pela Lei Nº 11.726, de 23 de junho de 2008, no caso que especifica.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso da atribuição conferida pelo art. 5º, caput, da Instrução Normativa SRF Nº 879, de 15 de outubro de 2008, lastreada no Parecer Seort Nº 302/2010 do processo Nº 12466.003549/2009-12, declara:
Artigo Único - Fica concedida à empresa AGÊNCIA MARÍTIMA UNIVERSAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 30.778.823/0001-03, a habilitação necessária para operar no Regime Tributário de Incentivo á Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, instituído pela Lei Nº 11.033/2004, na qualidade de Operador Portuário, que assegura a suspensão da exigência do imposto sobre produtos industrializados - IPI, da contribuição para o PIS/PASEP, da contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e, quando for o caso, do Imposto de Importação, para os recintos alfandegados de zona secundária, nos termos do artigo 14 da Lei Nº 11.033/2004 com as alterações promovidas pelo artigo 16 da Lei Nº 11.726 de 23 de junho de 2008.

LAURA GADELHA XAVIER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 23 DE MARÇO DE 2010

Torna insubsistente a exclusão de Pessoa Física do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684 de 30 de maio de 2003.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº

11.033, de 21 de dezembro de 2004 e no art. 280 da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, declara:

Art. 1º Torna insubsistente a exclusão do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, o contribuinte ANTONIO CARLOS DA SILVA, CPF Nº 249.760.677.34, tendo em vista ter sido solicitado por ele a desistência do PAES RFB e PGFN em data anterior a publicação do ADE

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LAURA GADELHA XAVIER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 23 DE MARÇO DE 2010

Declara a inaptidão de entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme IN RFB 748/2007.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 34 e 43 da IN RFB Nº 748/2007 e a decisão exarada no Processo Administrativo Nº 15586.001021/2009-22, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da sociedade PRINCESA DO NORTE ALIMENTOS LTDA ME, CNPJ Nº 08.864.929/0001-70, por ter sido constatado tratar-se de entidade inexistente de fato (art. 41 da IN RFB 748/2007).

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica desde a sua constituição, haja vista a falta de comprovação da integralização do capital social e a ausência de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização do seu objeto social (art. 48 da IN RFB 748/2007).

LAURA GADELHA XAVIER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 23 DE MARÇO DE 2010

Declara a inaptidão de entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme IN RFB 748/2007.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 34 e 43 da IN RFB Nº 748/2007 e a decisão exarada no Processo Administrativo Nº 15586.001384/2009-68, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da sociedade CELBA COMERCIAL IMPORATÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 00.323.994/0001-87, por ter sido constatado tratar-se de entidade inexistente de fato (art. 41 da IN RFB 748/2007).

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica desde a sua constituição, haja vista a ausência de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização do seu objeto social (art. 48 da IN RFB 748/2007).

LAURA GADELHA XAVIER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 23 DE MARÇO DE 2010

Declara a inaptidão de entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme IN RFB 748/2007.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 34 e 43 da IN RFB Nº 748/2007 e a decisão exarada no Processo Administrativo Nº 15586.001899/2008-87, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da sociedade SÃO MIGUEL COMÉRCIO IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 08.814.895/0001-00, por ter sido constatado tratar-se de entidade inexistente de fato (art. 41 da IN RFB 748/2007).

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica desde a sua constituição, ante a constatação de que a mesma jamais iniciou efetivamente a atividade empresarial de comércio atacadista de café (art. 48 da IN RFB 748/2007).

LAURA GADELHA XAVIER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 23 DE MARÇO DE 2010

Declara a inaptidão de entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme IN RFB 748/2007.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 34 e 43 da IN RFB Nº 748/2007 e a decisão exarada no Processo Administrativo Nº 15586.000138/2009-99, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do empresário individual J.C. BINS, CNPJ Nº 07.306.299/0001-56, por ter sido constatado tratar-se de entidade inexistente de fato (art. 41 da IN RFB 748/2007).

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica desde a sua constituição, haja vista a falta de comprovação da integralização do capital social e a ausência de patrimônio e capacidade operacional necessária à realização do seu objeto (art. 48 da IN RFB 748/2007).

LAURA GADELHA XAVIER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Cancela o Registro Especial para Operação com Papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA (ES), no uso da atribuição conferida pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, aprovado pela Portaria MF nº 125/2009 e considerando o disposto no art 7º e 14º da Instrução Normativa RFB nº 976 de 07 de dezembro de 2009 e alteração posterior promovida pela Instrução Normativa RFB nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e ainda, considerando os autos dos processos das empresas abaixo relacionadas, resolve:

Artigo 1º Cancelar o Registro Especial de cada uma delas, concedido através de Ato Declaratório Executivo, por não apresentação do pedido de renovação do Registro Especial, até o último dia útil do mês de fevereiro de 2010. Desta decisão cabe recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil da jurisdição do estabelecimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação do Ato Declaratório Executivo de Exclusão, sendo definitiva a decisão na esfera administrativa, conforme previsto no art. 8.º da IN RFB n.º 976/2009.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LAURA GADELHA XAVIER

ANEXO

CNPJ	EMPRESA	Processo	Reg. Esp.	N.º ADE/DOU			
00.208.521/0001-39	Miryan C.R. da Silva - EPP	13768.000086/2002-11	GP-07201/0006	40/2002	em 14/05/02-	DOU	em
01.028.768/0001-36	Prograf Produções Gráficas Ltda ME	11543000768/2002-32	GP-07201/0009	43/2002	em 29/05/02-	DOU	em
01.250.139/0001-56	Top Art Ltda	13768.000087/2002-65	GP-07201/0029	124/2002	em 08/11/02-	DOU	em
02.899.161/0001-94	Associação Monsenhor João Batista Pavesi	13766.000144/2002-26	GP-07201/0037	03/2003	em 27/01/03-	DOU	em
03.006.274/0001-86	Editora O Pioneiro Ltda ME	13768.000095/2002-10	UP-07201/0041	20/2003	em 12/03/03-	DOU	em
03.300.880/0001-00	K Produções Artísticas e Gráficas Ltda -ME	11543.004943/2001-80	GP-07201/0010	44/2002	em 29/05/02-	DOU	em
03.810.910/0001-28	Comercial de Papéis Pestana Ltda - ME	11543.000736/2002-37	DP-07201/0020	68/2002	em 14/08/02-	DOU	em
03.810.910/0001-28	Comercial de Papéis Pestana Ltda - ME	11543.002248/2003-45	IP-07201/0044	89/2003	em 19/12/03-	DOU	em

03.810.910/0002-09	Compapel Comercial de Papeis Pestana Ltda ME	13766.000303/2004-54	DP-07201/0047	03/2005	em 16/02/05-	DOU	em
04.749.647/0001-71	Editora Camargo Ltda	11543.000750/2002-31	UP-07201/0021	65/2002	em 14/08/02-	DOU	em
04.901.855/0001-44	Gráfica Editora e Papelaria Franreli Ltda	11543.002168/2002-17	GP-07201/0039	05/2003	em 27/01/03 -	DOU	em
04.907.187/0001-62	Vitograf Grafica e Editora Ltda - ME	11543.002384/2002-54	GP-07201/0031	130/2002	em 20/11/02-	DOU	em
05.234.994/0001-24	Editora Leia Tudo Ltda	13766.000093/2004-02	GP-07201/0050	30/2006	em 12/05/06-	DOU	em
05.252.040/0001-44	Gráfica e Editora Canela Verde Ltda - ME	11543.004047/2002-00	GP-07201/0038	04/2003	em 27/01/03-	DOU	em
27.058.213/0001-20	Artgrag Gráfica e Editora Ltda - RENOVAÇÃO	10783.000771/97-32	sem número	06/97	em 28/08/97		
27.058.213/0001-20	Artgrag Gráfica e Editora Ltda	11543.005056/2001-29	UP-07201/0026	82/2002	em 25/09/02 -	DOU	em
27.065.614/0001-08	Grafica Aquarius Ltda	10783.003927/97-46	sem número	07/97	em 28/08/1997		
27.740.877/0001-75	Digrapel Distribuidora de Papel e Grafica Ltda	13766.000744/2001-11	GP-07201/0012	53/2002	em 12/06/02-	DOU	em
28.130.334/0001-07	Gráfica Túlio Samorini Ltda	10074.000983/96-07	sem número	005/96	em 22/10/1996		
28.130.334/0001-07	Gráfica Túlio Samorini Ltda - RENOVAÇÃO	10783.000353/97-72	sem número	04/97	em 23/06/1997		
28.156.297/0001-06	Grafica Santo Antonio Ltda	11543.004292/2001-28	GP-07201/0002	32/2002	em 24/04/02-	DOU	em
28.413.698/0001-96	Editora Tribuna do Cricaré Ltda	13769.000224/2001-71	UP-07201/0011	52/2002	em 12/06/02-	DOUem	
28.498.426/0001-36	Vigraf Grafica Editora Ltda	11543.002623/2002-76	GP-07201/0036	164/2002	em 23/12/02-	DOU	em
30.543.268/0001-30	Aymores Grafica Editora Ltda	13769.000008/2002-14	GP-07201/0028	80/2002	em 25/09/02-	DOU	em
30.727.408/0001-20	Gráfica e Encadernadora Sodre Ltda	11543.005146/2001-10	GP-07201/0007	41/2002	em 29/05/02-	DOU	em
31.731.201/0001-92	Graphis Editora e Indústria Gráfica Ltda	11543.001718/2002-72	GP-07201/0042	31/2003	em 19/03/03-	DOU	em
31.757.388/0001-01	Gravopel Vitória Papéis Ltda	11543.004407/2001-84	DP-07201/0016	58/2002	em 26/07/02-	DOU	em
35.968.361/0001-00	Gráfica e Editora A1 Ltda	11543.004984/2001-76	GP-07201/0019	63/2002	em 02/08/02-	DOU	em
36.356.251/0001-50	Grafica & Editora Quatro Irmãos	11543.004467/2004-40	GP-07201/0048	44/2005	em 31/03/05-	DOU	em



39.322.078/0001-68	Gráfica e Editora Rizzi Ltda ME	13771.001231/2001-41	GP-07201/0008	42/2002 em 29/05/02- DOU em 07/06/02
39.798.897/0001-86	Gustavo Lordello Buaiz	11543.002419/2002-55	GP-07201/0032	139/2002 em 26/11/02- DOU em 29/11/02
60.651.726/0001-16	Companhia Suzano de Papel e Celulose	11543.000652/2003-84	DP-07201/0045	05/2005 em 16/02/05 - DOU em 18/02/05
36.396.406/0001-82	Helvetica Produções Gráficas Ltda	11543.001401/2002-36	UP-07201/0033	144/2002 em 02/12/02- DOU em 04/12/02
60.651.726/0001-16	Companhia Suzano de Papel e Celulose	11543.000651/2003-30	IP-07201/0046	04/2005 em 16/02/05- DOU em 18/02/05

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa NORSKAN OFFSHORE LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5o Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 025, de 29 de janeiro de 2010, publicado no D.O.U de 01 de FEVEREIRO de 2010.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	PROCESSO 10768.012595/2001-17 ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3. Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10(RNS-143) e 100. Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1. Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11. Campos em Produção: Aguilha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá,		

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO

DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 22 DE MARÇO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições estabelecidas no inciso VIII do art. 292, da Portaria MF Nº 125/2009, de 04/03/2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta no processo Nº 10768.000284/2010-04, bem como no disposto no art. 5º da Instrução Normativa SRF Nº 747/2007, de 14/06/2007, declara que a empresa Merck S/A, cuja matriz está escrita no CNPJ sob o Nº 33.069.212/0001-84, e estabelecida na Estrada dos Bandeirantes Nº 1099, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ, fica habilitada, em caráter precário, a utilizar o procedimento simplificado, na aplicação dos Regimes Aduaneiros Especiais de Admissão e de Exportação Temporária, para: Barril Retornável de Aço Inox, NCM 7310.29.90, capacidade de 10 litros, Dimensões: Altura 31 cm, Diâmetro 28 cm, Espessura 1,5 mm, Volume do Tambor 12 Litros, Volume do Conteúdo 10,0 Litros, Peso (vazio) 5,5 kg, Material Aço Inox 1.4301 e Barril Retornável de Aço Inox, NCM 7310.29.90, capacidade de 185 litros, Dimensões: Altura 97 cm, Diâmetro 58 cm, Espessura 1,5 mm, Volume do Tambor 206 Litros, Volume do Conteúdo 185,0 Litros, Peso (vazio) 31,0 kg, Material Aço Inox 1.4301.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E
CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 24 DE MARÇO DE 2010

Declaram renovadas as inscrições no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO Nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Nº 74 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP 08190/121, do estabelecimento da empresa EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 60.501.293/0001-12, localizado na R do Bosque 820 - Barra Funda - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 10880.011974/2001-01.

		Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba (RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão(RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pescada, Norte de (RNS-033), Oeste de Urubarana, (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128),Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0032448.07-2 2050.0032449.07-2 PVS - OSRV 750 Skandi Yare	29.12.2011
Chevron Brasil Ltda.		Campo em Produção: Frade	10061-OK-D 10061-OK-E RSV Geoholm	02.04.2009
Processo nº 10768.007949/2009-69				
BG E&P Brasil Ltda.		Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-52	s/nº de 26.11.2008 (afretamento) BGEP/2008/019A (serviços) AHTS Skandi Giant	07.01.2010

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	PROCESSO 10768.012595/2001-17 ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3. Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10(RNS-143) e 100. Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1. Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11. Campos em Produção: Aguilha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba (RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão(RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pescada, Norte de (RNS-033), Oeste de Urubarana, (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128),Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0046992.08.2 2050.0046991.08.2 Embarcação Skandi Chieftain	17.12.2011

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	PROCESSO 10768.008420/2009-62 SUB JUDICE ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	Petróleo Brasileiro S.A.	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA DA ANP, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0017431.05.2 "NORMAND BORG"	14.05.2010

Nº 75 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP 08190/101, do estabelecimento da empresa BRINQUE-BOOK EDITORA DE LIVROS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 36.222.156/0001-64, localizado na R Mourato Coelho 1215 - Vila Madalena - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11831.003326/2001-11.

Nº 76 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP 08190/597, do estabelecimento da empresa JORNAL GAZETA SP LTDA EPP, inscrito no CNPJ sob o número 04.735.364/0001-70, localizado na Av Fagundes Filho 191 Conj 47 Bloco B - Vila Monte Alegre - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11831.003162/2001-22.

Nº 77 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP 08190/172, do estabelecimento da empresa ASSOCIACAO JESUITA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o número 17.211.202/0006-90, localizado na R Mil Oitocentos Vte Dois 341 353 - Ipiranga - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11831.003019/2001-31.

Nº 78 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP 08190/165, do estabelecimento da empresa PANROTAS EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 46.375.531/0001-60, localizado na Av Jabaquara 1761 - Saude - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11831.003489/2001-02.



Nº 79 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP 08190/008, do estabelecimento da empresa ESCRITURAS EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 74.569.724/0001-97, localizado na R Maestro Callia 123 - Vila Mariana - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.005890/2001-73.

Nº 80 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP 08190/093, do estabelecimento da empresa EDITORA NOVO CONTINENTE S/A, inscrito no CNPJ sob o número 62.094.669/0001-47, localizado na Av Otaviano Alves de Lima 4400 Andar 2 Sala 02 - Nossa Senhora do O - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.010468/2001-30.

Nº 81 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, de número GP 08190/003, do estabelecimento da empresa CORPRINT GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 52.176.922/0001-58, localizado na R Augusto Piacentini 454 - Jd Independenci - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13807.013132/2001-57.

Nº 82 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, de número GP 08190/79, do estabelecimento da empresa ASSOCIACAO JESUITA DE EDUCA-

CAO E ASSISTENCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o número 17.211.202/0006-90, localizado na R Mil Oitocentos Vte Dois 341 353 - Ipiranga - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11831.003019/2001-31.

Nº 83 - RENOVARO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP 08190/476, do estabelecimento da empresa EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 60.501.293/0001-12, localizado na R do Bosque 820 - Barra Funda - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 10880.011974/2001-01.

Nº 84 - RENOVARO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP 08190/49, do estabelecimento da empresa BRINQUE-BOOK EDITORA DE LIVROS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 36.222.156/0001-64, localizado na R Mourato Coelho 1215 - Vila Madalena - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11831.003326/2001-11.

Nº 85 - RENOVARO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP 08190/001, do estabelecimento da empresa VIVOX COMERCIO,IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 71.796.536/0001-03, localizado na R Pedro Taques 145 Cj 02 - Consolacao - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.005507/2001-87.

Nº 86 - RENOVARO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP 08190/71, do estabelecimento da empresa CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 03.252.428/0001-10, localizado na Av Henry Ford 2349 - Parque da Mooca - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 10880.014824/2001-41.

Nº 87 - RENOVARO o Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número DP 08190/001, do estabelecimento da empresa VIVOX COMERCIO,IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 71.796.536/0001-03, localizado na R Pedro Taques 145 Cj 02 - Consolacao - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.005507/2001-87.

Nº 88 - RENOVARO o Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número DP 08190/003, do estabelecimento da empresa CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 03.252.428/0001-10, localizado na Av Henry Ford 2349 - Parque da Mooca - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006315/2001-98.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 23 DE MARÇO DE 2010

Cancela o Registro Especial concedido aos estabelecimentos autorizados a realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Cancelar, com fundamento no § 2º do art. 14 da IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com a redação dada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, o Registro Especial dos estabelecimentos que deixaram de apresentar, em cumprimento ao disposto no art. 14 e § 1º do mesmo diploma legal, o competente pedido de renovação do Registro Especial concedido por esta DRF/JUNDIAÍ sob a égide da legislação anterior, a saber:

Nº REGISTRO	NOME EMPRESARIAL	CNPJ	ADE	DOU
UP-08124/001	EDITORA NOSSO JORNAL LTDA	66.682.899/0001-88	7/2002	04/04/2002
UP-08124/002	MARIA SILVIA LOPES DE MENEZES	03.147.028/0001-44	8/2002	04/04/2002
UP-08124/004	FOLHA DA CIDADE EDITORA LTDA EPP	02.797.220/0001-13	10/2002	11/04/2002
UP-08124/007	JORNAL O MUNICÍPIO LTDA ME	44.849.611/0001-58	13/2002	11/04/2002
UP-08124/009	EMPRESA JORNALÍSTICA LOUVEIRENSE LTDA EPP	02.453.588/0001-64	15/2002	11/04/2002
UP-08124/011	EDITORA E GRÁFICA FÁBRICA DE JORNAIS LTDA ME	65.846.438/0001-30	17/2002	11/04/2002
UP-08124/013	LUMAD LINTOTIPADORA E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA ME	62.108.238/0001-92	19/2002	11/04/2002
GP-08124/016	J. C. MOROSI GRÁFICA LTDA EPP	64.522.428/0001-87	22/2002	11/04/2002
UP-08124/017	J. C. MOROSI GRÁFICA LTDA EPP	64.522.428/0001-87	23/2002	11/04/2002
GP-08124/023	GRÁFICA E EDITORA DO SOL LTDA	59.802.124/0001-33	29/2002	11/04/2002
UP-08124/024	O LEVITA EDITORA GRÁFICA E DISTRIBUIDORA LTDA	03.031.834/0001-52	30/2002	11/04/2002
UP-08124/025	GRAF-ARTSUL ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA ME	96.289.962/0001-81	42/2002	12/04/2002
GP-08124/026	GRAF-ARTSUL ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA ME	96.289.962/0001-81	43/2002	12/04/2002
GP-08124/029	REIMAR GRÁFICA E EDITORA LTDA	50.093.848/0001-80	35/2002	12/04/2002
UP-08124/031	EDITORA PANORAMA LTDA	50.969.807/0001-05	37/2002	12/04/2002
UP-08124/042	EDITORA LECTORIUM ROSICRUCIANUM LTDA ME	04.219.224/0001-40	50/2002	19/04/2002
UP-08124/047	FOLHA DE PIRACAIA LTDA	04.713.362/0001-80	57/2002	24/04/2002
GP-08124/049	CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA	33.495.870/0001-38	64/2002	05/11/2002
UP-08124/050	SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO REGIONAL LTDA	04.402.498/0001-70	65/2002	05/11/2002
UP-08124/053	FMC EDITORA LTDA	04.467.433/0001-02	70/2002	18/12/2002
GP-08124/054	ARTES GRÁFICAS E EDITORA ORIGINAL DE SOCORRO LTDA ME	04.461.134/0001-60	71/2002	18/12/2002
GP-08124/056	REDIJO GRÁFICA E EDITORA LTDA ME	44.002.558/0001-81	2/2003	11/06/2003
UP-08124/057	PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO ME	65.606.055/0001-95	5/2004	08/04/2004
GP-08124/058	CASAPSI LIVRARIA, EDITORA E GRÁFICA LTDA EPP	05.774.960/0001-22	4/2004	08/04/2004
GP-08124/059	TOPAL E BIASSI EDITORA GRÁFICA LTDA EPP	06.021.013/0001-23	14/2004	11/06/2004
UP-08124/061	LAROUSSE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA	04.998.393/0004-78	2/2005	08/03/2005
UP-08124/064	EDITORA MOSTARDA LTDA	07.384.540/0001-65	27/2006	08/05/2006
UP-08124/065	EDITORA E PRODUTORA LEMON LTDA EPP	05.813.678/0001-07	17/2007	21/03/2007

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 24 MARÇO DE 2010

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009 com a redação que lhe foi dada pela portaria MF 206, de 03/03/2010, publicada no DOU de 04/03/2010, considerando o que consta no processo administrativo Nº 10830.016535/2009-20 e com fundamento no artigo 35, da Instrução Normativa/RFB Nº 1005/2010, resolve:

Declarar nula a inscrição Nº 10.873.744/0001-74 da empresa ALLAN MATEUS DE CARVALHO no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica por ter sido constatado vício na inscrição.

ATAOR JOSE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 24 MARÇO DE 2010

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009 com a redação que lhe foi dada pela portaria MF 206, de 03/03/2010, publicada no DOU de 04/03/2010, considerando o que consta no processo administrativo Nº 13837.000364/2004-31 e com fundamento no artigo 35, da Instrução Normativa/RFB Nº 1005/2010, resolve:

Declarar nula a inscrição Nº 02.391.240/0001-90 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa PECTUS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA por ter sido constatada duplicidade na inscrição.

ATAOR JOSE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Declara excluída do SIMPLES a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e com fundamento no Artigo 14 - I, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e considerando o que consta no Processo Administrativo Tributário Nº - 19311.000078/2010-29, resolve:

Art. 1º - EXCLUIR a empresa CENTRO NOVO ENSINO LTDA - ME - CNPJ 07.011.759/0001-19, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, por ter incorrido na hipótese prevista no inciso I do artigo 14 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

GP-08124/065	EDITORA E PRODUTORA LEMON LTDA EPP	05.813.678/0001-07	17/2007	21/03/2007
IP-08124/065	EDITORA E PRODUTORA LEMON LTDA EPP	05.813.678/0001-07	17/2007	21/03/2007
UP-08124/071	CUNHA FACCHINI SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORA LTDA	60.420.627/0002-04	33/2008	30/06/2008
GP-08124/071	CUNHA FACCHINI SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORA LTDA	60.420.627/0002-04	33/2008	30/06/2008
IP-08124/071	CUNHA FACCHINI SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORA LTDA	60.420.627/0002-04	33/2008	30/06/2008
UP-08124/074	DIBRA EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA	06.285.370/0002-80	2/2009	02/03/2009
IP-08124/074	DIBRA EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA	06.285.370/0002-80	2/2009	02/03/2009
UP-08124/078	REDOMA INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA	51.771.459/0001-20	18/2009	22/09/2009
IP-08124/078	REDOMA INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA	51.771.459/0001-20	18/2009	22/09/2009
GP-08124/078	REDOMA INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA	51.771.459/0001-20	18/2009	22/09/2009

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ATAOR JOSE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 23 DE MARÇO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso da competência delegada pela Portaria RFB Nº 1.069, de 4 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto Nº 6.158, de 16 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a serem classificados ou a terem suas classificações alteradas conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ATAOR JOSE ALMEIDA

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
57.612.731/0001-05	GRAMBELL (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
57.612.731/0001-05	LENINSK	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	L
61.576.849/0001-00	CANAMAR CRISTAL (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	N
61.576.849/0001-00	CANAMAR PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
61.576.849/0001-00	CANAMAR OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 20 de setembro de 2004, nos termos do inciso III do artigo 15, da Lei Nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

Art. 3º - Nos termos do § 3º do artigo 15, da Lei nº 9.317/1996, incluído pela Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, é facultado ao contribuinte apresentar sua manifestação de inconformidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência deste Ato Declaratório Executivo, contra a exclusão tratada no mesmo.

ATAOR JOSE ALMEIDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Cancelar Registro Especial de estabelecimentos que estavam autorizados a realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, expedidos que foram para contribuintes da jurisdição da ARF-FRANCO DA ROCHA, quando esta era subordinada a DRF-OSASCO.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, com a nova redação dada pelo artigo 1º da IN-RFB Nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Cancelar, com fundamento no § 2º, artigo 14, da IN-RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com a nova redação dada pelo artigo 1º da IN-RFB Nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, os Registros Especiais de estabelecimentos que haviam solicitado referido benefício fiscal para realizarem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos junto a ARF-FRANCO DA ROCHA, na ocasião em que a esta DRF era vinculada, porém agora subordinada hierarquicamente a DRF-JUNDIAÍ, local onde deverão ser requeridos novos registros, em função da alteração regimental ocorrida e legislação aqui referenciada, a saber:

REGISTRO Nº	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	ADE
GP-08113/010	D'Arthy Editora e Gráfica Ltda	01.692.620/0001-00	13/2002
IP-08113/011	D'Arthy Editora e Gráfica Ltda	01.692.620/0001-00	14/2002
GP-08113/022	Lacograf Ltda	04.024.198/0001-02	29/2002
IP-08113/023	Lacograf Ltda	04.024.198/0001-02	30/2002
GP-08113/028	Oceano Indústria Gráfica e Editora Ltda	67.795.906/0001-10	45/2002
UP-08113/029	Oceano Indústria Gráfica e Editora Ltda	67.795.906/0001-10	46/2002
IP-08113/030	Oceano Indústria Gráfica e Editora Ltda	67.795.906/0001-10	47/2002
UP-08113/032	Laco Ltda	57.934.002/0001-75	49/2002
FP-08113/033	MD Papéis Ltda	72.907.595/0004-17	50/2002
UP-08113/101	Três Comércio de Publicações Ltda.	00.597.491/0001-08	37/2003
IP-08113/102	Três Comércio de Publicações Ltda.	00.597.491/0001-08	38/2003
DP-08113/103	Três Comércio de Publicações Ltda.	00.597.491/0001-08	39/2003
IP-08113/109	Editora Escala Ltda.	67.526.301/0004-77	18/2004
GP-08113/110	Editora Escala Ltda.	67.526.301/0004-77	19/2004
GP-08113/111	Editora Escala Ltda.	67.526.301/0004-77	20/2004
UP-08113/120	Editora Três Ltda.	59.225.284/0015-62	29/2004
IP-08113/121	Editora Três Ltda.	59.225.284/0015-62	30/2004
DP-08113/122	Editora Três Ltda.	59.225.284/0015-62	31/2004
GP-08113/123	Editora Três Ltda.	59.225.284/0015-62	32/2004
UP-08113/126	Superbrands Editora Ltda.	06.907.025/0002-50	36/2004
UP-08113/155	Editora Melhoramentos Ltda.	03.796.758/0002-57	05/2006
IP-08113/156	Editora Melhoramentos Ltda.	03.796.758/0002-57	06/2006

Art. 2º. Os contribuintes acima arrolados estão impedidos de, ao amparo do registro que aqui se cancela, fazer uso do mesmo para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, com os benefícios que são assegurados aos contribuintes devidamente inscritos no Registro Especial - Papel Imune.

Art. 3º Caso tenham solicitado Registro Especial, como determinado pela legislação aqui referenciada, junto a DRF-JUNDIAÍ, unidade aonde, em princípio, caso não tenham alterado seu domicílio tributário, estariam vinculados., deverá ser este o número do Registro Especial a ser utilizado a partir de então.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

AIRTON APARECIDO FABIANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 26 DE MARÇO DE 2010

Cancelar Registro Especial de estabelecimentos que estavam autorizados a realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, expedidos que foram para contribuintes da jurisdição da ARF-BARUERI, quando esta era subordinada a DRF-OSASCO.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, com a nova redação dada pelo artigo 1º da IN-RFB Nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Cancelar, com fundamento no § 2º, artigo 14, da IN-RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com a nova redação dada pelo artigo 1º da IN-RFB Nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, os Registros Especiais de estabelecimentos que haviam solicitado referido benefício fiscal para realizarem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos junto a ARF-BARUERI, na ocasião em que a esta DRF era vinculada, porém agora DRF-BARUERI local onde deverão ser requeridos novos registros, em função da alteração regimental ocorrida e legislação aqui referenciada, a saber:

REGISTRO Nº	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	ADE
GP-08113/012	Kriativa Gráfica e Editora Limitada	54.298.047/0001-02	15/2002
GP-08113/016	Editora Nova Cultural Ltda	43.133.875/0001-74	20/2002
UP-08113/017	Editora Nova Cultural Ltda	43.133.875/0001-74	21/2002
IP-08113/018	Editora Nova Cultural Ltda	43.133.875/0001-74	22/2002
UP-08113/019	Artliber Editora Ltda	03.881.563/0001-24	26/2002
IP-08113/021	Donnelley Cochrane Gráf.Editora do Brasil	01.860.960/0003-56	28/2002
GP-08113/024	Tecnofomas Indústria Gráfica Ltda	56.046.360/0001-89	35/2002
GP-08113/026	Gráfica Editora Aquarela S/A	60.794.732/0001-22	37/2002
UP-08113/027	Gráfica Editora Aquarela S/A	60.794.732/0001-22	38/2002
UP-08113/031	Intermark-Intermediações,Particip.Prod.e Ed. Ltda	01.247.720/0001-19	48/2002
IP-08113/035	OESP Gráfica S/A	52.648.318/0011-59	52/2002
GP-08113/036	Margraf Editora e Indústria Gráfica Ltda	50.614.213/0001-81	53/2002

IP-08113/037	Margraf Editora e Indústria Gráfica Ltda	50.614.213/0001-81	54/2002
UP-08113/038	Margraf Editora e Indústria Gráfica Ltda	50.614.213/0001-81	55/2002
GP-08113/039	Sociedade Bíblica do Brasil	33.579.376/0001-51	56/2002
GP-08113/040	HSM do Brasil Ltda	01.619.385/0001-32	57/2002
GP-08113/041	Empresa Folha da Manhã Ltda	60.579.703/0031-63	58/2002
GP-08113/042	Plural Editora e Gráfica Ltda	01.306.088/0001-37	59/2002
IP-08113/043	Plural Editora e Gráfica Ltda	01.306.088/0001-37	60/2002
UP-08113/044	Plural Editora e Gráfica Ltda	01.306.088/0001-37	61/2002
UP-08113/046	Publiê Publicações e Eventos Ltda	03.242.725/0001-84	64/2002
UP-08113/048	Editora Planeta do Brasil Ltda	01.713.870/0003-32	68/2002
GP-08113/049	Gia Comunicação Impressa Ltda	02.681.290/0001-01	69/2002
GP-08113/051	Callprint Gráfica e Editora Ltda	74.637.398/0001-08	71/2002
UP-08113/054	Publicações AlphaNews Ltda	57.107.229/0001-47	74/2002
IP-08113/055	Impala Brasil Editores Ltda	38.979.928/0001-32	75/2002
GP-08113/056	Impala Brasil Editores Ltda	38.979.928/0001-32	76/2002
UP-08113/057	Impala Brasil Editores Ltda	38.979.928/0001-32	77/2002
DP-08113/058	Impala Brasil Editores Ltda	38.979.928/0001-32	78/2002
UP-08113/061	Vinocur Gráfica e Editora Ltda	68.150.325/0001-94	81/2002
GP-08113/062	Vinocur Gráfica e Editora Ltda	68.150.325/0001-94	82/2002
UP-08113/063	Girassol Brasil Edições Ltda	00.845.926/0001-88	83/2002
UP-08113/064	Casa Brasileira de Idéias Comunic. e Editora Ltda	04.792.676/0001-16	84/2002
UP-08113/065	V. Comunicações Estúdio e Editora Ltda	01.122.312/0001-30	85/2002
UP-08113/066	Editora Ventura Ltda	03.279.258/0001-67	86/2002
GP-08113/067	Editora Ventura Ltda	03.279.258/0001-67	87/2002
GP-08113/068	Fingerprint Gráfica Ltda	72.945.587/0001-12	88/2002
UP-08113/069	Camargo e Moraes Edit.Com. e Represent. Ltda	04.131.745/0001-40	89/2002
UP-08113/070	GZM Editorial e Gráfica S/A	01.236.945/0001-70	90/2002
GP-08113/071	GZM Editorial e Gráfica S/A	01.236.945/0001-70	91/2002
IP-08113/072	GZM Editorial e Gráfica S/A	01.236.945/0001-70	92/2002
UP-08113/073	RCC Comunicação Integrada Ltda	04.260.763/0001-22	93/2002
UP-08113/074	Ferreira e Bento do Brasil Ltda	02.880.228/0001-49	94/2002
UP-08113/075	BEI Comunicação Ltda	01.764.496/0001-32	95/2002
UP-08113/076	ART Plus Artes Gráficas e Editora Ltda	73.028.854/0001-50	96/2002
UP-08113/079	Panini Brasil Ltda	58.732.058/0001-00	100/2002
IP-08113/080	Panini Brasil Ltda	58.732.058/0001-00	101/2002
UP-08113/081	Empresa Folha da Manhã Ltda	60.579.703/0031-63	112/2002
UP-08113/082	Vivali Editora Ltda	59.935.973/0001-65	113/2002
UP-08113/083	Doria Associados Consultoria e Comércio Ltda	01.409.348/0001-08	115/2002
UP-08113/088	Movimento Empresa Jornalística Ltda	62.899.216/0001-98	137/2002
UP-08113/089	Triple a Artes Gráficas e Editora Ltda EPP	04.052.011/0001-76	138/2002
UP-08113/090	ABC Agência Barueri de Comunicações S/C Ltda	51.245.660/0001-73	139/2002
GP-08113/091	Editora Educacional Ltda.	05.074.395/0001-90	02/2003
UP-08113/092	Editora Educacional Ltda.	05.074.395/0001-90	03/2003
DP-08113/093	Editora Educacional Ltda.	05.074.395/0001-90	04/2003
GP-08113/094	Gia Publicidade e Marketing S/C Ltda.	02.577.068/0001-63	05/2003
GP-08113/096	Editora Tryo Ltda.	05.573.929/0001-23	20/2003
GP-08113/100	Gonçalves S/A Indústria Gráfica	61.070.744/0001-77	36/2003
GP-08113/104	American Banknote Ltda.	33.113.309/0014-61	01/2004
GP- 08113/107	Gráfica Editora Aquarela S.A.	60.794.732/0001-22	16/2004
GP-08113/112	Sociedade Bíblica do Brasil	33.579.376/0009-09	21/2004
UP-08113/114	Tennis View Ltda.	02.093.493/0001-87	23/2004
UP-08113/130	Prol Editora Gráfica Ltda.	52.007.010/0004-03	41/2004
GP-08113/131	Prol Editora Gráfica Ltda.	52.007.010/0004-03	42/2004
UP-08113/132	Monteiro & Campos Editora Ltda - EPP	06.291.681/0001-70	43/2004
UP-08113/133	Moore Brasil Ltda	62.004.395/0026-06	01/2005
IP-08113/134	Moore Brasil Ltda	62.004.395/0026-06	02/2005
GP-08113/135	Moore Brasil Ltda	62.004.395/0026-06	03/2005
GP-08113/136	Póolpress Digital Gráfica Ltda	03.463.915/0001-21	04/2005
UP-08113/137	Espaço Aberto Editora e Publicidade Ltda.	07.154.726/0001-28	05/2005
GP-08113/138	Kromaset Gráfica e Editora Ltda.	07.108.857/0001-79	06/2005
GP-08113/139	Indústria Gráfica Brasileira Ltda.	61.418.141/0001-13	07/2005
UP-08113/142	Lopso Comunicação Ltda.	06.341.883/0001-80	10/2005
IP-08113/143	Lopso Comunicação Ltda.	06.341.883/0001-80	11/2005
GP-08113/145	Salum & Proença Gráfica e Editora	00.017.132/0001-26	13/2005
GP-08113/146	RWA - Artes Gráficas Ltda.	60.528.411/0001-86	17/2005
UP-08113/147	DMG World Media Ltda.	67.685.933/0001-30	20/2005
IP-08113/148	Grecco e Melo Ltda.	61.294.146/0001-81	21/2005
UP-08113/149	Branac Papel e Celulose Ltda.	33.066.853/0001-85	22/2005
DP-08113/150	Branac Papel e Celulose Ltda.	33.066.853/0001-85	23/2005
IP-08113/151	Van Blad Comunicação e Entretenimento Ltda..	04.604.233/0003-16	26/2005
UP-08113/152	Van Blad Comunicação e Entretenimento Ltda..	04.604.233/0003-16	27/2005
UP-08113/153	Digerati Comunicação e Tecnologia Ltda.	01.107.519/0003-06	02/2006
IP-08113/154	Digerati Comunicação e Tecnologia Ltda.	01.107.519/0003-06	03/2006
UP-08113/159	Scanpix Edição,Edit. Art.de Pap.Exp.e Imp.Ltda	07.556.728/0001-43	15/2006
IP-08113/160	Scanpix Edição,Edit. Art.de Pap.Exp.e Imp.Ltda	07.556.728/0001-43	16/2006
UP-08113/161	Gryphe Artes Gráficas Sociedade Ltda.	07.151.610/0001-35	24/2006
UP-08113/166	Fotolito e Gráfica Garilli tda.	00.706.637/0001-06	29/2006
GP-08113/167	Fotolito e Gráfica Garilli tda.	00.706.637/0001-06	30/2006
UP-08113/169	Sociedade Bíblica do Brasil	33.579.376/0009-09	37/2006
IP-08113/170	Sociedade Bíblica do Brasil	33.579.376/0009-09	38/2006
UP-08113/172	Cultura Consciente Editora e Publicidade Ltda	08.059.358/0001-00	44/2006
UP-08113/175	Editora Lage & Ivanesciuc Ltda.	05.253.371/0001-07	07/2007
UP-08113/178	Sim - Sistema Integrado de Multimídia Ltda.	04.485.593/0001-84	12/2007
IP-08113/179	Sim - Sistema Integrado de Multimídia Ltda.	04.485.593/0001-84	13/2007
GP-08113/182	Grecco Melo Ltda.	61.294.146/0001-81	21/2007

Art. 2º. Os contribuintes acima arrolados estão impedidos de, ao amparo do registro que aqui se cancela, fazer uso do mesmo para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, com os benefícios que são assegurados aos contribuintes devidamente inscritos no Registro Especial - Papel Imune, a não ser que tenham apresentado pedido de renovação do registro junto a DRF Barueri.

Art. 3º Caso tenham solicitado renovação de Registro Especial junto à DRF Barueri, como determinado pela legislação aqui referenciada, deverá o número do Registro Especial constante do Ato Declaratório de renovação emitido por aquela delegacia (ADE SEORT/BRE 02/2010), ser utilizado a partir de então.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

AIRTON APARECIDO FABIANO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 22 DE MARÇO DE 2010

Declara cancelado registro especial de estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, fundamentada nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e em face do que consta no processo nº 10805.720097/2010-49, declara:

Art. 1º - CANCELADO, com fundamento no artigo 14, caput, §§ 1º e 2º, da IN RFB 976/09, os Registros Especiais nas atividades de:

1. usuário de papel destinado à impressão de livros, jonaís e periódicos, de nº UP-08190/0103;
2. importador, de nº IP-08190/0047; e
3. distribuidor, de nº DP-08190/0056;

do estabelecimento abaixo indicado:

RINACY COMERCIO DE PRODUTOS GRAFICOS LTDA

CNPJ: 00.678.369/0001-58

Endereço: Rua Pedro Ripoli, 501 - J. Santa Luzia - Ribeirão Pires - SP

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA DE CASTRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 22 DE MARÇO DE 2010

Declara cancelado registro especial de estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, fundamentada nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e em face do que consta no processo nº 10805.720099/2010-38, declara:

Art. 1º - CANCELADOS, com fundamento no artigo 14, caput, §§ 1º e 2º, da IN RFB 976/09, os Registros Especiais nas atividades de:

1. usuário de papel destinado à impressão de livros, jonaís e periódicos, de nº UP-08190/0142;
2. importador, de nº IP-08190/0067; e
3. gráfica: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, de nº GP-08190/0068;

do estabelecimento abaixo indicado:

GAMA REPRESENTACAO DE PRODUTOS GRAFICOS LTDA

CNPJ: 43.214.501/0001-83

Endereço: Rua Inga, 89, 1º andar - Osvaldo Cruz - São Caetano do Sul - SP

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA DE CASTRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 22 DE MARÇO DE 2010

Declara cancelado registro especial de estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, fundamentada nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e em face do que consta no processo nº 10805.720100/2010-24, declara:

Art. 1º - CANCELADO, com fundamento no artigo 14, caput, §§ 1º e 2º, da IN RFB 976/09, o Registro Especial na atividade de gráfica: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, de nº GP-08114/006, do estabelecimento abaixo indicado:

THE PLEIADES GRAFICA LTDA - EPP

CNPJ: 01.797.248/0001-98

Endereço: Rua Alvares de Azevedo, 142, Sala 1 - Centro - Santo André - SP

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA DE CASTRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 22 DE MARÇO DE 2010

Declara cancelado registro especial de estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, fundamentada nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e em face do que consta no processo nº 10805.720101/2010-79, declara:

Art. 1º - CANCELADOS, com fundamento no artigo 14, caput, §§ 1º e 2º, da IN RFB 976/09, os Registros Especiais nas atividades de:

1. usuário de papel destinado à impressão de livros, jonaís e periódicos, de nº UP-08114/009; e
2. gráfica: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, de nº GP-08114/010;

do estabelecimento abaixo indicado:

ACADCOM GRAFICA E EDITORA LTDA EPP

CNPJ: 71.586.085/0001-80

Endereço: Av. Arthur de Queiroz, 99 - Casa Branca - Santo André - SP

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA DE CASTRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 22 DE MARÇO DE 2010

Declara cancelado registro especial de estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, fundamentada nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e em face do que consta no processo nº 10805.720102/2010-13, declara:

Art. 1º - CANCELADO, com fundamento no artigo 14, caput, §§ 1º e 2º, da IN RFB 976/09, o Registro Especial na atividade de usuário de papel destinado à impressão de livros, jonaís e periódicos, de nº UP-08114/013, do estabelecimento abaixo indicado:

EDITORAUTO EDITORA LTDA. - ME

CNPJ: 55.041.479/0001-04

Endereço: Rua Oriente, 753 - Barcelona - São Caetano do Sul - SP

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA DE CASTRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 22 DE MARÇO DE 2010

Declara cancelado registro especial de estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, fundamentada nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e em face do que consta no processo nº 10805.720103/2010-68, declara:

Art. 1º - CANCELADO, com fundamento no artigo 14, caput, §§ 1º e 2º, da IN RFB 976/09, o Registro Especial na atividade de gráfica: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, de nº GP-08114/016, do estabelecimento abaixo indicado:

W CARVALHO ARTES GRAFICA LTDA ME

CNPJ: 04.035.261/0001-06

Endereço: Al. Marques de Barbacena, 192 - Santa Terezinha - Santo André - SP

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA DE CASTRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 22 DE MARÇO DE 2010

Declara cancelado registro especial de estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, fundamentada nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e em face do que consta no processo nº 10805.720104/2010-11, declara:

Art. 1º - CANCELADO, com fundamento no artigo 14, caput, §§ 1º e 2º, da IN RFB 976/09, o Registro Especial na atividade de usuário de papel destinado à impressão de livros, jonaís e periódicos, de nº UP-08114/022, do estabelecimento abaixo indicado:

THOMAS EDISON COMUNICACAO S/C LTDA ME

CNPJ: 03.725.427/0001-45

Endereço: Rua Sebastião Pedroso, 230 - J. Bom Pastor - Santo André - SP

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA DE CASTRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 22 DE MARÇO DE 2010

Declara cancelado registro especial de estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, fundamentada nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e em face do que consta no processo nº 10805.720105/2010-57, declara:

Art. 1º - CANCELADOS, com fundamento no artigo 14, caput, §§ 1º e 2º, da IN RFB 976/09, os Registros Especiais nas atividades de:

1. usuário de papel destinado à impressão de livros, jonaís e periódicos, de nº UP-08114/039;
2. gráfica: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, de nº GP-08114/040; e

3. importador, de nº IP-08114/041;

do estabelecimento abaixo indicado:

EDITORA LIVRE MERCADO LTDA

CNPJ: 01.161.031/0001-97

Endereço: Av. Pereira Barreto, 1286 - Loja 19 - Paraíso - Santo André - SP

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA DE CASTRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 22 DE MARÇO DE 2010

Declara cancelado registro especial de estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, fundamentada nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e em face do que consta no processo nº 10805.720106/2010-00, declara:

Art. 1º - CANCELADOS, com fundamento no artigo 14, caput, §§ 1º e 2º, da IN RFB 976/09, os Registros Especiais nas atividades de:

1. usuário de papel destinado à impressão de livros, jonaís e periódicos, de nº UP-08114/045; e
2. gráfica: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, de nº GP-08114/046;

do estabelecimento abaixo indicado:

AQUAPRINT GRAFICA E EDITORA LTDA. - EPP

CNPJ: 03.624.094/0001-68

Endereço: Rua Abernassia, 535 - Santa Maria - Santo André - SP

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA DE CASTRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 22 DE MARÇO DE 2010

Declara cancelado registro especial de estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, fundamentada nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e em face do que consta no processo nº 10805.720107/2010-46, declara:

Art. 1º - CANCELADO, com fundamento no artigo 14, caput, §§ 1º e 2º, da IN RFB 976/09, o Registro Especial na atividade de usuário de papel destinado à impressão de livros, jonaís e periódicos, de nº UP-08114/047, do estabelecimento abaixo indicado:

PROJECÃO EDITORA - COMERCIO DE PRODUTOS GRAFICOS LTDA

CNPJ: 01.886.267/0001-90

Endereço: Rua Xavantes, 150 - Vila Pires - Santo André - SP

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA DE CASTRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Declara cancelado registro especial de estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, fundamentada nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e em face do que consta no processo nº 10805.720108/2010-91, declara:

Art. 1º - CANCELADO, com fundamento no artigo 14, caput, §§ 1º e 2º, da IN RFB 976/09, os Registros Especiais nas atividades de:

1. usuário de papel destinado à impressão de livros, jonaís e periódicos, de nº UP-08114/053; e

2. distribuidor, de nº DP-08114/054;

do estabelecimento abaixo indicado:

EMPORIO A EDITORIAL LTDA

CNPJ: 69.049.419/0001-34

Endereço: Rua Monteiro Lobato, 58- Cerâmica - São Caetano do Sul - SP

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA DE CASTRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Declara cancelado registro especial de estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, fundamentada nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e em face do que consta no processo nº 10805.720109/2010-35, declara:

Art. 1º - CANCELADO, com fundamento no artigo 14, caput, §§ 1º e 2º, da IN RFB 976/09, os Registros Especiais nas atividades de:

1. usuário de papel destinado à impressão de livros, jonaís e periódicos, de nº UP-08114/055; e

2. gráfica: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, de nº GP-08114/056;

do estabelecimento abaixo indicado:

COTIGRAL INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA

CNPJ: 47.715.727/0001-19

Endereço: Rua Marina, 150 - Campestre - Santo André - SP

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA DE CASTRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Declara cancelado registro especial de estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, fundamentada nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e em face do que consta no processo nº 10805.720110/2010-60, declara:

Art. 1º - CANCELADO, com fundamento no artigo 14, caput, §§ 1º e 2º, da IN RFB 976/09, o Registro Especial na atividade de usuário de papel destinado à impressão de livros, jonaís e periódicos, de nº UP-08114/057, do estabelecimento abaixo indicado:

C.D. EMPRESA JORNALISTICA S/C LIMITADA

CNPJ: 01.971.636/0001-43

Endereço: Rua Vitorio Veneto, 14 - Vila Vitoria - Mauá - SP

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA DE CASTRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Declara cancelado registro especial de estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, fundamentada nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e em face do que consta no processo nº 10805.720111/2010-12, declara:

Art. 1º - CANCELADOS, com fundamento no artigo 14, caput, §§ 1º e 2º, da IN RFB 976/09, os Registros Especiais nas atividades de:

1. usuário de papel destinado à impressão de livros, jonaís e periódicos, de nº UP-08190/0436; e

2. gráfica: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, de nº GP-08190/0152;

do estabelecimento abaixo indicado:

WALLE GRAFICA E EDITORA LTDA

CNPJ: 04.395.171/0001-18

Endereço: Al. Araguaia, 174 - Santa Maria - São Caetano do Sul - SP

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA DE CASTRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Declara cancelado registro especial de estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, fundamentada nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e em face do que consta no processo nº 10805.720112/2010-59, declara:

Art. 1º - CANCELADO, com fundamento no artigo 14, caput, §§ 1º e 2º, da IN RFB 976/09, o Registro Especial na atividade de usuário de papel destinado à impressão de livros, jonaís e periódicos, de nº UP-08114/061, do estabelecimento abaixo indicado:

FABRICANDO IDEIAS DESIGN GRAFICO S/C LTDA

CNPJ: 03.756.903/0001-95

Endereço: Rua Abilio Soares, 261 - Sala 61 - Centro - Santo André - SP

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA DE CASTRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Declara cancelado registro especial de estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, fundamentada nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e em face do que consta no processo nº 10805.720113/2010-01, declara:

Art. 1º - CANCELADO, com fundamento no artigo 14, caput, §§ 1º e 2º, da IN RFB 976/09, o Registro Especial na atividade de usuário de papel destinado à impressão de livros, jonaís e periódicos, de nº UP-08114/063, do estabelecimento abaixo indicado:

SUBSTANTIVO EDITORIAL LTDA.

CNPJ: 02.759.317/0001-31

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 427 - Centro - São Caetano do Sul - SP

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA DE CASTRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Declara cancelado registro especial de estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, fundamentada nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e em face do que consta no processo nº 10805.720114/2010-48, declara:

Art. 1º - CANCELADO, com fundamento no artigo 14, caput, §§ 1º e 2º, da IN RFB 976/09, o Registro Especial na atividade de usuário de papel destinado à impressão de livros, jonaís e periódicos, de nº UP-08114/065, do estabelecimento abaixo indicado:

COMERCIO DE BEBIDAS RILOR LTDA - EPP

CNPJ: 03.808.973/0001-40

Endereço: Av. Presidente Kennndy, 1868 - Santa Paula - São Caetano do Sul - SP

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA DE CASTRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Declara cancelado registro especial de estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, fundamentada nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e em face do que consta no processo nº 10805.720115/2010-92, declara:

Art. 1º - CANCELADO, com fundamento no artigo 14, caput, §§ 1º e 2º, da IN RFB 976/09, o Registro Especial na atividade de usuário de papel destinado à impressão de livros, jonaís e periódicos, de nº UP-08114/079, do estabelecimento abaixo indicado:

EDITORIA AGORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA - ME

CNPJ: 05.756.526/0001-10

Endereço: Al. Joao Galego, 174 - Santa Maria - São Caetano do Sul - SP

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA DE CASTRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Declara cancelado registro especial de estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, fundamentada nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e em face do que consta no processo nº 10805.720116/2010-37, declara:

Art. 1º - CANCELADO, com fundamento no artigo 14, caput, §§ 1º e 2º, da IN RFB 976/09, o Registro Especial na atividade de usuário de papel destinado à impressão de livros, jonaís e periódicos, de nº UP-08114/081, do estabelecimento abaixo indicado:

SILVIO ZAVITOSKI

CNPJ: 53.535.647/0001-84

Endereço: Rua Paquistão, 182 - Parque Capuava - Santo André - SP

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA DE CASTRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Declara cancelado registro especial de estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, fundamentada nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e em face do que consta no processo nº 10805.720117/2010-81, declara:

Art. 1º - CANCELADO, com fundamento no artigo 14, caput, §§ 1º e 2º, da IN RFB 976/09, o Registro Especial na atividade de gráfica: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, de nº GP-08114/082, do estabelecimento abaixo indicado:

SUPRIFORMS INDUSTRIA GRAFICA LTDA.

CNPJ: 96.450.416/0001-80

Endereço: Rua Aguapeí, 480 - Bairro Santa Maria - Santo André - SP

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA DE CASTRO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 22 DE MARÇO DE 2010

Declara cancelado registro especial de estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, fundamentada nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e em face do que consta no processo nº 10805.720118/2010-26, declara:

Art. 1º - CANCELADO, com fundamento no artigo 14, caput, §§ 1º e 2º, da IN RFB 976/09, o Registro Especial na atividade de gráfica: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, de nº GP-08114/083, do estabelecimento abaixo indicado:

PUBLITEC GRAFICA E EDITORA LTDA
CNPJ: 43.297.969/0001-89
Endereço: Rua Engenheiro Rebouças, 546 - Bairro Cerâmica - São Caetano do Sul - SP

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA DE CASTRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 22 DE MARÇO DE 2010

Declara cancelado registro especial de estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, fundamentada nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e em face do que consta no processo nº 10805.720119/2010-71, declara:

Art. 1º - CANCELADO, com fundamento no artigo 14, caput, §§ 1º e 2º, da IN RFB 976/09, o Registro Especial na atividade de gráfica: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, de nº GP-08114/088, do estabelecimento abaixo indicado:

MRS - GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP
CNPJ: 03.237.750/0001-70
Endereço: Rua Alonso Vasconcelos Pacheco, 853 - Casa 1 e 2 - Vila Augusto - Mauá - SP

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA DE CASTRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 22 DE MARÇO DE 2010

Declara cancelado registro especial de estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, fundamentada nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e em face do que consta no processo nº 10805.720120/2010-03, declara:

Art. 1º - CANCELADO, com fundamento no artigo 14, caput, §§ 1º e 2º, da IN RFB 976/09, o Registro Especial na atividade de usuário de papel destinado à impressão de livros, jonais e periódicos, de nº UP-08114/094, do estabelecimento abaixo indicado:

EDITORIA TRIBUNA DO ABCD LTDA.
CNPJ: 67.865.261/0001-45
Endereço: Rua Xavantes, 127 - 2º andar - Olímpico - São Caetano do Sul - SP

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA DE CASTRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 25 DE MARÇO DE 2010

Torna Insubsistente o Cancelamento do Estabelecimento no Registro Especial instituído pelo Decreto-Lei nº 1.593/77, e nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945/2009 - empresas jornalísticas ou editoras e gráficas que realizem operações com papel destinado à impressão de livro, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP, no uso da competência estabelecida por intermédio da Instrução Normativa IN-RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no Diário oficial da União em 08 de dezembro de 2009, declara:

Art. 1º Tornar Insubsistente o CANCELAMENTO da inscrição no Registro Especial, constante do ADE nº 39 de 22.03.2010, publicado no DOU de 24.03.2010, que foi instituído pelo Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945/2009, com a regulamentação dada pela IN-RFB nº 976/2009, com as alterações introduzidas pela IN-RFB nº 1.011/2010, do Estabelecimento relacionado no Anexo Único, tendo em vista a apresentação de Pedido de Renovação do Registro Especial de Papel Imune, protocolado em 05.02.2010 por meio do Processo nº 13866.000076/2010-87.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

SIDNEY TORRES

ANEXO ÚNICO

CNPJ	Nome	ADE de Cancelamento
56.361.140/0001-40	EMPRESA DE PUBLICIDADE CATTANDUVA LTDA.	Nº 39/2010 - public. 24/03/2010

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de quatro de março de 2009, combinado com o artigo 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de sete de dezembro de 2009, com a redação dada pelo artigo 1º da IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

I - CANCELADAS as inscrições no regime especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão em livros, jornais e periódicos, conforme quadro abaixo:

Categoria da operação com papel imune	Nº do Registro Especial	Nº do Ato Declaratório Executivo de inscrição	Data do Ato Declaratório	Empresa	CNPJ
GRÁFICA	GP-08108/001	01	04/02/2002	Sistema Taubaté Gráfica e Editora Ltda	03.730.700/0001-20
	GP-08108/008	16	23/04/2002	H.L. Florenzano & Florenzano Ltda ME	03.184.953/0001-45
	GP-08108/009	19	25/04/2002	Naideg & Naideg Impressões de Jornais e Revistas S/C Ltda ME	04.721.566/0001-63
	GP-08108/010	20	30/04/2002	Grupo da Fraternidade Irmão Altino	48.548.184/0001-55
	GP-08108/013	31	30/09/2002	Veritas - Soc. de Pesq. e Educ. - Vésper	01.005.647/0006-83
	GP-08108/014	18	08/12/2003	C.F. de Souza Santiago Editora ME	05.865.916/0001-28
USUÁRIO	GP-08108/016	19	09/11/2004	J.M. Calado de Farias Editora ME	06.817.954/0001-78
	UP-08108/003	08	04/02/2002	L.O. Almeida	03.593.247/0001-57
	UP-08108/008	14	29/09/2005	S. Billota e Billota Ltda ME	06.304.064/0001-62
	UP-08108/006	17	23/04/2002	H.L. Florenzano & Florenzano Ltda ME	03.184.953/0001-45
DISTRIBUIDOR	UP-08108/007	22	30/04/2002	Nosso Guia Turístico de C. do Jordão S/C Ltda	45.381.381/0001-34
	DP-08108/001	09	25/09/2006	Maria Lucia dos Santos Papéis ME	02.898.911/0001-03

II - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

HAILTON DE PAULA

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CASCAVEL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 25 DE MARÇO DE 2010

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL/PR, no uso de sua atribuição regimental e consoante o disposto no artigo 39 inciso II e no artigo 41 inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, conforme representação formulada no processo administrativo Nº 10935.001475/2010-14, resolve:

Art. Único: Declarar Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa D D SILVA- CONFECÇÕES - CNPJ 10.674.487/0001-41, sujeitando-a aos efeitos previstos nos artigos 44 e 45 da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 8 de fevereiro de 2010, sendo considerados inidôneos os documentos por ela emitidos a partir de 5 de março de 2010.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 25 DE MARÇO DE 2010

Baixa de ofício de inscrição de pessoa jurídica inapta no CNPJ-Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009 e, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 28º e artigo 31, parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010 e considerando o que consta do processo de número 10980.013305/2007-23, determina a baixa de ofício no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da inscrição de nº 58.978.818/0001-63, da sociedade, TRANSCRUZ EXTRAÇÃO DE MADEIRAS S/C LTDA ME, por não ter regularizado nos 5 (cinco) exercícios subsequentes, sua situação cadastral enquadrada na condição de inapta.

MANOEL NUNES DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 25 DE MARÇO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de quatro de março de 2009, combinado com o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de sete de dezembro de 2009, e em face do que consta do processo administrativo Nº 10860.000205/2010-07, declara:

I - Inscrito no regime especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão em livros, jornais e periódicos, sob o Nº GP-08108/024, na categoria de gráfica: impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, inciso V, da IN RFB Nº 976/2009, o estabelecimento da empresa L. O. ALMEIDA, CNPJ Nº 03.593.247/0001-57, localizado na Rua Antonio de Castro Carneiro, 121, Independência - Taubaté/SP.

II - Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

HAILTON DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de quatro de março de 2009, combinado com o artigo 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de sete de dezembro de 2009, com a redação dada pelo artigo 1º da IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Categoria da operação com papel imune	Nº do Registro Especial	Nº do Ato Declaratório Executivo de inscrição	Data do Ato Declaratório	Empresa	CNPJ
GRÁFICA	GP-08108/001	01	04/02/2002	Sistema Taubaté Gráfica e Editora Ltda	03.730.700/0001-20
	GP-08108/008	16	23/04/2002	H.L. Florenzano & Florenzano Ltda ME	03.184.953/0001-45
	GP-08108/009	19	25/04/2002	Naideg & Naideg Impressões de Jornais e Revistas S/C Ltda ME	04.721.566/0001-63
	GP-08108/010	20	30/04/2002	Grupo da Fraternidade Irmão Altino	48.548.184/0001-55
	GP-08108/013	31	30/09/2002	Veritas - Soc. de Pesq. e Educ. - Vésper	01.005.647/0006-83
	GP-08108/014	18	08/12/2003	C.F. de Souza Santiago Editora ME	05.865.916/0001-28
USUÁRIO	GP-08108/016	19	09/11/2004	J.M. Calado de Farias Editora ME	06.817.954/0001-78
	UP-08108/003	08	04/02/2002	L.O. Almeida	03.593.247/0001-57
	UP-08108/008	14	29/09/2005	S. Billota e Billota Ltda ME	06.304.064/0001-62
	UP-08108/006	17	23/04/2002	H.L. Florenzano & Florenzano Ltda ME	03.184.953/0001-45
DISTRIBUIDOR	UP-08108/007	22	30/04/2002	Nosso Guia Turístico de C. do Jordão S/C Ltda	45.381.381/0001-34
	DP-08108/001	09	25/09/2006	Maria Lucia dos Santos Papéis ME	02.898.911/0001-03

HAILTON DE PAULA

A presente declaração de inaptidão baseia-se no fato de a empresa não ter sido localizada no endereço informado no CNPJ.

EDAIR RIBEIRO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FOZ DO IGUAÇU
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 25 DE MARÇO DE 2010

O CHEFE DO SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU/PR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Gilberto Tragancin, na Avenida Paraná, Nº 1227, Jardim Pólo Centro - Foz do Iguaçu, Paraná - CEP 85863-720.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ERNANI ORI HARLOS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex). Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

75.717.926/0001-00

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 25 DE MARÇO DE 2010

Torna inapta a inscrição no CNPJ da empresa EXPLORER IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ Nº 01.407.728/0001-03, a partir da publicação.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Maringá-PR, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, publicada no D.O.U. em 09 de fevereiro de 2010, resolve:

Tornar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica Nº 01.407.728/0001-03, por ter sido configurada a situação descrita nos incisos I e II, do artigo 39, da IN RFB Nº 1.005/10, uma vez que, a despeito de estar obrigada legalmente, deixou de apresentar as declarações referidas no inciso I do comando legal retromencionado, em um ou mais exercícios e, cumulativamente, não foi localizada no endereço informado à Receita Federal do Brasil, tornando-a inidônea, não produzindo, por conseguinte, efeitos tributários em favor de terceiro interessado quaisquer documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da publicação deste ato, conforme representação formulada nos autos do Processo Administrativo Fiscal Nº 10950.001180/2010-41.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 23 DE MARÇO DE 2010

Exclui pessoas físicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ-PR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Maringá -PR, no endereço: Av. XV de Novembro, 527, em Maringá-Pr, CEP. 87013-909.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON VIDOTTI MARTINEZ

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003. Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

056.896.978-26	531.996.859-00	570.830.299-20
044.924.049-53	004.377.949-20	

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 24 DE MARÇO DE 2010

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de Março de 2009, publicada no DOU de 06 de Março de 2009, e alterações posteriores, em face ao disposto nos arts. 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e no art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e na forma do despacho exarado no processo Nº 13056.000725/2001-93, declara:

Art. 1º: O estabelecimento da empresa ARTES GRÁFICAS SOHNE LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº 00.369.083/0001-90, situado na Rua Carlos Gomes, Nº 320, bairro Centro, no Município de Três Coroas/RS, tem cancelado seu Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de GRÁFICA, que lhe foi concedido através da inscrição Nº GP-10107/10;

Art. 2º: Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO LORENZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 24 DE MARÇO DE 2010

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de Março de 2009, publicada no DOU de 06 de Março de 2009, e alterações posteriores, em face ao disposto nos arts. 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e no art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e na forma do despacho exarado no processo Nº 13054.000002/2002-95, declara:

Art. 1º: O estabelecimento da empresa SMIRNA CAVA-LHEIRO, inscrito no CNPJ sob o Nº 00.381.325/0001-61, situado na Avenida Farroupilha, Nº 7.180, bairro Igara, no Município de Canoas/RS, tem cancelado seu Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de USUÁRIO, que lhe foi concedido através da inscrição Nº UP-10107/17;

Art. 2º: Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO LORENZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 24 DE MARÇO DE 2010

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de Março de 2009, publicada no DOU de 06 de Março de 2009, e alterações posteriores, em face ao disposto nos arts. 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de

04 de junho de 2009 e no art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e na forma do despacho exarado no processo Nº 13056.000126/2002-51, declara:

Art. 1º: O estabelecimento da empresa CHAILU EDITORA GRÁFICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº 04.716.149/0001-22, situado na Rua 24 de agosto, Nº 119, bairro Laranjeiras, no Município de Parobé/RS, tem cancelado seu Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de GRÁFICA, que lhe foi concedido através da inscrição Nº GP-10107/19;

Art. 2º: Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO LORENZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 24 DE MARÇO DE 2010

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de Março de 2009, publicada no DOU de 06 de Março de 2009, e alterações posteriores, em face ao disposto nos arts. 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e no art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e na forma do despacho exarado no processo Nº 13002.000182/2002-11, declara:

Art. 1º O estabelecimento da empresa SULCOBY GRÁFICA & EDITORA LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o Nº 93.733.087/0001-97, situado na Rua dos Jacarandás, Nº 47, bairro Igara, no Município de Canoas/RS, tem cancelado seu Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de GRÁFICA, que lhe foi concedido através da inscrição Nº GP-10107/22;

Art. 2º Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO LORENZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 24 DE MARÇO DE 2010

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de Março de 2009, publicada no DOU de 06 de Março de 2009, e alterações posteriores, em face ao disposto nos arts. 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e no art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e na forma do despacho exarado no processo Nº 13002.000382/2006-05, declara:

Art. 1º O estabelecimento da empresa GRÁFICA LINCK LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº 87.527.446/0001-57, situado na Rua Boqueirão, Nº 1.084, bairro Igara, no Município de Canoas/RS, tem cancelado seu Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de GRÁFICA, que lhe foi concedido através da inscrição Nº GP-10107/51;

Art. 2º Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO LORENZI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTA CRUZ DO SUL
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 26 DE MARÇO DE 2010

Baixa de inscrição, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da pessoa jurídica que menciona.

O Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul (RS), no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 3º da Portaria DRF/SCS Nº 41, de 5 de maio de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso IV, e 9º da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, à vista do documento comprobatório e considerando o que consta nos autos do processo administrativo Nº 13005.000072/2005-71, declara:



Art. 1o Baixada a inscrição, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da pessoa jurídica abaixo identificada, com efeitos a partir de 10/04/2002, data de registro do seu ato de extinção na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, sob Nº 2133088, nos termos dos arts. 28, inciso IV, e 32, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 2010.

Nome Empresarial: Hilário Bald ME
CNPJ nº: 90.363.821/0001-85

LEONARDO DA SILVA BRASILIENSE JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTA MARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 26 DE MARÇO DE 2010

Declara cancelada a inscrição no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune, da pessoa jurídica que especifica.

O Delegado da Receita Federal em Santa Maria/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº. 976 de 07 de dezembro de 2009, e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela Port. MF Nº 125, de 06/03/2009, em conformidade com o que dispõe a Lei 11.945 de 04/06/2009, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 11060.000657/2002-59, declara:

Artigo 1º. O estabelecimento da pessoa jurídica DIVANIZA TEREZINHA ROSSO COLIN, inscrito no CNPJ sob o Nº 02.588.733/0001-14, estabelecido na Rua Tito Becon, 2.570, Centro, na cidade de Santiago, RS, tem CANCELADA sua inscrição de Nº GP-10103/00002 no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de GRÁFICA (GP), que lhe foi concedida através do Ato Declaratório Executivo DRF/STM Nº 0005/2002, publicado em .

Artigo 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/STM Nº 0005/2002, publicado em .

Artigo 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 26 DE MARÇO DE 2010

Declara cancelada a inscrição no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune, da pessoa jurídica que especifica.

O Delegado da Receita Federal em Santa Maria/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº. 976 de 07 de dezembro de 2009, e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela Port. MF Nº 125, de 06/03/2009, em conformidade com o que dispõe a Lei 11.945 de 04/06/2009, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 11060.000574/2002-60, declara:

Artigo 1º. O estabelecimento da pessoa jurídica GRÁFICA MACHRIS LTDA., inscrito no CNPJ sob o Nº 89.796.791/0001-11, estabelecido na Rua Professor Braga, 65, Centro, na cidade de Santa Maria, RS, tem CANCELADA sua inscrição de Nº GP-10103/00011 no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de GRÁFICA (GP), que lhe foi concedida através do Ato Declaratório Executivo DRF/STM Nº 0014/2002, de 30/04/2002.

Artigo 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/STM Nº 0014/2002, de 30/04/2002.

Artigo 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB Nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos industriais envasadores de bebidas, abaixo relacionados, obrigados à utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB Nº 869, de 2008, a partir de 1º de abril de 2010.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Aralco S.A - Indústria e Comércio	51.086.080/0006-95	Frutal	MG
Bebidas Thomsen Ltda.	82.636.770/0001-90	Blumenau	SC
CBA - Cia de Bebidas e Alimentos do São Francisco	08.965.289/0001-95	Maceió	AL
Distribuidora de Bebidas Garça Ltda	96.412.150/0001-81	Garça	SP
Frevo Brasil Indústria de Bebidas Ltda	03.954.356/0003-14	Maracanau	CE
Hugo Cini S.A Indústria de Bebidas e Conexos	76.490.572/0001-68	São José dos Pinhais	PR
Indústria de Bebidas Reflexa Ltda	06.929.454/0001-28	São Gonçalo	RJ
Indústria e Comércio de Bebidas Conquista Ltda	53.590.279/0001-77	Palmital	SP
Indústria e Comércio de Bebidas Funada Ltda	55.325.989/0001-03	Presidente Prudente	SP
Indústria e Comércio de Bebidas Imperial S/A	00.552.646/0001-81	Trindade	GO
Indústria e Comércio de Bebidas MDM Ltda	03.559.491/0001-01	Porto Velho	RO
Indústria e Comércio de Bebidas Vendranelli Ltda	44.433.738/0001-18	Birigui	SP
IRL Indústria de Refrigerantes Ltda	25.450.016/0001-27	Uberaba	MG
Newage Indústria e Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda	01.307.936/0001-22	Leme	SP
Refrigerantes Mogi Indústria e Comércio de Bebidas Ltda	52.769.676/0001-48	Mogi-Guaçu	SP
Vencetex Bebidas Ltda	47.765.888/0001-17	Guararapes	SP
Venturini - Florêncio Indústria e Com de Bebidas Ltda	53.765.640/0001-59	Jales	SP

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ZOMER

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FISCAIS
1ª SEÇÃO
1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Sala 201, Edifício Alvorada, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Obs. Pauta publicada no DOU de 26/03/2010, Seção I, página 54, republicada para inclusão dos Recursos da Conselheira Ivete Malaquias Pessoa Monteiro

DIA 7 DE ABRIL DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JOSÉ SERGIO GOMES

01 - Recurso: 165024 - Processo: 11516.000323/2003-61 - Recorrente: SANTINVEST S.A SANTA CATARINA EMPREEN- DIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ E OUTRO- Ex(s): 2004.

02 - Recurso: 164987 - Processo: 11516.001203/2001-19 - Recorrente: BORDIN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Ma- téria: IRPJ - Ex(s): 1997,1999 e 2001.

Relator(a): JOÃO OTAVIO OPPERMAN THOMÉ

03 - Recurso: 344496 - Processo: 11080.101244/2003-33 - Recorrente: DAMS COM ART DO VESTUÁRIO. - Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: SIMPLES

04 - Recurso: 342639 - Processo: 11516.002913/2004-17 - Recorrente: CS ÁVILA RESTAURANTE LTDA. - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: SIMPLES

Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR

05 - Recurso: 149072 - Processo: 13401.000075/00-01 - Re- corrente: CONTRATE CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E TER- RAPLENAGEM LTDA. - Recorrida: 5ª. TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1996.

06 - Recurso: 268451- Processo: 10120.004315/2008-89- Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA. - Recorrida: DRJ-BRÁSILIA/DF - Matéria: COFINS

07 - Recurso: 142836 - Processo: 11080.101442/2003-05 - Recorrente: MÁXIMA FACTORING, FOMENTO COMERCIAL LT- DA. - Recorrida: 3ª. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Ma- téria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999.

DIA 8 DE ABRIL DE 2010, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): JOSÉ SERGIO GOMES

08- Recurso: 164933 - Processo: 13971.000174/2001-26 - Recorrente: DUDALINA S.A - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

09 - Recurso: 165206 - Processo: 10215.720027/2006-54 - Recorrente: PENA AGRO-FLORESTAL MADEIRA LTDA. - Re- corrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ E OUTROS- Ex(s): 2002 e 2003.

Relator(a): JOÃO OTAVIO OPPERMAN THOMÉ

10 - Recurso: 342842 - Processo: 11080.101442/2003-05 - Recorrente: PASO MOLINO LTDA - Recorrida: DRJ-PORTO ALE- GRE/RS - Matéria: SIMPLES.

11 - Recurso: 344472 - Processo: 11080.103603/2004-78 - Recorrente: OLDEN PLAST IND E COM PROD PLÁSTICOS - Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: SIMPLES.

JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR

12 - Recurso: 162652 - Processo: 16327.003898/2003-86 - Recorrente: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DOS PLAN- TADORES DE CANA DA ZONA DE GUARIBA. - Recorrida: 8ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRF - Ano(s): 199 e 2000.

13 - Recurso: 169456 - Processo: 10480.016067/2002-34 - Recorrente: VETROPAR NORDESTE LTDA. - Recorrida: 3ª. TUR- MA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

14 - Recurso: 268754 - Processo: 10480.016066/2002-90- Recorrente: VETROPAR NORDESTE LTDA. - Recorrida: DRJ-RE- CIFE/PE - Matéria: PIS.

DIA 8 DE ABRIL DE 2010, ÀS 14:30 HORAS

Relator(a): JOSÉ SERGIO GOMES

15 - Recurso: 336151 - Processo: 11020.003780/2005-41 - Recorrente: ALZIDO DINNEBIER E CIA LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2001.

16 - Recurso: 816415- Processo: 11020.004155/2005-16 - Recorrente: ALZIDO DINNEBIER E CIA LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: SIMPLES - Ex(s):

Relator(a): JOÃO OTAVIO OPPERMAN THOMÉ

17 - Recurso: 340914 - Processo: 11080.100988/2003-31- Recorrente: MERCOPRINT COM. E REPRES. LTDA - Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: SIMPLES.

18 - Recurso: 341575 - Processo: 11080.103589/2004-11 - Recorrente: M SCHMIEDT PRODUÇÕES LTDA - Recorrida: DRJ- PORTO ALEGRE/RS - Matéria: SIMPLES.

Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR

19 - Recurso: 169625 - Processo: 10640.000379/2006-70 - Recorrente: BOA COMPRA INTERMEDIações E SERVIÇOS LT- DA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Ma- téria: IRPJ - Ex(s): 2006.

20 - Recurso: 174230 - Processo: 18471.001725/2005-57 - Recorrente: INTEGRAR COM E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - Recorrida: 6ª. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2005.

21 - Recurso: 164063 - Processo: 19515.003194/2006-27 - Recorrente: BILLI FARMACÊUTICA LTDA. - Recorrida: 7ª. TUR- MA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002.

DIA 9 DE ABRIL DE 2010, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): JOSÉ SERGIO GOMES

22 - Recurso: 165035 - Processo: 13971.001667/2004-26 - Recorrente: BLUCARGO COMISSÁRIA DE DESPACHOS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2003 e 2004.

Relator(a): JOÃO OTAVIO OPPERMAN THOMÉ

23 - Recurso: 339819 - Processo: 11080.006453/2005-36 - Recorrente: CAMPO 3 - PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. - Re- corrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: DCTF

24 - Recurso: 341047 - Processo: 11080.101299/2003-43- Recorrente: VILI VIANA - Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: DCTF

Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR

25 - Recurso: 168068 - Processo: 19647.005315/2005-99 - Recorrente: ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001, 2002, 2004 e 2005.

26 - Recurso: 168088 - Processo: 19647.005316/2005-33 - Recorrente: ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: COFINS - Ex(s): 2002 a 2004.

27 - Recurso: 174715 - Processo: 19647.005317/2005-88 - Recorrente: ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: PIS - Ex(s): 2005.

28 - Processo n.º 10680004962200411 -- Recorrente: Fundação Cristiano Otoni

29 - Processo n.º 10580720370200801 - Recorrente: Cia de Eletricidade

30 - Processo n.º 19740720158200820 - Recorrente: Da Casa Financeira S/A

31 - Processo n.º 105807202162006-69 - Recorrente: Italsoba Ba Ltda

32 - Processo n.º 10580721813200872 - Recorrente: José Evaldo Bezerra

33 - Processo n.º 105807209232007-36 - Recorrente: Nacional Iguatemi

34 - Processo n.º 15374005185200167 - Recorrente: De Millus

35 - Processo n.º 13973000462200161 - Recorrente: WEG S/A

36 - Processo n.º 13851000877200100 -- Recorrente: Cam-buhy Agrícola Ltda

IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO
Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

4ª CÂMARA 2ª TURMA ORDINÁRIA RETIFICAÇÃO

Na Pauta de julgamento da SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DA PRIMEIRA SEÇÃO, publicada no D. O. U. de 26/03/2010, Sessão 1, PÁG.: 58 e 59, onde se lê: "dias 07, 08 e 09 de abril de 2010," LEIA-SE: "dias 05, 06 e 07 de abril de 2010"

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 170, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Estado do Mato Grosso do Sul, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Estado, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para reconstrução e recuperação de pontes e bueiros, recuperação de estradas, vias urbanas, contenção de erosões e recuperação de casas populares no Município de Novo Horizonte do Sul - MS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 15.408.839,06 (quinze milhões, quatrocentos e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e seis centavos), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000152, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.30.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade nos Cenários de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo nº 59050.000473/2010-44, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Estado de Mato Grosso do Sul deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 188, DE 26 DE MARÇO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado do Maranhão, afetados por Enxurradas.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União,

Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais nº 04, de 21 de maio de 2009, de Aldeias Altas; nº 04, de 07 de maio de 2009, de Benedito Leite; nº 007, de 07 de maio de 2009, de Fortuna; nº 0172, de 07 de maio de 2009, de Lagoa do Mato; nº 002, de 30 de abril de 2009, de Lajeado Novo; nº 003/2009-GAB/PMSFM, de 05 de maio de 2009, de Santa Filomena do Maranhão e nº 008, de 04 de maio de 2009, de Sítio Novo, homologados pelo Decreto Estadual nº 25.508, de 27 de julho de 2009.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Aldeias Altas, nº 59050.002870/2009-17; Benedito Leite, nº 59050.002871/2009-61; Fortuna, nº 59050.002877/2009-39; Lagoa do Mato, nº 59050.002873/2009-51; Lajeado Novo, nº 59050.003284/2009-90; Santa Filomena do Maranhão, nº 59050.002864/2009-60 e Sítio Novo, nº 59050.002868/2009-48, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 189, DE 26 DE MARÇO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Natércia-MG.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 77/2009, de 20 de outubro de 2009, do Município de Natércia, devidamente homologado pelo Decreto de 13 de novembro de 2009, do Estado de Minas Gerais, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000050/2010-24, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Natércia, zona urbana, Bairros: Centro, Chapada e Cachoeirinha; zona rural, Bairro da Vargem Comprida, conforme o formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 20 de outubro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 190, DE 26 DE MARÇO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado de Santa Catarina, afetados por Vendavais ou Tempestades.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais, nº 090/2009, de 08 de setembro de 2009, de Araquari; nº 077/2009, de 11 de setembro de 2009, de Balneário Piçarras; nº 547/2009, de 08 de setembro de 2009, de Barra Velha; nº 4.304, de 08 de setembro de 2009, de Caçador; nº 040/2009, de 08 de setembro de 2009, de Calmon; nº 216/2009, de 08 de setembro de 2009, de Canoinhas; nº 322/2009, de 09 de setembro de 2009, de Entre Rios; nº 304/2009, de 08 de setembro de 2009, de Faxinal dos Guedes; nº 2541, de 08 de setembro de 2009, de Formosa do Sul; nº 168/2009, de 08 de setembro de 2009, de Galvão; nº 068/2009, de 08 de setembro de 2009, de Guarujá do Sul; nº 159/2009, de 11 de setembro de 2009, de Guaramirim; nº 147, de 08 de setembro de 2009, de Irati; nº 6.819/2009, de 09 de setembro de 2009, de Jaraguá do Sul; nº 1.434, de 08 de setembro de 2009, de Major Vieira; nº 1.171, de 08 de setembro de 2009, de Navegantes; nº 1.673, de 09 de setembro de 2009, de Novo Horizonte; nº 332/09, de 08 de setembro de 2009, de Penha; nº 502/2009, de 09 de setembro de 2009, de Ponte Serrada; nº 80/2009, de 08 de setembro de 2009, de Rio das Antas; nº 2.411, de 08 de setembro de 2009, de Rio do Campo; nº 10034, de 09 de setembro de 2009, de Rio Negrinho; nº 067, de 09 de setembro de 2009, de Salete; nº 190/2009, de 08 de setembro de 2009, de São Bernardino; nº 1.996/2009, 08 de setembro de 2009, de Schroeder; nº 3.923, de 10 de setembro de 2009, de São Lourenço do Oeste; nº 509, de 08 de setembro de 2009, de Santa Cecília; nº 078, de 08 de setembro de 2009, de São Miguel da Boa Vista; nº 290/2009, de 08 de setembro de 2009, de Santa Terezinha do Progresso; nº 614, de 09 de setembro de 2009, de Santa Terezinha; nº 058/2009, de 08 de setembro de 2009, de Tigrinhos; nº 050/2009, de 08 de setembro de 2009, de Vargem Bonita, devidamente homologados pelo Decreto nº 2.665, de 30 de setembro de 2009, do Estado de Santa Catarina.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de Vendavais ou Tempestades, a situação de emergência, nos municípios referentes aos processos a seguir: Araquari, nº 59050.000783/2010-69; Balneário Piçarras, nº 59050.000784/2010-11; Barra Velha, nº 59050.000785/2010-58; Caçador, nº 59050.000788/2010-91; Calmon, nº 59050.000787/2010-47; Canoinhas, nº 59050.000786/2010-01; Entre Rios, nº 59050.000792/2010-50; Faxinal dos Guedes, nº 59050.000789/2010-36; Formosa do Sul, nº 59050.000790/2010-61; Galvão, nº 59050.000791/2010-13; Guarujá do Sul, nº 59050.000793/2010-02; Guaramirim, nº 59050.000810/2010-01; Irati, nº 59050.000794/2010-49; Jaraguá do Sul, nº 59050.000771/2010-34; Major Vieira, nº 59050.000764/2010-32; Navegantes, nº 59050.000772/2010-89; Novo Horizonte, nº 59050.000761/2010-07; Penha, nº 59050.000762/2010-43; Ponte Serrada, nº 59050.000763/2010-98; Rio das Antas, nº 59050.000766/2010-21; Rio do Campo, nº 59050.000767/2010-76; Rio Negrinho, nº 59050.000770/2010-90; Salete, nº 59050.000768/2010-11; São Bernardino, nº 59050.000775/2010-12; Schroeder, nº 59050.000780/2010-25; São Lourenço do Oeste, nº 59050.000776/2010-67; Santa Cecília, nº 59050.000796/2010-38; São Miguel da Boa Vista, nº 59050.000765/2010-87; Santa Terezinha do Progresso, nº 59050.000777/2010-10; Santa Terezinha, nº 59050.000769/2010-65; Tigrinhos, nº 59050.000779/2010-09; Vargem, nº 59050.000782/2010-14 e Vargem Bonita, nº 59050.000781/2010-70, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 191, DE 26 DE MARÇO DE 2010

Reconhece Situação de Emergência no Município de Santo André-SP.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 15.990, de 22 de dezembro de 2009, do Município de Santo André, devidamente homologado pelo Decreto nº 55.439, de 17 de fevereiro de 2010, do Estado de São Paulo, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000703/2010-75, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de escorregamentos ou deslizamentos, a situação de emergência no Município de Santo André, zona urbana, Bairros: Jardim Irene, Recreio da Borda do Campo, Núcleo Pintassilgo e Jardim Santo André, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 08 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 23 de fevereiro de 2010

Nº 1.099 -

Referência: Prot. nº 08452.008331/2008-47, Prot. nº 08452.008772/2008-49, Prot. nº 08452.000233/2009-42, Prot. nº 08105.001015/2009-75

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

Interessado: MAXHELP EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA

Não conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou a pena de cancelamento da autorização de funcionamento, conforme Portaria nº 1.841-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 83, de 05.05.2009, eis que intempestivo, mas de ofício, converto a sanção anteriormente cominada por multa no valor de 5.000 (cinco mil) Ufirs, nos termos do Parecer nº 3372/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.100 -

Referência: Prot. nº 08420.014054/2006-17, Prot. nº 08420.014400/2006-67, Prot. nº 08420.003036/2009-52

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.

Interessado: INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 2.500 (duas mil e quinhentas) Ufirs, conforme Portaria nº 271-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 4269/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.



Nº 1.101 -
Referência: Prot. nº 08420.015047/2006-32, Prot. nº 08420.015487/2006-90, Prot. nº 08420.003039/2009-96
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 875 (oitocentas e setenta e cinco) Ufirs, conforme a Portaria nº 262-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, reduzindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 500 (quinhentas) Ufirs, nos termos do Parecer nº 4261/2009-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.102 -
Referência: Prot. nº 08420.012773/2006-01, Prot. nº 08420.013501/2006-11, Prot. nº 08420.003033/2009-19
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: INTERFORT - SEGURANÇA DE VALORES LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 2.166 (duas mil cento e sessenta e seis) Ufirs, conforme Portaria nº 266-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 4264/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.103 -
Referência: Prot. nº 08280.007513/2008-10, Prot. nº 08200.024833/2008-87
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: LEMA SEGURANÇA LTDA.

I - Revogue-se o Despacho nº 5289-DG/DPF, publicado no D.O.U. nº 161, de 24.08.2009;

II - Concedo-lhe provimento parcial, substituindo a sanção anteriormente cominada por multa no valor de 5.000 (cinco mil) Ufirs, nos termos do Despacho nº 2312/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.104 -
Referência: Prot. nº 08361.010427/2008-94, Prot. nº 08200.020143/2009-30
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: CIVAM VIGILÂNCIA LTDA.

I - Revogue-se o Despacho nº 469-DG/DPF, publicado no D.O.U. nº 25, de 05.02.2010;

II - Concedo-lhe provimento parcial, substituindo a sanção anteriormente cominada por multa no valor de 5.000 (cinco mil) Ufirs, nos termos do Despacho nº 0721/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.105 -
Referência: Prot. nº 08420.014868/2006-51, Prot. nº 08420.015286/2006-92, Prot. nº 08420.003040/2009-11
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: INTERFORT - SEGURANÇA DE VALORES LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 875 (oitocentas e setenta e cinco) Ufirs, conforme a Portaria nº 267-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, reduzindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 500 (quinhentas) Ufirs, nos termos do Parecer nº 4262/2009-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.106 -
Referência: Prot. nº 08420.015048/2006-87, Prot. nº 08420.015486/2006-45, Prot. nº 08420.003038/2009-41
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: INTERFORT - SEGURANÇA DE VALORES LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria nº 270-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 4268/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.107 -
Referência: Prot. nº 08420.014053/2006-72, Prot. nº 08420.014401/2006-10, Prot. nº 08420.003035/2009-16
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 875 (oitocentas e setenta e cinco) Ufirs, conforme a Portaria nº 263-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, reduzindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 500 (quinhentas) Ufirs, nos termos do Parecer nº 4265/2009-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.108 -
Referência: Prot. nº 08420.014867/2006-15, Prot. nº 08420.015285/2006-48, Prot. nº 08420.003037/2009-05
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 875 (oitocentas e setenta e cinco) Ufirs, conforme a Portaria nº 273-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, reduzindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 500 (quinhentas) Ufirs, nos termos do Parecer nº 4259/2009-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.109 - Referência: Prot. nº 08400.007970/2007-10, Prot. nº 08257.004011/2007-43, Prot. nº 08257.003705/2008-44
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO
Interessado: SERTÃO - ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA.

I - Não conheço do recurso interposto, contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 3.750 (três mil setecentas e cinquenta) Ufirs, conforme Portaria nº 5.474-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 226, de 20.11.2008, nos termos do Parecer nº 3539/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão;

II - Revogue-se o Despacho nº 8392-DG/DPF, publicado no D.O.U. nº 22, de 02.02.2010, tendo em vista o erro material no seu texto.

Em 26 de fevereiro de 2010

Nº 1.184 -
Referência: Prot. nº 08706.004312/2006-51, Prot. nº 08706.002063/2007-40, Prot. nº 08706.004337/2007-35, Prot. nº 08706.004618/2007-98, Prot. nº 08500.025027/2009-22
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO SANTANDER S/A.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.165-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 5941/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.186 -
Referência: Prot. nº 08512.002218/2007-15, Prot. nº 08512.016643/2007-91, Prot. nº 08500.025031/2009-91
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.256-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 5939/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.187 -
Referência: Prot. nº 08420.000195/2008-14, Prot. nº 08500.025610/2009-33
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.145-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 5937/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.189 -
Referência: Prot. nº 08297.000855/2007-49, Prot. nº 08297.001277/2007-68, Prot. nº 08280.015080/2009-57
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO ITAÚ S/A.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 10.000 (dez mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.906-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 83, de 05.05.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 6566/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.190 -
Referência: Prot. nº 08512.012828/2007-27, Prot. nº 08280.015082/2009-46
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO ITAÚ S/A.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.864-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 83, de 05.05.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 6565/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.191 -
Referência: Prot. nº 08512.012825/2007-93, Prot. nº 08280.015083/2009-91
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO ITAÚ S/A.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.892-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 83, de 05.05.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 6561/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.192 -
Referência: Prot. nº 08512.012834/2007-84, Prot. nº 08280.015086/2009-24
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO ITAÚ S/A.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.891-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 83, de 05.05.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 6562/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.193 -
Referência: Prot. nº 08350.008740/2007-19, Prot. nº 08200.011276/2009-15
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.033-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 6275/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.194 -
Referência: Prot. nº 08350.012120/2007-76, Prot. nº 08350.018462/2007-08, Prot. nº 08280.015075/2009-44
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO ITAÚ S/A.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.718-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 83, de 05.05.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 6567/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.195 -
Referência: Prot. nº 08455.036548/2008-17, Prot. nº 08455.041707/2008-03, Prot. nº 08280.005335/2009-73
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO ITAÚ S/A.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.104-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 5953/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.196 -
Referência: Prot. nº 08455.074970/2008-71, Prot. nº 08455.079924/2008-68, Prot. nº 08500.025613/2009-77, Prot. nº 08455.072933/2009-17
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO SANTANDER S/A.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.105-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 5942/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.197 -
Referência: Prot. nº 08500.070721/2006-51, Prot. nº 08512.005516/2007-67, Prot. nº 08512.005759/2009-67
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: SCHIMIDT SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 3.750 (três mil setecentas e cinquenta) Ufirs, conforme Portaria nº 1.184-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 5959/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.199 -
Referência: Prot. nº 08240.006344/2007-96, Prot. nº 08240.012116/2007-55, Prot. nº 08500.025629/2009-80,
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO SANTANDER S/A.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 977-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 5943/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.200 -
Referência: Prot. nº 08420.012768/2006-91, Prot. nº 08420.013497/2006-91, Prot. nº 08420.003034/2009-63
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 2.166 (duas mil cento e sessenta e seis) Ufirs, conforme Portaria nº 264-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 4263/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.201 -
Referência: Prot. nº 08420.012770/2006-60, Prot. nº 08420.013450/2005-46, Prot. nº 08420.018730/2005-41, Prot. nº 08420.003027/2009-61
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: INTERFORT - SEGURANÇA DE VALORES LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 2.166 (duas mil cento e sessenta e seis) Ufirs, conforme Portaria nº 272-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 4267/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.202 -
Referência: Prot. nº 08503.006220/2007-72, Prot. nº 08503.007381/2007-83, Prot. nº 08105.000525/2009-25, Prot. nº 08503.007255/2009-91
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO BRADESCO S/A.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.217-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 5956/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.203 -
Referência: Prot. nº 08793.001902/2008-51, Prot. nº 08793.001226/2008-16, Prot. nº 08793.002580/2007-87, Prot. nº 08500.025623/2009-11
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO SANTANDER S/A.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 971-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 5945/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.204 -
Referência: Prot. nº 08701.006912/2008-65, Prot. nº 08280.005332/2009-30,
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO ITAÚ S/A.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.046-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 5951/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.205 -
Referência: Prot. nº 08707.004022/2008-69, Prot. nº 08707.006198/2007-74, Prot. nº 08707.003521/2008-39, Prot. nº 08500.025032/2009-35
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO SANTANDER S/A.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.239-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 5946/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.206 -
Referência: Prot. nº 08410.003703/2008-35, Prot. nº 08410.001938/2009-73
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: CARVALHO & FERNANDES LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 3.750 (três mil setecentas e cinquenta) Ufirs, conforme a Portaria nº 162-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, reduzindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 2.500 (duas mil e quinhentas) Ufirs, nos termos do Parecer nº 5319/2009-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.207 -
Referência: Prot. nº 08500.074829/2006-13, Prot. nº 08500.074864/2006-32, Prot. nº 08280.005353/2009-55
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO ITAÚ S/A.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.245-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 5948/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.208 -
Referência: Prot. nº 08410.003704/2008-80, Prot. nº 08410.001939/2009-18
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: CARVALHO & FERNANDES LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 3.750 (três mil setecentas e cinquenta) Ufirs, conforme a Portaria nº 160-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, reduzindo a pena anteriormente cominada por multa

no valor de 2.500 (duas mil e quinhentas) Ufirs, nos termos do Parecer nº 5317/2009-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.209 -
Referência: Prot. nº 08410.003706/2008-79, Prot. nº 08410.001941/2009-97, Prot. nº 08410.007553/2009-10
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: CARVALHO & FERNANDES LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 1.875 (mil oitocentas e setenta e cinco) Ufirs, conforme a Portaria nº 161-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, reduzindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 1.250 (mil duzentas e cinquenta) Ufirs, nos termos do Parecer nº 5315/2009-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.210 -
Referência: Prot. nº 08793.001903/2008-04, Prot. nº 08793.001332/2008-08, Prot. nº 08793.000919/2008-91, Prot. nº 08500.025626/2009-46
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO SANTANDER S/A.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 972-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 5944/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.211 -
Referência: Prot. nº 08410.003702/2008-91, Prot. nº 08410.001937/2009-29
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: CARVALHO & FERNANDES LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 1.875 (mil oitocentas e setenta e cinco) Ufirs, conforme a Portaria nº 163-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, reduzindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 1.250 (mil duzentas e cinquenta) Ufirs, nos termos do Parecer nº 5314/2009-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.212 -
Referência: Prot. nº 08701.005680/2007-47, Prot. nº 08701.006954/2008-04, Prot. nº 08500.025632/2009-01
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.047-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 5936/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.213 -
Referência: Prot. nº 08705.001547/2007-81, Prot. nº 08705.001745/2007-45, Prot. nº 08705.002456/2007-63, Prot. nº 08705.001861/2007-64, Prot. nº 08705.001922/2007-93, Prot. nº 08705.002441/2007-03, Prot. nº 08105.000529/2009-11
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO BRADESCO S/A.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.216-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 5957/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.214 -
Referência: Prot. nº 08512.014137/2007-68, Prot. nº 08500.025033/2009-80
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.211-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 5935/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.215 -
Referência: Prot. nº 08500.070682/2006-92, Prot. nº 08500.025029/2009-11
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.227-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 5940/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.216 -
Referência: Prot. nº 08705.004962/2006-14, Prot. nº 08705.001746/2007-90, Prot. nº 08705.002457/2007-16, Prot. nº 08705.001862/2007-17, Prot. nº 08705.002442/2007-40, Prot. nº 08105.000528/2009-69
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO BRADESCO S/A.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.210-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 5958/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.217 -
Referência: Prot. nº 08350.018298/2008-10, Prot. nº 08500.025034/2009-24
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.310-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 5938/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.218 -
Referência: Prot. nº 08351.000990/2008-73, Prot. nº 08350.013835/2008-27, Prot. nº 08280.005338/2009-15
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO ITAÚ S/A.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.036-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 5949/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.219 -
Referência: Prot. nº 08512.002824/2006-50, Prot. nº 08500.025030/2009-46
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.167-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 5933/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.220 -
Referência: Prot. nº 08500.074847/2006-03, Prot. nº 08500.074846/2006-51, Prot. nº 08280.005329/2009-16
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO ITAÚ S/A.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.187-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 5954/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.221 -
Referência: Prot. nº 08500.074843/2006-17, Prot. nº 08500.074842/2006-72, Prot. nº 08280.005359/2009-22
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO ITAÚ S/A.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.262-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 5952/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.222 -
Referência: Prot. nº 08500.074859/2006-20, Prot. nº 08500.074858/2006-85, Prot. nº 08280.005350/2009-11
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO ITAÚ S/A.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.263-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 5950/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.223 - Referência: Prot. nº 08500.074835/2006-71, Prot. nº 08500.074834/2006-26, Prot. nº 08280.005356/2009-99
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO ITAÚ S/A.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.188-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 5947/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.



Nº 1.224 -
Referência: Prot. nº 08500.074828/2006-79, Prot. nº 08280.005347/2009-06,
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO ITAÚ S/A.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.244-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 5955/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Em 2 de março de 2010

Nº 1.284 - Referência: Prot. nº 08458.005943/2008-28
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: RIOSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/S LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.794-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 83, de 05.05.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, reduzindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 2.500 (duas mil e quinhentas) Ufirs, nos termos do Parecer nº 270/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.285 -
Referência: Prot. nº 08508.004697/2007-73, Prot. nº 08500.045119/2009-29
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES S/C LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria nº 2.753-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 123, de 01.07.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 274/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.286 -
Referência: Prot. nº 08508.004696/2007-29, Prot. nº 08500.045120/2009-53
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES S/C LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria nº 2.752-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 123, de 01.07.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 275/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.288 -
Referência: Prot. nº 08350.001870/2009-84, Prot. nº 08350.014165/2009-47
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 4.999 (quatro mil, noventa e nove) Ufirs, conforme Portaria nº 2.543-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 123, de 01.07.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 271/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.289 -
Referência: Prot. nº 08508.004695/2007-84, Prot. nº 08500.045118/2009-84
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES S/C LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria nº 2.751-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 123, de 01.07.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 276/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.293 -
Referência: Prot. nº 08508.004698/2007-18, Prot. nº 08500.044983/2009-11
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES S/C LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria nº 2.754-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 123, de 01.07.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 278/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.295 -
Referência: Prot. nº 08350.006322/2009-41, Prot. nº 08105.000593/2009-94, Prot. nº 08350.014162/2009-11
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 4.999 (quatro mil, noventa e nove) Ufirs, conforme Portaria nº 2.544-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 123, de 01.07.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 272/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.299 -
Referência: Prot. nº 08508.004692/2007-41, Prot. nº 08500.045235/2009-48
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES S/C LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria nº 2.750-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 123, de 01.07.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 277/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.300 -
Referência: Prot. nº 08350.001872/2009-73, Prot. nº 08105.000596/2009-28, Prot. nº 08350.014164/2009-01
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) Ufirs, conforme Portaria nº 2.546-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 123, de 01.07.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 273/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

LUIZ FERNANDO CORRÊA

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 34ª SESSÃO DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 31 de março de 2010, à partir das 10 horas, na sala 106, Anexo I do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2006.01.53639	A R	IRAJÁ CAETANO DE OLIVEIRA LOURDES PEREIRA DE OLIVEIRA	Conselheira Ana Maria de Oliveira	NUMERAÇÃO	72
2.	2002.01.12241	A	DAGOBERTO VALENTIM TRINCHÃO	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO INSS	100
3.	2003.01.27574	A R	REMO GROTTA PRADA CECILIA GOLDBERG PRADA	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO INSS	86
4.	2003.02.24556	A	SYLVIO DE AZEVEDO MARINHO JUNIOR	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO INSS	54
5.	2003.21.28416	A R	DIOMEDES JOSÉ ALVES MÁRIA RAIMUNDA SOUZA DINIZ	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO INSS	64
6.	2003.21.28909	A R	GERALDO MARCELLI CARMEM MORALES MARCHELLI	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO INSS	85
7.	2003.21.36729	A	GILBERTO PALHA SOBRAL	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO INSS	88
8.	2005.01.50437	A	FERNANDO BARROS DA SILVA	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO INSS	70
9.	2002.01.12190	A	JUAREZ TEIXEIRA PEIXOTO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	80
10.	2003.04.18617	A R	RAIMUNDO FERREIRA LIMA TEREZA ANTONIA DA SILVA LIMA E OUTROS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	76
11.	2003.01.27155	A R	LAMARTINE WASHINGTON R. DE FARIAS DALMA ORTIZ CUNHA DE FARIAS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	80
12.	2003.01.27644	A	ANTONIO DA COSTA GADELHA NETTO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	75
13.	2007.01.60431	A R	ADALTO BEZERRA DELGADO FILHO CELIA CAVALCANTE DELGADO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira Vistas Virginius José Lianza da Franca	IDADE	75
14.	2004.01.44953	A	ENY MARIA DA SILVA	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	57
15.	2004.01.46006	A	DARCY SHULTZ	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	73
16.	2004.01.46532	A	USIAS JOSÉ VARGAS	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	70
17.	2005.01.49574	A	JOSE DARTORA	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	62
18.	2005.01.50587	A	WILLIAM VIGLIONI	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	86
19.	2005.01.51314	A	SINVAL COUBE BOGADO	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	81
20.	2005.01.51481	A R	CHRICIO CIRYLLO DE OLIVEIRA ADECELY SAMPAIO DE OLIVEIRA	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	69
21.	2005.01.51748	A	JOSE FAGUNDES GONÇALVES VIEIRA	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	74
22.	2005.01.51816	A	LUCIANO MARTINS RODRIGUES	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	70
23.	2005.01.51855	A	JORGE LUIZ SANTOS FERREIRA	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	47
24.	2005.01.52084	A	SUAMI FERREIRA BORGES	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	69
25.	2008.01.62645	A R	JOSÉ DE ARAÚJO ARANHA ALTHAIR NEUMANN ARANHA	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	IDADE	87
26.	2003.01.36819	A	JOSÉ DE JESUS VIEIRA LOPES	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	61
27.	2003.01.37243	A R	MÁRIO FERNANDO EMMANOEL BOLA GONÇALVES BRA- GA CLEUNICE PEREIRA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	40
28.	2004.01.39490	A	AFONSO DE LIGÓRIO MARTINS	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	62
29.	2004.01.40182	A	JOSÉ MOURA DE OLIVEIRA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	85
30.	2004.01.41100	A R	FRANCISCO ALVIM SILVA MÁRIA APARECIDA ALVIM DOS REIS	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	81
31.	2004.01.44626	A R	IVO BRABOSA EDES BARBOSA E OUTROS	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	68



32.	2002.01.12840	A	GINO VEIGA ROMANO	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	NUMERAÇÃO	63
33.	2003.01.28633	A	CÉLIA BANDEIRA VALLE DA COSTA	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	NUMERAÇÃO	50
		R	LYGIA HELENA VALLE DA COSTA FERRAZ E OUTROS			
34.	2003.01.29928	A	VALERIA CORREA DE CARVALHO	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	NUMERAÇÃO	49
35.	2003.02.24776	A	LEVY BATISTA DOS SANTOS - POST MORTEM	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	NUMERAÇÃO	
36.	2004.01.48653	A	JOÃO BARBOSA COELHO NETO	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	NUMERAÇÃO	58
37.	2004.01.49338	A	LOURIVAL ALMEIDA DE AGUIAR	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	NUMERAÇÃO	64
38.	2004.01.49376	A	GLÓRIA GOMES	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	NUMERAÇÃO	75
39.	2005.01.49741	A	MÁRIO CESAR VIANA MELO	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	NUMERAÇÃO	69
40.	2005.01.51048	A	CLAUDEMIR ONOFRE FELTRIN	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	NUMERAÇÃO	63

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 35ª SESSÃO DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 31 de março de 2010, à partir das 10 horas, na sala de Treinamento 1, Anexo II do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2001.04.01193	A	JOSÉ LAERTE COELHO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	54
2.	2003.01.20460	A	IVANIR DE SOUZA BASTOS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	74
3.	2003.01.26840	A	CARLOS FRANCISCO PEREIRA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	90
		R	SEVERITA RIBEIRO PEREIRA			
4.	2003.01.27358	A	IRAM THOMAZINI PORTILHO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	71
5.	2005.01.49692	A	ARTHUR CARLOS TINELLI	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	66
6.	2005.01.52139	A	OSÓRIO RODRIGUES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	84
		R	BEATRIZ FIDELIS RODRIGUES			
7.	2006.01.53150	A	WALDEMAR ALVES DA SILVA FILHO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	69
		R	ALFREDO PEREIRA RAMOS	Vistas Marina da Silva Steinbruch		
8.	2007.01.56023	A	SUBLIMES TERCARIOLI RAMOS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE	76
		R	FRANCISCO DE SALES SOARES			
9.	2007.01.58873	A	ALAIDE DE FIGUEIREDO SOARES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE	78
		R	JOSÉ PEREIRA DA MOTTA			
10.	2008.01.61183	A	AYR GLYCERIO DA MOTTA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE	81
		R	MOISZE MORTHE TRAJBER			
11.	2006.01.53867	A	RAFAEL PUCIARELLI	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	64
12.	2003.01.27452	A	JOÃO DE DEUS ANDRADE	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO INSS	79
13.	2003.21.27787	A	MARIA DO CARMO MORAIS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO INSS	94
		R	CELSE FERRAZ			
14.	2003.21.28425	A	APARECIDA DAS DORES FERRAZ	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO INSS	80
		R	JOSÉ IBRAHIM			
15.	2003.21.29061	A	ACÁCIO TADEU PEREIRA ELLERES	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO INSS	64
16.	2003.21.35996	A	ALCEA BRITO ELLERES	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO INSS	72
		R	APARECIDA MARIA S DE SOUZA			
17.	2003.21.36428	A	RICARDO SEGUNDO GUERRA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO INSS	72
18.	2007.01.59097	A	AFONSO VALENTIM DE OLIVEIRA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	IDADE	82
19.	2008.01.60628	A	MARIA CATARINA DA COSTA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	IDADE	79
		R	IRENE TEIXEIRA			
20.	2008.01.61047	A	DIDIMO PEREIRA DE MACEDO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	IDADE	76
21.	2008.01.63102	A	EDITH RAY MACEDO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	IDADE	84
		R				

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 335, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08705.008788/2009-13-DPF/MII/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa COSAN ALIMENTOS S/A, CNPJ/MF nº 62.092.739/0001-28, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza:

-24 (VINTE E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 448, DE 8 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.025599/2009-72-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa UNIÃO SOCIAL CAMILIANA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.250.689/0001-92,

tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOAQUIM FERNANDES PIMENTA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 476, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.028797/2009-98-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa FUTURA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.303.325/0001-67, tendo como sócios ANDERSON BUSCARATTI VIEIRA e DENISE BORDIM VIEIRA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO, com Certificado de Segurança número 027728 expedido pela DREX/SR/DPF/SP.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 488, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08514.009559/2009-63-DPF/SJK/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0093-53, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 11 (ONZE) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 19 (DEZENOVE) PISTOLAS CALIBRE .380;
- 855 (OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 506, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08385.021288/2009-37-SR/DPF/PR; resolve:

Conceder autorização à empresa PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF nº 00.116.506/0005-94, sediada no Estado do PARANÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

-44 (QUARENTA E QUATRO) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 1.556 (MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 33 (TRINTA E TRÊS) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
- 2.126 (DOIS MIL CENTO E VINTE E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 518, DE 16 DE MARÇO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08280.001522/2010-11-SR/DPF/DF; resolve:

Conceder autorização à empresa JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 02.717.460/0001-60, sediada no DISTRITO FEDERAL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas nas seguintes quantidades e natureza:

- 01 (UM) ESPARGIDOR DE AGENTE QUÍMICO LACRIMOGÊNICO (CS OU OC);
- 01 (UMA) ARMA DE CHOQUE ELÉTRICO DE LANÇAMENTO DE DARDOS ENERGIZADOS.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 551, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08702.004372/2005-22 - DPF/BAG/MG; resolve RETIFICAR o Alvará nº 435, de 08 de março de 2010, publicado no D.O.U em 17 de março de 2010, Seção I, página 20 Seção I. Onde se lê: com sede na RODOVIA FERNÃO DIAS - KM 883 - BAIRRO DO RODEIO - MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG, leia-se: RODOVIA FERNÃO DIAS - KM 883 - BAIRRO DO RODEIO - MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 554, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08514.009553/2009-96-DPF/SJK/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.705.988/0001-04, tendo como sócios RENATA DE MIRANDA GOMES e GRAZIELE BARBOZA VIEIRA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 568, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08270.014327/2009-37-SR/DPF/CE; resolve:

Conceder autorização à empresa MONITEC SEGURANÇA ARMADA LTDA, CNPJ/MF nº 05.791.814/0001-05, sediada no Estado do CEARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 7 (SETE) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 42 (QUARENTA E DOIS) CARTUCHOS CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 569, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.039129/2009-74-SR/DPF/BA; resolve:

Conceder autorização à empresa EFV ESCOLA FEIRENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 00.217.136/0001-58, sediada no Estado da BAHIA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, petrechos para recarga de munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 37.700 (TRINTA E SETE MIL E SETECENTAS) ESPOLETAS CALIBRE 38/380;
- 39.400 (TRINTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE 38;
- 3.000 (TRÊS MIL) ESTOJOS CALIBRE 38;
- 3.000 (TRÊS MIL) PROJÉTEIS CALIBRE 380;
- 1.500 (MIL E QUINHENTOS) ESTOJOS CALIBRE 380;
- 2.900 (DOIS MIL E NOVECIENTOS) ESTOJOS ESPOLETADOS CALIBRE 12;
- 23.000 (VINTE E TRÊS MIL) GRAMAS DE PÓLVORA;
- 40 (QUARENTA) QUILOS DE CHUMBO;
- 1 (UMA) MÁQUINA DE RECARGA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 596, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.012830/2010-80-SR/DPF/BA, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e TRANSPORTE DE VALORES, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.179.264/0002-51, tendo como sócios AGOSTINHO ROCHA GOMES e ZULEICA BASTOS MACIEL, para efeito de exercer suas atividades no Estado da BAHIA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.280, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010.0000588/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ/MF: 64.911.290/0001-08, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

- Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
- 36 (TRINTA E SEIS) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 12 (DOZE) PISTOLAS CALIBRE 380;
- 20 (VINTE) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
- 360 (TREZENTOS E SESENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 380;
- 432 (QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 480 (QUATROCENTOS E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.284, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000562/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa SOBERANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF: 01.066.493/0001-25, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

- Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
- 33 (TRINTA E TRÊS) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 396 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.295, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo De-

creto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000447/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa COMANDER VIGILÂNCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF: 11.222.248/0001-13, tendo como Sócio(s): LUIZ OMAR DUARTE DO AMARAL, RENATO GUERREIRO DO AMARAL, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº000175, expedido pelo DREX/SR/DPF/RS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.296, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001215/DPF/IJ/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa DO VALE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF: 08.370.434/0001-95, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 05 (CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 90 (NOVENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.297, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002834/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 02.426.907/0004-95, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

-43 (QUARENTA E TRÊS) Revólver(es) Calibre 38 da empresa cedente VIGILÂNCIA PEDROSO LTDA, 88.943.311/0010-26;

-2 (DOIS) Revólver(es) Calibre 38 da empresa cedente VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA, 88.943.311/0011 -07 e em estabelecimento comercial autorizado pelo Comando Logístico do Exército:

-810 (OITOCENTOS E DEZ) CARTUCHOS CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.300, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0003062/DPF/PCA/SP, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa Escola Piracicabana de Formação e Especialização de Vigilantes Ltda, CNPJ/MF: 10.837.519/0001-82, tendo como Sócio(s): Marcilio Crescencio, Reginaldo Crescencio, Solange de Fatima dos Santos, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº000179, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 467, DE 17 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.006294/2009-61-DELESP/SR/DPF/MG, resolve: REVOGAR o Alvará 0154, de 22 de janeiro de 2010, publicado no DOU, em 03 de março de 2010, seção I, página 75, tendo como interessada a empresa PLANO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.798.261/0001-61, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO DIRETOR**

Tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido, não conheço o recurso e mantenho o ato indeferitório publicado no DOU de 17/10/2005, Seção I, pág. 38. Processo nº 08495.000681/2004-35 - Oscar Simon Rodriguez

Tendo em vista a intempestividade do pedido, não conheço o recurso e mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União em 16/06/2008, Seção I, página 60.

Tendo em vista não constar em seu contrato cláusula de garantia, previsto no art. 5º da RN 61/04 CNig., não conheço o recurso e mantenho o ato indeferitório publicado no DOU de 28/10/2009, Seção I, pág. 37. Processo nº 08018.007564/2009-32 - Jouko Eerik Pussinen

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 77/08. Processo nº 46000.025382/2009-21 - Nina Kristin Tuerk

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 77/08. Processo nº 46208.010243/2009-77 - Jose Martin Mendoza Vera

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 27/98. Processo nº 46000.028007/2009-33 - Sandra Tejada Yllanes

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 27/98. Processo nº 46000.017749/2009-33 - Victoria Anne Mc Veigh

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 27/98. Processo nº 46000.023385/2009-21 - Jose Samuel Hernandez Gonzalez, Judith Hernandez Leon e Reina Elisabet Leon Orozco

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 27/98 c/c Resolução Administrativa 05/03. Processo nº 08260.003261/2007-15 - Vincent Marie Goffin

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 27/98 c/c Resolução Administrativa 05/03. Processo nº 08260.001817/2006-40 - Carlo Tantini

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 27/98. Processo nº 46000.025629/2009-18 - Pierre Jonas Tobias Liljefeldt

Tendo em vista o requerente estar fora do prazo, mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União em 21/07/2009 Seção I, pág. 38. Processo nº 08494.000813/2009-43 - Alberto Fabian Diaz Franca, Ester Viviana Silva Ramos e Priscila Diaz Silva

LUCIANO PESTANA BARBOSA

**DIVISÃO DE NACIONALIDADE
E NATURALIZAÇÃO****DESPACHOS DA CHEFE**

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro na Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, resolve:

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, abaixo relacionado, nos termos do art. 118 parágrafo único, da Lei 6.815/80, tendo em vista que o estrangeiro contraria o disposto no art. 112 inciso III, da citada lei.

PROCESSO Nº 08460.015413/2008-49 - DAVID BEN FINZI

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, abaixo relacionado, tendo em vista que o estrangeiro não reside no endereço declarado nos autos, contrariando o que dispõe o artigo 102 da lei 6.815/80, impossibilitando, assim, o prosseguimento do processo de naturalização.

PROCESSO Nº 08505.004325/2007-77 - MOHAMAD ALI AWADA

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária, abaixo relacionados, nos termos do art. 118 parágrafo único, da Lei 6.815/80, tendo em vista a falta de interesse dos estrangeiros em darem prosseguimento a seus processos de naturalização, bem como pela falta de cumprimento de exigências.

PROCESSO Nº 08506.002615/2007-76 - LIEN KUAN MIN

PROCESSO Nº 08240.006485/2006-28 - RENE EDMUNDO LOPEZ ESCOBAR

PROCESSO Nº 08504.011997/2007-49 - VERONIQUE MONGARS LIENARD

PROCESSO Nº 08444.001385/2006-19 - WENDY WHITAKER MICHELENA

PROCESSO Nº 08505.039868/2006-24 - WANG HONG LI YING

PROCESSO Nº 08476.000520/2004-70 - KHALIL KASSEM

PROCESSO Nº 08505.012684/2006-17 - IGNATIUS NNAKE

PROCESSO Nº 08485.012847/2006-47 - TOMAS SEGUNDO ESPINOSA HURTADO

PROCESSO Nº 08335.003864/2004-45 - EUSEBIA RECALDE DE NUNEZ

PROCESSO Nº 08705.003345/2006-93 - TANIA PAOLA CELEDON ESPINOZA MARTINO

PROCESSO Nº 08270.013188/2006-81 - RICARDO DE LA TORRE CAMARGO

PROCESSO Nº 08712.000843/2007-76 - AGATA MARIA LIS

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária, abaixo relacionados, nos termos do art. 118 parágrafo único, da Lei 6.815/80, tendo em vista que os estrangeiros contrariam o disposto no art. 112 inciso IV, da citada lei.

PROCESSO Nº 08505.022743/2009-16 - HASSAN WEHBI HIJAZI

PROCESSO Nº 08505.012331/2009-60 - KHAIRY BAHGAT MOHAMED GAMIL

PROCESSO Nº 08505.070188/2008-40 - ANTOINE NADER

PROCESSO Nº 08505.053033/2008-49 - MAHMOUD MOHAMAD ABOU MAHMOUD

PROCESSO Nº 08505.023423/2009-75 - DAVID KENNEY CHIGOZIE OFORDILE

PROCESSO Nº 08505.006961/2009-03 - WADIHA MELHEM EL KACH

Não conhecer do recurso, face a ausência de pelo menos um dos pressupostos de admissibilidade tais como: tempestividade, recolhimento de emolumentos e apresentação de elementos de fato e de direito que justifiquem a revisão da decisão adotada.

PROCESSO Nº 08492.005125/2005-66 - WALEED RAHIM HUSSAIN

PROCESSO Nº 08794.000021/2007-22 - D'JAMILA NOLIA DA CRUZ BRAGANCA RIZZO

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, abaixo relacionado, tendo em vista o óbito do estrangeiro.

PROCESSO Nº 08460.022527/2005-01 - DEJAN SLAVKOVIC

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Provisória, abaixo relacionado, tendo em vista que a naturalizanda não atende ao que dispõe o artigo 116, da Lei 6.815/80.

PROCESSO Nº 08475.000318/2009-62 - CLAUDIA VERNICA MENDOZA DUENAS

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária, abaixo relacionados, tendo em vista que os naturalizandos não atendem ao que dispõe o artigo 12, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal.

PROCESSO Nº 08505.013431/2009-11 - TSAO MEI HUI

PROCESSO Nº 08096.000714/2009-54 - WAFICA FAWAZ MEHANNA

PROCESSO Nº 08504.001150/2009-18 - MONICA MILAGROS JIMENEZ BARREIRO

PROCESSO Nº 08505.058609/2008-64 - ANTONIO MAIO

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Extraordinária, abaixo relacionado, nos termos do art. 118 parágrafo único, da Lei 6.815/80, tendo em vista a falta de interesse do estrangeiro em dar prosseguimento a seu processo de naturalização, bem como pela falta de cumprimento de exigências.

PROCESSO Nº 08505.070593/2007-87 - CHAN LAP WAI

Manter o arquivamento em razão da estrangeira contrariar o disposto no artigo 12, inciso II alínea "b" da Constituição Federal.

PROCESSO Nº 08506.010751/2007-30 - MARIA VICTORIA ADARME SARMIENTO DE CASTRO

ROBERTA CHAVES OLIVEIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**DESPACHOS DO CHEFE**

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo nº 08460.011770/2009-19 - Cedric Guy Marc Dominique Marande, Albane Stephanie Josephine Marande, Augustin Camille Guy Marie Marande, Marie Emmanuelle Lucie Leonie Gremill Marande e Paul Emmanuel Emile Alban Marie Maran

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.012733/2009-56 - Feng Zou

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/10/2010. Processo nº 08018.012419/2009-73 - Scott James Murdoch

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 16/11/2010. Processo nº 08018.015993/2009-83 - Marcin Maciej Macala

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a requerente não comprovou a relação existente entre ela e o contrato de prestação de serviço, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08354.002250/2009-22 - Hans Peter Paschinger

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/03/2011. Processo nº 08461.003751/2009-17 - Andrew Holton

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/07/2011. Processo nº 08505.018360/2009-35 - Javier Rodolfo Rojas Montenegro

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/12/2010. Processo nº 08018.013104/2009-43 - Alvin Zacarias Lucero

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.002775/2009-89 - Nestor Agaton Mendoza

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/08/2010. Processo nº 08018.015122/2009-60 - Luca Astegiano

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.002847/2009-98 - Michael Gella

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.003199/2009-97 - Kai Ove Tjosvoll

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/10/2010. Processo nº 08018.012548/2009-61 - Odd Johannes Johansen

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 22/10/2010. Processo nº 08018.017750/2009-80 - Miroslaw Jan Kranc

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.002623/2009-86 - Mithlesh Shivdas Gupta

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.002779/2009-67 - Charles Keith La Porte

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.002628/2009-17 - Nelson Cardozo

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 70, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 01/09/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº 08018.002813/2009-01 - Alvin Madrona Nunez

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.013272/2008-58 - Angel Manuel Collazo Chans

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.012172/2009-95 - Xingyi Jiang

INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País tendo em vista que o art. 4º da RN nº 61/04 do CNig não permite a estada no país por prazo superior a 2 anos. Processo nº 08018.012347/2009-64 - Cristian Orlando Olate Puentes

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 29/08/2010. Processo nº 08018.015096/2009-70 - Zhenyang Wang

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.000790/2009-92 - Noel Serrano de Belen

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.005083/2009-92 - Trond Sand

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.002879/2009-93 - Samuel Dela Cruz Vera

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.002780/2009-91 - Sanjeev Kumar

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.014844/2009-05 - Johanis Harmens



Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 08/04/2012. Processo nº 08018.012121/2009-63 - Ward Andrew Benetton

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 25/09/2009, para DEFERIR o pedido de Reconsideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estada no País até 26/11/2010. Processo nº 08505.058595/2008-89 - Raul Alberto Valiente

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 04/11/2011. Processo nº 08018.017738/2009-75 - José Daniel Vitiello Di Sapio, Arantxa Daniela Vitiello Guedez, Sebastian Gabriel Vitello Guedez e Solangel Yasmin Guedez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/09/2011. Processo nº 08018.015228/2009-63 - Leopenlis Josefina Lopez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 22/03/2012. Processo nº 08018.015876/2009-10 - Israel Gur

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 23/03/2011. Processo nº 08018.012849/2009-95 - Victor Hugo Berrio Villa

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 12/11/2011. Processo nº 08018.017434/2009-16 - Yoshiaki Nakamura e Shoko Nakamura

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/08/2011. Processo nº 08018.014945/2009-78 - Miriam Cloquell Gonzalez

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 26/08/2011. Processo nº 08018.016055/2009-09 - Larry Robert Slaughter e Joyce Elaine Slaughter

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/08/2010. Processo nº 08018.015033/2009-13 - Victor Mauricio Correa Cardona

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/07/2010. Processo nº 08018.015784/2009-30 - James Edward Anstee

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo nº 08460.016306/2009-19 - Olivier Edward Marie Agnes Wambersie, Anne Catherine D. H. W. de Brouwer, Augustin Suleiman Wambersie, Geraldine Shamsa Wambersie e Leopold Stuart Carl Pascal Wambersie

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 29/09/2010. Processo nº 08018.015171/2009-01 - Glenn Allen Gary Ridley

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 25/01/2011. Processo nº 08018.002968/2009-30 - Jose Adizaz Bolivar

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/08/2011. Processo nº 08018.013134/2009-50 - Pablo Javier Ballesteros Gomez, Elizabeth Noemi Fernandez Salinas e Vicente Andres Ballesteros Fernandez

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a requerente não cumpriu exigência formulada pela Coordenação Geral de Imigração/ CNIG, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08270.005470/2009-38 - Giuseppe Rivoecchi

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 16/11/2010. Processo nº 08018.015628/2009-79 - Roar Lars Dimmen

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 16/11/2010. Processo nº 08018.015983/2009-48 - Olegs Ipatovs

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08097.001801/2009-19 - Richard Alexander Hluhan

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 26/04/2011. Processo nº 08018.017048/2009-16 - Jose Mario Trejo Hernandez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/08/2010. Processo nº 08018.012399/2009-31 - Paul David Ringgenberg

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente com base em cargo diretivo. Processo nº 08505.031280/2009-75 - Junichi Miyazaki

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.015553/2009-26 - Rodante Barrion Casalmé

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.015851/2009-16 - Harry Magalanes Panganiban

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo nº 08018.015038/2009-46 - Ambrish Awadhesh Shukla

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 12/05/2011. Processo nº 08506.003092/2009-47 - Ricardo Omar Wassermann, Candelaria Wassermann, Gonzalo Joaquin Wassermann e Susana Myriam Seret de Wassermann

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/09/2011. Processo nº 08514.003778/2009-39 - Filomena Augusta Macedo

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 07/08/2011. Processo nº 08505.025184/2009-98 - Patricio Mateos Lomelin

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo nº 08505.025193/2009-89 - Valentin Ernesto Manfrin e Silvina Maria Turbay Romero

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo nº 08505.031176/2009-81 - Roberto Antonio Jadue Zaror e Mariane Cassis Mahaluf

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 04/06/2011. Processo nº 08310.003343/2009-81 - Ronald Gene Young Junior

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 22/09/2010. Processo nº 08018.015749/2009-11 - Jukka Pekka Salo

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da lei 6.815/80 c/c Art. 67 §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que o estrangeiro não possui vínculo empregatício, tendo em vista constar na CTPS rescisão contratual em 02/02/2009, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08505.026219/2009-14 - Gonçalo Maria Egydo Nobre Ayres de Abreu

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08097.002835/2008-40 - Raymond Joseph Christian Jr

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08458.004019/2009-13 - Byron Oliver Manuel

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.002620/2009-42 - Ajay Kumar Singh

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08097.002359/2009-48 - James John Jesko Jr

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 19/08/2010. Processo nº 08018.016045/2009-65 - Mario Marando

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da lei 6.815/80 c/c Art. 67 §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 02/08/2011. Processo nº 08018.015160/2009-12 - Javier Oscar Lagraba Penaloza, Kamila Lagraba Terceiros, Ruth Maribet Terceiros Arduz e Valentina Lagraba Terceiros

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/03/2011. Processo nº 08018.012526/2009-00 - Per Olov Yngve Hagglund

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 22/02/2012. Processo nº 08018.017606/2009-43 - Philippe Gérard Canel

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08389.028623/2009-98 - Ismail Abdul Hoque

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria nº 22 da Secretaria Nacional de Justiça de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de Residência Provisória postulado por Wilfrido Ramon Otero Bernal, nos termos da Lei nº 11.961/2009. Processo nº 08335.023273/2009-07 - Wilfrido Ramon Otero Bernal

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/07/2010. Processo nº 08018.012869/2009-66 - Dirk Broere

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 22/10/2010. Processo nº 08018.017685/2009-92 - Alexey Vinogradov

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 04/12/2011. Processo nº 08018.015437/2009-15 - Wayne Claude Thompson

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/09/2011. Processo nº 08018.012571/2009-56 - Ajay Doval, Bindu Doval, Dhruv Doval e Pushkal Doval

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 13/03/2011. Processo nº 08018.014992/2009-11 - Jack Franklin Brewer

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 30/05/2011. Processo nº 08018.015878/2009-17 - Jespher Haurum

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 02/12/2011. Processo nº 08018.016673/2009-41 - Zhang Jianjun

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 15/07/2011. Processo nº 08018.009867/2009-90 - Sandeep Singh

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 11/10/2010. Processo nº 08018.012415/2009-95 - Mark Richard Kerrison

Diante dos novos elementos constantes nos autos bem como do entendimento firmado pelo Órgão Jurídico deste Ministério e a manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubstistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 01/06/2009, para DEFERIR o pedido de Reconsideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estado no País até 07/03/2011. Processo nº 08018.004406/2009-21 - Theodoros Lathouris

À vista do entendimento firmado pelo Órgão jurídico deste Ministério, bem como a manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 31/10/2010. Processo nº 08018.004364/2009-28 - Konstantinos Karousos

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 09/12/2010. Processo nº 08018.016782/2009-68 - Alfonso Solijon Balio Jr

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 16/11/2010. Processo nº 08018.015586/2009-76 - Gordon Michael Cross

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 19/10/2011. Processo nº 08018.015094/2009-81 - Jan Ingemar Oskarsson

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 15/09/2011. Processo nº 08018.016926/2009-86 - Brian Pauli Poulsen

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 03/10/2011. Processo nº 08018.015618/2009-33 - Carlos Jacques Bernabé, Clovis Waguih Jean Camps Ruelle, Felix Etienne Jean Camps Ruelle, Oscar Guy Jean Maurice Camps Ruelle, Prosper François Jean Camps Ruelle e Virginie Lucienne Marie Ruelle

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 11/10/2010. Processo nº 08018.016733/2009-25 - Romeo Fuliga Fermocil

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 28/04/2011. Processo nº 08018.007544/2009-61 - Conrad John Arango

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 08/12/2011. Processo nº 08018.015746/2009-87 - Rachel Monique Marie Paget e Hector Ivan Manuel Oga

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 15/10/2011. Processo nº 08018.017780/2009-96 - Stefan Nita

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 01/12/2011. Processo nº 08018.020026/2009-33 - Oliver Stephane Krotin

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 03/11/2010. Processo nº 08018.016895/2009-63 - Petter Thomassen

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 14/02/2011. Processo nº 08018.017710/2009-38 - Nikolay Istyagin

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 14/06/2011. Processo nº 08018.011883/2009-42 - Noel Alphonso

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 14/11/2010. Processo nº 08018.012505/2009-86 - Jeffrey Cartwright

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 22/10/2010. Processo nº 08018.017687/2009-81 - Geir Dagfinn Hammernes

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 13/03/2011. Processo nº 08018.008286/2009-31 - Jacek Jan Binek

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 24/07/2011. Processo nº 08018.016747/2009-49 - Ashley Derreek Hynds

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 14/07/2010. Processo nº 08018.015445/2009-53 - Struan de Souza

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 28/12/2011. Processo nº 08018.015016/2009-86 - Didier Marie Charles Antonie Arnulf, Aristide Laurent Amiel Arnulf, Claire Laure Fernande Testaniere Arnulf, Gaston Bruno Cesar Arnulf e Theo Franck Marius Arnulf

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 06/05/2012. Processo nº 08018.016632/2009-54 - Joseph Alvin Hopson Jr

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 14/11/2010. Processo nº 08018.015163/2009-56 - Robert David Scott

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estado solicitada. Processo nº 08018.008428/2009-60 - Zhongliang Wang

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estado solicitada. Processo nº 08018.009828/2009-92 - Jonathan Edward Romandia

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estado solicitada. Processo nº 08018.008485/2009-49 - Habin Daí

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 26/09/2010. Processo nº 08018.017728/2009-30 - Hui Huang Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 13/08/2010. Processo nº 08018.015277/2009-04 - Alex de Pace

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 03/12/2010. Processo nº 08018.015733/2009-16 - Peter Ashcroft

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estado solicitada. Processo nº 08018.015705/2009-91 - Yaowu Liang

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estado solicitada. Processo nº 08018.015703/2009-00 - Huang Zhongxiang

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 04/11/2011. Processo nº 08018.013245/2009-66 - Luisito Manalo Abu

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 30/09/2010. Processo nº 08018.016640/2009-09 - Damien Joseph Meyer, Colin Jean Baptiste Meyer, Gautier Joseph Alexis Meyer e Marie Cecile Anne Lorraine Meyer

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08495.001184/2005-35 - Raul dos Santos Diniz

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 17/10/2010. Processo nº 08018.020049/2009-48 - Xiaoxu Chong

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 13/11/2010. Processo nº 08018.017761/2009-60 - Karl Heinz Hofmann

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 03/12/2010. Processo nº 08018.017222/2009-21 - Royce Darrell Blades

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a requerente não cumpriu exigência formulada pela Coordenação Geral de Imigração/ CNIG, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo nº 08018.009483/2009-77 - Vicky Lynn Hicks

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 12/01/2012. Processo nº 08018.014853/2009-98 - Toshihiko Ono, Kyoko Ono e Nanami Ono

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 20/11/2011. Processo nº 08018.015493/2009-41 - Rishi Gadhok

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 11/10/2010. Processo nº 08018.012545/2009-28 - Eric Joseph Moscrop

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 21/08/2011. Processo nº 08018.013170/2009-13 - Luit Simon Adrianus de Haan

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 30/05/2011. Processo nº 08018.015839/2009-10 - Michael Funder Nielsen

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 09/12/2010. Processo nº 08018.014993/2009-66 - Sonny Maghanoy Dapi I

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 03/09/2011. Processo nº 08018.013117/2009-12 - Phillip Edward Day Banner



Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 22/10/2010. Processo nº 08018.017820/2009-08 - Victor Kobyshev

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/09/2010. Processo nº 08018.016684/2009-21 - Bernard Garcia Artificio

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 16/09/2011. Processo nº 08018.014989/2009-06 - Pablo Daniel Gonzalez Valenzuela

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/10/2011. Processo nº 08018.016694/2009-66 - Edwin Duron Aguilar

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.009548/2009-84 - Elwyn Thomas Kelly

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.009516/2009-89 - Kristopher Myles Pittman

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.015503/2009-49 - Ivor Kraljez

DEFIRO o pedido de transformação de visto de turista/temporário em permanente, nos termos do Decreto 6.736, de 12/01/2009. Processo nº 08492.006309/2009-77 - Claudio Roberto Fuentes

DEFIRO o pedido de transformação de visto de turista/temporário em permanente, nos termos do Decreto 6.736, de 12/01/2009. Processo nº 08492.006315/2009-24 - Mariana Cecilia Sequeira

DEFIRO o pedido de transformação de visto de turista/temporário em permanente, nos termos do Decreto 6.736, de 12/01/2009. Processo nº 08492.006318/2009-68 - Juan Manuel Barberis

DEFIRO o pedido de transformação de visto de turista/temporário em permanente, nos termos do Decreto 6.736, de 12/01/2009. Processo nº 08492.006679/2009-12 - Sebastian de Santiago

DEFIRO o pedido de transformação de visto de turista/temporário em permanente, nos termos do Decreto 6.736, de 12/01/2009. Processo nº 08492.006684/2009-17 - Hernan Torielli

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08505.076094/2009-65 - Mao Lu

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08460.034748/2009-47 - Jianlin Sun

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08505.096223/2009-31 - Julio Ernesto Eduardo Heredia Ascarrunz

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08505.101397/2009-23 - Xiang Gao

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08460.038824/2009-93 - Wu Aiwei

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08505.101399/2009-12 - Jiemín Zhu

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08505.099335/2009-44 - Monica Cecilia de La Torre Ugarte Guanilo

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08505.085822/2009-20 - Wensen Huang

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08460.034745/2009-11 - Banghai Chen

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08460.034744/2009-69 - Rujiao Chen

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08505.085823/2009-74 - Yunying Wu

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08460.034747/2009-01 - Wenbin Ye

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08455.102282/2009-99 - Benhong Li

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo nº 08018.016007/2009-11 - Joshuah J. Pickering, até 24/09/2010

Processo nº 08018.016016/2009-01 - Matthew Selby Potts, até 24/09/2010

Processo nº 08212.007722/2009-58 - Blanca Bronte Mendigacha, até 30/09/2010

Processo nº 08212.007738/2009-61 - Kine Hilmo Dypdalsbakk, até 09/09/2010

Processo nº 08364.001779/2009-18 - Pascale de Robert, até 11/02/2011

Processo nº 08364.001780/2009-34 - Dissoundou Bagnenda Donge Arvie, até 29/09/2010

Processo nº 08460.016475/2009-59 - Juan Humberto Serna Restrepo, até 16/08/2010

Processo nº 08460.016485/2009-94 - Maria Isela Zevallos Herencia, até 18/08/2010

Processo nº 08460.016514/2009-18 - Ruth Edmera Luis, até 28/08/2010

Processo nº 08460.016531/2009-55 - Moisés João Gaspar Gamboa, até 22/08/2010

Processo nº 08460.016534/2009-99 - Olivio Geovane Ferreira Neto, até 22/08/2010

Processo nº 08460.016542/2009-35 - Masako Tanaka, até 31/08/2010

Processo nº 08460.016551/2009-26 - Kary Ann Del Carmen Soriano Ocaña, até 12/08/2010

Processo nº 08460.016559/2009-92 - Thomas Daniel Finbow, até 13/08/2010

Processo nº 08460.020739/2009-79 - Pedro Jesus Hernandez Rizzo, até 27/08/2010

Processo nº 08460.020748/2009-60 - Jimmy William Munayco Solorzano, até 10/08/2010

Processo nº 08460.023337/2009-26 - Edy Vargas Brandao Pires, até 06/09/2010

Processo nº 08505.045093/2009-79 - Guillermo Angel Perez Lopez, até 20/09/2010

Processo nº 08505.045102/2009-21 - Stefania Faiocco, até 06/10/2010

Processo nº 08505.045126/2009-81 - Rodrigo Esteban Silva Rojas, até 02/10/2010

Processo nº 08505.045131/2009-93 - Mei Yi Wen, até 24/09/2010

Processo nº 08505.052020/2009-33 - David Shawn Whitmore, David James Whitmore, Dawn Darlene Whitmore, Jonathan Paul Whitmore, Karlene Marie Whitmore, Kelly Lynne Whitmore, Nathan Philip Whitmore e Timothy Dale Whitmore, até 24/09/2010

Processo nº 08505.052027/2009-55 - Santos Hernandez Hernandez, até 16/10/2010

Processo nº 08707.006433/2009-70 - Raluca Savu, até 27/09/2010

INDEFIRO o presente pedido, já que a simples frequência a curso livre não enseja a prorrogação.

Processo nº 08460.020602/2009-14 - Frank Joost Van Loon

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo nº 08102.003425/2008-08 - Friedhelm Raab
Processo nº 08102.004077/2008-88 - Jean Victor Martin
Processo nº 08461.001263/2008-86 - Martin Schildt
Processo nº 08492.000580/2009-07 - Joaquim Artur Maná

Piló
Processo nº 08492.002434/2009-16 - Emiliano Bertoglio
Processo nº 08492.004523/2009-99 - Elisabetta Palumbo
Processo nº 08492.004751/2009-69 - Benjamin Wayne Pearce

Processo nº 08505.015785/2009-92 - Maria Soledad Vilasanti Ferreira Lop

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo nº 08102.004814/2008-42 - Carlos Alejandro Retamar

Processo nº 08240.005871/2009-45 - Duane Allen Pabst
Processo nº 08505.000489/2009-97 - Maria Magdalena Ontivero Campo

Processo nº 08505.015756/2009-21 - Weiwu Xu
Processo nº 08792.004559/2009-98 - Luis Alberto Viera

Alegre
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo nº 08492.004249/2009-58 - Luciano Benitez Salinas

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo nº 08505.024488/2008-57 - Ana Maria Redol Caetano

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo nº 08492.000780/2009-51 - Jose Mariano Huetemil Mancilla

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente Pedido de Permanência, nos termos do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que verificado a qualquer momento o abandono da prole o ato poderá ser revisto.

Processo nº 08102.004183/2008-61 - Martin Benito Calderon Espinoza

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo nº 08505.012181/2009-94 - Vincenzo de Bellis
Processo nº 08505.013329/2009-16 - Filip Elisabeth Henri

Stoops
Processo nº 08505.013394/2009-33 - Robert Xan Paul
Processo nº 08505.015079/2009-41 - Vicente Poma Choque

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, Defiro o presente pedido de permanência nos termos do art. 75, II, b, da Lei nº 6.815/80.

Processo nº 08280.024115/2008-68 - Patricia Elizabeth Cardenas Otiniano

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo nº 08310.003841/2009-23 - Maria da Conceição Cordeiro Carriço

Defiro o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo nº 08352.004384/2009-06 - Milton Hebo Dundas dos Santos

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo nº 08018.015866/2009-84 - Antonio Jorge do Rosario Cruz, até 26/08/2010

Processo nº 08102.000738/2009-87 - Edilson Paulo Pascoal Narciso, até 23/04/2010

Processo nº 08280.018686/2009-44 - Joseph Raju, até 01/09/2010

Processo nº 08280.024966/2009-91 - Irmína Anna Walczak, até 20/10/2010

Processo nº 08390.001399/2009-58 - João Carlos Samone Albino, até 21/04/2010

Processo nº 08390.003099/2009-11 - Herman Del Carmen Diaz Vivero, até 01/09/2010

Processo nº 08390.003509/2009-16 - Ruben Bambi Baqui, até 19/08/2010

Processo nº 08390.003725/2009-61 - Maria Cristina Marchez Barroilhet, até 08/08/2010

Processo nº 08444.000199/2009-13 - Celcius Carvalho Costa Alegre, até 06/03/2010

Processo nº 08460.016351/2009-73 - Natalia Cubillos Ospina, até 16/06/2010

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Processo Nº 08460.016355/2009-51 - Janete De Carvalho Bernardo, até 08/05/2010
Processo Nº 08460.016403/2009-10 - Marlon Javier Mendez Sastoque, até 02/08/2010
Processo Nº 08460.016412/2009-01 - Mauricio Wilson Camilo da Silva, até 11/08/2010
Processo Nº 08460.016418/2009-70 - Lorgio Gilberto Valdiviezo Gonzales, até 19/08/2010
Processo Nº 08460.016438/2009-41 - Arturo Javier Gomez Mellado, até 31/07/2010
Processo Nº 08460.016454/2009-33 - Ricardo Manuel Antunes Barbosa Fernandes Spencer, até 28/07/2010
Processo Nº 08460.016457/2009-77 - Acinela da Silva Fernandes, até 25/07/2010
Processo Nº 08460.016477/2009-48 - Catalina Salazar Mejia, até 22/07/2010
Processo Nº 08460.016478/2009-92 - Juan Felipe Guzman Arroyave, até 10/07/2010
Processo Nº 08460.016480/2009-61 - Juliana Maria Meza Lopez, até 11/08/2010
Processo Nº 08460.016482/2009-51 - Nilthson Norena Valverde, até 11/08/2010
Processo Nº 08460.016497/2009-19 - Argentina Correia Inacio, até 18/07/2010
Processo Nº 08460.016498/2009-63 - Tanya Aguiar Jose Barreto, até 19/08/2010
Processo Nº 08460.016503/2009-38 - Danny Pillar Araucano Holgado, até 21/08/2010
Processo Nº 08460.016526/2009-42 - Jose Ignacio Marulanda Bernal, até 22/08/2010
Processo Nº 08460.016547/2009-68 - Diodotce Fernandes Martins das Mercês de Lima, até 14/08/2010
Processo Nº 08460.016548/2009-11 - Ximena Poveda Vieira, até 05/08/2010
Processo Nº 08460.016550/2009-81 - Francisco Ramon Canale Ferreira, até 15/07/2010
Processo Nº 08460.020599/2009-39 - Eurizanda Balde Frago, até 08/07/2010
Processo Nº 08460.020667/2009-60 - Areli Vazquez Juarez, até 07/08/2010
Processo Nº 08460.020743/2009-37 - Jimmy Bonilla Valencia, até 11/08/2010
Processo Nº 08460.021611/2009-22 - Betzabet Evelin Vilanova Delgado, até 13/08/2010
Processo Nº 08460.022285/2009-71 - Paula Linares Cruz, até 31/07/2010
Processo Nº 08501.007706/2009-18 - Antonio da Costa de Simão Paulo, até 17/08/2010
Processo Nº 08501.010322/2009-74 - Tania Priscila Fernandes Muñoz, até 04/11/2010
Processo Nº 08505.025041/2009-86 - Eutimio Gustavo Fernandez Nunez, até 22/06/2010
Processo Nº 08505.034746/2009-94 - Luis Ernesto Farinha Arcieri, até 21/09/2010
Processo Nº 08505.034747/2009-39 - Edwin Esquia Mamani, até 31/08/2010
Processo Nº 08506.006173/2009-07 - Julieta João e Luisa Natirema Joao Teixeira, até 26/07/2010
Processo Nº 08514.003946/2009-96 - Francisco Javier Tipan Salazar, até 09/09/2010
Processo Nº 08018.014975/2009-84 - Jordan Randal Reed, até 03/09/2010
Processo Nº 08709.005857/2009-05 - Agostinho Mane, até 01/08/2010

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 25/09/2009, Seção 1, pág. 25, onde se lê:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.
Processo Nº: 08505-061786/2008-28 - Wu Weiqiao e Chen Xueqiao
Leia-se:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.
Processo Nº: 08505-061786/2008-28 - Wu Weiqiao e Chen Xueqiao
No Diário Oficial da União de 04/12/2009, Seção 1, pág. 57, onde se lê:
Defiro o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação de prazo de estada.
Processo nº 08458-003327/2009-13 - Maria Consuelo Blanco Centurion , até 13/04/2008
Leia-se:
Defiro o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação de prazo de estada.
Processo nº 08458-003327/2009-13 - Maria Consuelo Blanco Centurion, até 13/04/2010
No Diário Oficial da União de 02/03/2010, Seção 1, pág. 41, onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 07/08/2011. Processo Nº 08018.012568/2009-32 - Habib Mazahir Shakir

Leia-se:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 07/08/2011. Processo Nº 08018.012568/2009-32 - Habib Mazahir Shakir e Fatima

No Diário Oficial da União de 06/01/2010, Seção 1, pág. 20, onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/08/2011. Processo Nº 08018.015067/2009-16 - Jean Christophe Henri Delage, Louis Nicolas Henri Delage e Marianne Florence Delage Marin

Leia-se:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/08/2011. Processo Nº 08018.015067/2009-16 - Jean Christophe Henri Delage, Louis Nicolas Henri Delage e Marianne Florence Delage Marinier

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/06/2010. Processo Nº 08018-008812/2009-62 - Hans Josef Alfred Lingens e Chrisitne Maria Mertens

Leia-se:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/06/2010. Processo Nº 08018-008812/2009-62 - Hans Josef Alfred Lingens e Christine Maria Mertens

No Diário Oficial da União de 06/10/2009, Seção 1, pág. 24, onde se lê:

Defiro o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação de prazo de estada.

Processo nº 08018-010337/2009-94 - Nicholas Lyman Lovell , até 25/06/2010

Leia-se:

Defiro o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação de prazo de estada.

Processo nº 08018-010337/2009-94 - Nicholas Lovell , até 25/06/2010

No Diário Oficial da União de 22/04/2009, Seção 1, pág. 19, onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/11/2010. Processo Nº 08018-009357/2008-31 - Gang Zhao

Leia-se:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/11/2010. Processo Nº 08018-009357/2008-31 - Gang Zhao e Yu Li

No Diário Oficial da União de 05/10/2009, Seção 1, pág. 34, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.
Processo Nº: 08505-026603/2007-31 - Jianjun Weng e Shuxu

Weng

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.
Processo Nº: 08505-026603/2007-31 - Jianjun Weng e Shuxu

Weng

No Diário Oficial da União de 10/12/2009, Seção 1, pág.73, onde se lê:

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 janeiro de 2009. Processo nº 08505-019469/2009-90 - Juan Manuel Gemeli

Leia-se:

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 janeiro de 2009. Processo nº 08505-019469/2009-90 - Juan Manuel Gemeli

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 43, de 10/08/1999, publicada no DOU de 11/08/1999, Seção 1, página 6, Processo MJ nº 08017.000999/99-97, onde se lê: "Filme: A TURMA DO DIDI" leia-se "Programa: AVENTURAS DO DIDI".

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 41, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das competências que lhe confere o Art. 18 do Regimento Interno desta Subsecretaria, anexo II, aprovado pela Portaria MPS nº 173, de 02 de junho de 2008, consubstanciado com o art. 8º da Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, com o art. 21 do Decreto nº 6.944, de 21de agosto de 2009, e com a Portaria MPOG nº 85, de 17 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Descentralizar para a Seccional Orçamentária do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal - SPO do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS 1 Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal - SPO, nível superior, destinada originalmente para a Setorial Orçamentária deste Ministério da Previdência Social - MPS.

Art. 2º As concessões das Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE deverão ser realizadas em ato próprio do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, observadas as disposições contidas no Decreto nº 6.712, de 24 de dezembro de 2008, e na Portaria MPOG nº 85, de 17 de abril de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO SIMÕES GONÇALVES
JÚNIOR

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 669/GM, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Esteio (RS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria Nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria Nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria Nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RS, conforme Resolução Nº 331, de 8 de dezembro de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte, na localidade a seguir relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Esteio	I	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria Nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Esteio (RS).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas ações:



I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar e
II - 10.302.1220.8535- Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 672, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Rio Branco do Sul (PR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e
Considerando a Portaria Nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;
Considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria Nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;
Considerando a Portaria Nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e
Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PR, conforme Resolução Nº 002, de 14 de janeiro de 2010, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA, resolve:
Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte, na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Rio Branco do Sul	I	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria Nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Rio Branco do Sul (PR).
Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:
I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e
II - 10.302.1220.8535- Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 670/GM, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Francisco Morato (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e
Considerando a Portaria Nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;
Considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria Nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;
Considerando a Portaria Nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e
Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SP, conforme Resolução Nº 058, de 3 de novembro de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA, resolve:
Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte, na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Francisco Morato	II	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria Nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Francisco Morato (SP).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas ações:
I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar e
II - 10.302.1220.8535- Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 671/GM, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Cruzeiro (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e
Considerando a Portaria Nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;
Considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria Nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;
Considerando a Portaria Nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e
Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SP, conforme Resolução Nº 058, de 27 de outubro de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA, resolve:
Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Cruzeiro	I	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria Nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Cruzeiro (SP).
Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas ações:
I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar e
II - 10.302.1220.8535- Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 673/GM, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Varginha (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e
Considerando a Portaria Nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;
Considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria Nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;
Considerando a Portaria Nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e
Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MG, conforme Resolução Nº 604, de 9 de dezembro de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA, resolve:
Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte, na localidade a seguir relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Varginha	III	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria Nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Varginha (MG).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas ações:
I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar e
II - 10.302.1220.8535- Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 24 DE MARÇO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 247ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 9 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo.
Prot. ANS nº: 33902.106637/2002-74
Operadora: Global Uberaba Empreendimentos LTDA
Registro ANS:412848
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIRETORIA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, mas alterando seu valor para o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 36 c/c inciso I do artigo 10 ambos da RN nº 124, de 2006.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 247ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 9 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo.
Prot. ANS nº: 33902.085023/2001-61
Operadora: Hospital de Caridade de Santiago
Registro ANS: 357405
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIRETORIA, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, mas alterando seu valor para o montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso V do artigo 10 da RN nº 124, de 2006.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 247ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 9 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo.
Prot. ANS nº: 33902.096116/2001-11
Operadora: Unimed Regional do Brejo Paraibano - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico.
Registro ANS: 316857
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIRETORIA, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, mas alterando seu valor para o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN nº 124, de 2006.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 247ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 9 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo.
Prot. ANS nº: 33902.096116/2001-11
Operadora: Unimed Regional do Brejo Paraibano - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico.
Registro ANS: 316857
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIRETORIA, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, mas alterando seu valor para o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN nº 124, de 2006.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1737, de 28 de abril de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 33902.070317/2003-50
Operadora: Amil Assistência Médica Internacional Ltda.
Registro ANS: 326306
Auto de Infração nº 9557 de 6/12/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso I do artigo 7º da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1807, de 8 de junho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.124736/2002-38

Operadora: ADMÉDICO - Administração de Serviços Médicos a Empresa Ltda.

Registro ANS: 384003

Auto de Infração n.º 11499 de 21/11/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no montante de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), nos termos do artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1882, de 19 de junho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.180088/2003-81

Operadora: Unimed Ituituba - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 301060

Auto de Infração n.º 10363 de 12/5/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, mas reduzindo seu valor para o montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso I do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1893, de 19 de junho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.154526/2003-55

Operadora: Fundação Waldemar Barnsley Pessoa

Registro ANS: 319147

Auto de Infração n.º 10074 de 27/3/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso I do artigo 7º da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1939, de 21 de julho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.096130/2001-14

Operadora: Unimed de Ariquemes Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 358169

Representação n.º 430/2001/GGDOP/DIOPE/ANS/MS

Decisão: Aprovado por maioria o condutor voto da DIGES, pela revisão administrativa, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, mas reduzindo seu valor para o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso I do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

Em 25 de março de 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1700, de 24 de abril de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.012747/2001-95

Operadora: Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda.

Registro ANS: 403911

Auto de Infração n.º 5383 de 12/12/2001

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que fixou multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso V do artigo 7º da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1704, de 24 de abril de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.140862/2002-30

Operadora: AAUG do Brasil Operadora de Saúde Ltda.

Registro ANS: 402753

Auto de Infração n.º 7315 de 17/4/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, mas reduzindo seu montante para quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos termos do inciso III do artigo 3º c/c inciso II do artigo 15, ambos da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1805, de 8 de junho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.240658/2002-18

Operadora: Sul América Companhia de Seguro Saúde

Registro ANS: 006246

Auto de Infração n.º 9994 de 5/2/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que fixou multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso I do artigo 7º da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1838, de 16 de junho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.078495/2004-18

Operadora: NIPPON - P.Y. Saúde Ltda.

Registro ANS: 414514

Auto de Infração n.º 14036 de 21/5/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, mas reduzindo seu valor para o montante de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), nos termos do inciso V do artigo 5º c/c inciso II do artigo 15, ambos da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1840, de 16 de junho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.153895/2003-21

Operadora: CAA/MG - Caixa de Assistência dos Advogados do Estado de Minas Gerais

Registro ANS: 346390

Auto de Infração n.º 10307 de 26/3/2003

Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIGES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que fixou multa no montante de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), nos termos do inciso III do artigo 6º c/c parágrafo único do artigo 15, ambos da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 2021, de 3 de agosto de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.050520/2001-48

Operadora: Gama Saúde Ltda.

Registro ANS: 407011

Auto de Infração n.º 8128 de 3/5/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES, pelo não conhecimento do recurso tendo em vista sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, mas reduzindo seu valor para o montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), nos termos do artigo 84 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

Em 26 de março de 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1509, de 16 de janeiro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.220855/2002-11

Operadora: Saúde Plus Assistência Médica S/C Ltda.

Registro ANS: 412368

Auto de Infração n.º 9177 de 9/9/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS, pela revisão administrativa, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, mas reduzindo seu montante para quantia de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), nos termos do artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1758, de 18 de maio de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.011684/2004-01

Operadora: Saúde Plus Assistência Médica S/C Ltda.

Registro ANS: 412368

Auto de Infração n.º 11567 de 27/1/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE, pela revisão administrativa, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, mas reduzindo seu montante para quantia de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), nos termos do artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1724, de 24 de abril de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.054822/2004-38

Operadora: Itálica Saúde S/C Ltda.

Registro ANS: 320889

Auto de Infração n.º 14779 de 20/9/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS, pela improcedência da revisão administrativa, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, mas reduzindo seu montante para quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso V e parágrafo único do artigo 7º, ambos da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Em 26 de março de 2010

Nº 1.107 - PROCESSO 33902.227236/2003-38

Ao representante legal da empresa INTERPLAN CLINICA LTDA. inscrita no CNPJ sob o Nº 02.454.211/0001-20, com último endereço desconhecido na ANS, da Representação Nº 882/DI-PRO/2003, lavrada em 22/09/2003, pela constatação da conduta prevista na RDC Nº 85, de 21/09/2001, ao deixar de enviar os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP, referentes aos 3º e 4º trimestres de 2002 e 1º trimestre de 2003, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: inciso IV do art. 6º da RDC Nº 24, de 13/06/2000, podendo a representada prestar



esclarecimentos quanto ao indício da infração apontada na representação, enviando provas documentais do efetivo cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, §1º, inciso I da RN 48/2003, alterada pela RN 142/2006, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040, e ainda dar ciência da anulação do Auto de Infração Nº 25502, face à ausência de notificação para prestar esclarecimentos anterior à autuação.

Nº 1.108 - PROCESSO 33902.207213/2003-15

Ao representante legal da empresa INTERPLAN CLINICA LTDA. inscrita no CNPJ sob o Nº 02.454.211/0001-20, com último endereço desconhecido na ANS, da Representação Nº 029/2003/DIOPE/ANS/MS, lavrada em 03/11/2003, pela constatação da conduta prevista no inciso IV do art. 6º da RDC 24/2000, ao deixar de encaminhar à ANS os dados econômico-financeiros relativos aos quadros 8 a 13 do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS, referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2001 e 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2002, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: artigo 20 da Lei 9656/98 e art. 3º da Resolução-RE Nº 01/2001, alterada pela Resolução-RN Nº 29/2003, podendo a representada prestar esclarecimentos quanto ao indício da infração apontada na representação, enviando provas documentais do efetivo cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, §1º, inciso I da RN 48/2003, alterada pela RN 142/2006, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040, e ainda dar ciência da anulação do Auto de Infração Nº 25501, face à ausência de notificação para prestar esclarecimentos anterior à autuação.

Nº 1.109 - PROCESSO 33902.210250/2002-11

Ao representante legal da empresa INTERPLAN CLINICA LTDA. inscrita no CNPJ sob o Nº 02.454.211/0001-20, com último endereço desconhecido na ANS, da Representação Nº 497/DI-PRO/2002, lavrada em 10/10/2002, pela constatação da conduta prevista na RDC Nº 85, de 21/09/2001, ao deixar de enviar os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP, referentes aos 1º e 2º trimestres de 2002, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: inciso IV do art. 6º da RDC Nº 24, de 13/06/2000, podendo a representada prestar esclarecimentos quanto ao indício da infração apontada na representação, enviando provas documentais do efetivo cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, §1º, inciso I da RN 48/2003, alterada pela RN 142/2006, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040, e ainda dar ciência da anulação do Auto de Infração Nº 25610, face à ausência de notificação para prestar esclarecimentos anterior à autuação.

SAMIR JOSÉ CAETANO MARTINS
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.349, DE 25 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 04 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC Nº 103, de 8 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.419, DE 26 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Publicar o Cancelamento de cadastro de Produto Isento de Registro - GGMED, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.420, DE 26 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir a Inclusão de Nova Concentração já Registrada no País, Alteração de Excipiente - Genérico, Alteração de Produção do Medicamento - Genérico, Renovação de Registro do Medicamento - Genérico, Conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.421, DE 26 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Genérico, Registro de Medicamento Similar, Registro de Medicamento Fitoterápico, Registro de Medicamento Específico, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.425, DE 26 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir a Alteração de registro por supressão de um ou mais P. A. que resultem em associação ou monofármaco já aprovados - adequação ao 2º do art. 11 da RDC 134, de 29 de maio de 2003 - Similar, Renovação do registro de medicamento - Similar, registro de medicamento - Fitoterápico, inclusão de nova apresentação comercial, registro de medicamento - Similar, Inclusão de nova apresentação comercial, Alteração de insumos inertes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.426, DE 26 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de medicamento - Similar, Cancelamento de registro do medicamento - Similar, Cancelamento de registro do medicamento - Genérico, Cancelamento de registro da apresentação do medicamento - Similar, Cancelamento de registro da apresentação do medicamento - Genérico, Cancelamento de registro do medicamento - Específico, Cancelamento de registro de apresentação do medicamento - ANVISA conforme a relação anexa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.427, DE 26 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro de Produto Novo, Revalidação de Registro, Cancelamento de Registro do Medicamento, Registro de Concentração Nova no País, Alteração do Local de Fabricação do Produto Em Sua Embalagem Primária, Ampliação de Uso e a Renovação de Registro de Nova Associação no País, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.428, DE 26 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Produto Novo, Renovação de Registro de Produto Novo, Renovação de Registro de Medicamento Novo, Caducidade de Registro da Apresentação do Medicamento, Inclusão de Novo Acondicionamento, Suspensão Temporária de Fabricação, Retificação de Publicação - ANVISA, Inclusão de Nova Apresentação Comercial, Caducidade de Registro do Medicamento, Registro de Forma Farmacêutica nova no País, Suspensão Temporária de Fabricação a Pedido, Inclusão de Indicação Terapêutica Nova no País, Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento, Atualização de Especificações e Métodos Analíticos,



RESOLUÇÃO - RE Nº 1.330, DE 24 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.331, DE 24 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização para empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.332, DE 24 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização Especial para empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.333, DE 24 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.334, DE 24 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009 e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento de Empresas - Ampliação de Atividade em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.335, DE 24 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009 e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento de Empresas - Ampliação de Atividade em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.339, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Alterar os Limites Máximos de Resíduos (LMR) das culturas de alho, batata, café, cebola, cenoura, mandioca, melancia e tomate de 0,05 mg/kg para 0,5 mg/kg, na monografia do ingrediente ativo C32 - CLETODIM, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.341, DE 25 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 de 9 de abril 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Os registros/cadastrros indicados na relação anexa foram concedidos nos termos da RDC nº 185/2001, sendo responsabilidade da empresa garantir os atendimentos aos requisitos estabelecidos nesta normativa, assegurando que todos os produtos postos no mercado, sob seu nome, atendem às disposições da RDC nº. 56/2001, RDC nº. 59/2000 e quando pertinente, a RDC nº. 32/2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.342, DE 25 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 de 9 de abril de 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.343, DE 25 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 de 9 de abril 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro, Cadastramento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.344, DE 25 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 de 9 de abril 2009, E

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.345, DE 25 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009.

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as revalidações dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.346, DE 25 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009.

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder os registros, as revalidações, as reconsiderações de indeferimento e as transferências de titularidade dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.350, DE 25 DE MARÇO DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir Solicitação de Recurso Administrativo/Revalidação de Registro, Renovação de Registro de Água Mineral e/ou Água Mineral Natural, Registro de Alimentos e Bebidas, Extensão para Registro Único - Importado, Revalidação de Registro, Alteração de Rotulagem, Registro Único de Alimentos e Bebidas - Nacional, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO
DIRETORA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.352, DE 25 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.353, DE 25 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.354, DE 25 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.355, DE 25 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.356, DE 25 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.357, DE 25 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, de acordo com a Portaria n.º. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.358, DE 25 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.359, DE 25 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.360, DE 25 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.361, DE 25 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.362, DE 25 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,



considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.363, DE 25 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 de 9 de abril 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos Processos de Registro e de Petição, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.364, DE 25 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Concessão de Autorização de Funcionamento para as Empresas de Medicamentos, abaixo citadas, publicada pela Resolução 5.981 de 31 de dezembro de 2009, no Diário Oficial da União Nº 1 de 04 de janeiro de 2010, Seção 1, página 15 e Suplemento pág. 21.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.365, DE 26 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.366, DE 26 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.367, DE 26 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.368, DE 26 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.369, DE 26 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.370, DE 26 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.371, DE 26 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.372, DE 26 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.373, DE 26 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.374, DE 26 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.375, DE 26 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.376, DE 26 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.377, DE 26 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.378, DE 26 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO RE Nº 1.379, DE 26 DE MARÇO DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto n.º 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7.º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder Inclusão de Marca, Revalidação de Registro, Registro de Alimentos e Bebidas Importado, Registro de Aditivo e Coadjuvante de Tecnologia - Importado, Registro Único de Alimentos e Bebidas - Nacional, Registro de Alimentos e Bebidas, Revalidação de Publicação de Registro, Cancelamento por Erro de Publicação, Alteração de Fórmula do Produto, Alteração de Rotulagem, Inclusão de Marca, Alteração de Prazo de Validade do Produto, Alteração de Nome/Designação do Produto, Registro de Alimentos e Bebidas - Importado, Alteração de Unidade Fabril, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO
DIRETORA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.380, DE 26 DE MARÇO DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto n.º 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o art. 3. º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7.º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder registro de alimentos e bebidas, registro de água mineral natural e água natural, inclusão de rotulo, retificação de publicação/ numero de processo, revalidação de registro, inclusão de marca, retificação de publicação/ alteração de formula do produto, alteração do prazo de validade do produto, registro único de alimentos e bebidas - nacional, inclusão de nova embalagem, alteração de rotulagem, renovação de registro de água mineral e/ou água mineral natural, alteração de formula do produto, extensão para registro único - nacional, alteração do nome/ designação do produto, retificação de publicação/ marca do produto, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO
DIRETORA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.381, DE 26 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.382, DE 26 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.383, DE 26 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Genzyme do Brasil Ltda., CNPJ n.º 68.132.950/0001-03 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.543-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:



Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.384, DE 26 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Ferring Ltda., CNPJ n.º 74.232.034/0001-48 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.876-9 e Autorização Especial n.º 1.22.100-1;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.385, DE 26 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa CSL Behring Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., CNPJ n.º 62.969.589/0001-98, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.151-0; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.386, DE 26 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa CSL Behring Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., CNPJ n.º 62.969.589/0001-98, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.151-0; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.387, DE 26 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 51.780.468/0001-87, Autorização de Funcionamento n.º 1.01.236-1 e Autorização Especial n.º 1.22.041-8,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.388, DE 26 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.389, DE 26 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.390, DE 26 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.391, DE 26 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.392, DE 26 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.393, DE 26 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda, CNPJ n.º 03.560.974/0001-18, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.171-1.

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.394, DE 26 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.395, DE 26 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 03.560.974/0001-18, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.171-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.396, DE 26 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.397, DE 26 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Eurofarma Laboratórios Ltda., CNPJ n.º 61.190.096/0001-92, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.043-8,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.398, DE 26 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa CSL Behring Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., CNPJ n.º 62.969.589/0001-98, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.151-0; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.399, DE 26 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.400, DE 26 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.401, DE 26 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.402, DE 26 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.403, DE 26 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.404, DE 26 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,



considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.405, DE 26 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.406, DE 26 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.407, DE 26 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.408, DE 26 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Alteração da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.409, DE 26 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.410, DE 26 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Cancelamento da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.411, DE 26 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.412, DE 26 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.413, DE 26 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.414, DE 26 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 45 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso III alínea "a" do art. 1º da Portaria n.º. 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, publicada no DOU n.º. 69, de 13 de abril de 2009, Seção 2, pag. 29/30,

considerando os arts. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.415, DE 26 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 45 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso III alínea "a" do art. 1º da Portaria n. 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, publicada no DOU n. 69, de 13 de abril de 2009, Seção 2, pag. 29/30,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.416, DE 26 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria nº- 453, de 9 de abril de 2009, com fundamento no art. 52 e no § 1º do art. 56 da Lei nº- 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistentes as Resoluções-REs, a seguir relacionadas, no tocante às Petições especificadas, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção do respectivo recurso por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.417, DE 26 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria Nº 453, de 9 de abril de 2009, com fundamento no art. 52 e no § 1º do art. 56 da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistentes as Resoluções-REs, a seguir relacionadas, no tocante às Petições especificadas, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção do respectivo recurso por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.418, DE 26 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 de 9 de abril 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastramento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.422, DE 26 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 de 09 de Abril 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

As Revalidações indicadas na relação anexa foram concedidas nos termos da RDC n.º 185/2001, apenas os documentos exigidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como concedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.423, DE 26 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 de 09 de abril 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Revalidação e a Retificação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.424, DE 26 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 de 9 de abril 2009,e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação, Cancelamento Declaração de Caducidade e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.429 DE 26 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº. 11178-14.2010.4.01.3400, impetrado pela empresa Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S/A perante a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Conceder a Autorização de Funcionamento para a Empresa Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S/A, CNPJ: 04.899.316/0001-18, processo n.º 25351.318097/2009-11.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.430, DE 26 DE MARÇO DE 2010.

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº. 11178-14.2010.4.01.3400, impetrado pela empresa Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S/A perante a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização Especial para a Empresa Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S/A, CNPJ: 04.899.316/0001-18, processo n.º 25010.035347/97-54.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 26 de março de 2010

Nº 41 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria Nº 453, de 9 de abril de 2009, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento a análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

ANEXO

Empresa: HELCA IMP EXP E COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA
CNPJ: 00.004.286/0001-83
Processo nº: 25351-037571/2009-06
Expediente Recurso nº: 855841/09-8
Expediente Indeferido n.º: 046093/09-1
Empresa: PROSSINTESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSP. LTDA
CNPJ: 07.3726557/0001-00
Processo nº: 25351-571976/2008-79
Expediente Recurso nº: 369515/09-8
Expediente Indeferido n.º: 742408/08-6

Nº 42 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria Nº 453, de 9 de abril de 2009, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento a análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

ANEXO

Empresa: PCE IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA
CNPJ: 61.756.136/0001-10
Processo nº: 25351-180943/2008-13
Expediente Recurso nº: 852828/09-4
Expediente Indeferido n.º: 228908/08-3

Nº 43 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria No- 453, de 9 de abril de 2009, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999,



combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei No- 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento a análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: CREMER S/A
CNPJ: 82.641.325/0001-18
Processo nº: 25351-071675/2003-35
Expediente Recurso nº: 395863/09-9
Expediente Indeferido n.º: 920943/08-3

RETIFICAÇÕES

Na resolução - RE NO 1.621, DE 4 DE MAIO DE 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 5 de maio de 2009, Seção 1 Pág. 50 e 67.

Onde se lê:
EMPRESA: FARMÁCIA ATLÂNTICA DE SÃO CAETANO LTDA ME
ENDEREÇO: RUA SENADOR ROBERTO SIMONSEN Nº 540
BAIRRO: SANTO ANTONIO CEP: 09530401 - SÃO CAETANO DO SUL/SP
CNPJ: 58.422.312/0001-73
PROCESSO: 25351.210057/2002-36 AUTORIZ/MS: 0.09709.9
ATIVIDADE/ CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS: -
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
Leia-se:
EMPRESA: FARMÁCIA ATLÂNTICA DE SÃO CAETANO LTDA ME
ENDEREÇO: RUA SENADOR ROBERTO SIMONSEN Nº 540
BAIRRO: SANTO ANTONIO CEP: 09530401 - SÃO CAETANO DO SUL/SP
CNPJ: 58.422.312/0001-73
PROCESSO: 25351.210057/2002-36 AUTORIZ/MS: 0.09709.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução-RE nº 2.629 de 26 de JUNHO de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 29 de JUNHO de 2009, Seção 1 Pág. 108,e suplemento Pág.32.

Onde se lê:
EMPRESA: MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA JOSE VERISSIMO S/N, QD 229 LTS 15/16
BAIRRO: CIDADE JARDIM CEP: 74423060 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 08.618.022/0001-21
PROCESSO: 25351.543052/2008-82 AUTORIZ/MS: 1.07506.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA JOSE VERISSIMO S/N, QD 229 LTS 15/16
BAIRRO: CIDADE JARDIM CEP: 74423060 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 08.618.022/0001-21
PROCESSO: 25351.543052/2008-82 AUTORIZ/MS: 1.07506.2

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 2.878 de 10 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 131, de 13 de julho de 2009, Seção 1 Pág. 41e suplemento Pág.60.

Onde se lê:
EMPRESA: AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA
ENDEREÇO: VIA PRINCIPAL 06E, QUADRA 9, MÓDULOS 12/15, S/N
BAIRRO: DAIA CEP: 75132135 - ANÁPOLIS/GO
CNPJ: 04.301.884/0001-75
PROCESSO: 25351.040789/01-64 AUTORIZ/MS: 1.21073.2

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA
ENDEREÇO: VIA PRINCIPAL 06E, QUADRA 9, MÓDULOS 12/15, S/N
BAIRRO: DAIA CEP: 75132135 - ANÁPOLIS/GO
CNPJ: 04.301.884/0001-75
PROCESSO: 25351.040789/01-64 AUTORIZ/MS: 1.21073.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Na resolução - RE Nº 291, de 28 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 21 de 201 de fevereiro de 2010, Seção 1 Pág. 46 e Suplemento Pág. 43 e 44.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGA ISO 60 LTDA ME
ENDEREÇO: av. Inocência seráfico, 3940, loja 02
BAIRRO: vila dirce CEP: 06343410 - CARAPICUIBA/SP
CNPJ: 08.846.562/0001-62
PROCESSO: 25351.536296/2009-90 AUTORIZ/MS: 0.64393.8

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
Leia-se:
EMPRESA: DROGA ISO 60 LTDA ME
ENDEREÇO: RUA ARAO ADLER. 140
BAIRRO: PARQUE CONTINENTAL CEP: 05328010 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 08.846.562/0001-62
PROCESSO: 25351.536296/2009-90 AUTORIZ/MS: 0.64393.8

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

Na Resolução-RE nº 3.431, de 14 de agosto de 2009, publicada no D.O.U. nº 156, de 17 de agosto de 2009, Seção 1, Pág. 63 e Suplemento Pág. 97.

Onde se lê:
EMPRESA: FLEX HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: RUA GARURU Nº 1326
BAIRRO: SUISSA CEP: 49052430 - ARACAJU/SE
CNPJ: 03.606.635/0001-25
PROCESSO: 25351.163433/2004-58 AUTORIZ/MS: P74323LWY31W (8.02133.9)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO

DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
Leia-se:
EMPRESA: FLEX HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: RUA GARARU Nº 1326
BAIRRO: SUISSA CEP: 49052430 - ARACAJU/SE
CNPJ: 03.606.635/0001-25
PROCESSO: 25351.163433/2004-58 AUTORIZ/MS: P74323LWY31W (8.02133.9)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO

Na Resolução-RE nº 4.228 de 24 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 185, de 28 de setembro de 2009, Seção 1 Pág. 72, e suplemento Pág.83.

Onde se lê:
EMPRESA: EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA
ENDEREÇO: ALAMEDA ARAGUACEMA, Nº187, SETOR B,
BARUERÍ-SP
BAIRRO: TAMBORÉ CEP: 06460070- BARUERÍ/SP
CNPJ: 61.190.096/0006-05
PROCESSO: 25351.314262/2008-65 AUTORIZ/MS: 1.22086.4

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA
ENDEREÇO: ESTRADA VINHEDO VIRACOPOS, KM 04, SETOR EUROFARMA
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 13280000 - VINHEDO/SP
CNPJ: 61.190.096/0006-05
PROCESSO: 25351.314262/2008-65 AUTORIZ/MS: 1.22086.4

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução-RE nº 4.228 de 24 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 185, de 28 de setembro de 2009, Seção 1 Pág. 72,e suplemento Pág.84.

Onde se lê:
EMPRESA: ITA REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
ENDEREÇO: STRC/SUL trecho 02 conjunto D lotes 09/10 S/Nº

BAIRRO: CEP: 71200040 - GUARA/SP
CNPJ: 29.114.253/0013-01
PROCESSO: 25351.014685/00-41 AUTORIZ/MS: 1.20852.7

ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: Athos Farma Sudeste S.A
ENDEREÇO: STRC Sul trecho 02 conj D lotes 09/10
BAIRRO: Guará CEP: 71200040 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 29.114.253/0013-01
PROCESSO: 25351.014685/00-41 AUTORIZ/MS: 1.20852.7

ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Na resolução - RE Nº 4.233, de 24 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 185 de 28 de setembro de 2009, Seção 1 Pág. 73 e Suplemento Pág. 85 e 87.

Onde se lê:
EMPRESA: HELP - PHARMA LTDA ME
ENDEREÇO: RUA THULLER, 967
BAIRRO: JARDIM UNIVERSO CEP: 08740470 - MOGI DAS CRUZES/SP
CNPJ: 07.669.545/0001-34
PROCESSO: 25351.122821/2007-21 AUTORIZ/MS: 0.48858.6

ATIVIDADE/ CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS: -
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA TAIWAN LTDA ME
ENDEREÇO: RUA THULLER, 967
BAIRRO: JARDIM UNIVERSO CEP: 08740470 - MOGI DAS CRUZES/SP
CNPJ: 07.669.545/0001-34
PROCESSO: 25351.122821/2007-21 AUTORIZ/MS: 0.48858.6

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução-RE nº 460, de 11 de fevereiro de 2010, publicada no D.O.U. nº 31, de 17 de fevereiro de 2010, Seção 1, Pág. 45 e Suplemento Pág. 57.

Onde se lê:
EMPRESA: hb fisioterapia e comercio ltda
ENDEREÇO: RUA MARECHAL CANTUARIA; 36
BAIRRO: URCA CEP: 22291060 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 01.132.347/0001-50
PROCESSO: 25351.604546/2009-01 AUTORIZ/MS: U701425X6550 (8.05997.3)

ATIVIDADE/CLASSE
COMERCIALIZAR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: hb fisioterapia e comercio ltda
ENDEREÇO: RUA MARECHAL CANTUARIA; 136
BAIRRO: URCA CEP: 22291060 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 01.132.347/0001-50
PROCESSO: 25351.604546/2009-01 AUTORIZ/MS: U701425X6550 (8.05997.3)

ATIVIDADE/CLASSE
COMERCIALIZAR: CORRELATOS

Na Resolução-RE nº 464, de 11 de fevereiro de 2010, publicada no D.O.U. nº 31, de 17 de fevereiro de 2010, Seção 1, Pág. 46 e Suplemento, Pág. 59.

Onde se lê:
EMPRESA: BRIUTE COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: TV DR. MORAES, Nº 730, VILA AMAZÔNIA 55
BAIRRO: TELÉGRAFO CEP: 66113055 - BELÉM/PA
CNPJ: 00.890.752/0001-75
PROCESSO: 25351.715622/2009-39 AUTORIZ/MS: 3.04261.2

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
Leia-se:
EMPRESA: BRIUTE COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: TRAVESSA MAGNO DE ARAÚJO 473A
BAIRRO: TELÉGRAFO CEP: 66113055 - BELÉM/PA
CNPJ: 00.890.752/0001-75
PROCESSO: 25351.715622/2009-39 AUTORIZ/MS: 3.04261.2

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

Na Resolução - re nº 4.849, de 30 de outubro de 2009 publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 03 de novembro de 2008, Seção 1 e pág. 74 e suplemento, pág. 8.

Onde se lê:
EMPRESA: MED FÓRMULA LTDA
ENDEREÇO: RUA LONDRINA, Nº 145
BAIRRO: CENTRO CEP: 78850000 - PRIMAVERA DO LESTE/MT
CNPJ: 03.695.099/0001-81

PROCESSO: 25351.046529/2003-71
Leia-se:
EMPRESA: MED FÓRMULA LTDA
ENDEREÇO: RUA LONDRINA, Nº 145
BAIRRO: CENTRO CEP: 78850000 - PRIMAVERA DO LESTE/MT

CNPJ: 03.695.099/0001-81
PROCESSO: 25007.165251/2003-51 AUTORIZ/MS: 1.36403.1

ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE nº 499 de 20 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 56, de 22 de março de 2009, Seção 1 Pág. 106.

Onde se lê:
EMPRESA: DERMOVIDA ALPHAVILLE LTDA
ENDEREÇO: CALÇADA DAS MARGARIDAS Nº 111
BAIRRO: ALPHAVILLE CEP: 06487000 - BARUERI/SP
CNPJ: 00.314.409/0001-16
PROCESSO: 25351.001852/2002-18 AUTORIZ/MS: 1.38616.1

ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: DERMOVIDA ALPHAVILLE LTDA
ENDEREÇO: CALÇADA DAS MARGARIDAS Nº 111
BAIRRO: ALPHAVILLE CEP: 06487000 - BARUERI/SP
CNPJ: 03.141.409/0001-16
PROCESSO: 25351.001852/2002-18 AUTORIZ/MS: 1.38616.1

ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução-RE nº 5.786, de 17 de dezembro de 2009, publicada no D.O.U. nº 243, de 21 de dezembro de 2009, Seção 1, Pág. 114 e Suplemento Pág. 59.

Onde se lê:
EMPRESA: FLORUS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA. - ME
ENDEREÇO: RUA OSVALDO LUIZ DA SILVA - 149
BAIRRO: JARDIM GUACIARA CEP: 06775200 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 05.244.203/0001-47
PROCESSO: 25351.009064/2003-78 AUTORIZ/MS: 2.03522.0

ATIVIDADE/CLASSE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Leia-se:
EMPRESA: FLORUS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA. - ME
ENDEREÇO: RUA OSVALDO LUIZ DA SILVA - 149
BAIRRO: JARDIM GUACIARA CEP: 06775200 - TABOÃO DA SERRA/SP

CNPJ: 05.244.203/0001-47
PROCESSO: 25351.009064/2003-78 AUTORIZ/MS: 2.03522.0

ATIVIDADE/CLASSE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução-RE nº 5.793, de 17 de dezembro de 2009, publicada no D.O.U. nº 243, de 21 de dezembro de 2009, Seção 1, Pág. 115 e Suplemento Pág. 62.

Onde se lê:
EMPRESA: PONTO.LOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

ENDEREÇO: ROD BR 101 , 300 - KM 112
BAIRRO: SALSEIROS CEP: 88311600 - ITAJAÍ/SC
CNPJ: 06.905.200/0001-70
PROCESSO: 25024.000980/2009-19 AUTORIZ/MS: 2.05259.5

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: COSMÉTICOS
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS
Leia-se:

EMPRESA: PONTO.LOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

ENDEREÇO: ROD BR 101 , 300 - KM 112
BAIRRO: SALSEIROS CEP: 88311600 - ITAJAÍ/SC
CNPJ: 06.905.200/0001-70
PROCESSO: 25024.000980/2009-19 AUTORIZ/MS: 2.05259.5

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 140, DE 26 DE MARÇO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 2.073/GM, de 28 de setembro de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 587, de 07 de outubro de 2004, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Atenção à Saúde Auditiva e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços,

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 589, de 08 de outubro de 2004, que trata dos mecanismos para operacionalização dos procedimentos de atenção à saúde auditiva no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS,

Considerando a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Deliberação CIB-RJ Nº 789, de 03 de dezembro de 2009;

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. Art. 1º - Habilitar, como Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Média Complexidade, o estabelecimento a seguir relacionado:

CNPJ	CNES	UNIDADE
42.375.097/0002-48	6447678	Centro Educacional Nosso Mundo - CEMOM - Natividade/RJ

Art. 2º - Desabilitar a APAE Natividade, CNPJ 31.272.560.0001-29, CNES 2276321, localizado em Natividade/RJ da realização de procedimentos como Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Média Complexidade.

Art. 3º - Estabelecer que o custeio da habilitação de que trata esta Portaria deverá onerar o teto financeiro de Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando o remanejamento do recurso relativo à unidade ora desabilitada para o serviço habilitado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar da competência abril de 2009.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 141, DE 26 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Pará, por meio do Ofício Nº 026/2010-DDASS/GAB/SESPA, de 25 de fevereiro de 2010; e

Considerando a resolução CIB/PA Nº 31, de 11 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado do PARÁ, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 714.107.613,41, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	251.258.522,32	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	441.889.512,89	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	20.959.578,20	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 2.428.800,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 6.624.000,00.



§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho:10.302.1220.8585-0015 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de março de 2010.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARÁ - MARÇO/2010

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		117.084.819,73
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		124.024.270,78
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		10.149.431,81
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		251.258.522,32

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARÁ -MARÇO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
150010	ABAETETUBA	4.698.705,56	37.382,43	105.600,00	2.409.037,66	0,00	0,00	0,00	0,00	7.250.725,65
150013	ABEL FIGUEIREDO	42.878,07	0,00	0,00	584.687,64	0,00	627.565,71	0,00	0,00	0,00
150020	ACARA	1.641.032,75	21.931,73	0,00	586.883,87	0,00	0,00	0,00	0,00	2.249.848,35
150030	AFUA	1.038.623,49	0,00	0,00	212.566,66	0,00	1.251.190,15	0,00	0,00	0,00
150034	AGUA AZUL DO NORTE	1.068.070,05	0,00	79.200,00	609.812,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.757.082,56
150040	ALENQUER	1.491.123,92	65.295,38	206.396,55	1.721.861,39	0,00	3.484.677,24	0,00	0,00	0,00
150050	ALMEIRIM	1.096.552,83	11.561,74	0,00	2.129.018,15	0,00	3.237.132,72	0,00	0,00	0,00
150060	ALTAMIRA	3.392.083,18	1.497.508,37	79.200,00	5.998.472,54	0,00	10.888.064,09	0,00	0,00	79.200,00
150070	ANAJAS	560.437,28	0,00	0,00	236.194,27	0,00	796.631,55	0,00	0,00	0,00
150080	ANANINDEUA	17.492.861,70	531.479,03	1.120.738,89	8.457.758,89	0,00	0,00	0,00	0,00	27.602.838,52
150085	ANAPU	188.642,89	0,00	0,00	496.004,90	0,00	684.647,79	0,00	0,00	0,00
150090	AUGUSTO CORREA	534.095,32	0,00	0,00	735.768,32	0,00	1.269.863,64	0,00	0,00	0,00
150095	AURORA DO PARA	517.251,38	0,00	0,00	271.382,22	0,00	788.633,60	0,00	0,00	0,00
150100	AVEIRO	37.246,08	0,00	0,00	675.488,98	0,00	712.735,06	0,00	0,00	0,00
150110	BAGRE	22.806,62	0,00	0,00	627.189,81	0,00	649.996,43	0,00	0,00	0,00
150120	BAIAO	623.505,48	8.343,00	0,00	653.519,37	0,00	0,00	0,00	0,00	1.285.367,85
150125	BANNACH	24.948,92	0,00	0,00	596.795,52	0,00	621.744,44	0,00	0,00	0,00
150130	BARCARENA	2.560.885,88	6.598,29	0,00	2.227.827,79	0,00	0,00	0,00	0,00	4.795.311,96
150140	BELEM	84.577.261,67	56.532.755,81	30.776.581,98	61.853.777,53	0,00	0,00	20.959.578,20	240.000,00	213.020.798,79
150145	BELTERRA	408.974,93	0,00	0,00	271.473,46	0,00	680.448,39	0,00	0,00	0,00
150150	BENEVIDES	1.033.477,74	105.423,43	255.600,00	480.758,74	0,00	1.619.659,91	0,00	0,00	255.600,00
150157	BOM JESUS DO TOCANTINS	384.058,91	39.554,16	0,00	204.056,77	0,00	627.669,84	0,00	0,00	0,00
150160	BONITO	35.252,98	0,00	0,00	113.094,39	0,00	148.347,37	0,00	0,00	0,00
150170	BRAGANCA	3.761.443,92	1.909.855,16	1.367.137,46	926.121,90	0,00	7.964.558,44	0,00	0,00	0,00
150172	BRASIL NOVO	781.146,74	635.857,12	0,00	652.698,49	0,00	2.069.702,35	0,00	0,00	0,00
150175	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	223.345,47	0,00	0,00	413.464,19	0,00	636.809,66	0,00	0,00	0,00
150178	BREU BRANCO	779.711,84	0,00	0,00	431.963,35	0,00	1.211.675,19	0,00	0,00	0,00
150180	BREVES	3.028.157,27	1.099.906,00	0,00	2.261.885,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.389.948,27
150190	BUJARU	848.578,67	147.565,36	0,00	620.561,66	0,00	1.616.705,69	0,00	0,00	0,00
150195	CACHOEIRA DO PIRIA	8.550,70	0,00	0,00	164.710,44	0,00	173.261,14	0,00	0,00	0,00
150200	CACHOEIRA DO ARARI	399.793,01	78.418,24	0,00	233.351,39	0,00	711.562,64	0,00	0,00	0,00
150210	CAMETA	3.929.997,51	242.742,95	0,00	2.818.201,12	1.620.000,00	0,00	0,00	0,00	5.370.941,58
150215	CANAA DOS CARAJAS	391.446,32	0,00	0,00	330.449,29	0,00	721.895,61	0,00	0,00	0,00
150220	CAPANEMA	2.778.770,14	2.955.772,44	79.200,00	2.142.895,90	0,00	0,00	0,00	0,00	7.956.638,48
150230	CAPITAO POCO	1.921.628,62	466.831,52	0,00	833.777,46	0,00	3.222.237,60	0,00	0,00	0,00
150240	CASTANHAL	6.336.448,91	3.995.191,68	79.200,00	7.849.765,63	0,00	0,00	0,00	0,00	18.260.606,22
150250	CHAVES	43.058,15	0,00	0,00	140.502,57	0,00	183.560,72	0,00	0,00	0,00
150260	COLARES	80.240,80	0,00	0,00	350.539,38	0,00	0,00	0,00	0,00	430.780,18
150270	CONCEICAO DO ARAGUAIA	1.907.621,44	197.638,10	0,00	3.129.901,11	1.860.000,00	0,00	0,00	0,00	3.375.160,65
150275	CONCORDIA DO PARA	579.455,91	4.769,48	0,00	240.707,33	0,00	824.932,72	0,00	0,00	0,00
150276	CUMARU DO NORTE	10.277,00	0,00	0,00	608.242,08	0,00	618.519,08	0,00	0,00	0,00
150277	CURIONOPOLIS	445.264,01	0,00	0,00	286.699,48	0,00	731.963,49	0,00	0,00	0,00
150280	CURRALINHO	672.834,70	22.264,11	0,00	287.299,55	0,00	982.398,36	0,00	0,00	0,00
150285	CURUA	32.084,18	0,00	0,00	131.036,53	0,00	163.120,71	0,00	0,00	0,00
150290	CURUCA	830.701,71	225,60	0,00	406.408,67	0,00	1.237.335,98	0,00	0,00	0,00
150293	DOM ELISEU	2.036.322,28	0,00	0,00	766.297,44	0,00	2.802.619,72	0,00	0,00	0,00
150295	ELDORADO DOS CARAJAS	1.597.586,60	19.877,12	0,00	751.030,37	0,00	2.368.494,09	0,00	0,00	0,00
150300	BARO	338.719,16	0,00	0,00	342.849,56	0,00	681.568,72	0,00	0,00	0,00
150304	FLORESTA DO ARAGUAIA	500.412,65	0,00	0,00	237.740,80	0,00	0,00	0,00	0,00	738.153,45
150307	GARRAFAO DO NORTE	0,00	0,00	0,00	197.275,83	0,00	197.275,83	0,00	0,00	0,00
150309	GOIANESIA DO PARA	960.337,31	271.302,93	0,00	728.206,93	0,00	1.959.847,17	0,00	0,00	0,00
150310	GURUPA	696.770,85	0,00	0,00	213.535,99	0,00	910.306,84	0,00	0,00	0,00
150320	IGARAPE-ACU	700.098,89	105.051,10	0,00	251.797,67	0,00	1.056.947,66	0,00	0,00	0,00
150330	IGARAPE-MIRI	2.216.213,90	8.874,68	0,00	1.956.235,91	0,00	0,00	0,00	0,00	4.181.324,49
150340	INHANGAPI	121.110,18	0,00	0,00	500.373,32	0,00	621.483,50	0,00	0,00	0,00
150345	IPIXUNA DO PARA	1.045.118,98	12.674,60	0,00	541.390,31	0,00	1.599.183,89	0,00	0,00	0,00
150350	IRITUIA	581.995,82	504,90	0,00	240.568,12	0,00	823.068,84	0,00	0,00	0,00
150360	ITAITUBA	3.474.222,65	538.029,51	0,00	2.412.230,87	0,00	6.424.483,03	0,00	0,00	0,00
150370	ITUPIRANGA	1.946.761,45	152.137,26	0,00	302.889,66	0,00	0,00	0,00	0,00	2.401.788,37
150375	JACAREACANGA	541.606,83	0,00	0,00	302.677,78	0,00	844.284,61	0,00	0,00	0,00
150380	JACUNDA	1.390.736,99	44.695,62	0,00	1.311.159,43	0,00	2.746.592,04	0,00	0,00	0,00
150390	JURUTI	1.307.861,82	0,00	0,00	1.035.457,72	0,00	0,00	0,00	0,00	2.343.319,54
150400	LIMOEIRO DO AJURU	656.677,70	22.576,03	0,00	258.221,13	0,00	937.474,86	0,00	0,00	0,00
150405	MAE DO RIO	672.121,72	164.309,63	0,00	652.062,69	0,00	1.488.494,04	0,00	0,00	0,00
150410	MAGALHAES BARATA	21.708,75	0,00	0,00	120.830,46	0,00	142.539,21	0,00	0,00	0,00
150420	MARABA	7.153.088,43	1.458.842,22	858.000,00	8.993.016,31	0,00	0,00	0,00	0,00	18.462.946,96
150430	MARACANA	691.059,21	0,00	0,00	292.382,14	0,00	983.441,35	0,00	0,00	0,00
150440	MARAPANIM	626.863,27	16.324,27	0,00	107.558,22	0,00	750.745,76	0,00	0,00	0,00
150442	MARITUBA	4.355.581,94	3.546.376,62	1.057.765,62	3.814.063,74	720.000,00	0,00	0,00	0,00	12.053.787,92
150445	MEDICILANDIA	710.442,04	1,69	0,00	594.088,24	0,00	0,00	0,00	0,00	1.304.531,97
150450	MELGACO	198.555,71	0,00	0,00	852.220,66	0,00	1.050.776,37	0,00	0,00	0,00
150460	MOCAJUBA	705.792,17	37.505,52	0,00	329.700,79	0,00	1.072.998,48	0,00	0,00	0,00
150470	MOJU	1.995.825,29	12,27	0,00	1.939.355,03	0,00	0,00	0,00	0,00	3.935.192,59
150480	MONTE ALEGRE	2.203.595,12	32.005,60	0,00	1.410.509,58	0,00	0,00	0,00	0,00	3.646.110,30
150490	MUANA	928.777,66	0,00	0,00	1.006.955,30	0,00	0,00	0,00	0,00	1.935.732,96



150495	NOVA ESPERANCA DO PIRIA	566.443,19	0,00	0,00	292.878,73	0,00	859.321,92	0,00	0,00	0,00
150497	NOVA IPIXUNA	67.957,11	0,00	0,00	574.943,46	0,00	642.900,57	0,00	0,00	0,00
150500	NOVA TIMBOTEUA	68.086,75	0,00	0,00	86.618,82	0,00	154.705,57	0,00	0,00	0,00
150503	NOVO PROGRESSO	1.123.383,28	10.149,96	0,00	274.940,86	0,00	1.408.474,10	0,00	0,00	0,00
150506	NOVO REPARTIMENTO	1.483.841,75	0,00	0,00	515.860,54	0,00	1.999.702,29	0,00	0,00	0,00
150510	OBIDOS	1.508.644,04	150.060,23	0,00	697.664,59	0,00	2.356.368,86	0,00	0,00	0,00
150520	OEIRAS DO PARA	360.720,00	1.415,80	0,00	345.081,28	0,00	707.217,08	0,00	0,00	0,00
150530	ORIXIMINA	1.802.201,13	74.181,80	0,00	686.311,18	0,00	2.562.694,11	0,00	0,00	0,00
150540	OUREM	550.290,89	12.795,65	0,00	709.580,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.272.666,82
150543	OURILANDIA DO NORTE	852.722,51	81.292,90	0,00	1.228.880,99	0,00	0,00	0,00	0,00	2.162.896,40
150548	PACAIA	719.358,82	0,00	0,00	495.605,27	0,00	1.214.964,09	0,00	0,00	0,00
150549	PALESTINA DO PARA	322.846,11	10.282,76	0,00	284.390,75	0,00	0,00	0,00	0,00	617.519,62
150550	PARAGOMINAS	3.374.227,15	95.991,16	0,00	2.323.525,95	0,00	0,00	0,00	0,00	5.793.744,26
150553	PARAUAPEBAS	3.658.527,53	366.358,46	0,00	4.619.196,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.644.082,53
150555	PAU D'ARCO	315.999,70	131.104,41	79.200,00	206.395,89	0,00	653.500,00	0,00	0,00	79.200,00
150560	PEIXE-BOI	51.695,11	0,00	0,00	92.025,18	0,00	143.720,29	0,00	0,00	0,00
150563	PICARRA	343.329,07	0,00	0,00	320.513,94	0,00	663.843,01	0,00	0,00	0,00
150565	PLACAS	381.154,23	0,00	0,00	288.690,57	0,00	669.844,80	0,00	0,00	0,00
150570	PONTA DE PEDRAS	258.854,80	0,00	0,00	424.801,60	0,00	683.656,40	0,00	0,00	0,00
150580	PORTEL	821.103,81	307.050,91	0,00	483.542,13	0,00	1.611.696,85	0,00	0,00	0,00
150590	PORTO DE MOZ	990.124,23	0,00	0,00	882.150,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.872.274,54
150600	PRAINHA	606.971,16	0,00	0,00	209.066,58	0,00	816.037,74	0,00	0,00	0,00
150610	PRIMAVERA	59.430,21	5.441,86	0,00	90.568,32	0,00	155.440,39	0,00	0,00	0,00
150611	QUATIPURU	62.638,91	0,00	0,00	89.382,39	0,00	152.021,30	0,00	0,00	0,00
150613	REDENCAO	3.337.156,40	453.107,87	0,00	1.374.183,75	0,00	0,00	0,00	0,00	5.164.448,02
150616	RIO MARIA	471.495,18	27.596,06	0,00	585.619,78	0,00	0,00	0,00	0,00	1.084.711,02
150618	RONDON DO PARA	1.788.870,82	191.799,21	0,00	125.129,55	0,00	2.105.799,58	0,00	0,00	0,00
150619	RUROPOLIS	812.708,95	42.836,53	0,00	432.562,38	0,00	1.288.107,86	0,00	0,00	0,00
150620	SALINOPOLIS	1.293.534,22	328.050,59	0,00	446.302,37	0,00	2.067.887,18	0,00	0,00	0,00
150630	SALVATERRA	481.232,41	4.094,28	0,00	202.220,02	0,00	687.546,71	0,00	0,00	0,00
150635	SANTA BARBARA DO PARA	39.117,92	0,00	0,00	581.299,94	0,00	620.417,86	0,00	0,00	0,00
150640	SANTA CRUZ DO ARARI	0,00	0,00	0,00	614.834,52	0,00	614.834,52	0,00	0,00	0,00
150650	SANTA ISABEL DO PARA	1.520.632,31	313.451,59	105.600,00	1.405.974,30	0,00	3.240.058,20	0,00	0,00	105.600,00
150655	SANTA LUZIA DO PARA	100.716,88	53.230,14	0,00	53.670,81	0,00	207.617,83	0,00	0,00	0,00
150658	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	322.635,63	0,00	0,00	407.841,15	0,00	0,00	0,00	0,00	730.476,78
150660	SANTA MARIA DO PARA	717.182,82	119.420,49	0,00	813.508,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.650.111,71
150670	SANTANA DO ARAGUAIA	1.626.644,04	22.554,89	0,00	1.461.198,14	0,00	0,00	0,00	0,00	3.110.397,07
150680	SANTAREM	11.829.122,60	3.685.820,56	1.479.032,80	7.119.961,79	0,00	0,00	0,00	0,00	24.113.937,75
150690	SANTAREM NOVO	15.789,78	0,00	0,00	118.535,28	0,00	134.325,06	0,00	0,00	0,00
150700	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	634.051,41	99.440,83	0,00	891.230,02	0,00	1.624.722,26	0,00	0,00	0,00
150710	SAO CAETANO DE ODIVELAS	290.011,87	0,00	0,00	343.580,41	0,00	633.592,28	0,00	0,00	0,00
150715	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	771.263,58	30.852,72	0,00	329.139,41	0,00	1.131.255,71	0,00	0,00	0,00
150720	SAO DOMINGOS DO CAPIM	716.294,15	4.379,76	0,00	187.151,47	0,00	907.825,38	0,00	0,00	0,00
150730	SAO FELIX DO XINGU	1.477.445,02	0,00	0,00	1.832.779,47	0,00	0,00	0,00	0,00	3.310.224,49
150740	SAO FRANCISCO DO PARA	82.241,88	0,00	0,00	88.373,85	0,00	170.615,73	0,00	0,00	0,00
150745	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	1.022.468,55	122.996,98	0,00	913.359,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.058.824,61
150746	SAO JOAO DA PONTA	12.961,81	0,00	0,00	119.885,70	0,00	132.847,51	0,00	0,00	0,00
150747	SAO JOAO DE PIRABAS	532.888,32	78.915,93	0,00	458.561,55	0,00	1.070.365,80	0,00	0,00	0,00
150750	SAO JOAO DO ARAGUAIA	419.170,78	1.940,20	0,00	252.659,48	0,00	673.770,46	0,00	0,00	0,00
150760	SAO MIGUEL DO GUAMA	1.584.055,39	703.272,56	79.200,00	709.557,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.076.085,12
150770	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	415.229,23	0,00	0,00	298.061,47	0,00	713.290,70	0,00	0,00	0,00
150775	SAPUCAIA	17.481,15	0,00	0,00	592.571,45	0,00	610.052,60	0,00	0,00	0,00
150780	SENADOR JOSE PORFIRIO	23.517,68	0,00	0,00	145.167,26	0,00	168.684,94	0,00	0,00	0,00
150790	SOURE	627.260,48	25.580,44	0,00	259.063,37	0,00	911.904,29	0,00	0,00	0,00
150795	TAILANDIA	1.478.877,42	9.665,79	105.600,00	1.028.760,94	0,00	0,00	0,00	0,00	2.622.904,15
150796	TERRA ALTA	36.141,76	3.808,95	0,00	104.234,64	0,00	144.185,35	0,00	0,00	0,00
150797	TERRA SANTA	438.532,83	0,00	0,00	245.861,95	0,00	684.394,78	0,00	0,00	0,00
150800	TOME-ACU	1.814.208,06	54.158,65	0,00	1.228.082,16	0,00	0,00	0,00	0,00	3.096.448,87
150803	TRACUATEUA	142.472,23	0,00	0,00	574.362,75	0,00	716.834,98	0,00	0,00	0,00
150805	TRAIRAO	429.757,83	0,00	0,00	191.343,00	0,00	621.100,83	0,00	0,00	0,00
150808	TUCUMA	868.329,17	66.097,96	79.200,00	1.739.502,93	0,00	0,00	0,00	0,00	2.753.130,06
150810	TUCURUI	3.911.904,92	1.656.675,77	79.200,00	8.201.452,25	5.949.431,81	0,00	0,00	0,00	7.899.801,14
150812	ULIANOPOLIS	975.267,85	0,00	0,00	900.568,91	0,00	1.875.836,76	0,00	0,00	0,00
150815	URUARA	2.058.703,37	28.155,95	0,00	648.419,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.735.279,11
150820	VIGIA	1.062.923,24	41.845,51	0,00	445.475,33	0,00	1.550.244,08	0,00	0,00	0,00
150830	VISEU	1.700.591,84	0,00	181.021,33	1.330.210,94	0,00	0,00	0,00	0,00	3.211.824,11
150835	VITORIA DO XINGU	27,50	0,00	0,00	638.141,35	0,00	638.168,85	0,00	0,00	0,00
150840	XINGUARA	1.360.982,65	184.115,00	79.200,00	2.014.889,45	0,00	0,00	0,00	0,00	3.639.187,10
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										441.889.512,89

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARÁ -MARÇO/2010

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	150140 - BELEM	Hospital Universitario João de Barros Barreto	2332981	123	01-01-2006	20.959.578,20
TOTAL						20.959.578,20

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARÁ -MARÇO/2010

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
150210 - CAMETA	HOSPITAL REGIONAL CAMETA	2313367	001	28-08-2008	FES	1.620.000,00
150270 - CONCEICAO DO ARAGUAIA	HOSPITAL REGIONAL	2328992	002	28-08-2008	FES	1.860.000,00
150442 - MARITUBA	URE REI E TREI DERMATOLOGIA SANITARIA	2316390	004	28-08-2008	FES	528.000,00
150442 - MARITUBA	ABRIGO JOÃO PAULO II	2316498	003	28-08-2008	FES	192.000,00
150810 - TUCURUI	HOSPITAL REGIONAL TUCURUI	2621614	005	28-08-2008	FES	5.949.431,81
TOTAL						10.149.431,81

PORTARIA Nº 142, DE 26 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria Nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;
Considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e
Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas, por meio do Ofício nº. 612/2009-SESAU/AL, de 02 de março de 2010, resolve:
Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II e III.
§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado de ALAGOAS, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 383.338.201,75, assim distribuído:



Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	103.181.943,46	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	269.004.793,23	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	11.151.465,06	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$1.663.200,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$3.546.000,00.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho:10.302.1220.8585-0027 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de março de 2010.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS- MARÇO/2010

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	19.420.379,83
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	83.761.563,63
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	103.181.943,46

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS -MARÇO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
270010	AGUA BRANCA	724.731,95	14.383,27	0,00	0,00	0,00	739.115,23	0,00	0,00	0,00
270020	ANADIA	915.412,97	3.959,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	919.372,14
270030	ARAPIRACA	24.143.672,43	28.058.391,67	1.915.486,36	0,00	0,00	9.017.014,90	0,00	0,00	45.100.535,56
270040	ATALAIA	2.455.255,61	2.822,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.458.078,37
270050	BARRA DE SANTO ANTONIO	171.066,92	0,00	0,00	0,00	0,00	171.066,92	0,00	0,00	0,00
270060	BARRA DE SAO MIGUEL	107.736,19	0,00	0,00	0,00	0,00	107.736,19	0,00	0,00	0,00
270070	BATALHA	1.212.966,48	656.396,43	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.948.562,92
270080	BELEM	54.816,48	0,00	0,00	0,00	0,00	54.816,48	0,00	0,00	0,00
270090	BELO MONTE	102.582,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.582,45
270100	BOCA DA MATA	1.339.843,39	4.710,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.344.553,81
270110	BRANQUINHA	119.145,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	119.145,60
270120	CACIMBINHAS	792.026,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	792.026,97
270130	CAJUEIRO	1.140.383,70	43.363,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.183.747,11
270135	CAMPESTRE	30.872,09	0,00	0,00	0,00	0,00	30.872,09	0,00	0,00	0,00
270140	CAMPO ALEGRE	774.142,37	0,00	0,00	0,00	0,00	774.142,37	0,00	0,00	0,00
270150	CAMPO GRANDE	119.467,09	0,00	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	198.667,09
270160	CANAPI	136.984,78	0,00	0,00	0,00	0,00	136.984,78	0,00	0,00	0,00
270170	CAPELA	1.224.631,39	637,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.225.269,25
270180	CARNEIROS	21.006,90	0,00	0,00	0,00	0,00	21.006,90	0,00	0,00	0,00
270190	CHA PRETA	107.799,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	107.799,65
270200	COITE DO NOIA	183.627,73	0,00	0,00	0,00	0,00	183.627,73	0,00	0,00	0,00
270210	COLONIA LEOPOLDINA	1.525.038,37	12.560,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.537.599,09
270220	COQUEIRO SECO	56.544,92	0,00	0,00	0,00	0,00	56.544,92	0,00	0,00	0,00
270230	CORURIBE	3.245.720,97	383.459,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.629.180,40
270235	CRAIBAS	579.872,43	419,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	580.291,87
270240	DELMIRO GOUVEIA	2.764.231,38	1.753.725,53	105.600,00	0,00	0,00	1.655.987,28	0,00	0,00	2.967.569,63
270250	DOIS RIACHOS	35.163,29	0,00	0,00	0,00	0,00	35.163,29	0,00	0,00	0,00
270255	ESTRELA DE ALAGOAS	58.294,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.294,65
270260	FEIRA GRANDE	341.949,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	341.949,58
270270	FELIZ DESERTO	72.613,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.613,56
270280	FLEXEIRAS	372.259,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	372.259,20
270290	GIRAU DO PONCIANO	1.180.265,22	91.324,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.271.589,50
270300	IBATEGUARA	498.007,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	498.007,22
270310	IGACI	683.847,25	35,44	0,00	0,00	0,00	683.882,69	0,00	0,00	0,00
270320	IGREJA NOVA	1.003.837,92	0,00	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.109.437,92
270330	INHAPI	177.946,72	0,00	0,00	0,00	0,00	177.946,72	0,00	0,00	0,00
270340	JACARE DOS HOMENS	43.215,13	0,00	0,00	0,00	0,00	43.215,13	0,00	0,00	0,00
270350	JACUIPE	34.937,45	0,00	0,00	0,00	0,00	34.937,45	0,00	0,00	0,00
270360	JAPARATINGA	68.567,49	0,00	0,00	0,00	0,00	68.567,49	0,00	0,00	0,00
270370	JARAMATAIA	47.766,52	4.313,00	0,00	0,00	0,00	52.079,52	0,00	0,00	0,00
270375	JEQUIA DA PRAIA	415.273,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	415.273,71
270380	JOAQUIM GOMES	1.108.714,51	263.571,73	105.600,00	0,00	0,00	1.372.286,23	0,00	0,00	105.600,00
270390	JUNDIA	34.942,24	0,00	0,00	0,00	0,00	34.942,24	0,00	0,00	0,00
270400	JUNQUEIRO	2.035.393,38	30.141,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.065.535,27
270410	LAGOA DA CANOA	282.185,03	8.112,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	290.297,90
270420	LIMOEIRO DE ANADIA	636.285,72	4.662,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	640.948,12
270430	MACEIO	91.035.689,36	98.902.020,14	11.161.326,76	0,00	0,00	60.673.089,11	11.151.465,06	0,00	129.274.482,09
270440	MAJOR ISIDORO	834.467,52	1.382,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	835.850,36
270450	MARAGOGI	765.342,14	33.417,72	0,00	0,00	0,00	798.759,86	0,00	0,00	0,00
270460	MARAVILHA	19.050,50	0,00	0,00	0,00	0,00	19.050,50	0,00	0,00	0,00
270470	MARECHAL DEODORO	1.316.806,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.316.806,88
270480	MARIBONDO	286.547,12	0,00	0,00	0,00	0,00	286.547,12	0,00	0,00	0,00
270490	MAR VERMELHO	16.915,91	0,00	0,00	0,00	0,00	16.915,91	0,00	0,00	0,00
270500	MATA GRANDE	1.061.039,75	638.356,09	0,00	0,00	0,00	1.699.395,85	0,00	0,00	0,00
270510	MATRIZ DE CAMARAGIBE	1.077.138,30	29.147,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.106.285,67
270520	MESSIAS	123.878,43	0,00	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	203.078,43
270530	MINADOR DO NEGRAO	8.809,87	0,00	0,00	0,00	0,00	8.809,87	0,00	0,00	0,00
270540	MONTEIROPOLIS	26.763,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.763,60
270550	MURICI	1.513.585,57	4.148,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.517.734,30
270560	NOVO LINO	192.399,44	0,00	0,00	0,00	0,00	192.399,44	0,00	0,00	0,00
270570	OLHO D'AGUA DAS FLORES	1.055.760,12	193.750,58	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.328.710,70
270580	OLHO D'AGUA DO CASADO	21.795,79	0,00	0,00	0,00	0,00	21.795,79	0,00	0,00	0,00
270590	OLHO D'AGUA GRANDE	17.333,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.333,26
270600	OLIVENCA	117.551,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117.551,64
270610	OURO BRANCO	21.871,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.871,06
270620	PALESTINA	58.310,48	10.496,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.806,87
270630	PALMEIRA DOS INDIOS	5.711.806,02	5.326.150,98	105.600,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	10.993.557,00
270640	PAO DE ACUCAR	1.756.154,47	530.458,57	0,00	0,00	0,00	26.990,37	0,00	0,00	2.259.622,66
270642	PARICONHA	74.464,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.464,62



270644	PARIPUEIRA	78.263,76	0,00	0,00	0,00	0,00	78.263,76	0,00	0,00	0,00
270650	PASSO DE CAMARAGIBE	254.146,66	128.231,54	0,00	0,00	0,00	215.762,52	0,00	0,00	166.615,68
270660	PAULO JACINTO	351.363,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	351.363,15
270670	PENEDO	5.552.025,12	3.455.384,23	1.044.391,02	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	9.901.800,37
270680	PIACABUCU	570.413,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	570.413,05
270690	PILAR	1.911.021,73	4.084,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.915.106,17
270700	PINDOBA	42.007,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.007,54
270710	PIRANHAS	1.654.440,72	318.416,08	0,00	0,00	0,00	1.972.856,80	0,00	0,00	0,00
270720	POCO DAS TRINCHEIRAS	56.102,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.102,39
270730	PORTO CALVO	1.423.040,08	393.851,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.816.891,97
270740	PORTO DE PEDRAS	172.729,82	0,00	0,00	0,00	0,00	172.729,82	0,00	0,00	0,00
270750	PORTO REAL DO COLEGIO	522.143,08	1.405,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	523.548,75
270760	QUEBRANGULO	654.462,57	7.809,93	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	741.472,50
270770	RIO LARGO	2.548.007,84	0,00	0,00	0,00	0,00	922.999,32	0,00	0,00	1.625.008,52
270780	ROTEIRO	46.898,74	0,00	0,00	0,00	0,00	46.898,74	0,00	0,00	0,00
270790	SANTA LUZIA DO NORTE	32.020,12	2.531,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.551,69
270800	SANTANA DO IPANEMA	2.505.882,16	2.831.854,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.337.736,63
270810	SANTANA DO MUNDAU	82.417,95	0,00	79.200,00	0,00	0,00	82.417,95	0,00	0,00	79.200,00
270820	SAO BRAS	246.398,39	299.146,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	545.545,37
270830	SAO JOSE DA LAJE	1.321.174,34	233.773,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.554.948,23
270840	SAO JOSE DA TAPERA	1.179.651,20	27.403,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.207.054,73
270850	SAO LUIS DO QUITUNDE	1.535.060,23	156.250,35	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.770.510,57
270860	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	4.507.637,42	2.472.547,08	1.266.512,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.246.696,96
270870	SAO MIGUEL DOS MILAGRES	71.409,80	0,00	0,00	0,00	0,00	71.409,80	0,00	0,00	0,00
270880	SAO SEBASTIAO	1.192.872,17	39,07	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.298.511,24
270890	SATUBA	24.626,29	0,00	0,00	0,00	0,00	24.626,29	0,00	0,00	0,00
270895	SENADOR RUI PALMEIRA	45.000,28	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,28	0,00	0,00	0,00
270900	TANQUE D'ARCA	12.214,22	0,00	0,00	0,00	0,00	12.214,22	0,00	0,00	0,00
270910	TAQUARANA	299.991,97	13.974,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	313.966,64
270915	TEOTONIO VILELA	1.884.041,21	3.122,33	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.966.363,53
270920	TRAIPU	470.693,76	0,00	0,00	0,00	0,00	470.693,76	0,00	0,00	0,00
270930	UNIAO DOS PALMARES	3.988.911,59	2.099.359,44	429.449,71	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	6.367.720,74
270940	VICOSA	1.572.218,42	379.730,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.951.949,13
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										269.004.793,23

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS -MARÇO/2010

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	270430 - MACEIO	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes	2006197	2206	01-12-2005	11.151.465,06
TOTAL						11.151.465,06

Ministério das Cidades

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

DELIBERAÇÃO Nº 93, DE 26 DE MARÇO DE 2010

Suspende a vigência da Resolução nº 281/2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece critérios para o registro de tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção ou de pavimentação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, 'ad referendum' do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art.12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, combinado com o art. 6º do Regimento Interno daquele Colegiado, e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito e,

Considerando as conclusões da audiência pública promovida pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados, sobre a Resolução nº 281/2008;

Considerando o contido no processo nº 80000.017052/2010-34, resolve:

Art. 1º Suspender a vigência da Resolução nº 281/2008, do CONTRAN.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Nº 180, de 24 de março de 2010, publicada no DOU do dia 25 subsequente, Seção 1, pág. 153, da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC, onde se lê: " Proc. 53000.0121185/2010", leia-se "Proc. 53000.012186/2010".

Na Portaria Nº 181, de 24 de março de 2010, publicada no DOU do dia 25 subsequente, Seção 1, pág. 153, da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC, onde se lê: " Proc. 53000.012186/2010", leia-se "Proc. 53000.012185/2010".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 26 de novembro de 2008

Nº 4.899/2008-CD - Processo Nº 535280024732004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela Brasil Telecom S/A-Filial Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0002-24, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 29 da Região II, do Plano Geral de Outorgas-PGO, aprovado pelo Decreto Nº 2.534, de 02 de abril de 1998, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 1.280/2008-CD, de 8 de maio de 2008, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização-PGMU, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, especificamente às metas estabelecidas nos artigos 6º, inciso I; 8º, inciso III; 11 e 12, inciso III, decidiu, em sua 500ª Reunião, realizada em 30 de outubro de 2008, conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 473/2008-GCPA, de 21 de outubro de 2008.

Em 28 de agosto de 2009

Nº 5.946/2009-CD - Processo Nº 53528.000767/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela Brasil Telecom S/A-Filial Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 76.535.764/0002-24, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado-STFC no Setor 29, do Plano Geral de Outorgas (PGO), aprovado pelo Decreto Nº 2.534, de 2 de abril de 1998, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 5.171/2008-CD, de 15 de dezembro de 2008, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto Nº 2.592, de 15 de maio de 1998, especificamente às metas estabelecidas nos artigos 4º, inciso III, alínea "c", decidiu, em sua 532ª Reunião, realizada em 13 de agosto de 2009, conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 407/2009-GCER, de 07 de agosto de 2009.

Em 16 de setembro de 2009

Nº 6.392/2009-CD - Processo Nº 535000226132005

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração com pedido de efeito suspensivo, já denegado, interposto pela Brasil Telecom S/A- Filial Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0002-24, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado-STFC, no setor 29, Região II, do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão proferida pelo Conselho

Diretor, por meio do Despacho Nº 5.048/2008-CD, de 5 de dezembro de 2008, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU, aprovado pelo Decreto Nº 2.592, de 15 de maio de 1998, especificamente à meta estabelecida no artigo 4º, inciso III, alínea "a", decidiu, na 534ª Reunião, de 26 de agosto de 2009, conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 442/2009-GCER, de 20 de agosto de 2009.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Em 8 de março de 2010

Nº 1.296/2010 - CD - Processo Nº 53500.002852/2001e 53500.004695/2001.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A. - TELES P, CNPJ/MF Nº 02.558.157/0001-62, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Região III do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão do Conselho Diretor expressa no Despacho Nº 7.077/2009-CD, de 7 de outubro de 2009, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação dos descumprimentos de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC (PGMQ), aprovado pela Resolução Nº 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, em sua Reunião Nº 554, realizada em 4 de março de 2010, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 154/2010-GCJR, de 22 de fevereiro de 2010.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E
FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL DO CEARÁ

DESPACHOS DO GERENTE

Em 4 de junho de 2007

Processo nº. 53566.000093/2002

Decido pela aplicação da sanção de Multa a VERNER SKURA, pessoa física, por operar estação não outorgada, utilizando-se de radiofrequência não autorizada, no município de Gilbués, no Estado do Piauí, conduta que afronta o preceito dos artigos 163 da lei 9472/97, e nos artigos 79 e 80 da resolução 259 de 19.04.2001, com sanção administrativa prevista no artigo 173, inciso II e 179, ambos da Lei Nº 9472 de 16/07/1997.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).



Em 27 de agosto de 2008

Processo Nº 53563.000207/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ZENON NASCIMENTO GURGEL, pessoa física, não outorgada para Serviço de Radiodifusão em FM, na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito dos artigos 79 e 80 da resolução Nº 259/2001 e do art. 163 da Lei Nº 9472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II, da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1,752,93 (mil e setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos).

Em 22 de setembro de 2008

Processo Nº 53566.000599/2008

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ORDEM E PROGRESSO DOS MORADORES DA BAIXA CARNAÚBA, CNPJ nº. 06.992.123/0001-32, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de radiodifusão em FM, na localidade de Baixa da Carnaúba, no município de Parnaíba, no Estado do Piauí, por uso de rádio frequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do artigo 163 da lei 9472/97, com sanção prevista no artigo 173, inciso II, da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.840,58 (mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos).

Em 20 de fevereiro de 2009

Processo Nº 53560.001797/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ARISMAR MONTEIRO MENEZES, pessoa física, não outorgada para serviço de Rádio do Cidadão, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do artigo 163, com sanção administrativa prevista 173, inciso II, ambos da Lei Nº 9472 de 16/07/1997.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Em 20 de maio de 2009

Processo Nº 53563.000049/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a NATALNET PROVEDOR DE SOLUÇÃO EM INTERNET LTDA, CNPJ nº. 02.131.643/0001-95, pessoa jurídica, não outorgada para o Serviço Comunicação Multimídia e por fazer uso de radiofrequência não autorizada, condutas que afrontam os preceitos dos art. 131 e 163 da lei 9472/97, c/c art. 10 da resolução 272/2001, com sanção administrativa prevista no art 173, inciso II da LGT.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.900,58 (mil novecentos reais cinquenta e oito centavos).

Em 1º de junho de 2009

Processo Nº 53566.000373/2009

Decido pela aplicação da sanção de Multa a LUIZ NELSON DA SILVA pessoa física, não outorgada para o Serviço de Radiodifusão Sonora FM, por fazer uso de espectro radioelétrico não autorizado, conduta que afronta o preceito do artigo 163, com sanção administrativa prevista 173, inciso II, ambos da Lei Nº 9472 de 16/07/1997.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.752,93 (Mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos).

Em 25 de junho de 2009

Processo Nº 53560.000734/2009

Decido pela aplicação da sanção de Multa a CELL PLANET COMERCIAL DE ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ sob o nº. 09.474.374/0001-13, pessoa jurídica não outorgada para a utilização, fabricação, importação, fornecimento ou distribuição de produtos para telecomunicação, conduta que afronta o Art 55, IV da resolução 242/2000, com sanção prevista no art. 173, inciso II da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 10.241,39 (dez mil duzentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos).

Em 3 de julho de 2009

Processo Nº 53566.000452/2009

Decido pela aplicação da sanção de Multa a FRANCISCA NELVANA MARTINS E CESAR, pessoa física, não outorgada para Serviço de Radiodifusão em FM, na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, por fazer uso de espectro radioelétrico não autorizado, conduta que afronta o preceito do artigo do art. 163 da Lei Nº 9472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II, da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1,752,93 (mil e setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos).

Em 20 de julho de 2009

Processo nº. 53566.000596/2009

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO GRANDE DIRCEU, CNPJ nº. 02.472.336/0001-82, pessoa jurídica não outorgada para o serviço de radiodifusão em FM, na cidade de Teresina, estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do artigo 163 da lei 9472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II, ambos da Lei Nº 9472 de 16/07/1997.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 6.639,02 (seis mil e seiscentos e trinta e nove reais e dois centavos).

Em 4 de agosto de 2009

Processo Nº 53560.002154/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a CONECTWAY INTERNET SOLUTIONS LTDA, CNPJ nº. 04.421.055/0001-26, pessoa jurídica, outorgada para o Serviço comunicação multimídia, no município de Milha, no estado do Ceará, por infração aos artigos 28 e 30 da resolução 272/2001 - regulamento do SCM, c/c com a sanção administrativa prevista no art. 173, inciso II da lei Nº 9472/97.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.342,80 (mil trezentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos reais).

Processo Nº 53563.001110/2005

Decido pela aplicação da sanção de Multa a SANDRO LUIZ DOS SANTOS, pessoa física, não outorgada para serviço de Rádio do Cidadão, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do artigo 163, com sanção administrativa prevista 173, inciso II, ambos da Lei Nº 9472 de 16/07/1997.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Em 14 de agosto de 2009

Processo Nº 53566.001206/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIACAO AMIGOS UNIDOS PELA PAZ E SOLIDARIEDADE, CNPJ nº. 08.686.457/0001-03, pessoa jurídica, não outorgada para o serviço de radiodifusão em FM, no município de Teresina, Estado do Piauí, por uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do artigo 163 da lei 9472/97, com sanção prevista no artigo 173, inciso II, da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 6.035,48 (seis mil e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Processo Nº 53560.001179/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a FRANCISCO WELLINGTON OLIVEIRA - RÁDIO CIDADE FM, pessoa física, não outorgada para Serviço de Radiodifusão em FM, na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do artigo 163, com sanção administrativa prevista 173, inciso II, ambos da Lei Nº 9472/1997.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Processo Nº 53560.003353/2005

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DOS COMUNICADORES POPULARES, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF nº. 04.853.950/0001-10, não outorgada para Serviço de Radiodifusão em FM, na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do artigo 163, com sanção administrativa prevista 173, inciso II, ambos da Lei Nº 9472 de 16/07/1997.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Em 17 de agosto de 2009

Processo Nº 53563.000014/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a RN LINK PROVIDORES DE ACESSO A INTERNET LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF nº. 06.880.826/0001-79, outorgada para Serviço de Comunicação Multimídia, no Município de natal Estado do Rio grande do Norte, por infração ao art. 27 do regulamento Nº 272/01, c/c art.39 da resolução Nº 73/98, com sanção prevista no art. 173, inciso II da Lei Nº 9472/97.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Em 28 de outubro de 2009

Processo Nº 53566.000796/2009

Decido pela aplicação da sanção de Multa a MARIA LA-DIJANI GOMES OLIVEIRA, pessoa física não outorgada para serviço de radiodifusão em FM, na localidade de Parnaíba, Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizado, conduta que afronta o preceito do artigo 163, com sanção administrativa prevista 173, inciso II, ambos da Lei Nº 9472 de 16/07/1997.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

JOSÉ EVERERADO DE SOUSA LEITE

Em 7 de novembro de 2007

Processo Nº 53560.001810/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a GILNARDO MOREIRA DE ARAUJO, pessoa física, por operar estação não-outorgada, utilizando-se de radiofrequência não autorizada, na Cidade de Chorozinho, Estado do Ceará, conduta que afronta o preceito do artigo 163 da lei 9472/97 e artigos 79 e 80 da resolução nº. 259/2001, com sanção prevista nos artigos 173, inciso II e art. 179 ambos da lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais).

Em 4 de fevereiro de 2009

Processo Nº 53560.000217/2009

Decido pela aplicação da sanção de Multa a CARLOS ANDRÉ SILVA MARTINS, pessoa física, não outorgada para o Serviço comunicação multimídia, no município de Fortaleza, Estado do Ceará, por infração ao artigo 131 da lei nº. 9472/97, c/c art. 10 do resolução Nº 272 de 09.08.2001, com sanção administrativa prevista nos artigos 65 da resolução 272 de 09.08.2001 e 173 da lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.900,58 (mil novecentos reais cinquenta e oito centavos).

Em 17 de fevereiro de 2009

Processo Nº 53566.001258/2008

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE PEDRO II, pessoa jurídica CNPJ nº. 02.849.090/0001-15, não outorgada para serviço de radiodifusão sonora em FM, por fazer uso de espectro radioelétrico não autorizado, conduta que afronta o preceito do artigo 163, com sanção administrativa prevista 173, inciso II, ambos da Lei Nº 9472/1997.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos).

Processo Nº 53566.001259/2008

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE BAIRRO PACIÊNCIA (ACBP), CNPJ nº. 04.466.418/0001-40, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de radiodifusão em FM, por uso do espectro radioelétrico não autorizado, conduta que afronta o Art. 163 da lei 9472/97, com sanção administrativa prevista no artigo 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos).

Em 26 de maio de 2009

Processo Nº 53563.001130/2005

Decido pela aplicação da sanção de Multa a RENATO RODRIGUES DOS REIS, pessoa física, não outorgada para Serviço Rádio Cidadão, utilizando-se de radiofrequência não autorizada, na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, conduta que afronta o preceito do artigo 163 da lei 9472/97, com sanção prevista no art.173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais).

Em 8 de agosto de 2009

Processo Nº 53560001732/2009

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA DATA SANTANNA, pessoa jurídica CNPJ nº. 00.919.416/0001-08, por operar estação não-outorgada para serviço de Radiodifusão em FM, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, na cidade de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, conduta que afronta o preceito do artigo 163 da lei 9472/97, com sanção prevista no art.173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.454,10 (Dois Mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos).

Em 13 de agosto de 2009

Processo Nº 53560.001732/2009

Decido pela aplicação da sanção de Multa a SOCIEDADE BENEFICIENTE SANTO ANTÔNIO, pessoa jurídica CNPJ nº. 02.147.427/0001-42, não outorgada para o Serviço de Radiodifusão em FM, por uso do espectro radioelétrico não autorizado, conduta que afronta o Art. 163 da lei 9472/97, com sanção administrativa prevista no artigo 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Processo Nº 53563.000707/2009

Decido pela aplicação da sanção de Multa a RINALDO GONÇALVES DA SILVA, pessoa física, não-outorgada para uso de Serviço de Radiodifusão em FM, não autorizada para uso de radiofrequência, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, conduta que afronta o preceito do artigo 163 da lei 9472/97, com sanção prevista no art.173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 5.400,00 (cinco mil quatrocentos reais).

Em 14 de agosto de 2009

Processo Nº 53566.000555/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE JUAZEIRO DO PIAUÍ, pessoa jurídica CNPJ nº. 03.940.535/0001-30, não outorgada para serviço de radiodifusão sonora em FM, por fazer uso de espectro radioelétrico não autorizado, conduta que afronta o preceito do artigo 163, com sanção administrativa prevista 173, inciso II, ambos da Lei Nº 9472 de 16/07/1997.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo Nº 53566.000582/2009

Decido pela aplicação da sanção de Multa a JOSÉ ELDER DA SILVA PEREIRA, pessoa física, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, por fazer uso de espectro de espectro radioelétrico não autorizado, conduta que afronta o preceito do artigo 163, com sanção administrativa prevista 173, inciso II, ambos da Lei Nº 9472 de 16/07/1997.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Processo Nº 53566.000551/2009

Decido pela aplicação da sanção de Multa a FUNDAÇÃO MARIA ALVES LIMA, pessoa jurídica CNPJ nº. 04.169.185/0001-13, não outorgada para serviço de radiodifusão sonora em FM, no município de Teresina, no estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizado, conduta que afronta o preceito do artigo 163, com sanção administrativa prevista 173, inciso II, ambos da Lei Nº 9472 de 16/07/1997.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 7.544,35 (sete mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

Processo Nº 53566.001367/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE COMUNITÁRIA DE VÁRZEA BRANCA, CNPJ nº. 03.191.654/0001-38, pessoa jurídica, não outorgada para o Serviço de radiodifusão sonora FM, no município de Várzea Branca, Estado do Piauí, por fazer uso de espectro radioelétrico não autorizado, conduta que afronta o Art. 163 da lei 9472/97, com sanção administrativa prevista no artigo 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Em 5 de fevereiro de 2009

Processo Nº 53560.000563/2005

Decido pela aplicação da sanção de Multa a RN BRASIL - SERVIÇOS DE PROVEDORES LTDA, pessoa jurídica CNPJ nº. 05.827.543/0001-09, outorgada para Serviço de Comunicação Multimídia, por operar sem a exigida licença de funcionamento, conduta que afronta os preceitos dos artigos 27 e 28 da resolução nº. 272/2001 c/c Art. 3º parágrafo único da resolução nº. 365/2004, c/c Art. 39 da resolução nº. 73/1998, com sanção administrativa prevista, nº. 65, resolução 272/2001 e Art. 173, inciso II, da Lei Nº 9472/1997.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.900,58 (mil novecentos reais e cinquenta e oito centavos).

Em 17 de fevereiro de 2009

Processo Nº 53566.001257/2008

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE MONTE ALEGRE II, pessoa jurídica CNPJ nº. 04.196.681/0001-66, não outorgada para serviço de radiodifusão sonora em FM, por fazer uso de espectro radioelétrico não autorizado, conduta que afronta o preceito do artigo 163, com sanção administrativa prevista 173, inciso II, ambos da Lei Nº 9472/1997.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos).

Em 26 de fevereiro de 2009

Processo Nº 53560.003173/2005

Decido pela aplicação da sanção de Multa a MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, pessoa jurídica CNPJ nº. 07.974.082/0001-14, não outorgada para Serviço Limitado Privado, por fazer uso de radiofrequência não autorizado, conduta que afronta os preceitos do artigo o Art. 163 da lei 9472/97, com sanção prevista no Art. 173, inciso II, da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).

Processo Nº 53563.000303/2009

Decido pela aplicação da sanção de Multa a CAMOCIM SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, pessoa jurídica CNPJ nº. 07.045.621/0001-30, outorgada para Serviço de Comunicação Multimídia, mas sem licença de funcionamento, conduta que afronta os preceitos dos artigos 27 e 28 da resolução nº. 272/2001 c/c Art. 3º parágrafo único da resolução nº. 365/2004, c/c Art. 39 da resolução nº. 73/1998, com sanção administrativa prevista, nº. 65, resolução 272/2001 e Art. 173, inciso II, da Lei Nº 9472/1997.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.900,58 (mil novecentos reais e cinquenta e oito centavos).

Em 26 de maio de 2009

Processo Nº 53563.000013/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a NORCON TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica CNPJ nº. 05.521.488/0001-16, outorgada para Serviço de Comunicação Multimídia, mas sem licença de funcionamento, conduta que afronta os preceitos dos artigos 27 e 28 da resolução nº. 272/2001 c/c Art. 3º parágrafo único da resolução nº. 365/2004, c/c Art. 39 da resolução nº. 73/1998, com sanção administrativa prevista, nº. 65, resolução 272/2001 e Art. 173, inciso II, da Lei Nº 9472/1997.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.719,58 (mil setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Processo Nº 53560.002143/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a HILDA RICARTE MOREIRA, pessoa física, não outorgada para Serviço Limitado Privado, na cidade de Aracati, no Estado do Ceará, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9472/97, com sanção prevista no Art. 173, inciso II, da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais).

Em 10 de junho de 2009

Processo Nº 53563.000480/2009

Decido pela aplicação da sanção de Multa a FRANCISCO CANIDÉ OLIVEIRA CARVALHO, pessoa física, não outorgada para Serviço de Comunicação Multimídia, conduta que afronta os preceitos do artigo 131 da lei 9472/97, com sanção prevista no Art. 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.900,58 (mil novecentos reais e cinquenta e oito centavos).

Processo Nº 53560.001232/2008

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DOS DEFESORES HUMANITÁRIOS DO NOVO ORIENTE, pessoa jurídica CNPJ nº. 01.745.236/0001-10, não outorgada para serviço de radiodifusão sonora em FM, por fazer uso de espectro radioelétrico não autorizado, conduta que afronta o preceito do artigo 163, com sanção administrativa prevista 173, inciso II, ambos da Lei Nº 9472/1997.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos).

TALES ANTONIO CATUNDA ESMERALDO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 8, DE 26 DE MARÇO DE 2010

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD nos Estados de São Paulo (Região de Presidente Prudente), Mato Grosso do Sul e Paraná.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº. 270, de 19 de julho de 2001, decidiu submeter a comentários públicos a proposta de alteração de Planos Básicos constante dos Anexos I, II e III, nos termos do art. 211 da Lei nº. 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº. 2.338, de 7 de outubro de 1997.

As alterações ora propostas são referentes à região de Presidente Prudente/SP e aos Estados do Mato Grosso do Sul e do Paraná, e têm por objetivo principal minimizar a possível ocorrência de interferências quando do atendimento ao disposto no Artigo 7º do Decreto nº. 5.820, de 29 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial da União - DOU no dia 30 subsequente, que dispõe sobre a consignação de canais com largura de banda de seis megahertz às concessionárias, autorizadas e permissionárias dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens - TV e de Retransmissão de Televisão - RTV, para uso na transmissão terrestre de televisão digital. A inclusão, no PBTVD, dos canais mencionados no Art. 12 do Decreto nº. 5.820 será oportunamente submetida a Consulta Pública.

Observa-se que, atualmente, a utilização de canais para transmissão terrestre digital de televisão na faixa alta de VHF é considerada inadequada para uso por concessionárias de Serviço de Televisão nos grandes centros urbanos, devido a possíveis dificuldades de sua recepção, em conjunto com a faixa de UHF, por terminais portáteis e por receptores domésticos que utilizam antena interna, situações cuja realizabilidade ainda não foi comprovada em âmbito mundial. Assim, está sendo proposta a exclusão dos canais da faixa alta de VHF (canais 7 ao 13) constantes do PBTVD. Registra-se que a Anatel pretende submeter o assunto ao Fórum do SBTVD para avaliação da conveniência e das condições em que poderá ser realizada a re-inclusão desses canais no PBTVD após o período de simulcast.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre a proposta contida na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

- a) atendimento ao disposto no Decreto nº. 5.820/2006;
- b) atendimento ao disposto na Portaria MC nº. 652/2006;
- c) uso racional e econômico do espectro de frequências;
- d) impacto econômico da alteração proposta.

O texto completo da proposta de alteração do PBTv, PBRTV e PBTVD estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 7 de maio de 2010.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 30 de abril de 2010.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca
70313-900 - BRASÍLIA - DF

INTERNET: <http://www.anatel.gov.br>

CONSULTA PÚBLICA Nº 8, DE 26 DE MARÇO DE

2010.

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD nos Estados de São Paulo (Região de Presidente Prudente/SP), Mato Grosso do Sul e Paraná.

ARA APKAR MINASSIAN

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 1.362, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo no 53500.021408/2004 - Transfere autorização expedida à COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL para a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado com uso de Fibras Ópticas, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação do serviço o Distrito Federal.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.515, DE 8 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53500.009156/2007. Outorga autorização de uso de radiofrequências à VIVO S.A., CNPJ Nº 02.449.992/0001-64, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.611, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 535000145872008. Outorga autorização de uso de radiofrequências à SUL AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº 02.639.055/0001-71, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.612, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53500.029676/2008. Outorga autorização de uso de radiofrequências à WORLD LINE LTDA, CNPJ Nº 01.227.817/0001-60, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.652, DE 15 DE MARÇO DE 2010

Processo nº. 535000013112010. Autorizar a VALE S.A., CNPJ nº 33.592.510/0164-09, a explorar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado com uso de Fibras Ópticas, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação do serviço todo o território nacional.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino



ATO Nº 1.657, DE 15 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53500.026132/2006. Outorga autorização de uso de radiofrequências à EMPRESA DE INFOVIAS S/A, CNPJ Nº 02.983.428/0001-27, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(e)s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.678, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53500.0006681999. Outorga autorização de uso de radiofrequências à BT LATAM BRASIL LTDA, CNPJ Nº 74.280.256/0001-36, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(e)s

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.736, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Processo Nº 53500.011601/2009. Expedir autorização a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO-UNESP, CNPJ 48.031.918/0001-24 para explorar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado com uso de Fibra Óptica, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação do serviço o município de Bauru no Estado de São Paulo.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.794, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 291110005121987. Prorroga autorização para uso de radiofrequência à(ao) TOCANTINS RADIO TAXI LTDA - ME, CNPJ Nº 15.820.681/0001-01, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.795, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Processo Nº 535000011381999. Outorga autorização para uso de radiofrequência à VIVO S.A., CNPJ Nº 02.449.992/0001-64, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.811, DE 19 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 535000132342008. Outorga autorização de uso de radiofrequências à TECHDEC INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 01.739.571/0001-05, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(e)s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.812, DE 19 DE MARÇO DE 2010

Processo Nº 53504.004860/2007. Outorga autorização de uso das radiofrequências a INTER TELECOM - COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO LTDA EPP, CNPJ: 06.936.357/0001-62, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras estações de outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais de radiofrequências oriundas dessas estações, até 24 de Setembro de 2017, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.948, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 194, inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e no artigo 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 07 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002,

CONSIDERANDO a análise do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53512.000804/2007, resolve:

Art. 1.º Aplicar à TIM CELULAR S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.206.050/0001-80, a pena de multa, com fundamento no artigo 173, II da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e nos artigos 2º, V; 4º, II; 7º; e 8º, §§ 3º e 4º, inc. III, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, fixando-se os valores em (i) R\$ 3.040,97 (três mil e quarenta reais e noventa e sete centavos) referente à infração ao art. 13º, § 2º, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002; e (ii) R\$ 3.297,39 (três mil e duzentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos) referente à infração aos artigos 3º e 6º da Resolução nº 357/2004 e à cláusula 3.5 do Termo de Autorização PVCP/SPV nº 004/2001-Anatel, totalizando o valor base em R\$ 6.338,36 (seis mil e trezentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos).

Art. 2.º Este Ato entra em vigor na data da notificação da interessada.

JARBAS JOSÉ VALENTE

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO HAITI PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "ESTUDO PARA A PROMOÇÃO DE AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Haiti
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Haiti, firmado em Brasília, em 15 de outubro de 1982;

Considerando a importância dada à formação profissional no processo de desenvolvimento do Haiti e na cooperação técnica entre ambos os países, consubstanciada no Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Haiti para Implementação do Programa Estratégico 2008-2010 nas Áreas de Segurança Alimentar e Agricultura, assinado em 8 de dezembro de 2008; e

Considerando o interesse mútuo de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento, baseado no benefício mútuo,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do Projeto "Estudo para a promoção de ações de fortalecimento da agricultura familiar e da segurança alimentar e nutricional" (doravante denominado "Projeto"), cujos objetivos são:

I. Contribuir para o fortalecimento da agricultura familiar e da segurança alimentar e nutricional no Haiti; e

II. Fortalecer e estimular o desenvolvimento da produção local pela comercialização dos produtos agrícolas por meio dos programas de compras locais, com vistas a viabilizar:

a) experiências de compras locais no país, realizadas pelo Governo do Haiti e parceiros locais e internacionais, identificadas e sistematizadas;

b) associações de agricultores familiares com potencial para atuar como fornecedoras de um programa de compras locais identificadas, caracterizadas e mobilizadas;

c) escolas com potencial para atuarem como beneficiárias e respectivas necessidades de investimentos em infra-estrutura e pessoal para o projeto-piloto de compras locais identificados em Fond-des-Nègres e em outras regiões do país;

d) principais canais de comercialização da produção de Fond-des-Nègres identificados e caracterizados;

e) condições e adequações técnicas, de pessoal e de infraestrutura, necessárias à implementação de projeto-piloto de fomento a compras de produtos agropecuários como estratégia de fortalecimento da agricultura familiar e de segurança alimentar e nutricional, estabelecidas e sistematizadas; e

f) proposta de experiência-piloto de compras locais de alimentos da agricultura familiar elaborada, com resultados mensuráveis e indicadores correspondentes, discutida e aprimorada junto ao Governo do Haiti, tendo como referência a experiência brasileira do "Programa de Aquisição de Alimentos".

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades a serem realizadas, os resultados esperados no âmbito do presente Ajuste Complementar e o respectivo orçamento.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE), como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), como instituições responsáveis pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República do Haiti designa:

a) o Ministério da Agricultura, dos Recursos Naturais e do Desenvolvimento Rural (MARNDR), como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério dos Assuntos Sociais e do Trabalho (MAST) e o Ministério da Educação Nacional e da Formação Profissional (MENFP), como instituições responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:

a) coordenar e supervisionar a execução do presente Projeto;

b) participar do Comitê de Gestão Compartilhada, conforme Artigo IV;

c) garantir as contribuições financeiras, conforme cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho respectivo;

d) definir, em conjunto com a instituição executora, os Termos de Referência e as especificações técnicas de bens e serviços que serão adquiridos para o desenvolvimento dos trabalhos, uma vez cumpridos os devidos pré-requisitos;

e) articular-se com as partes envolvidas no processo de implementação do Projeto, quando houver necessidade de modificações e ajustes necessários ao bom andamento dos trabalhos; e

f) receber relatórios de progresso das instituições parceiras de execução com vistas a garantir o acompanhamento e a avaliação do desempenho de suas atribuições.

2. Ao Governo da República do Haiti, cabe:

a) executar o presente Projeto;

b) participar do Comitê de Gestão Compartilhada, conforme Artigo IV;

c) designar docentes haitianos para receber a capacitação do MDS, do MDA e da CONAB;

d) disponibilizar as instalações e a infraestrutura necessárias para os fins do Projeto;

e) prestar apoio aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro;

f) responsabilizar-se pelo fornecimento de todas informações necessárias à execução do Projeto;

g) garantir a manutenção dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função dos técnicos haitianos envolvidos no Projeto; e

h) tomar as providências necessárias para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro tenham continuidade.

Artigo IV

1. Durante a implementação e execução do Projeto, a gestão da infraestrutura e dos demais bens a ela anexados, quer de natureza móvel ou imóvel, doravante designados em conjunto "infraestrutura", será exercida de forma compartilhada por intermédio de um Comitê de Gestão.

2. A gestão compartilhada visa garantir a boa execução e o monitoramento das atividades previstas conforme o Plano de Trabalho estabelecido no documento de Projeto.

3. O Comitê de Gestão será composto por 6 (seis) membros que serão designados pelas Partes da seguinte forma:

a) o Governo da República Federativa do Brasil, a ABC/MRE, o MDS, o MDA e a CONAB serão, respectivamente, representados pelo Embaixador do Brasil em Porto Príncipe, Haiti, e um responsável pela execução no terreno;

b) o Governo da República do Haiti será representado pelos Ministros da Agricultura, dos Recursos Naturais e do Desenvolvimento Rural (MARNDR), dos Assuntos Sociais e do Trabalho (MAST), da Educação Nacional e da Formação Profissional (MENFP), pelo responsável pelo Comitê Diretivo e pelo Coordenador Nacional responsável pela execução no terreno.

Artigo V

Durante a execução das atividades previstas no documento de Projeto objeto do presente Ajuste Complementar, as Partes poderão dispor de recursos oriundos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais.

Artigo VI

Todas as atividades mencionadas nesse Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República do Haiti.

Artigo VII

Os assuntos relacionados aos direitos de propriedade intelectual dos resultados, produtos e publicações provenientes deste Ajuste Complementar serão utilizados de acordo com leis vigentes em ambos os países.

Artigo VIII

1. As Partes poderão tornar públicas para a comunidade técnica e científica internacional informações sobre os produtos e as patentes derivados das atividades de cooperação resultantes do presente Ajuste Complementar, desde que previamente acordado por escrito.

2. Em qualquer situação deverá ser especificado que tanto as informações como os respectivos produtos derivados são resultado dos esforços conjuntos realizados pelas instituições executoras de cada uma das Partes.

Artigo IX

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos pelo Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados aos órgãos coordenadores.

2. Os documentos elaborados e resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes. A versão oficial dos documentos de trabalho será elaborada no idioma do país de origem do trabalho. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser expressamente consultadas, científicas e mencionadas no corpo do documento objeto de publicação.

Artigo X

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente por 2 (dois) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

Artigo XI

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo entre as Partes, pela via diplomática.

Artigo XII

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, a sua decisão de desconstituir o presente Ajuste Complementar. A desconstituição produzirá efeito 3 (três) meses após o recebimento da respectiva notificação e não afetará as atividades que se encontrem em execução no âmbito do Projeto, salvo decisão em contrário das Partes.

Artigo XIII

1. Qualquer controvérsia relativa à execução do presente Ajuste Complementar será resolvida por negociação direta entre as Partes.

2. Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Haiti.

Feito em Porto Príncipe, em 25 de fevereiro de 2010, em dois exemplares originais, nos idiomas português e francês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

25 de fevereiro de 2010

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Patrus Ananias
Ministro do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO HAITI
Jonas GUE
Ministro da Agricultura, dos Recursos Naturais e do Desenvolvimento Rural

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO HAITI PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "MODERNIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DO CENTRO-PILOTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL BRASIL- HAITI"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Haiti
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Haiti, firmado em Brasília, em 15 de outubro de 1982;

Considerando a importância dada à formação profissional no processo de desenvolvimento do Haiti e na cooperação técnica entre ambos os países, consubstanciada no Acordo de Cooperação Técnica no Setor Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Haiti, firmado em Brasília, em 28 de maio de 2008; e

Considerando o interesse mútuo de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento, baseado no benefício mútuo,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objetivo a implementação do Projeto "Modernização e Fortalecimento do Centro-Piloto de Formação Profissional Brasil-Haiti" (doravante denominado "Projeto"), cujos objetivos são:

a) implantar um Centro de Referência em Educação Profissional em Porto Príncipe, à luz das demandas de fortalecimento do Instituto Nacional de Formação Profissional (INFP/MENFP) e de consolidação da aprendizagem na área de comércio e serviços no Haiti;

b) preparar equipe de instrutores para cursos de aprendizagem na área industrial e também uma equipe de gestores para atuação no Centro de Referência; e

c) elaborar e desenvolver programas-piloto de formação profissional.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades a serem realizadas, os resultados esperados no âmbito do presente Ajuste Complementar e o respectivo orçamento.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE), como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e

b) o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República do Haiti designa:

a) o Ministério da Educação Nacional e Formação Profissional (MENFP) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e

b) o Instituto Nacional da Formação Profissional, do Ministério da Educação Nacional e da Formação Profissional (INFP/MENFP), como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:

a) coordenar e supervisionar a execução do presente Projeto;

b) participar do Comitê de Gestão Compartilhada, conforme Artigo IV;

c) garantir as contribuições financeiras, conforme cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho respectivo;

d) definir, em conjunto com a instituição executora, os Termos de Referência e as especificações técnicas de bens e serviços que serão adquiridos para o desenvolvimento dos trabalhos, uma vez cumpridos os devidos pré-requisitos;

e) articular-se com as partes envolvidas no processo de implementação do Projeto, quando houver necessidade de modificações e ajustes necessários ao bom andamento dos trabalhos; e

f) receber relatórios de progresso das instituições parceiras de execução com vistas a garantir o acompanhamento e a avaliação do desempenho de suas atribuições.

2. Ao Governo da República do Haiti cabe:

a) executar o presente Projeto;

b) participar do Comitê de Gestão Compartilhada, conforme Artigo IV;

c) designar docentes haitianos para receber a capacitação do SENAI;

d) disponibilizar as instalações e a infraestrutura do Centro-Piloto do INFP em Varreux, Porto Príncipe, para fins do Projeto;

e) prestar apoio aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro;

f) responsabilizar-se pelo fornecimento de todas informações necessárias à execução do Projeto;

g) garantir a manutenção dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função dos técnicos haitianos envolvidos no Projeto; e

h) tomar as providências necessárias para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro tenham continuidade.

Artigo IV

1. Durante a implementação e execução do Projeto, a gestão da infraestrutura e dos demais bens a ela anexados, quer de natureza móvel ou imóvel, doravante designados em conjunto "infraestrutura", será exercida de forma compartilhada por intermédio de um Comitê de Gestão.

2. A gestão compartilhada visa garantir a boa execução e o monitoramento das atividades previstas conforme o Plano de Trabalho estabelecido no documento de Projeto.



3. O Comitê de Gestão será composto por 6 (seis) membros que serão designados pelas Partes da seguinte forma:

- a) o Governo da República Federativa do Brasil, a ABC/MRE e o SENAI serão respectivamente representados pelo Embaixador do Brasil em Porto Príncipe, Haiti, e um responsável pela execução no terreno;
- b) o Governo da República do Haiti será representado pelo Ministro da Educação Nacional e da Formação Profissional, pelo Diretor Geral do INFP, pelo responsável pelo Comitê Diretivo e pelo Coordenador Nacional responsável pela execução no terreno.

Artigo V

Durante a execução das atividades previstas no documento de Projeto objeto do presente Ajuste Complementar, as Partes poderão dispor de recursos oriundos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais.

Artigo VI

Todas as atividades mencionadas nesse Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República do Haiti.

Artigo VII

- 1. Os assuntos relacionados aos direitos de propriedade intelectual dos resultados, produtos e publicações provenientes deste Ajuste Complementar serão utilizados de acordo com leis vigentes em ambos os países.
- 2. As Partes poderão tornar públicas para a comunidade técnica e científica internacional informações sobre os produtos e as patentes derivados das atividades de cooperação resultantes do presente Ajuste Complementar, desde que previamente acordado por escrito.
- 3. Em qualquer situação deverá ser especificado que tanto as informações como os respectivos produtos derivados são resultado dos esforços conjuntos realizados pelas instituições executoras de cada uma das Partes.

Artigo VIII

- 1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.
- 2. Os documentos elaborados e resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes. A versão oficial dos documentos de trabalho será elaborada no idioma do país de origem do trabalho. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser expressamente consultadas, científicas e mencionadas no corpo do documento objeto de publicação.

Artigo IX

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente por 2 (dois) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

Artigo X

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo entre as Partes, mediante troca de Notas diplomáticas.

Artigo XI

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, a sua decisão de desconstituir o presente Ajuste Complementar. A desconstituição terá efeito 3 (três) meses após o recebimento da respectiva notificação e não afetará as atividades que se encontrem em execução no âmbito do Projeto, salvo decisão em contrário das Partes.

Artigo XII

1. Qualquer controvérsia relativa à execução do presente Ajuste Complementar será resolvida por negociação direta entre as Partes.

2. Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Haiti.

Feito em Porto Príncipe, em 25 de fevereiro de 2010, em dois exemplares originais, nos idiomas português e francês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

25 de fevereiro de 2010
PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Antonio de Aguiar Patriota
Secretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO HAITI
Joël Desrosiers Jean-Pierre
Ministro da Educação Nacional e da Formação Profissional

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO HAITI PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS PARA CAPTAÇÃO E ARMAZENAMENTO

DE ÁGUA DE CHUVA NO HAITI"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Haiti
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Haiti, firmado em Brasília, em 15 de outubro de 1982;

Considerando a importância dada à formação profissional no processo de desenvolvimento do Haiti e na cooperação técnica entre ambos os países, consubstanciada no Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Haiti para Implementação do Programa Estratégico 2008-2010 nas Áreas de Segurança Alimentar e Agricultura, assinado em 8 de dezembro de 2008; e

Considerando o interesse mútuo de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento, baseado no benefício mútuo,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do Projeto "Construção de cisternas para captação e armazenamento de água de chuva no Haiti" (doravante denominado "Projeto"), cujos objetivos são:

- a) desenvolver capacidade de gestão de unidades de captação e armazenamento de água com vistas à garantia da segurança alimentar e nutricional; e
- b) assegurar o direito humano à alimentação adequada a partir da implantação de sistemas de captação e armazenamento de água de chuva.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades a serem realizadas, os resultados esperados no âmbito do presente Ajuste Complementar e o respectivo orçamento.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

- a) a Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE), como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e a Articulação no Semi-Árido Brasileiro (ASA), como instituições responsáveis pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República do Haiti designa:

- a) o Ministério da Agricultura, dos Recursos Naturais e do Desenvolvimento Rural (MARNDR), como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Instituto de Formação Profissional, do Ministério da Educação Nacional e da Formação Profissional, (INFP/MENFP), como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:

- a) coordenar e supervisionar a execução do presente Projeto;
- b) participar do Comitê de Gestão Compartilhada, conforme o Artigo IV;
- c) garantir as contribuições financeiras, conforme cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho respectivo;
- d) definir, em conjunto com a instituição executora, os Termos de Referência e as especificações técnicas de bens e serviços que serão adquiridos para o desenvolvimento dos trabalhos, uma vez cumpridos os devidos pré-requisitos;

e) articular-se com as partes envolvidas no processo de implementação do Projeto, quando houver necessidade de modificações e ajustes necessários ao bom andamento dos trabalhos; e

f) receber relatórios de progresso das instituições parceiras de execução com vistas a garantir o acompanhamento e a avaliação do desempenho de suas atribuições.

2. Ao Governo da República do Haiti, cabe:

- a) executar o presente Projeto;
- b) participar do Comitê de Gestão Compartilhada, conforme Artigo IV;
- c) designar docentes haitianos para receber a capacitação do MDS e ASA;
- d) disponibilizar as instalações e a infraestrutura necessárias para fins de execução do Projeto;
- e) prestar apoio aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro;
- f) responsabilizar-se pelo fornecimento de todas informações necessárias à execução do Projeto;
- g) garantir a manutenção dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função dos técnicos haitianos envolvidos no Projeto; e
- h) tomar as providências necessárias para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro tenham continuidade.

Artigo IV

1. Durante a implementação e execução do Projeto, a gestão da infraestrutura e dos demais bens a ela anexados, quer de natureza móvel ou imóvel, doravante designados em conjunto "infraestrutura", será exercida de forma compartilhada por intermédio de um Comitê de Gestão.

2. A gestão compartilhada visa garantir a boa execução e o monitoramento das atividades previstas conforme o Plano de Trabalho estabelecido no documento de Projeto.

3. O Comitê de Gestão será composto por 6 (seis) membros que serão designados pelas Partes da seguinte forma:

- a) o Governo da República Federativa do Brasil, a ABC/MRE, o MDS e a ASA, serão respectivamente representados pelo Embaixador do Brasil em Porto Príncipe, Haiti, e um responsável pela execução no terreno;
- b) o Governo da República do Haiti será representado pelo Ministro da Agricultura, dos Recursos Naturais e do Desenvolvimento Rural (MARNDR), pelo responsável pelo Comitê Diretivo e pelo Coordenador Nacional responsável pela execução no terreno.

Artigo V

Durante a execução das atividades previstas no documento de Projeto objeto do presente Ajuste Complementar, as Partes poderão dispor de recursos oriundos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais.

Artigo VI

Todas as atividades mencionadas no documento de projeto que é objeto deste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República do Haiti.

Artigo VII

Os assuntos relacionados aos direitos de propriedade intelectual dos resultados, produtos e publicações provenientes deste Ajuste Complementar serão utilizados de acordo com leis vigentes em ambos os países.

Artigo VIII

1. As Partes poderão tornar públicas para a comunidade técnica e científica internacional informações sobre os produtos e as patentes derivados das atividades de cooperação resultantes do presente Ajuste Complementar, desde que previamente acordado por escrito.

2. Em qualquer situação deverá ser especificado que tanto as informações como os respectivos produtos derivados são resultado dos esforços conjuntos realizados pelas instituições executoras de cada uma das Partes.

Artigo IX

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados aos órgãos coordenadores.

2. Os documentos elaborados e resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes. A versão oficial dos documentos de trabalho será elaborada no idioma do país de origem do trabalho. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser expressamente consultadas, científicas e mencionadas no corpo do documento objeto de publicação.

Artigo X

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente por 2 (dois) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

Artigo XI

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo entre as Partes, por via diplomática.

Artigo XII

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, a sua decisão de desconstituir o presente Ajuste Complementar. A desconstituição surtirá efeito 3 (três) meses após o recebimento da respectiva notificação e não afetará as atividades que se encontrem em execução no âmbito do Projeto, salvo decisão em contrário das Partes.

Artigo XIII

1. Qualquer controvérsia relativa à execução do presente Ajuste Complementar será resolvida por negociação direta entre as Partes.

2. Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Haiti.

Feito em Porto Príncipe, em 25 de fevereiro de 2010, em dois exemplares originais, nos idiomas português e francês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

25 de fevereiro de 2010

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Patrus Ananias

Ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO HAITI

Jonas GUE

Ministro da Agricultura, dos Recursos Naturais e do Desenvolvimento Rural

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.327,
DE 23 DE MARÇO DE 2010**

Autoriza a ELETROSUL Centrais Elétricas do Sul S.A. a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nos 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.003576/2009-61 e considerando que:

as ampliações e os reforços nas instalações de transmissão foram propostos no documento Consolidação de Obras de Rede Básica e Rede Básica de Fronteira - Período 2009 a 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a ELETROSUL Centrais Elétricas S.A. a implantar reforços na Rede Básica, na Subestação Canoinhas, conforme especificações a seguir:

a) Substituição do autotransformador TF1 trifásico 230/138 kV de 75 MVA por outro de 150 MVA;

b) Substituição do autotransformador TF2 trifásico 230/138 kV de 75 MVA por outro de 150 MVA;

c) Adequação do módulo de conexão, em 138 kV, do autotransformador TF1, pela substituição de três transformadores de corrente e

d) Adequação do módulo de conexão, em 138 kV, do autotransformador TF2, pela substituição de três transformadores de corrente.

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Resolução, os valores das parcelas da Receita Anual Permitida, a preços do 1º dia do mês de janeiro de 2010, pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica ora autorizadas.

§ 1º O recebimento da parcela da Receita Anual Permitida de que trata o "caput" dar-se-á a partir da efetiva data de início da operação comercial.

§ 2º A entrada em operação comercial antes do prazo estabelecido nesta Resolução deverá ocorrer somente após homologação da ANEEL.

Art. 3º A Receita Anual Permitida a que se refere o art. 2º desta Resolução é estabelecida com base em custos que consideram o impacto proporcionado pela adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Art. 4º A ELETROSUL Centrais Elétricas S.A. deverá construir e implantar as instalações de transmissão de energia elétrica, autorizadas no art. 1º desta Resolução, conforme cronograma apresentado e constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, a ELETROSUL Centrais Elétricas S.A. deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 6º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.328,
DE 23 DE MARÇO DE 2010**

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da New Energy Options Geração de Energia S.A., as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão Alegria - Açú II, em 230 kV, localizada no Estado do Rio Grande do Norte.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.000991/2008-81, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da New Energy Options Geração de Energia S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de quarenta metros de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão Alegria - Açú II, em circuito simples, 230 kV, com 85 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação Alegria, de propriedade da requerente, à Subestação Açú II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, localizada nos Municípios de Açú, Ipangaçu, Alto do Rodrigues, Pendências, Macau, Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A planta de caminhamento da linha de transmissão de que trata o "caput" consta do desenho de referência ALAC-A1-001, folhas 1 a 14, inserido no Anexo 6 do Processo nº 48500.000991/2008-81.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a New Energy Options Geração de Energia S.A. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a New Energy Options Geração de Energia S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a New Energy Options Geração de Energia S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.330,
DE 23 DE MARÇO DE 2010**

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da DEB - Pequenas Centrais Hidrelétricas Ltda., de áreas de terra necessárias à passagem da linha de transmissão PCH Palmeiras - Franca - Pioneiros, na tensão nominal de 138 kV, localizada no Estado do São Paulo.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.007322/2009-11, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da DEB - Pequenas Centrais Hidrelétricas Ltda., as áreas de terra situadas numa faixa de trinta metros de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão PCH Palmeiras - Franca - Pioneiros, em circuito duplo, na tensão nominal de 138 kV, com 2,5 quilômetros de extensão, que interligará a PCH Palmeiras, de propriedade da requerente, ao seccionamento da LT. Franca - Pioneiros, de propriedade da CPFL, localizada nos Municípios de Guaré e São Joaquim da Barra, no Estado do São Paulo.

Parágrafo único. A planta de caminhamento da linha de transmissão, bem como as coordenadas UTM dos vértices, constam nos desenhos de referência "YLM-001-PP-R2", folha única, inserido no Anexo 1 do supracitado processo.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a DEB - Pequenas Centrais Hidrelétricas Ltda., praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a DEB - Pequenas Centrais Hidrelétricas Ltda., autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.



Art. 5º Fica a DEB - Pequenas Centrais Hidrelétricas Ltda., obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.331,
DE 23 DE MARÇO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da DEB - Pequenas Centrais Hidrelétricas Ltda., de áreas de terra necessárias à passagem da linha de transmissão PCH Retiro - Catu - Pioneiros, na tensão nominal de 138 kV, localizada no Estado do São Paulo.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.007322/2009-11, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da DEB - Pequenas Centrais Hidrelétricas Ltda., as áreas de terra situadas numa faixa de trinta metros de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão PCH Retiro - Catu - Pioneiros, em circuito duplo, na tensão nominal de 138 kV, com 3,6 quilômetros de extensão, que interligará a PCH Retiro, de propriedade da Requerente, ao seccionamento da Lt. Catu - Pioneiros, de propriedade da CPFL, localizada nos Municípios de Guará e São Joaquim da Barra, no Estado do São Paulo.

Parágrafo único. A planta de caminhamento da linha de transmissão, bem como as coordenadas UTM dos vértices, constam nos desenhos de referência "YRT-001-PP-R2", folha única, inserido no Anexo 1 do supracitado processo.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a DEB - Pequenas Centrais Hidrelétricas Ltda., praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a DEB - Pequenas Centrais Hidrelétricas Ltda., autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a DEB - Pequenas Centrais Hidrelétricas Ltda., obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.333,
DE 23 DE MARÇO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A., as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão Jardim - Carmópolis, em 69 kV, localizada no Estado de Sergipe.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151,

alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.006146/2009-09, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. as áreas de terra situadas em faixa de vinte e cinco metros de largura necessárias à passagem da Linha de Transmissão Jardim - Carmópolis, circuito duplo, 69 kV, 37,70 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação Jardim, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, à Subestação Carmópolis, de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A., localizada nos Municípios de Nossa Senhora do Socorro, Laranjeiras, Marum, Rosário do Catete, General Maynard e Carmópolis, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A planta de caminhamento da linha de transmissão de que trata o "caput" consta do desenho de referência "ESE-LTR-GER-1002-01", folhas 1 a 10, inserido no Anexo 4 do Processo nº 48500.006146/2009-09 e do desenho de referência "LT. 69KV. JDM/CMP", folha 1, inserido no Anexo 6 do mesmo Processo, que complementa as informações do primeiro.

Art. 2º Poderá a Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 954, DE 23 DE MARÇO DE 2010

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE para o período de 30 de março de 2010 a 29 de março de 2011, referentes à Empresa Força e Luz João Cesa Ltda. - EFLJC.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 025/1999, e o que consta do Processo nº 48500.006731/2009-09, e considerando:

o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica, aprovado na 9ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL em 14 de março de 2005, firmado com EFLJC em 14 de março de 2006, que estabeleceu a exclusão das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS da base tarifária econômica da Concessionária; e

o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica, aprovado na 4ª Reunião Pública Extraordinária da Diretoria da ANEEL realizada em 02 de fevereiro de 2010, no âmbito da Audiência Pública nº 043/2009, que introduziu aprimoramentos nos procedimentos de cálculo dos reajustes tarifários anuais, visando assegurar a neutralidade dos itens de custos não gerenciáveis da "Parcela A", em relação aos encargos setoriais, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2010 da Empresa Força e Luz João Cesa Ltda. - EFLJC, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da EFLJC, constante do Anexo da Resolução Homologatória nº 789 ficam, em média, reajustadas em 13,35% (treze vírgula trinta e cinco por cento), sendo 7,69% (sete vírgula sessenta e nove por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e 5,66% (cinco vírgula sessenta e seis por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de 3,63% (três vírgula sessenta e três por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I estarão em vigor a partir de 30 de março de 2010 a 29 de março de 2011 e contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 30 de março de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD da EFLJC constantes dos anexos II-A e II-B, com vigência conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 30 de março de 2010 a 29 de fevereiro de 2011 e contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes e entrarão em vigor a partir de 30 de março de 2011.

Art. 6º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da EFLJC, referente ao período de março de 2010 a fevereiro de 2011, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 7º Fixar, conforme o Anexo IV desta Resolução, o valor de R\$ 87.427,16 (oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte sete reais e dezesseis centavos), atualizados pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M e inclusos PIS/PASEP e COFINS, que deverá ser repassado à CELESC pela EFLJC, em 12 parcelas mensais iguais, a partir do mês subsequente ao mês do reajuste, em razão da diferença entre as datas de aniversário das concessionárias.

Art. 8º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a EFLJC poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

ANEXO I

EFLJC	LEGENDA:					
	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
	TARIFA CONVENCIONAL					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
SUBGRUPO						
A4 (2,3 kV a 25 kV)	47,95	173,60	47,95	32,20	0,00	141,40
B1-RESIDENCIAL:		386,26		244,86		141,40
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		127,78		78,29		49,49
Consumo mensal entre 31 a 100 kWh		219,08		134,23		84,85
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		328,63		201,37		127,26
Consumo mensal superior a 220 kWh		365,13		223,73		141,40
B2-RURAL		202,20		128,18		74,02
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		149,77		94,94		54,83
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		185,96		117,88		68,08
B3-DEMAIS CLASSES		322,62		204,51		118,11
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		166,22		105,37		60,85
B4b - Bulbo da Lâmpada		182,46		115,67		66,79

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	48,85	12,76	48,85	12,76	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA



SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMI-DA
A4 (2,3 a 25 kV)	271,67	246,14	171,14	156,33	32,20	32,20	32,20	32,20	239,47	213,94	138,94	124,13

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	DEMANDA (R\$/kW)				DEMANDA (R\$/kW)				DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
A4 (2,3 a 25 kV)	146,55		38,28		146,55		38,28		0,00		0,00	

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	(R\$/kW)				(R\$/kW)				(R\$/kW)			
	12,76				12,76				0,00			

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA
A4 (2,3 a 25 kV)	1.406,02	1.380,49	171,14	156,33	1.166,55	1.166,55	32,20	32,20	239,47	213,94	138,94	124,13

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	(R\$/kW)				(R\$/kW)				(R\$/kW)			
	38,28				38,28				0,00			

DESCONTOS PERCENTUAIS				QUADRO J			
UNIDADE CONSUMIDORA				DEMANDA		ENERGIA	
RURAL - GRUPO A				10		10	
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A				15		15	
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B				-		15	

QUADRO S					
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)	
	Monofásico	Bifásico	Trifásico		
I - Vistoria de unidade consumidora	4,13	5,91	11,83	35,52	
II - Aferição de medidor	5,33	8,87	11,83	59,21	
III - Verificação de nível de tensão	5,33	8,87	10,65	59,21	
IV - Religação normal	4,72	6,50	19,52	59,21	
V - Religação de urgência	23,67	35,52	59,21	118,42	
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,76	1,76	1,76	3,54	

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)						
Nível de Tensão	BT	AS	A4	A3a	A3	A2
TUSD fio B fora ponta (R\$/kW)	10,02	10,02	10,07	-	-	-
WACC (%)	9,95%					
Parcela B (R\$)	1.221.211,03					
Taxa de depreciação - D (%)	4,63%					
Operação e manutenção - O&M (R\$)	1.038.998,92					

ANEXO II

EFJJC	TUSD + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	45,51	164,57	45,51	30,08	0,00	134,49
B1-RESIDENCIAL:		366,99		232,50		134,49
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		121,45		74,38		47,07
Consumo mensal entre 31 a 100 kWh		208,22		127,52		80,70
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		312,35		191,31		121,04
Consumo mensal superior a 220 kWh		347,04		212,55		134,49
B2-RURAL		192,11		121,71		70,40
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		142,30		90,15		52,15
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		176,68		111,93		64,75
B3-DEMAIS CLASSES		306,52		194,19		112,33
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		157,92		100,05		57,87
B4b - Bulbo da Lâmpada		173,35		109,83		63,52

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	46,21	12,22	46,21	12,22	0,00	0,00

TARIFA HORO-SA-ZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMI-DA
A4 (2,3 a 25 kV)	257,84	233,56	162,23	148,14	30,08	30,08	30,08	30,08	227,76	203,48	132,15	118,06

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	138,63	36,66	138,63	36,66	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE		QUADRO E			
SUBGRUPO		TUSD + TE		TUSD	
		(R\$/kW)		(R\$/kW)	
A4 (2,3 a 25 kV)		12,22		12,22	

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA
A4 (2,3 a 25 kV)	1.330,94	1.306,66	162,23	148,14	1.103,18	1.103,18	30,08	30,08	227,76	203,48	132,15	118,06

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	(R\$/kW)		(R\$/kW)		(R\$/kW)	
	36,66		36,66		0,00	

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	
RURAL - GRUPO A		10	
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A		15	
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		-	

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,13	5,91	11,83	35,52
II - Aferição de medidor	5,33	8,87	11,83	59,21
III - Verificação de nível de tensão	5,33	8,87	10,65	59,21
IV - Religação normal	4,72	6,50	19,52	59,21
V - Religação de urgência	23,67	35,52	59,21	118,42
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,76	1,76	1,76	3,54

ANEXO II-A

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	48,85	12,76

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	32,20	32,20

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
	48,83	0,00	12,76	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)				

ANEXO II-B

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	46,21	12,22

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	30,08	30,08

TUSD - CONSUMIDORES LIV



ANEXO III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE VALORES NO PERÍODO DE MARÇO DE 2010 A FEVEREIRO DE 2011		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL - EM R\$	TFSEE MENSAL - EM R\$
EFLJC	8.184,60	682,05

ANEXO IV VALOR DEVIDO À CELESC PELA EFLJC		
CONCESSIONÁRIA	VALOR MENSAL - EM R\$	VALOR TOTAL - EM R\$
EFLJC	7.285,59	87.427,16

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 955, DE 23 DE MARÇO DE 2010

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE para o período de 30 de março de 2010 a 29 de março de 2011, referentes à Empresa Força e Luz de Urussanga Ltda. - EFLUL.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 025/1999, e o que consta do Processo nº 48500.006730/2009-56, e considerando:

o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica, aprovado na 9ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL em 13 de março de 2005, firmado com a EFLUL em 7 de março de 2006, que estabeleceu a exclusão das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS da base tarifária econômica da Concessionária; e

o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica, aprovado na 4ª Reunião Pública Extraordinária da Diretoria da ANEEL realizada em 02 de fevereiro de 2010, no âmbito da Audiência Pública nº 043/2009, que introduziu aprimoramentos nos procedimentos de cálculo dos reajustes tarifários anuais, visando assegurar a neutralidade dos itens de custos não gerenciáveis da "Parcela A", em relação aos encargos setoriais, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2010 da Empresa Força e Luz de Urussanga Ltda. - EFLUL, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da EFLUL ficam, em média, reajustadas em 14,35% (quatorze vírgula trinta e cinco por cento), sendo 8,80% (oito vírgula oitenta por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e 5,55% (cinco vírgula cinquenta e cinco por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo ao efeito médio de 6,96% (seis vírgula noventa e seis por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, as quais contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste, vigorarão de 30 de março de 2010 a 29 de março de 2011.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 30 de março de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º As Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD da EFLUL constantes dos anexos II-A e II-B observarão as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A vigorarão no período de 30 de março de 2010 a 29 de fevereiro de 2011 e contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes e entrarão em vigor a partir de 30 de março de 2011.

Art. 6º O valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da EFLUL, referente ao período de março de 2010 a fevereiro de 2011, será o fixado no Anexo III desta Resolução.

Art. 7º A EFLUL deverá repassar à CELESC, em 12 parcelas mensais iguais, conforme o Anexo IV desta Resolução, a partir do mês subsequente ao mês do reajuste, o valor decorrente da diferença entre as datas de aniversário das concessionárias, correspondente a R\$ 525.861,63 (quinhentos e vinte e cinco mil oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos), atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M e inclusos PIS/PASEP e COFINS.

Art. 8º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a EFLUL poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

ANEXO I

LEGENDA: TUSD + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
SUBGRUPO						
A4 (2,3 kV a 25 kV)	35,82	159,86	35,82	25,49	0,00	134,37
B1-RESIDENCIAL:		317,36		182,99		134,37
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		105,22		58,19		47,03
Consumo mensal entre 31 a 100 kWh		180,36		99,74		80,62
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		270,58		149,64		120,94
Consumo mensal superior a 220 kWh		300,62		166,25		134,37
B2-RURAL		185,91		107,19		78,72
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		136,91		78,94		57,97
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		170,93		98,56		72,37
B3-DEMAIS CLASSES		296,58		171,01		125,57
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		152,79		88,10		64,69
B4b - Bulbo da Lâmpada		167,73		96,72		71,01

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	37,29	8,97	37,29	8,97	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	253,06	228,80	157,53	143,45	25,49	25,49	25,49	25,49	227,57	203,31

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	111,87	26,91	111,87	26,91	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	8,97	8,97	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	1.118,87	1.094,61	157,53	143,45	891,30	891,30	25,49	25,49	227,57	203,31

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	26,91	26,91	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS UNIDADE CONSUMIDORA	QUADRO J	
	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,13	5,91	11,83	35,52
II - Aferição de medidor	5,33	8,87	11,83	59,21
III - Verificação de nível de tensão	5,33	8,87	10,65	59,21
IV - Religação normal	4,72	6,50	19,52	59,21
V - Religação de urgência	23,67	35,52	59,21	118,42
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,76	1,76	1,76	3,54

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)						
Nível de Tensão	BT	AS	A4	A3a	A3	A2
TUSD fio B fora ponta (R\$/kW)	5,77	5,77	6,45	0,00	0,00	0,00
WACC (%)	9,95%					
Parcela B (R\$)	3.633.817,14					
Taxa de depreciação - D (%)	4,76%					
Operação e manutenção - O&M (R\$)	3.180.514,99					

ANEXO II

LEGENDA: TUSD + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
SUBGRUPO						
A4 (2,3 kV a 25 kV)	33,30	154,40	33,30	24,19	0,00	130,21
B1-RESIDENCIAL:		301,21		171,00		130,21
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		99,73		54,16		45,57
Consumo mensal entre 31 a 100 kWh		170,95		92,83		78,12
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		256,46		139,27		117,19
Consumo mensal superior a 220 kWh		284,94		154,73		130,21
B2-RURAL		176,44		100,16		76,28
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		129,94		73,77		56,17
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		162,23		92,10		70,13
B3-DEMAIS CLASSES		281,48		159,80		121,68
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		145,02		82,33		62,69
B4b - Bulbo da Lâmpada		159,19		90,38		68,81

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	34,54	8,44	34,54	8,44	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	244,71	221,20	152,14	138,50	24,19	24,19	24,19	24,19	220,52	197,01	127,95	114,31

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D							
	TUSD + TE		TUSD		TE			
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	103,62	25,32	103,62	25,32	0,00	0,00		

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E			
	TUSD + TE		TUSD	TE
	(R\$/kW)		(R\$/kW)	(R\$/kW)
	8,44		8,44	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)				

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	1.046,57	1.023,06	152,14	138,50	826,05	826,05	24,19	24,19	220,52	197,01	127,95	114,31

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G			
	TUSD + TE		TUSD	TE
	(R\$/kW)		(R\$/kW)	(R\$/kW)
	25,32		25,32	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)				

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A		10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A		15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,13	5,91	11,83	35,52
II - Aferição de medidor	5,33	8,87	11,83	59,21
III - Verificação de nível de tensão	5,33	8,87	10,65	59,21
IV - Religação normal	4,72	6,50	19,52	59,21
V - Religação de urgência	23,67	35,52	59,21	118,42
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,76	1,76	1,76	3,54

ANEXO II-A			
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L		
	TUSD		
	DEMANDA (R\$/kW)		
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	
A4 (2,3 a 25 kV)	37,29	8,97	

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 398, DE 23 DE MARÇO DE 2010

Regulamenta a Lei nº 11.934, de 5 de maio de 2009, no que se refere aos limites à exposição humana a campos elétricos e magnéticos originários de instalações de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, na frequência de 60 Hz.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, inciso XX, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei nº 11.934, de 5 de maio de 2009, e no que consta do Processo nº 48500.004636/2009-62 e considerando que:

o art. 4º da Lei nº 11.934, de 5 de maio de 2009, estabeleceu que serão adotados os limites recomendados pela Organização Mundial de Saúde - OMS para a exposição ocupacional e da população em geral a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por estações transmissoras de radiocomunicação, por terminais de usuário e por sistemas de energia elétrica que operam na faixa até 300 GHz;

a referida Lei atribuiu competência à ANEEL para regular e fiscalizar o atendimento aos limites de exposição a campos elétricos e magnéticos recomendados pela OMS relativos aos serviços de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 047/2009, realizadas no período de 19 de novembro de 2009 a 18 de dezembro de 2009, com seção vivo-presencial realizada no dia 16 de dezembro de 2009, foram objeto de análise desta Agência e permitiram o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Regular a Lei nº 11.934, de 5 de maio de 2009, no que se refere aos limites à exposição humana a campos elétricos e magnéticos originários de instalações de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, na frequência de 60 Hz.

§1º Os limites e procedimentos estabelecidos nesta Resolução referem-se à exposição do público em geral e da população ocupacional aos campos elétricos e magnéticos.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução serão considerados os seguintes conceitos e de-finições:

I - Campo Elétrico: grandeza que caracteriza a força exercida sobre cargas elétricas, na região em torno de qualquer condutor energizado de uma instalação elétrica. Nesta Resolução, o valor de campo elétrico é expresso em quilovolt por metro (kV/m).

II - Campo Magnético: grandeza que caracteriza a força exercida sobre cargas elétricas em movimento na região em torno de um condutor conduzindo uma corrente elétrica. Nesta Resolução, os efeitos do campo magnético são caracterizados pelo valor de densidade de fluxo magnético, expresso em microtesla (µT).

III - Instalação de Distribuição: conjunto de subestações e linhas de distribuição, em tensão inferior a 230 kV, pertencente à concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica.

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	25,49	25,49

TUSD - GERAÇÃO		QUADRO P	
		TG	
SUBGRUPO		DEMANDA (R\$/kW)	
A4 (2,3 a 25 kV)		2,43	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A4 (2,3 a 25 kV)	37,29	0,00	8,97	0,00

ANEXO II-B

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	34,54	8,44

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	24,19	24,19

TUSD - GERAÇÃO		QUADRO P	
		TG	
SUBGRUPO		DEMANDA (R\$/kW)	
A4 (2,3 a 25 kV)		2,27	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A4 (2,3 a 25 kV)	34,54	0,00	8,44	0,00

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,13	5,91	11,83	35,52
II - Aferição de medidor	5,33	8,87	11,83	59,21
III - Verificação de nível de tensão	5,33	8,87	10,65	59,21
IV - Religação normal	4,72	6,50	19,52	59,21
V - Religação de urgência	23,67	35,52	59,21	118,42
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,76	1,76	1,76	3,54

ANEXO III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE VALORES NO PERÍODO DE MARÇO DE 2010 A FEVEREIRO DE 2011		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL - EM R\$	TFSEE MENSAL - EM R\$
EFLUL	30.930,75	2.577,56

ANEXO IV VALOR DEVIDO À CELESC PELA EFLUL		
CONCESSIONÁRIA	VALOR TOTAL - EM R\$	VALOR MENSAL - EM R\$
EFLUL	525.861,63	43.821,80

IV - Instalação de Interesse Restrito: subestação e linha de transmissão, em qualquer nível de tensão, pertencente à concessionária ou autorizada de geração de energia elétrica que conecta a usina aos sistemas de transmissão ou distribuição.

V - Instalação de Geração: conjunto de equipamentos necessários para a produção de energia elétrica, incluindo as unidades geradoras, pertencente à concessionária ou autorizada de geração de energia elétrica.

VI - Instalação de Transmissão: conjunto de subestações e linhas de transmissão, em tensão igual ou superior a 230 kV, ou àquele classificado como Demais Instalações de Transmissão - DIT, pertencentes à concessionária de transmissão de energia elétrica.

VII - Nível de Referência: são os níveis de campo elétrico e magnético variáveis no tempo, para avaliação prática e expedita da exposição humana, estabelecidos pela Comissão Internacional de Proteção Contra Radiação Não Ionizante - ICNIRP e recomendados pela OMS a partir das Restrições Básicas, considerando fatores de segurança que assegurem o atendimento destas restrições.

VIII - Plano de Adequação: corresponde ao documento a ser apresentado à ANEEL, contendo no mínimo o cronograma físico-financeiro e os estudos técnicos que demonstrem a eficácia das medidas propostas para a adequação das instalações às Restrições Básicas.

IX - Público em Geral: compreende indivíduos de todas as idades e diferentes estados de saúde não integrantes da população ocupacional.



X - População Ocupacional: a população de adultos geralmente expostos a campos elétricos e magnéticos em condições conhecidas, em função da sua atividade ocupacional, e que são treinados para ser conscientes do risco potencial e tomar as precauções apropriadas.

XI - Relatório de Conformidade: documento elaborado e assinado por entidade competente contendo a memória de cálculo ou os resultados das medições utilizadas, com os métodos empregados, para verificar o atendimento às Restrições Básicas para exposição humana a campos elétricos e magnéticos.

XII - Restrição Básica: são os limites máximos de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos variantes no tempo, baseados em efeitos reconhecidos à saúde, estabelecidos pela ICNIRP e recomendados pela Organização Mundial de Saúde - OMS de modo a garantir que essas grandezas físicas não ultrapassem os limiares mínimos de interação biofísica com tecidos vivos, de modo a não causar danos à saúde.

Art. 3º Conforme estabelecido pela ICNIRP e recomendado pela OMS, os Níveis de Referência para exposição do público em geral e da população ocupacional a campos elétricos e magnéticos na frequência de 60 Hz são apresentados no quadro a seguir.

Quadro1: Níveis de Referência para campos elétricos e magnéticos variantes no tempo na frequência de 60 Hz.

	Campo elétrico (kV/m)	Campo Magnético (µT)
Público em Geral	4,17	83,33
População Ocupacional	8,33	416,67

Parágrafo único. As Restrições Básicas para exposição humana a campos elétricos e magnéticos na frequência de 60 Hz, recomendadas pela OMS, estão estabelecidas no Guidelines for Limiting Exposure to Time-Varying Electric and Magnetic Fields da ICNIRP.

Art. 4º Os campos elétrico e magnético produzidos pelas instalações de geração, de transmissão, de distribuição e de interesse restrito, em qualquer nível de tensão, devem atender às Restrições Básicas.

Parágrafo único. O atendimento aos Níveis de Referência garante o cumprimento das Restrições Básicas.

Art. 5º Os agentes de transmissão devem, até o final da fase de comissionamento de novos empreendimentos, adicionar à documentação exigida pela ANEEL o memorial de cálculo ou o relatório das medições dos campos elétrico e magnéticos, contendo os dados relacionados no Anexo, e seguir os procedimentos estabelecidos no Art. 6º, quando aplicáveis.

§1º Caso os valores calculados ou medidos sejam superiores aos Níveis de Referência estabelecidos no art. 3º, o agente pode apresentar à ANEEL o Relatório de Conformidade.

§2º Caso o agente opte por não realizar o Relatório de Conformidade ou o seu resultado demonstre o não-atendimento às Restrições Básicas, deve ser apresentado o Plano de Adequação das instalações.

§3º A ANEEL pode exigir o Relatório de Conformidade se o Plano de Adequação indicar a necessidade de investimentos.

Art. 6º Os agentes de geração, transmissão e distribuição devem realizar os cálculos ou as medições dos campos elétricos e magnéticos referentes às suas instalações com tensão igual ou superior a 138 kV.

§1º Os cálculos a que se refere o caput devem ser baseados em metodologia consagrada e considerar as seguintes premissas:

- a) tensão nominal;
- b) temperatura máxima admissível de projeto;
- c) carregamento máximo do condutor para os regimes de operação e emergência;
- d) a distância mínima do condutor ao solo;
- e) configuração típica dos circuitos e sequência de fases associadas; e
- f) 1,5 m de altura do nível do solo para a população em geral.

§2º Os cálculos ou as medições dos campos devem ser realizados:

I - No interior da subestação, para avaliar a exposição da população ocupacional, e no perímetro de cada subestação, de forma a verificar a exposição do público em geral a 1,5 m de altura do nível do solo, para as instalações de geração, transmissão e distribuição com tensões iguais ou superiores a 138 kV; e

II - No interior da faixa de servidão, para avaliar a exposição da população ocupacional, e no limite da faixa de servidão, de forma a verificar a exposição do público em geral a 1,5 m de altura do nível do solo, para as linhas de interesse restrito, de transmissão ou distribuição com tensões iguais ou superiores a 138 kV.

§3º As medições, quando realizadas, devem ser executadas no período de carga pesada, conforme metodologia estabelecida na NBR 15415/2006, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, com equipamentos com certificado de calibração emitido por órgão credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

§4º Caso haja instalação ou faixa de servidão compartilhada por mais de um agente, caberá ao proprietário da instalação com tensão mais elevada realizar os cálculos ou medições, considerando a contribuição de todos os ativos envolvidos ou, em conjunto, para instalações com mesmo nível de tensão.

Art. 7º Devem ser realizadas medições dos campos elétricos e magnéticos para as instalações já existentes e cujos valores calculados, nos termos do art. 6º, sejam iguais ou superiores aos Níveis de Referência estabelecidos no art. 3º desta Resolução.

§1º Caso os valores medidos sejam superiores aos Níveis de Referência, o agente deve:

I - apresentar o Relatório de Conformidade à ANEEL em até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento dos prazos estabelecidos no art. 8º, caso os resultados demonstrem o atendimento às Restrições Básicas; ou

II - apresentar o Relatório de Conformidade e o Plano de Adequação das instalações à ANEEL, em até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do vencimento dos prazos estabelecidos no art. 8º, caso os resultados demonstrem o não-atendimento às Restrições Básicas.

§2º Caso o agente opte por não realizar o Relatório de Conformidade, o Plano de Adequação das instalações deve ser apresentado à ANEEL em até 60 (sessenta) dias.

§3º A ANEEL pode exigir o Relatório de Conformidade se o Plano de Adequação indicar a necessidade de investimentos.

Art. 8º Os agentes de geração, transmissão e distribuição deverão encaminhar à ANEEL o memorial de cálculo dos campos elétricos e magnéticos ou relatório das medições, contendo os dados relacionados no Anexo, para suas respectivas instalações já existentes e com tensão igual ou superior a 138 kV, conforme prazos estabelecidos a seguir, contados a partir da publicação desta Resolução.

I - até 120 (cento e vinte) dias para instalações com tensão superior a 500 kV;

II - até 240 (duzentos e quarenta) dias para instalações com tensão superior a 230 kV e menor ou igual a 500 kV; e

III - até 300 (trezentos) dias para instalações com tensão menor ou igual a 230 kV e maior ou igual a 138 kV.

§1º Os procedimentos para envio dos dados listados no Anexo serão disponibilizados no sítio da ANEEL na rede mundial de computadores.

§2º Adicionalmente aos dados listados no Anexo, os agentes descritos no caput devem encaminhar à ANEEL uma correspondência assegurando que suas instalações com tensão inferior a 138 kV não emitem campos elétricos e magnéticos superiores aos Níveis de Referência, no mesmo prazo estabelecido no inciso III.

§3º Os dados enviados pelos agentes, nos termos do Anexo, serão divulgados no sítio da ANEEL na rede mundial de computadores.

Art. 9º Qualquer titular de unidade consumidora pode requisitar à distribuidora, mediante solicitação formal, a medição dos campos elétricos e magnéticos gerados por instalações de tensão igual ou superior a 2,3 kV.

§1º Caso a instalação de que trata o caput pertença a outro agente, a distribuidora deverá encaminhar a solicitação do consumidor ao respectivo proprietário em até 10 (dez) dias.

§2º A medição deverá seguir os procedimentos estabelecidos no art. 6º e ser realizada em até 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação pelo proprietário da instalação.

§3º O proprietário da instalação deve informar previamente ao consumidor todos os custos e prazos para realização das medições.

§4º Caso os valores medidos sejam inferiores aos Níveis de Referência estabelecidos no art.3º, o consumidor deve arcar com os custos decorrentes desse procedimento.

§5º Após a realização das medições, os resultados obtidos devem ser encaminhados ao consumidor, com cópia para a ANEEL, juntamente com os Níveis de Referência e a conclusão.

Art. 10 O descumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Resolução poderá implicar a imposição das penalidades previstas em regulamento específico da ANEEL.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

ANEXO

RELAÇÃO DOS DADOS A SER ENCAMINHADOS À ANEEL REFERENTES ÀS MEDIÇÕES E CÁLCULOS DOS CAMPOS ELÉTRICOS E MAGNÉTICOS

- Subestações
 - Para cálculo
 - nome da subestação
 - município
 - intensidade do campo elétrico (expresso em kV/m)
 - intensidade do campo magnético (expresso em µT)
 - tensão de transformação
 - temperatura máxima admissível de projeto
 - corrente nominal de projeto por fase
 - corrente máxima admissível por fase
 - distância mínima dos condutores ao solo
 - método utilizado para calcular o campo elétrico
 - método utilizado para calcular o campo magnético
 - pontos calculados (informando a distância para o ponto geométrico da subestação)
 - Para medição
 - Além dos dados descritos no item 1.1, devem ser informados também:
 - data e horário da medição
 - corrente medida por fase
 - temperatura ambiente
 - pontos de medição (informando a distância para o ponto geométrico da subestação)
 - equipamento utilizado
- Linhas de transmissão, de distribuição e de interesse restrito
 - Para o cálculo
 - nome da linha
 - intensidade do campo elétrico (expresso em kV/m)
 - intensidade do campo magnético (expresso em µT)

- tensão nominal da linha
- corrente nominal de projeto por fase
- corrente máxima admissível por fase
- número de fases
- distância entre fases
- especificação do cabo fase
- especificação do cabo pára-raios
- tipo de estrutura
- configuração típica e sequência de fases
- número de circuitos por torre
- número de condutores por fase
- temperatura máxima admissível de projeto
- largura da faixa de servidão
- altura mínima dos condutores
- extensão do vão de linha
- tipo de rede (aérea ou subterrânea)
- subestação de origem da linha (e o nome do município)
- subestação de destino da linha (e o nome do município)
- a lista dos municípios atravessados pela linha
- método utilizado para calcular o campo elétrico
- método utilizado para calcular o campo magnético
- pontos calculados (informando a distância para a projeção do centro geométrico da linha no solo)

2.2 Para medição
Além dos dados descritos no item 2.1, devem ser informados também:

- data e horário da medição
- corrente medida por fase
- temperatura ambiente
- pontos de medição (informando a distância para a projeção do centro geométrico da linha no solo)
- equipamento utilizado

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 23 de março de 2010

Nº 757 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro 1996, incluído pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos arts. 1º e 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º, § 1º, inciso II, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, na Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004, o que consta do Processo nº 48500.000614/2010-67, e considerando as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 002/2010, por intercâmbio documental, realizada no período de 10 de fevereiro a 03 de março de 2010, resolve: (i) aprovar a sistematização e estrutura dos documentos das Regras de Comercialização aplicáveis ao novo Sistema de Contabilização e Liquidação - Novo SCL, na forma do Anexo deste Despacho que está disponível na página da ANEEL na Internet (www.aneel.gov.br) e no Processo nº 48500.000614/2010-67; (ii) declarar que, quando da aprovação das Regras de Comercialização aplicáveis ao Novo SCL, serão estabelecidas orientações acerca do processo de migração dos sistemas computacionais utilizados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; (iii) determinar à CCEE que, após aprovação de todos os módulos das Regras de Comercialização aplicáveis ao Novo SCL, elabore caderno algébrico contendo a compilação de todas as equações algébricas e seus respectivos acrônimos com vistas à divulgação ao público; e (iv) determinar à CCEE que, ao longo do processo de desenvolvimento do Novo SCL, promova interação com os Agentes com o objetivo de estabelecer as especificações dos relatórios de saída, considerando, entre outros pontos, as contribuições apresentadas na Audiência Pública nº 002/2010 referentes à confecção de relatórios, com destaque para a sugestão de elaboração de relatório contendo as variáveis relativas a referências de preços.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de março de 2010

Nº 750 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, tendo em vista o disposto no art. 1º, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na alínea "e" do art.151, do Decreto 24.643, de 10 de julho de 1934, no art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso XXXIV, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, e no que consta do Processo nº 48500.000996/2010-29, resolve: I) Autorizar a Rio Branco Transmissora de Energia S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 10.995.749/0001-70, a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários à elaboração do Projeto das Linhas de Transmissão em 230 kV, circuito simples, Porto Velho - Abunã C2 e Abunã - Rio Branco C2; localizadas nos municípios de Porto Velho, no Estado de Rondônia e Acrelândia, Plácido de Castro, Senador Guimard e Rio Branco, no Estado do Acre; II) A presente autorização confere à Concessionária, com fundamento na Lei nº 6.712, de 05 de novembro de 1979, competência e direito para a realização dos levantamentos de campo

junto às propriedades particulares situadas na rota das citadas linhas de transmissão; III) Fica a Concessionária obrigada a reparar, imediatamente, os eventuais danos causados às propriedades localizadas na rota da linha de transmissão em decorrência dos estudos autorizados; IV) Na realização dos levantamentos autorizados a concessionária deverá observar as determinações e procedimentos estabelecidos pelos órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental do empreendimento; e V) Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 26 de março de 2010

Nº 783 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000848/2008-90, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 e UG2, de 9.500 kW cada, totalizando 19.000 kW de capacidade instalada, da PCH Malagone, localizada no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, de titularidade da Hidrelétrica Malagone S.A., que por meio da Resolução Autorizativa nº 1.809, de 10 de fevereiro de 2009, obteve a transferência de titularidade do aproveitamento da empresa Wanerg Energética Ltda., que havia sido autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 1.111, de 13 de dezembro de 2007, para início da operação em teste a partir do dia 27 de março de 2010; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Hidrelétrica Malagone S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 790 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000475/2008-57, resolve: I - Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 30 de junho de 2010, das unidades geradoras UG1 a UG20, de 8.730 kW cada, totalizando 174.600 kW de capacidade instalada, da UTE Viana, para início da operação comercial por meio do Despacho nº 04, de 05 de janeiro de 2010, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 26 de maio de 2009, o Termo de Compromisso por Prazo Determinado, celebrado em 16 de dezembro de 2009, e o Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, de 17 de março de 2010, todos firmados entre esta empresa e a Petrobras Distribuidora S.A - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma resolução.

Nº 791 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001251/2008-62, resolve: I - Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 30 de junho de 2010, das unidades geradoras UG1 a UG19, de 8.730 kW cada, totalizando 165.870 kW de capacidade instalada, da UTE Nova Olinda, liberada para início da operação comercial por meio do Despacho nº 286, de 05 de fevereiro de 2010, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 22 de dezembro de 2008, e Termo de Compromisso por Prazo Determinado, celebrado em 16 de dezembro de 2009, e o Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, de 17 de março de 2010, todos firmados entre esta empresa e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma resolução.

Nº 792 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000523/2008-15, resolve: I - Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 30 de junho de 2010, das unidades geradoras UG1 a UG19, de 8.730 kW cada, totalizando 165.870 kW de capacidade instalada, da UTE Tocantinópolis, liberada para início da operação comercial por meio do Despacho nº 26, de 08 de janeiro de 2010, levando-se em

consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 22 de dezembro de 2008, e Termo de Compromisso por Prazo Determinado, celebrado em 16 de dezembro de 2009, e o Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, de 17 de março de 2010, todos firmados entre esta empresa e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma resolução.

Nº 793 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002368/2007-82, resolve: I - Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 30 de junho de 2010, das unidades geradoras UG1 a UG347, de 450 kW cada, totalizando 156.150 kW de capacidade instalada, da UTE Termomanaus, liberada para início da operação comercial por meio do Despacho nº 2.235, de 17 de junho de 2009, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 5 de junho de 2008; o Termo de Compromisso por Prazo Determinado, celebrado em 17 de abril de 2009; e o Quinto Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, celebrado em 16 de dezembro de 2009, todos firmados entre a Termomanaus Ltda. e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma resolução.

Nº 794 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002367/2007-38, resolve: I - Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 30 de junho de 2010, das unidades geradoras UG1 a UG228, de 450 kW cada, totalizando 102.600 kW de capacidade instalada, da UTE Pau Ferro I, liberada para início da operação comercial por meio do Despacho nº 2.234, de 17 de junho de 2009, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 5 de junho de 2008; o Termo de Compromisso por Prazo Determinado, celebrado em 17 de abril de 2009; e o Quinto Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, celebrado em 17 de março de 2009, todos firmados entre a Termomanaus Ltda. e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma resolução.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 26 de março de 2010

Nº 795 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto nos procedimentos constantes da Resolução Normativa nº 149, de 28 de fevereiro de 2005, e o que consta do documento nº 48513.000133/2010-00 resolve: I - anuir à alteração estatutária proposta da AES Sul - Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. sobre competências das Assembleias, Conselhos e Diretoria, obedecidas as disposições legais e regulatórias vigentes, devendo ser cumprido o disposto no § 2º do art. 3º da Resolução Normativa nº 149/2005; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 26 de março de 2010

Nº 784 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007619/2009-87, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Ipitinga, localizado na sub-bacia 19, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, cuja solicitação foi protocolada na

ANEEL no dia 10/12/2009 pela empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 26/03/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 785 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000433/2010-31, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio de Pedras e seu afluente o rio Cabeceira de Pedras, localizado na sub-bacia 46, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado da Bahia, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 17/12/2009 pela empresa Idea - Consultoria e Projetos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.986.946/0001-20, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 26/03/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 786 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007634/2009-25, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio de Pedras e seu afluente o rio Cabeceira de Pedras, localizado na sub-bacia 46, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado da Bahia, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 03/12/2009 pela empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 26/03/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 787 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007631/2009-91, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Refugiado, localizado na sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 03/12/2009 pela empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 26/03/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 788 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29



de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007629/2009-12, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Dourados, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 07/12/2009 pela empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 26/03/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos

estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 789 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007632/2009-36, resolve: I - Efetivar como ativo o

registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Macaé, localizado na sub-bacia 59, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 08/12/2009 pela empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 26/03/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

JAMIL ABID

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

AUTORIZAÇÃO Nº 151, DE 26 DE MARÇO DE 2010

A CHEFE DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 181, de 22 de agosto de 2006, Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e Considerando o que consta dos processos de nº 48610.009858/2008-43, 48610.011728/2008-71 e 48610.003500/2010-21, torna público o seguinte ato:
Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos na implantação de infra-estrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e na execução de projetos/programas específicos de Tecnologia Industrial Básica, todos de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, nos projetos, Instituições e respectivos valores, conforme relação em anexo
Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos efetivamente incorridos com aqueles usualmente praticados em serviços de mesma natureza, o que será avaliado pela ANP por ocasião da análise técnica para efeito da aprovação ou não das despesas realizadas.
Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.
Art. 4º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, o Plano de Trabalho detalhado do projeto, com os dados reais sobre a sua execução.
Art. 5º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.
Art. 6º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.
Art. 7º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANÁLIA FRANCISCA FERREIRA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Rede / Área / Programa / Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
587	Ampliação do Laboratório de Catalise - Implementação de Técnicas Avançadas de Caracterização de Catalisadores para o Setor Petroquímico	Área Tecnológica: Petroquímica	INT	6.644.489,62	8.2.3
621	Melhorias da infra-estrutura física do Laboratório de Pavimentação do Curso de Engenharia Civil da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI)	Rede Temática: Tecnologia em Asfalto	UNIJUI	525.000,00	8.2.3
748	Tecnologia MEMS/NEMS para sensores distribuídos de poço - MEMSDIST	Rede Temática: Monitoração, Controle e Automação de Poços - Campos Inteligentes	UFPE	1.040.303,00	8.2.3
				459.697,00	8.2.6

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 109, DE 26 DE MARÇO DE 2010

Altera a Portaria nº 52, de 18 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 19 fevereiro de 2010.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL-DNPM, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.092, de 2 de fevereiro de 2010, publicado no DOU de 3 seguinte e a Portaria MME nº 385, de 13 de agosto de 2003, publicada no DOU de 14 seguinte, resolve:

Art. 1º -O art. 3º da Portaria nº 52, de 18 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
" Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 3 de maio de 2010."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 85/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(263)
830.161/2003-JAZIDA LINDA FLOR LTDA ME
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
815.318/2009-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOA-GEM LTDA.-Alvará Nº8.293/2009
815.191/2009-OURO PRETO MINERACAO LTDA-Alvará Nº6.002/2009
815.291/2009-CARLOS EDUARDO GOETZ-Alvará Nº8.281/2009
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.432/2003-CERÂMICA PORTO FERREIRA S.A.- Área de 1.000,00 ha para 445,99 ha-Argilito
848.025/2004-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA.- Área de 990,00 ha para 409,99 ha-Granito
820.452/2004-PEDRO BUENO DE MIRANDA- Área de 219,86 ha para 166,82 ha-Argila

Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
866.024/2009-LUIS CARLOS DIDONE- Alvará Nº7.341-DOU de 06/07/2009
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
840.104/2004-MAX MINERAÇÃO LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
800.218/2005-RIO DO PEIXE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E ALIMENTOS LTDA- Prazo:1 Ano, até 06/12/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Despacho publicado(1153)
820.229/2000-PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE PERUÍBE S A-Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PROGE Nº 646/2008-HPS, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, INDEFIRO o requerimento de habilitação formulado por ENZO LUIS NICO JUNIOR, objetivando a área referente ao presente processo, colocada em disponibilidade por intermédio do despacho de fls. 23, publicado no DOU de 19 de janeiro de 2001.
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)
868.111/2002-Hildebrando Mariano de Almeida

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 35/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.149/2008-LUIZ SÁLVIO GALVÃO DANTAS-OF.
Nº13/10
840.152/2008-LUIZ SÁLVIO GALVÃO DANTAS-OF.
Nº271/10
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
840.275/2009-GALVAZ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

840.329/2009-GALVAZ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.010/2004-JOSUE IDALINO DE SOUZA ME-OF.
Nº194/10
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
840.109/2006-SUELY FARIAS DO NASCIMENTO FREITAS-AI Nº079/10
840.156/2006-STÉLIO JOSÉ BARRETO MAIA-AI Nº080/10
840.164/2006-JAIRO DE SOUZA LEITE-AI Nº077/10
840.493/2007-SEVERINO PEREIRA DE MELO-AI Nº078/10
Fase de Concessão de Lavra
Fica NOTIFICADO para pagar ou parcelar débitos (multas), no prazo de 10 dias(662)
840.002/1998-ROSA BRANCA H2O LTDA.- NOT Nº17/10- R\$ 2.172,26
Fica NOTIFICADO para pagar ou parcelar débitos (vistoria), no prazo de 10 dias(687)
840.060/1999-ÁGUA MINERAL NATURAL BONITO LTDA - ME- NOT Nº29/10- R\$ 454,47
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
840.092/2002-PEDREIRA HERVAL LTDA-OF. Nº119/10
840.171/2004-FAT CIMENTO TÉCNICA S/A-OF.
Nº172/10
840.079/2006-GALVAZ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-OF. Nº150/10
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
840.003/2008-CASTRO LIMA AGROMINÉRIOS LTDA- Registro de Licença No.:472/2008 - Vencimento em 30/07/2010
840.002/2009-DECISAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Registro de Licença No.:520/2009 - Vencimento em 06/10/2010
840.021/2009-A. C CONSTRUTORA LTDA.- Registro de Licença No.:518/2009 - Vencimento em 16/01/2011
Determina arquivamento do Auto de Infração(762)
840.077/2003-BRITA FORTE LTDA EPP- AI Nº145/07
Fase de Requerimento de Licenciamento



Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.306/2009-ARAGARÇAS EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº229/10
840.348/2009-ANTONIO ALVINO PEREIRA-OF. Nº163/10
840.058/2010-JOSÉ SEVERINO DE FRANÇA-OF. Nº149/10
840.078/2010-RONALDO B. DA SILVA BOM JARDIM-OF. Nº159/10

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 36/1010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
890.460/2009-LUIZ CLÁUDIO SOARES E SILVA
890.569/2009-RUDVER VIEIRA MONTEIRO
890.327/2009-PEDREIRA MARACANA LTDA
890.343/2009-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
890.456/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.138/2009-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE MACAÉ LTDA-OF. Nº0507/2010
890.527/2007-ALVARO ALEXANDRE GARIOLI-OF. Nº502/2010
890.148/2009-ARGIOMÁ COSTA PASSALACQUA-OF. Nº0594/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
890.439/2008-EXTRAÇÃO DE ARGILA CAPISTRANO LTDA-OF. Nº610/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
890.118/2009-RJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- Alvará nº246/2010 - Cessiona-
rio:890064/2010-MÁRIO JOÃO ALVES ASSUNÇÃO- CPF ou CNPJ 416.661.277-87
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorizaçãode Pesquisa para Licen-
ciamento(186)
890.407/2007-AREAL PÁDUA CAMPELO LTDA ME
890.349/2007-ROMILTON GARCIA DE PAULA-ME
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.599/2006-MINERAÇÃO GALÁCIA LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Determina arquivamento definitivo do processo(410)
805.141/1975-MARMOARTE MÁRMORES E GRANITOS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.106/1998-MATA ATLÂNTICA DE TERESÓPOLIS MINERADORA LTDA-OF.
Nº515/2010
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.110/2007-BILL EXTRAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº186/2010
890.590/2009-MIGUEL BALTAZAR SOUTO-OF. Nº494/2010
890.596/2009-MONTE BELO - EXTRAÇÃO DE AREIA LIMITADA-OF. Nº487/2010
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
890.110/2007-BILL EXTRAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA- Registro de Licença
No.:2359/2007 - Vencimento em 22/12/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
890.548/2009-AREAL PÁDUA CAMPELO LTDA ME
890.409/2009-ROMILTON GARCIA DE PAULA-ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.428/2009-HEBRUFI MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº505/2010
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
890.557/2009-JOSÉ RODRIGUES FERNANDES FILHO ME

RUI ELIAS JOSÉ

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 35/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
848.123/2003-CIMENTO POTY S.A.- DOU de 28/11/2008
848.120/2003-CIMENTO POTY S.A.- DOU de 28/11/2008
848.121/2003-CIMENTO POTY S.A.- DOU de 28/11/2008
848.122/2003-CIMENTO POTY S.A.- DOU de 28/11/2008
848.124/2003-CIMENTO POTY S.A.- DOU de 28/11/2008
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
848.120/2003-CIMENTO POTY S.A.- NOT. Nº028/09
848.121/2003-CIMENTO POTY S.A.- NOT. Nº029/09
848.122/2003-CIMENTO POTY S.A.- NOT. Nº030/09
848.123/2003-CIMENTO POTY S.A.- NOT. Nº031/09
848.124/2003-CIMENTO POTY S.A.- NOT. Nº032/09
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
848.093/2004-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-AI Nº487/09

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 35/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorizaçãode Pesquisa para Licen-
ciamento.(165)
896.725/2009-M V D CARNEIRO CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO
ME
Defere pedido de reconsideração(182)
896.314/2009-R. MOTTA PRÉ MOLDADOS LTDA. ME.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

891.108/1989-MARGRAMAR MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº0292/2010 20º DS/DNPM/ES
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
802.916/1978-JAGUARUSSU AREAL LTDA-OF. Nº0272/2010 20º DS/DNPM/ES
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
896.833/2009-M V D CARNEIRO CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

ME

RELAÇÃO Nº 40/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.782/2006-GRAMABRIL - GRANITOS E MÁRMORES BEIRA RIO LTDA.-OF.
Nº0437/2010 20º DNPM/ES
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.124/2003-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA. - ME.-OF. Nº0441/2010 20º DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
896.124/2003-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA. - ME.-OF. Nº0440/2010 20º DNPM/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 12/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
884.002/2009-MANOEL DE SOUZA FERREIRA-ALTO ALEGRE/RR, MUCAJÁ/RR -
Guia nº 001/2010-50.000 tMinério de Ouro- Validade:15/03/2011

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 5, DE 26 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MI-
NISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe confere o art. 1º da Portaria MME
nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto no art. 1º, incisos IX e X, da Lei nº 10.848,
de 15 de março de 2004, no art. 2º, § 2º, no art. 4º, § 1º e no art. 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho
de 2004, o que consta no Processo nº 48000.000515/2010-16, bem como considerando:
as Resoluções do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE nº 1, de 17 de novembro
de 2004, que propõe os critérios gerais para garantia de suprimento de energia elétrica, e nº 9, de 28 de
julho de 2008, que define o critério de cálculo das garantias físicas de energia e potência de novos
empreendimentos de geração, aprovadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República;
a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos
Sistemas Isolados;
a Portaria MME nº 56, de 4 de fevereiro de 2010, que aprovou as diretrizes para que a Agência Nacional
de Energia Elétrica - ANEEL realize, diretamente ou indiretamente, o Leilão para Contratação de Energia Elé-
trica e Potência Associada nos Sistemas Isolados, específico para fonte biomassa, até o dia 9 de abril de 2010;
a Portaria MME nº 78, de 3 de março de 2010, que aprovou a Sistemática do Leilão para
Contratação de Energia Elétrica e Potência Associada nos Sistemas Isolados, específico para fonte
biomassa, resolve:
Art. 1º Definir, nos termos do § 2º do art. 2º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004,
conforme critérios gerais de garantia de suprimento, os montantes da garantia física de energia dos
empreendimentos de geração de energia elétrica, na forma do Anexo I.
Art. 2º O valor da garantia física de energia terá validade, para todos os efeitos, a partir de 1º de janeiro
de 2011, ou de 1º de janeiro de 2012, ou de 1º de janeiro de 2013, conforme início de suprimento, para os
empreendimentos que venderem energia no Leilão para Contratação de Energia Elétrica e Potência Associada nos
Sistemas Isolados, específico para fonte biomassa, de que trata a Portaria MME nº 56, de 4 de fevereiro de 2010,
e assinarem os respectivos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica nos Sistemas Isolados - CCESIs.
Art. 3º Para todos os efeitos, a garantia física dos empreendimentos constantes do Anexo I que
não tenham sido objeto dos CCESIs, perderá a validade e a eficácia após o Leilão a que se refere o art.
2º desta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO I

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA E DADOS ENERGÉTICOS DAS USINAS
TERMELÉTRICAS MOVIDAS A BIOMASSA DO LEILÃO PARA CONTRATAÇÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA E POTÊNCIA ASSOCIADA NOS SISTEMAS ISOLADOS

Usina	Empreendedor	UF	Combustível	Garantia Física de Energia (MWmed)	Potência Instalada (MW)	Inflexibilidade (MWmed)	FCMAX (%)	TEIF (%)	IP (%)
BBF Parintins	Brasil Bio Fuels S.A.	AM	Capim Elefante	16.8	20.0	0.0	100.00	2.90	5.48
Santana do Araguaia I	Gaia Energia e Participações S.A.	PA	Cavaco/Resíduo de Madeira	26.0	34.0	3.0	96.00	4.20	4.10
BBF Benjamin Constant	Brasil Bio Fuels S.A.	AM	Capim Elefante	8.2	9.8	0.0	100.00	2.90	5.48
Tefê	Brasil Bio Fuels S.A.	AM	Capim Elefante	8.2	9.8	0.0	100.00	2.90	5.48
Brasil Bio Fuels	Brasil Bio Fuels S.A.	RR	Cavaco/Resíduo de Madeira	8.2	9.8	0.0	100.00	2.90	5.48
BBF Cruzeiro do Sul	Brasil Bio Fuels S.A.	AC	Capim Elefante	16.8	20.0	0.0	100.00	2.90	5.48
BBF Buritit	Brasil Bio Fuels S.A.	RO	Capim Elefante	8.2	9.8	0.0	100.00	2.90	5.48
Biosol	Biosol Agroindústria S.A.	RR	Bagaço de Cana	18.3	70.0	18.3	100.00	2.99	8.22

USINA	DISPONIBILIDADE MENSAL DE ENERGIA PARA A USINA TERMELÉTRICA A BIOMASSA DE BAGAÇO DE CANA (MWmed)											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Biosol	20.00	20.00	20.00	20.00	20.00	20.00	20.00	20.00	20.00	20.00	20.00	0.00



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL BNDES PARTICIPAÇÕES S/A

RETIFICAÇÃO

No Balancete Patrimonial de 28 de fevereiro de 2010 da BNDES PARTICIPAÇÕES S/A, publicado no Diário Oficial da União, de 25 de março de 2010 - Seção 1 - páginas 168 e 169, onde se lê: Armando Mariante Carvalho Júnior - Diretor-Vice Presidente, leia-se : Armando Mariante Carvalho Júnior - Diretor-Superintendente.

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 6, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º da Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700-001729/2009-56, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeito no território brasileiro, as deliberações da Assembléia-Geral Extraordinária de Acionistas, de 09 de março de 2009 da sociedade estrangeira SADEVEN S.A., autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 08, de 03 de março de 2006, concernente à nomeação dos Senhores Antonio Carlos Temer Barbosa, Rodoal Pereira Schlemm e Nicola Walter Forte como representantes legais de sua filial no Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON LUPATINI JUNIOR

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 97, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/02/2010 e 02/03/2010 e na reunião ordinária realizada em 22/12/2009.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei Nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria Nº 30 de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria Nº 172 de 28 de setembro de 2009, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/02/2010 e 02/03/2010 e na reunião ordinária realizada em 22/12/2009.

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto Nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei Nº 11.438 de 2006 e do Decreto Nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001476/2009-97
Proponente: Associação Amigos do Figueirense
Título: Centro de Formação e Treinamento Cambirela - Segunda Etapa
Registro/ ME: 02SC053012009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 01.029.870/0001-56
Cidade: Florianópolis - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 5.735.747,67
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 5255 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada Nº 05518-2
Período de Captação: da data de publicação até 01/03/2011

2 - Processo: 58701.001607/2009-36
Proponente: Pão de Açúcar Esporte Clube
Título: Centro de Formação de Atletas Não Profissionais do Pão de Açúcar Esporte Clube
Registro/ ME: 02SP053962009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 55.295.604/0002-85
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 717.490,63
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1880 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada Nº 23700-0
Período de Captação: da data de publicação até 31/03/2011.

3 - Processo: 58701.001324/2009-94
Proponente: Resende Futebol Clube
Título: Estrela Solidária Crescendo por meio do Esporte- Juniores

Registro/ ME: 02RJ029382008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 36.513.455/0001-58
Cidade: Resende - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.642.837,29
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4267 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada Nº 05332-5
Período de Captação: da data de publicação até 01/03/2011.

4 - Processo: 58701.001810/2009-11
Proponente: Prefeitura Municipal de Bebedouro
Título: Semeando o Futuro Desportivo
Registro/ ME: 01SP049382009
Manifestação Desportiva: Desporto Educaional
CNPJ: 45.709.920/0001-11
Cidade: Bebedouro - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 428.094,76
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0054 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada Nº 29798-4
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010.

5 - Processo: 58701.002179/2009-69
Proponente: Confederação Brasileira de Basketball
Título: Centro de Excelência do Basquetebol do Mato Grosso do Sul

Registro/ ME: 02RJ011152007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 34.265.884/0001-28
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 951.693,16
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0392 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada Nº 43091-9
Período de Captação: da data de publicação até 01/03/2011.

6 - Processo: 58701.001955/2009-11
Proponente: Sport Club Internacional
Título: Esportes Olímpicos do Sport Club Internacional
Registro/ ME: 02RS042172009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 92.894.500/0001-32
Cidade: Porto Alegre - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 1.913.969,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3537 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada Nº 21697-6
Período de Captação: da data de publicação até 31/03/2011.

7 - Processo: 58701.002096/2009-70
Proponente: Confederação Brasileira de Tênis
Título: Circuito Nacional Infanto -Juvenil-CBT
Registro/ ME: 02SP005002007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 33.909.483/0001-56
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 960.890,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1531 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada Nº 15242-0
Período de Captação: da data de publicação até 01/11/2010.

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58000.002219/2009-70
No Diário Oficial da União Nº 42, de 04 de março de 2010, na Seção 1, página 85 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 87/2010, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3191 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada Nº 20357-2, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1557 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada Nº 18432-2 e onde se lê: Registro: 02MG027122008, leia-se: Registro: 02SP047132009

Processo Nº 58000.002410/2009-11
No Diário Oficial da União Nº 247, de 28 de dezembro de 2009, na Seção 1, página 53 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 65/2009, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº:0464 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada Nº 10194-X, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0358 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada Nº 29800-X

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 22 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida pela Resolução nº 006, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 78 - Marlene Silva Dutra, açude Anagé (rio Gavião), Município de Caraibas/Bahia, irrigação.

Nº 80 - Carmen Costa de Almeida e Carlton Sérgio Costa de Almeida, Reservatório da UHE de Pedra (rio Contas), Município de Manoel Vitorino/Bahia, irrigação.

Nº 81 - João Tadeu Jorge, Reservatório da UHE de Volta Grande (rio Grande), Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação.

Nº 82 - Pedro Giubert, rio Mucuri, Município de Mucuri/Bahia, irrigação.

Nº 84 - Agropecuária Hugo Arantes Ltda., Reservatório UHE de Jupia (rio Paraná), Município de Selvíria/Mato Grosso do Sul, irrigação.

Nº 86 - Claudimiro da Costa Braga, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 87 - Liozário Nascimento Araújo, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 88 - M. Cirto Ferraraz ME, rio Jaguari-Mirim, Município de São João da Boa Vista/São Paulo, mineração.

Nº 89 - Abrão Antônio Jorge - Areeiro Pinheirinho, ribeirão Pinheirinho, Município de Monte Santo de Minas/Minas Gerais, mineração.

Nº 90 - Porto de Areia Canoas Ltda., rio das Canoas, Município de Claraval/Minas Gerais, mineração.

Nº 91 - Ione Ferreira Alves Ramos - Depósito Avenida, rio Doce, Município de Belo Oriente/Minas Gerais, mineração.

Nº 92 - Eunice Lane Fernandes de Paula e Silva ME, rio Grande, Município de Frutal/Minas Gerais, mineração.

Nº 93 - Porto de Areia Lopes Ltda. ME - Porto de Areia Zito Anastácio, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Perdões/Minas Gerais, mineração.

Nº 94 - Paulo Pereira da Silva - Porto de Areia Sete de Setembro, rio Mogi-Guaçu, Município de Ouro Fino/Minas Gerais, mineração.

Nº 95 - Benedito Galvão Pereira da Silva - Porto de Areia Ponte Preta, rio Mogi-Guaçu, Município de Ouro Fino/Minas Gerais, mineração.

Nº 96 - Gobbi, Maciel & Cia Ltda.- ME, rio Pardo, Município de Serra Azul/São Paulo, mineração.

Nº 97 - Mineração Santos e Paraíso Ltda., rio São Francisco, Município de São Francisco/Minas Gerais, mineração.

Nº 98 - Catalão Indústria e Comércio de Areia Ltda., rio São Francisco, Município de Pirapora/Minas Gerais, mineração.

Nº 99 - Comercial Lataliza & França Ltda ME, rio São Francisco, Municípios de São Romão e São Francisco/Minas Gerais, mineração.

Nº 100 - Amarilda da Silva Dias ME - Porto de Areia Ribeirão das Pedras, rio Sapucaí, Município de São Sebastião da Bela Vista/Minas Gerais, mineração.

Nº 101 - Ramos e Moraes Ltda. ME, rio Sapucaí, Município de Cordislândia/Minas Gerais, mineração.

Nº 102 - Hamilton Barbosa Pinto - Mineração Aresul Minas, rio Sapucaí-Mirim, Município de Paraisópolis/Minas Gerais, mineração.

Nº 103 - Mineração Ourense Ltda., rio Sapucaí-Mirim, Município de Pouso Alegre/Minas Gerais, mineração.

Nº 104 - Aquiles Pereira de Sousa - Cerâmica São João, rio Araguaia, Município de Araguatins/Tocantins, mineração.

Nº 105 - S. de Oliveira Rocha ME - Depósito Rocha, rio Tocantins, Município de Brejinho do Nazaré/Tocantins, mineração.

Nº 106 - Tânia de Fátima Oliveira Souto, Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), Município de Inaciolândia/Goiás, aquicultura.

Nº 107 - Ministério da Pesca e Aquicultura, Reservatório da UHE de Luiz Eduardo Magalhães/Lajeado (rio Tocantins), Município de Porto Nacional/Tocantins, aquicultura.

Nº 108 - Rubenilson de Amorim Moura, Reservatório da UHE de Apolônio Sales/Moxotó (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, aquicultura.

Nº 109 - Associação Comunitária Quilombola Lagoa das Piranhas, Lagoa das Piranhas, Município de Bom Jesus da Lapa/Bahia, aquicultura

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÕES DE 22 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida pela Resolução Nº 06, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu alterar as outorgas:

Nº 79 - Adélio Lubiana, rio Cricaré, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no DOU em 03/03/2009, Seção I, pág. 41.

Nº 83 - André Luiz Wustro e Patrícia Wustro Badotti, rio Paranã, Município de Flores de Goiás/Goiás, irrigação, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no DOU em 22/05/2008, Seção I, pág. 97.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÃO Nº 85, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida pela Resolução nº 006, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu transferir o direito de outorgar à:

Art. 1º Altivo Altino Ferreira, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação, referente à Resolução Nº 294, de 04/05/2009, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no DOU em 12/05/2009, Seção I, pág. 88.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÃO Nº 110, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984,

de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida pela Resolução nº 006, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu:

Art. 1º Revogar, parcialmente, a Resolução Nº 046, de 05 de março de 2008, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no DOU em 12/03/2008, Seção I, pág. 49, para anular a outorga de direito de uso de recursos hídricos concedida a Ingbert Ruppenthal, rio Preto, Região Administrativa do Paranoá/Distrito Federal, irrigação.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa Nº 02, de 18 de março de 2010, publicada no DOU de 26.03.2010, seção 1, página 87/88, onde se lê: Instrução Normativa Nº 02, de 18 de março de 2009. Leia-se: Instrução Normativa Nº 02, de 18 de março de 2010.

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 142, DE 26 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública de nº 2009.82.01.002885-8, conforme Termo de Audiência de Conciliação realizada no dia 9 de março de 2010, na 4ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, resolve:

Art. 1º Autorizar a Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, a realizar concurso público e o provimento de quinze cargos efetivos de seu quadro de pessoal, para exercício no Hospital Universitário Alcides Carneiro, conforme discriminado no Anexo.

Parágrafo único. Os cargos de que trata o caput integram o Plano de Carreira dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Art. 2º O provimento dos cargos de que trata o art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso público; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a lei orçamentária anual e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Reitor da UFCG, a quem caberá baixar as normas necessárias, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos, de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 6.944, de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

Cargo	Quantitativo
Médico	11
Enfermeiro	1
Técnico em radiologia	3
TOTAL	15

PORTARIA Nº 143, DE 26 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de cinquenta candidatos aprovados no concurso público de Analista de Infraestrutura de Transporte do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, autorizado pela Portaria MP nº 147, de 5 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2008, que teve o prazo prorrogado pela Portaria MP nº 369, de 5 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados deverá ocorrer a partir de abril de 2010.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados; e

III - à observância da distribuição das vagas inscritas no Edital nº 1 - DNIT, de 27 de maio de 2009.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação das condições prévias para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 2º será do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a quem caberá baixar as normas complementares, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 16, DE 26 DE MARÇO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e Considerando a necessidade de adequar identificador de resultado primário de dotação constante da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária de 2010, alterado por ocasião da tramitação do respectivo Projeto de Lei no Congresso Nacional, em desacordo com a Seção I do Anexo V da Lei nº 12.017, de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010, resolve:

Art. 1º Modificar, no âmbito de Encargos Financeiros da União, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, o identificador de resultado primário constante da Lei Orçamentária de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO

ORGAO : 71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO
UNIDADE : 71101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO I

ALTERACAO IDENTIFICADOR RP

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS									20.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 451	0909 00EF	EQUALIZACAO DE TAXAS DE JUROS E OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS EM OPERACOES DE FINANCIAMENTO PARA INFRAESTRUTURA EM PROJETOS DE HABITACAO POPULAR (LEI Nº 11.977, DE 2009)							20.000.000
28 451	0909 00EF 0001	EQUALIZACAO DE TAXAS DE JUROS E OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS EM OPERACOES DE FINANCIAMENTO PARA INFRAESTRUTURA EM PROJETOS DE HABITACAO POPULAR (LEI Nº 11.977, DE 2009) - NACIONAL							20.000.000
			F	3	1	90	0	100	20.000.000
TOTAL - FISCAL		20.000.000							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		20.000.000							

ORGAO : 71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO
UNIDADE : 71101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO II			ALTERACAO IDENTIFICADOR RP						
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS									20.000.000
28 451	0909.00EF	EQUALIZACAO DE TAXAS DE JUROS E OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS EM OPERACOES DE FINANCIAMENTO PARA INFRAESTRUTURA EM PROJETOS DE HABITACAO POPULAR (LEI Nº 11.977, DE 2009)							20.000.000
28 451	0909.00EF.0001	EQUALIZACAO DE TAXAS DE JUROS E OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS EM OPERACOES DE FINANCIAMENTO PARA INFRAESTRUTURA EM PROJETOS DE HABITACAO POPULAR (LEI Nº 11.977, DE 2009) - NACIONAL							20.000.000
			F	3	3	90	0	100	20.000.000
TOTAL - FISCAL			20.000.000						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			20.000.000						

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 66, DE 25 DE MARÇO DE 2010

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 c/c art. 17, § 2º, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto Lei 1.561, de 13 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público os imóveis da União localizados na Comunidade "Boa Esperança", no Município de Itacoatiara, no Amazonas, com área total calculada em 118,7185 ha, a seguir identificados, cujos RIPs estão relacionados no processo nº 04985.000902/2009-15.

Parágrafo Único: Partindo do ponto P-01, definido pelas coordenadas geográficas de Latitude 03º 08' 38,04" Sul, e Longitude 58º 25' 35,4" W.Gr., Elipsóide SAD-69 e pelas coordenadas plano retangulares Universal Transversa de Mercator - UTM E= 341.475,745 m e N= 9.652.389,415 m, referidas ao meridiano central 57º W.Gr., situado no limite de terras do patrimônio municipal de Itacoatiara, segue confrontando com terras do patrimônio municipal de Itacoatiara com o azimute de 95º 13' 43" e distância de 439,68 metros até o ponto P-02, situado no limite com Jason W. Stone; deste segue confrontando com Jason W. Stone com o azimute de 131º 08' 01" e distância de 841,65 metros até o ponto P-03, situado no limite com terras do patrimônio municipal de Itacoatiara; deste, segue confrontando com terras do patrimônio municipal de Itacoatiara com o azimute de 204º 08' 38" e distância de 675,93 metros até o ponto P-04, situado à margem esquerda do Rio Amazonas; deste, segue à montante do Rio Amazonas, pela sua margem esquerda, com o azimute de 274º 30' 21", até o ponto P-05, situado no limite com terras do patrimônio municipal de Itacoatiara; deste, segue confrontando com terras do patrimônio municipal de Itacoatiara, por 2 (dois) segmentos de reta, interligados pelo ponto P-06, com os seguintes azimutes e respectivas distâncias de: 359º 47' 33" e 149,36 metros e 18º 22' 42" e 1.025,36 metros, até o ponto P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro, totalizando uma área de 118,7185 há e perímetro de 4.253,47 m.

Art. 2º Os imóveis descritos no art. 1º, parágrafo único, são de interesse público na medida em que são necessários para a execução de projeto social de regularização fundiária.

Art. 3º A SPU/AM remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição, Prefeitura e Câmara Municipal, para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor da Cidade, ou lei especial dele decorrente, como Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função social da área.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LOUISE RITZEL

PORTARIA Nº 67, DE 25 DE MARÇO DE 2010

A SECRETÁRIA ADJUNTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 c/c art. 17, § 2º, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto Lei 1.561, de 13 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público os imóveis da União localizados no município de Anamá, núcleo urbano, no Estado do Amazonas, com área total calculada 4.064.351,99m² e perímetro de 17.542,93m, a seguir identificados, relacionado no processo SPU/AM nº 04985.000816/2009-02.

§ 1º Partindo do Ponto P-1 definido pelas coordenadas geográficas de latitude 3º34'52,8"S e longitude 61º22'14,6" W, elipsóide SAD 69, e pelas coordenadas plano retangulares Universal Transversa de Mercator (UTM), E = 680.970,00 m e N = 9.603.989,00 m, referidas ao meridiano central 63 W.Gr e zona 20 S, segue confrontando com a margem esquerda do Rio Solimões com azimute de 263º56'20" e distância de 1.040,39m até o ponto P-2 com coordenadas geográficas de Lat = 3º34'56,4" S e Long = 61º22'48,2" W, sendo este o início do Paraná do Anamá, deste segue confrontando-se pela margem direita do Paraná do Anamá, com a distância aproximada de 8.395,68 até o ponto P-3 com coordenadas geográficas de Lat = 3º33'19,8" S e Long = 61º25'15,2" W, deste segue com azimute de 303º56'37" e distância de 561,85m até o ponto P-4 com coordenadas geográficas de Lat = 3º33'9,6" S e Long = 61º25'30,3" W, deste segue confrontando com o Paraná do anamá com azimute de 60º41'43" e distância de 664,44 m até o ponto P-5 com coordenadas geográficas de Lat = 3º32'59,0" S e Long = 61º25'11,5" W, deste segue com azimute de 136º15'45" e distância de 1.551,79 m até o ponto P-6 com coordenadas geográficas de Lat = 3º33'35,47" S e Long = 61º24'36,6" W, deste segue com azimute de 147º11'5" e distância de 1.352,33 m até o ponto P-7 com coordenadas geográficas de Lat = 3º34'12,43" S e Long = 61º24'12,79" W, deste segue com azimute de 158º35'16" e distância de 881,19 m até o ponto P-8 com coordenadas geográficas de Lat = 3º34'39,12" S e Long = 61º24'2,32" W, deste segue com azimute de 78º48'25" e distância de 2.050,06 m até o ponto P-9 com coordenadas geográficas de Lat = 3º34'26,05" S e Long = 61º22'57,18" W, deste segue com azimute de 91º5'52" e distância de 1.271,42 m até o ponto P-10 com coordenadas geográficas de Lat = 3º34'26,77" S e Long = 61º22'15,99" W, deste segue com azimute de 176º46'23" e distância de 800,53m até o ponto P-1 de origem, fechando assim a poligonal com área de 4.064.351,99m² e Perímetro aproximado margeando o Paraná do Anamá de 17.542,93 m, este totalmente inserido dentro da GlebaCABALIANA 1.

§ 2º A área descrita é indubitavelmente da União por caracterizar-se como várzea, enquanto leito de rio federal, periodicamente inundável, e terrenos marginais e seus acrescidos, definido como propriedade da União pelo art. 20, III, da Constituição Federal de 1988, art. 1º, b, do Decreto-Lei 9760/1946.

Art. 2º A área descrita no art. 1º, parágrafo 1º, é de interesse público para fins de promoção de projeto de regularização fundiária de interesse social que beneficiará cerca de 3200 atuais ocupantes da sede urbana do município, às margens do Rio Solimões, além das áreas de interesse do poder público municipal para a implantação de prédios de uso público e administrativo para expansão urbana e populacional.

§ 1º A SPU/AM inscreverá o imóvel descrito no art. 1º, parágrafo 1º, no SIAPA - Sistema Integrado de Administração Patrimonial para a criação de um RIP - Registro de Imóvel Patrimonial.

§ 2º A SPU/AM lavrará auto de demarcação com a descrição do imóvel para abertura de matrícula no Cartório de Registro de Imóvel competente em nome da União.

Art. 3º A SPU/AM remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição, Prefeitura e Câmara Municipal, para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor da Cidade, ou lei especial dele decorrente, como Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função social da área.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LOUISE RITZEL

PORTARIA Nº 68, DE 26 DE MARÇO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, tendo em vista o disposto nos arts. 9º, inciso I, e 10, § 3º, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e os elementos que integram os Processos nº 04994.000199/2007-66 e 04994.000198/2007-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, do domínio pleno dos imóveis rurais pertencentes à União, com área total de 606,8375 ha, denominados Fazenda Estreito e Ponte de Pedra Pontal e Fazenda Descanso, Município de Paraúna, Estado de Goiás, objetos das Matrículas nº 3.006 e 3.863, Livro 2, ficha 1, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º Os imóveis a que se referem o artigo 1º será utilizado em Programa de Assentamento e Reforma Agrária, beneficiando em torno de 23 famílias.

Art. 3º Caberá ao Incra adotar as providências necessárias a ultimar a transferência do imóvel referido no art. 1º desta Portaria aos beneficiários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 656, DE 26 DE MARÇO DE 2010

Cria o Selo "Parceiros da Aprendizagem", bem como disciplina a concessão do documento às entidades merecedoras.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em conta o disposto no Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º Criar o Selo denominado "Parceiros da Aprendizagem" que será concedido às empresas, entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, entidades governamentais e outras instituições que, nos termos desta portaria, atuem em consonância com o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, qualificação, preparação e inserção de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência no mundo do trabalho.

Art. 2º A análise do processo para concessão do Selo "Parceiros da Aprendizagem" será garantida ao candidato que atenda a pelo menos um dos seguintes requisitos:

I - contratação, para cumprimento da cota de aprendizes, de pessoas com deficiência ou adolescentes e jovens pertencentes a grupos mais vulneráveis do ponto de vista da inclusão no mercado de trabalho;

II - contratação, para cumprimento da cota de aprendizes, de beneficiários ou egressos de ações ou programas sociais custeados pelo poder público;

III - desenvolvimento ou apoio à capacitação de entidades sociais para atuação na aprendizagem profissional;

IV - desenvolvimento ou apoio à capacitação e formação de formadores em metodologias aprovadas pelo MTE aplicáveis à aprendizagem profissional;

V - desenvolvimento de ações destinadas à aprendizagem de adolescentes e jovens egressos de medidas sócio-educativas;

VI - desenvolvimento ou apoio de pesquisa ou instrumentos de avaliação de programas de aprendizagem com vistas ao aperfeiçoamento dos mesmos;

VII - desenvolvimento ou apoio às ações de divulgação da aprendizagem profissional com impacto e resultados reconhecidos; ou

VIII - demonstração de resultados efetivos de contratação de egressos de programas de aprendizagem.

Art. 3º Para concessão do Selo "Parceiros da Aprendizagem", na categoria de empregadores, os candidatos deverão atender cumulativamente às seguintes condições:

I - manutenção de contratos com no mínimo 20% (vinte por cento) de aprendizes que:

a) pertençam às famílias cuja renda familiar per capita seja de até meio salário mínimo; ou

b) sejam egressos de programas sociais.

II - cumprimento da cota de pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº. 8.213, 27 de julho 1991;

III - inclusão, em todos os contratos celebrados com prestadores de serviços, de previsão da observância das Cotas de Aprendizizes e de Pessoas com Deficiência, a partir do ano em que foi solicitado;

IV - inclusão de Programa de Aprendizagem no projeto educacional do empregador;

V - aplicação de mecanismos de avaliação durante todo o desenvolvimento dos Programas de Aprendizagem;

VI - controle rigoroso das condições de saúde e segurança do trabalhador;

VII - matrícula dos aprendizes em cursos validados no Cadastro Nacional da Aprendizagem Profissional mantido pelo MTE;

VIII - manutenção de registro, atualizado, de aprendizes no Cadastro Nacional da Aprendizagem Profissional; e

IX - concessão aos aprendizes dos direitos reconhecidos em convenção coletiva pelo sindicato da categoria correspondente à ocupação exercida pelo aprendiz, nos termos do art. 26, do Decreto nº 5.598/2005.

Art. 4º Para concessão do Selo "Parceiros da Aprendizagem", na categoria das entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, os candidatos deverão atender cumulativamente às seguintes condições:

I - obter a validação dos cursos ofertados e sua divulgação no Cadastro Nacional da Aprendizagem Profissional;

II - manutenção de registro atualizado de aprendizes no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED;

III - manutenção de registro atualizado de aprendizes no Cadastro Nacional da Aprendizagem Profissional;

IV - apresentação do registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA local, quando atender o público menor de dezoito anos;

V - desenvolvimento de processos seletivos não discriminatórios, de acordo com os princípios constitucionais;

VI - manutenção de instalações adequadas para o atendimento dos aprendizes, de acordo com a regulamentação das condições de saúde e segurança do trabalhador;

VII - comprovação de investimentos na capacitação continuada de formadores;

VIII - acompanhamento das atividades do aprendiz desenvolvidas no ambiente da contratante;

IX - atendimento da demanda do mercado de trabalho local no que diz respeito à oferta de seus cursos; e

X - desenvolvimento de ações para a inserção de egressos dos Programas de Aprendizagem, de acordo com as informações declaradas no campo "Indicadores de potencialidade do mercado local e de permanência dos aprendizes no mercado após o término do programa" do Cadastro Nacional de Aprendizagem.

Art. 5º Para concessão do Selo "Parceiros da Aprendizagem" às demais entidades interessadas serão aferidos os requisitos previstos nos incisos III, IV, VI, VII e VIII, do Artigo 2º.

Art. 6º Os candidatos deverão solicitar o Selo "Parceiros da Aprendizagem" por meio de preenchimento de formulário eletrônico disponível na página do MTE (www.mte.gov.br).

§1º. O período para solicitação do Selo "Parceiros da Aprendizagem" para o ano corrente é do primeiro dia útil do mês de maio ao último dia útil do mês de julho.

§2º. A entrega do Selo "Parceiros da Aprendizagem" aos candidatos aprovados será realizada até o último dia útil do mês de novembro do ano corrente.

Art. 7º No Selo será registrado o ano em que foi estabelecida a parceria com o MTE.

Art. 8º O Selo será encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado assinado pela autoridade competente do MTE.

Art. 9º Caberá ao MTE avaliar a possibilidade de rever a concessão do Selo nos casos em que tenha conhecimento de fatos que contrariem a proposta de certificação por Responsabilidade Social.

Art. 10 A instituição que não atender ao disposto nesta Portaria perderá o direito ao uso do Selo e deverá retirá-lo de qualquer material de divulgação no prazo máximo de seis meses, contados a partir da data em que for comunicada pelo MTE, mediante correspondência com Aviso de Recebimento - AR, do cancelamento da parceria.

Art. 11 O MTE disciplinará os procedimentos para a concessão do Selo.

Art. 12 Fica revogada a Portaria nº 990, de 27 de novembro de 2008.

CARLOS ROBERTO LUPI

DESPACHO DO MINISTRO

Em 26 de março de 2010

Referência: Processo nº 46000.006637/2010-91
Interessado: Secretaria de Relações do Trabalho
Assunto: Aferição da representatividade das Centrais Sindicais - Lei nº 11.648, de 2008 e Portaria nº 194, de 2008.

Consoante o disposto no art. 4º e parágrafos da Lei nº 11.648, de 31 de março de 2008 e na Portaria nº 194, de 17 de Abril de 2008, e nos termos da Nota Técnica SRT/MTE nº 18/2010, DIVULGO as centrais sindicais que atenderam aos requisitos previstos no art. 2º da referida Lei, com seus índices de representatividade, às quais serão fornecidos os respectivos Certificados de Representatividade - CR.

a) Central Única dos Trabalhadores, com índice de representatividade de 38,23%;

b) Força Sindical, com índice de representatividade de 13,71%;

c) CTB - Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil, com índice de representatividade de 7,55%;

d) UGT - União Geral dos Trabalhadores, com índice de representatividade de 7,19%;

e) NCST - Nova Central Sindical de Trabalhadores, com índice de representatividade de 6,69%; e

f) CGTB - Central Geral dos Trabalhadores do Brasil, com índice de representatividade de 5,04%;

CARLOS ROBERTO LUPI

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 24 de março de 2010

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica nº. 137/2010/DIAN/CGRS/SRT, tendo em vista que houve erro material na análise do processo, resolve RETIFICAR a NOTA TÉCNICA CGRS/DIAN nº. 50/2009 e o despacho publicado no dia 10.06.09, Seção 1 pg. 82, que concedeu o registro ao SINDPROC- Sindicato dos Professores de Coreaú, CNPJ 08.896.275/0001-67, para que seja excluída a pré-anotação na representação do SINPROCE- Sindicato dos Professores do estado do Ceará, CNPJ 07.342.736/0001-97, L008 P087 A1941, por não configurar conflito de representação.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve CONCEDER o registro sindical aos seguintes sindicatos:.

Processo	46218.001353/2009-29
Entidade	SINDRURAL - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Três Forquilhas/RS
CNPJ	10.298.392/0001-70
Abrangência	municipal
Base Territorial	Três Forquilhas/RS
Categoria	Assalariados (as) rurais, empregados permanentes, safristas, eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural, agricultores (a) que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 84 /2010 CGRS/SRT/DICNES

Processo	46242.000400/2007-58
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapagipe - MG
CNPJ	08.760.085/0001-18
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Itapagipe - MG

Categoria: Profissional dos trabalhadores rurais os trabalhadores empregados assalariados em geral, que exercem atividades como trabalhadores, nos seguintes setores, bóia-fria, volantes e diaristas: a) Canavieiro (cortadores, bituqueiros, carregadores, plantadores, preparadores de aceiros); b) Citricultura (plantadores, tratadores, colhedores de frutas e carregadores); c) Cultura Diversificada: (preparadores de terra, semeadores, tratadores, colhedores, carregadores de culturas diversas, inclusive, horticultura, floricultura e fruticultura); d) Granjeiros (criadores de animais de pequeno porte, aves, coelhos, porcos), para abate ou comercialização de seus produtos; e) Pecuários (criadores e tratadores de animais incluindo retireiros, os inseminadores artificiais, aqueles que extraem e congelam sêmen do gado; f) Reflorestamento (Corte de madeira e Resinagem (aqueles que desenvolvem as atividades de reflorestamento incluindo o plantio, o tratamento e o corte de árvore, bem como a extração de sua resina); g) Extrativismo rural (aqueles que desenvolvem atividades de extração vegetal ou animal, os tratoristas, os motoristas rurais, operadores de máquinas, os aplicadores de defensivos agrícolas, os administradores de propriedades rurais.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010032900079

Fundamento	Nota Técnica RES Nº 85 /2010 CGRS/SRT/DICNES
------------	--

Processo	46000.009542/99-80
Entidade	Sindicato dos Auditores e Fiscais do Município de Aracaju - SE
CNPJ	32.894.446/0001-01
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Aracaju - SE
Categoria	Auditores fiscais e fiscais de tributos (Lei nº1.537 de 04 dezembro de 1989).
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 86 /2010 CGRS/SRT/DICNES

Processo	46000.020535/2004-30
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Apiacá", ES
CNPJ	06.905.543/0001-34
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Apiacá - ES
Categoria	Profissional dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, horticultura e extrativismo rural: e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 87 /2010 CGRS/SRT/DICNES

Processo	46208.003841/2008-17
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Guaraíta - GO.
CNPJ	09.097.906/0001-40
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Guaraíta - GO
Categoria	Profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: os assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 88 /2010 CGRS/SRT/DICNES

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Processo	46208.010526/2007-57
Entidade	STTR de INDIARA - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadores Rurais de Indiará/GO
CNPJ	08.912.403/0001-19
Abrangência	municipal
Base Territorial	Indiará/GO
Categoria	Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados rurais permanentes, safristas, eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 89 /2010 CGRS/SRT/DICNES

Processo	46222.012464/2007-30
Entidade	Sindicato dos Fonoaudiólogos do Estado do Pará - SINFONO/PA
CNPJ	08.656.443/0001-47
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Pará
Categoria	Profissionais de fonoaudióloga que estejam sob relação de emprego, no exercício liberal ou autônomo da profissão, vinculados ou não à administração pública federal, estadual ou municipal, direta, indireta ou fundacional.
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 90 /2010 CGRS/SRT/DICNES

Registro de Alteração Estatutária.
O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº.186, 14 de abril de 2008, resolve Conceder o Registro de Alteração Estatutária aos seguintes sindicatos:

Processo	46218.014407/2008-35
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bage", RS.
CNPJ	87.415.857/0001-50
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Bagé, Candiota, Pedras Altas, Pinheiro Machado, Hulha Negra e Aceguá - RS.

Categoria: Profissional dos trabalhadores da construção civil: (Pedreiros, carpinteiros, armadores de ferro, pintores, estucadores, bombeiros hidráulicos, serventes, auxiliares em geral); da montagem industrial e engenharia consultiva, de olarias, da indústria de cimento, cal e gesso, da indústria de ladrilho hidráulica e produtos de cimento da indústria de cerâmica, mármore e granitos, da indústria de pinturas, decorações, estuques e ornatos, da indústria de madeiras, da indústria de carpintaria, aglomerados e fibras de madeira, da indústria de moveis de junco e vime, da indústria de cortinados, estofados, escovas, vassouras e pinceis, da indústria de cimento armado, da indústria de moveis de madeira da indústria de

Concessão de Registro Sindical.
O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 138/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação de nº 46000.029805/2009-82, nos termos do artigo 10, inciso X, da Portaria nº. 186/2008; e CONCEDER o registro sindical ao Sindical do Sindicato dos Empregados no Comércio de Catalão - GO, nº 46208.000140/2009-07, CNPJ 10.393.611/0001-09, para representar a categoria profissional dos empregados que prestem serviços nas dependências das empresas, contratadas por estas ou por terceiros, ou ainda, os que direta ou indiretamente trabalhem no comércio envolvendo as seguintes atividades: Lojistas do comércio (estabelecimentos de tecidos, de vestuário, adorno e acessórios, de objetos de arte, de louças finas, de cirurgias, de móveis), comércio varejista de maquinismos, ferragens e tintas utensílios e ferramentas), comércio varejista de material médico-hospitalar-científico, comércio varejista de calçados, comércio varejista de material elétrico e aparelhos eletro-domésticos, eletrônicos, informáticos e suprimentos, comércio varejista de veículos, comércio varejista de peças e acessórios para veículos, comércio varejista de carvão vegetal e lenha, comércio de vendedores ambulantes (trabalhadores autônomos), flores e plantas, estabelecimentos de serviços funerários (compreensiva de casas, agências e empresas funerárias), comércio varejista de material óptico, fotográfico e cinematográfico, comércio varejista de livros, comércio varejista de material de escritório e papelaria, comércio varejista de carnes frescas, todos esses empregados integrantes da categoria profissional dos empregados no comércio varejista, nos exatos termos do art. 511 e seus parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho, com base territorial no município de Catalão-GO.

MARCELO PANELLA
RETIFICAÇÃO

Na Portaria/GM/MTE N.º 618, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União do dia 22 de março de 2010, página 98, onde se lê: "...Edital ESAF n.º 124, de 23 de dezembro de 2010...", leia-se: "...Edital ESAF n.º 124, de 23 de dezembro de 2009...", onde se lê: "Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação", leia-se: "Esta portaria entra em vigor no dia subsequente ao de sua publicação".

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 25 de março de 2010

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:
Processo: 46000019936s200871 Empresa: MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Passaporte: 940607U Estrangeiro: MARCO RUSSO, Processo: 46000012197200896 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL

instalações elétricas, gás, hidráulicas e sanitárias, trabalhadores na indústrias de serralha e tonarias e madeiras compensadas e laminados, oficias de marceneiro e oficiais eletricitistas, da indústria de extração de rochas e pedreiros em geral, da indústria de refratários, tratorista e operadores de maquinas, serventes e auxiliares em geral da construção civil e do mobiliário.

Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 19 /2010 CGRS/SRT/DICNES
------------	--

Processo	46218.006099/2008-74
Entidade	Sindicato Rural de Montenegro", RS.
CNPJ	91.371.948/0001-09
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Montenegro, Capela de Santana e Pareçi Novo - RS
Categoria	Econômica dos Produtores e Empregadores Rurais, integrantes do Plano da Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 20 / 2010 CGRS/SRT/DICNES

Processo	46217.003292/2008-63
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Ouro Branco", RN
CNPJ	08.178.618/0001-58
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Ouro Branco - RN

Categoria: Profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras rurais, que exerçam atividades como assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 21 /2010 CGRS/SRT/DICNES
------------	--

Processo	46208.002841/2008-91
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Anicuns - GO
CNPJ	02.263.952/0001-23
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Anicuns - GO.

Categoria: Profissional dos Trabalhador (a) rural, ativo e inativo, compreendendo os ocupantes de terras a qualquer título (arrendatários, parceiros, possuidores e proprietários de imóveis que trabalham em regime de economia familiar) e os empregados (as) rurais em todas as atividades específicas da agricultura, pecuária e do extrativismo vegetal, incluindo os trabalhadores contratados por curto período (safristas) em razão da especificidade do serviço independentemente do tipo de contrato e de sua duração

Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 22 /2010 CGRS/SRT/DICNES
------------	--

LTDA. Passaporte: CC52963025 Estrangeiro: ANA MARIA GONZALEZ GRAU, Processo: 46000010757200878 Empresa: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE Passaporte: E3013562 Estrangeiro: ANTHONY OWEN FILMER, Processo: 46000009731200887 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Passaporte: G23283210 Estrangeiro: YALI ZHU, Processo: 46000018011200993 Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Passaporte: 13047891N Estrangeiro: DANIEL ALFREDO BARRERA, Processo: 46000003781201075 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Passaporte: C6XVH5YGV Estrangeiro: KONRAD PUCHALSKI, Processo: 46000004729200650 Empresa: ROCA BRASIL LTDA Passaporte: 9900051 Estrangeiro: RAIMUNDO GARCIA FIGUERAS RUIZ DE VELASCO, Processo: 46000004451200530 Empresa: HISAMITSU FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA Passaporte: TG6310968 Estrangeiro: AKIRA KAWATA, Processo: 46000012571200934 Empresa: TENOVA ITALIMPIANTI DO BRASIL LTDA. Passaporte: AA0652756 Estrangeiro: CLAUDIO TRAVERSO, Processo: 46000010086200926 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Passaporte: 305910896 Estrangeiro: MICHAEL WAYNE HUGHES, Processo: 46000006288200973 Empresa: CHEVRON BRASIL PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 212422449 Estrangeiro: WILLIAM DAVID COX, Processo: 46000020499200757 Empresa: GESTIBÉRICA ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA Passaporte: R510266 Estrangeiro: BENITO PEREIRA GARRIDO, Processo: 46000034392200877 Empresa: BRASDRILL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: 133961259 Estrangeiro: JOHN PAUL LUSK JR, Processo: 46000033097200801 Empresa: MCKINSEY E COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA Passaporte: 52832963 Estrangeiro: ASA INGRID KRISTINA PETERSSON, Processo: 46000019610200843 Empresa: CLARION DO BRASIL LTDA. Passaporte: 07400016353 Estrangeiro: HUGO RENATO GONZALEZ REYNA, Processo: 46000035881200846 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: B2755582 Estrangeiro: SANDEEP MITTAL, Processo: 46000034423200890 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Passaporte: S7626742A Estrangeiro: GOH KAY HONG, Processo: 46000032829200838 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: 056655196 Estrangeiro: JOHN RAYMOND KRAFT, Processo: 46000028982200861 Empresa: OPERAÇÕES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Passaporte: XX2111455 Estrangeiro: SESINANDO IV GADIANO MILLA Passaporte: VV0824546 Estrangeiro: LEVIE GUINALING MALINAO Passaporte: WW0114591 Estrangeiro: DIOSDADO JR. LOZADA ESEO, Processo: 46000028748200833 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Passaporte: 133365915 Estrangeiro: PAUL JASON CASTLE, Processo: 46000020124200959 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: K20087223 Estrangeiro: KOLIN ANAK JULEN, Processo: 46000019790200944 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

PETROBRAS Passaporte: XX2239046 Estrangeiro: VICENTE JR. OUANO BONADOR Passaporte: AM4363042 Estrangeiro: MIECZYSLAW DOMINIK WERNIKOWSKI, Processo: 46000018876200950 Empresa: SBM OPERAÇÕES LTDA. Passaporte: A15793173 Estrangeiro: SHUMARLI RÚSTAMOV BIN AHMAD Passaporte: A15188447 Estrangeiro: SAMANTHAM RAMAYAH, Processo: 46000017713200950 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Passaporte: 112953631 Estrangeiro: WILLIAM TROY SLINKARD JR, Processo: 46000017316200988 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: 203334329 Estrangeiro: KARSTEN JENSEN, Processo: 46000016748200971 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: 64N1429962 Estrangeiro: ALEXANDR KHRONI, Processo: 46000014950200969 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: EE971800 Estrangeiro: DMYTRO SHAMANSKYI, Processo: 46000013615200943 Empresa: BRASDRILL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: 309200932 Estrangeiro: RENE SANCHEZ BENAVIDES, Processo: 46000009231200926 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: XX2701105 Estrangeiro: EMMANUEL CLAVEL TOMULTO, Processo: 46000008091200979 Empresa: FINARGE APOIO MARÍTIMO LTDA. Passaporte: 574623 Estrangeiro: ANGELO BELLUCCI, Processo: 46000008009200914 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Passaporte: WW0038562 Estrangeiro: EDMUND MELEGRI TO PANAHON, Processo: 46000006806200959 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Passaporte: 094621673 Estrangeiro: DAVID JAMES HUTCHINSON, Processo: 46000006803200915 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Passaporte: 093228863 Estrangeiro: BRIAN CAREY, Processo: 46000005760200951 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AB5003304 Estrangeiro: ANDREAS LITSARDOPOULOS, Processo: 46000005746200957 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Passaporte: 135399909 Estrangeiro: CHRIS RAY MC CULLOUGH, Processo: 46000003976200981 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: E141149 Estrangeiro: STAVROS STAVROU, Processo: 46000002810200948 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: BXL4H70JO Estrangeiro: SEBASTIAAN BAKKER, Processo: 46000002686200911 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: G3351987 Estrangeiro: SUBRAMANIAM IYER, Processo: 46000001484200951 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Passaporte: 206769625 Estrangeiro: ROBERT ALAN RUSSMAN, Processo: 46000000847200931 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Passaporte: NRBPK339 Estrangeiro: LEONARDUS ANTONIUS VERLINDEN, Processo: 46000000538201003 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: NNDBF3FB6 Estrangeiro: EMIEL INGMAR LEUSINK, Processo: 460000026302200955 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIRO (BRASIL) LTDA. Passaporte: 18383071N Estrangeiro: JUAN LUIS CARANTI Passaporte: C040692 Estrangeiro: RICAR-



DO ANTONIO MADRID PEÑA Passaporte: UU0407652 Estrangeiro: JOEL CRUZ MALONG Passaporte: 004045548 Estrangeiro: IGOR MILJAK Passaporte: SC0508319 Estrangeiro: GERONIMO DE PAULA ORTIZ Passaporte: XX0271203 Estrangeiro: GEROME BALAIROS BUNDALIAN Passaporte: QQ0174004 Estrangeiro: ROLANDO TECSON BURLAS Passaporte: XX0868596 Estrangeiro: ESELYNDE PAUL MATILDO PINO Passaporte: 3036175 Estrangeiro: MR. MEKH BAHADUR GURUNG Passaporte: E7230231 Estrangeiro: RYAN JOSEPH FURTADO, Processo: 46000025767200999 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIRO (BRASIL) LTDA. Passaporte: T871209 Estrangeiro: ANTHONY RAYMOND CARABAILLE Passaporte: 0914810023 Estrangeiro: CESAR ANTONIO SOLANO GONZABAY Passaporte: 0630884 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO PEREZ RIVERA Passaporte: R0017259 Estrangeiro: BYRON KENRUTH BASCOMBE Passaporte: B5198566 Estrangeiro: ADITYA PREMSAGAR GUPTA, Processo: 46000025766200944 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIRO (BRASIL) LTDA. Passaporte: 141205331 Estrangeiro: NICOLÁS FELIPE GONZÁLEZ SOTOMAYOR Passaporte: 007059462 Estrangeiro: MILICA GLISIC Passaporte: C0919078 Estrangeiro: MARIELA DEL CARMEN CALDERON Passaporte: G6233552 Estrangeiro: SACHIN MALIK INGLE Passaporte: G0006387 Estrangeiro: LEONARD HENSLEY FRANCIS Passaporte: A25177718 Estrangeiro: LAYTON RICARDO LEACH Passaporte: C0975277 Estrangeiro: KEMUEL ALFREDO ABRAHAM OMEIR Passaporte: C852375 Estrangeiro: JULIO CESAR MATTIS CENTENO, Processo: 46000025540200943 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIRO (BRASIL) LTDA. Passaporte: QQ0431566 Estrangeiro: DANDY CORAÑEZ ALCARAZ Passaporte: B2886522 Estrangeiro: AGNELO LUKE AFONSO Passaporte: SS0718492 Estrangeiro: ALFREDO ARCE PERALES Passaporte: C0869816 Estrangeiro: AUREN AURIS QUINN HAWLACK Passaporte: B2931104 Estrangeiro: DINESH PRODYOTH SEN Passaporte: 152717504 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO GALLARDO FUENTEALBA Passaporte: C834209 Estrangeiro: CLIFTON CHEVY DOWNS WHITE, Processo: 46000025289200917 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIRO (BRASIL) LTDA. Passaporte: G3640395 Estrangeiro: RAIMADHAV VENKAT SIDENKY Passaporte: 004012751 Estrangeiro: VEDRAN NIZETIC Passaporte: XX0838769 Estrangeiro: VICENTE MORALDE YASE Passaporte: VV0305433 Estrangeiro: VICENTE MIFUEL BERSO Passaporte: TT0431003 Estrangeiro: WILLIAM DE LEON BARAL Passaporte: 002790151 Estrangeiro: TIHOMIR VRBANAC Passaporte: TT0308037 Estrangeiro: WILFREDO GARCIA CLAVERIA, Processo: 46000006303200983 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Passaporte: CC79547951 Estrangeiro: FERNANDO ENRIQUE SANCHEZ FERRUCCIO.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46208000058201016 Empresa: AMBIENTE SKATE SHOP LTDA Passaporte: PK9534413 Estrangeiro: OONA EMILIA MYLYNTAUS, Processo: 46000033938200953 Empresa: BASE 2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA Passaporte: 435938167 Estrangeiro: DERRICK LEON GREEN.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve:

Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da ausência de preparo do recurso, determinado pelo § 2º do art.4º da Resolução Normativa nº. 74, de 2007, do Conselho Nacional de Imigração, o que contraria a exigência legal disposta no art. 131, que aprova tabela e emolumentos consulares e taxas, da lei nº. 8.615 de 19 de agosto de 1980, norma especial que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil. Processo: 46217004954200901 Empresa: PROMOSEROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Passaporte: A4086233200 Estrangeiro: JOSE PEREZ RODRIGUES.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve:

Não conhecer do pedido de reconsideração, nos termos do art.59 e no inciso I do art. 63, ambos da lei 9.784, de 1999, tendo em vista sua intempestividade, vez que não observou o prazo recursal de 10 dias estabelecido pelo § 1º do art. 4º da resolução Normativa 74 de fevereiro de 2007, Processo: 46000018921200976 Empresa: GOMES AFONSO LTDA. Passaporte: 529742666 Estrangeiro: PAULO MANUEL GOMES AFONSO.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 130/2010 de 22/03/2010, 132/2010 de 23/03/2010, 133/2010 de 24/03/2010 e 136/2010 de 25/03/2010, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 80, DE 14/10/2008:

Processo: 46000000913201015 Empresa: SILIMED - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO - HOSPITALARES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 09AL39905 Estrangeiro: CAPUCINE ALICE CORA, Processo: 46000002784201091 Empresa: SAP BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: H6915830 Estrangeiro: DENNISON JOHN, Processo: 46000003795201099 Empresa: NESTLÉ BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: F2413203 Estrangeiro: STEFAN MICHAEL MUHLEMANN BRAUNE KRICKAU, Processo: 46000004729201036 Empresa: DCNS DO BRASIL SERVIÇOS NAVAIS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 09PP53412 Estrangeiro: PHILIPPE MARIE AXEL JACQUES MISSOFFE, Processo: 46000005276201065 Empresa: SEPPIC BRASIL - ESPECIALIDADES QUÍMICAS, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: H672548 Estrangeiro: ANDRE HENRIQUES PEREIRA, Processo: 46000005291201011 Empresa: CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AAA552523 Estrangeiro: DAVID CARPIO CRESPO, Processo: 46000005293201001 Empresa: LINCOLN ELECTRIC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 001703744 Estrangeiro: ROBERTO CARLOS CORDERO GONZÁ-

LEZ, Processo: 46000005311201046 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: G20138150 Estrangeiro: MIMI ZHANG, Processo: 46000005312201091 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G28545445 Estrangeiro: FANGCHI DONG, Processo: 46000005313201035 Empresa: DÜRR BRASIL LTDA . Prazo: 02 ANOS Passaporte: 029270072 Estrangeiro: CORY STEPHEN MUNIGA, Processo: 46000005355201076 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 27507702 Estrangeiro: ERIK ANDRÉ OSALAND, Processo: 46000005356201011 Empresa: MERCOSUL LINE NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: NP6JCDP70 Estrangeiro: SANDER WILGENHOF, Processo: 46000005414201014 Empresa: ISOLUX CORSAN DO BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: BB031027 Estrangeiro: SERGIO MORENO GONZALEZ, Processo: 46000005444201012 Empresa: CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: BC430553 Estrangeiro: IKER AIZPEOLEA MURUA, Processo: 46000005476201018 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: C1667918 Estrangeiro: DIEGO JOSE MEDINA GUIRIGAY, Processo: 46000005477201062 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 12382365 Estrangeiro: IVAN LEONARDO BETTINAZZI CRIVELLI, Processo: 46000005485201017 Empresa: ITAÚ UNIBANCO S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: L101543 Estrangeiro: JOSE MARIA SILVA CARVALHO SOARES FRANCO, Processo: 46000006767201023 Empresa: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS. Prazo: 01 ANO Passaporte: 003916891 Estrangeiro: GORAN SABLIC, Processo: 46000034707200967 Empresa: SAINT FRANCIS COLÉGIO INTERNACIONAL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: D 0171425 Estrangeiro: MARIANA LYDIA NAVARRO LAURENT.

Temporário - Com Contrato - RN 76, DE 03/05/2007:

Processo: 46000007846201051 Empresa: PARAISO BASQUETEBOL LTDA. Prazo: 06 MESES Passaporte: 456864503 Estrangeiro: ANTHONY DARELL REESE, Processo: 46094000004201077 Empresa: ALTO ACRE FUTEBOL CLUB Prazo: 180 DIAS Passaporte: 7847431 Estrangeiro: PEDRO LUIS LA SERNA VARGAS, Processo: 46094000005201011 Empresa: ALTO ACRE FUTEBOL CLUB Prazo: 180 DIAS Passaporte: 4212458 Estrangeiro: ELISEO ISAIAS DURY GOMEZ, Processo: 46094000006201066 Empresa: ALTO ACRE FUTEBOL CLUB Prazo: 180 DIAS Passaporte: 5874798 Estrangeiro: EDGAR JORDAN GOMES, Processo: 46094000007201019 Empresa: ALTO ACRE FUTEBOL CLUB Prazo: 180 DIAS Passaporte: 4692659 Estrangeiro: JUAN RENER GONZALES LA FUENTE, Processo: 46094000008201055 Empresa: ALTO ACRE FUTEBOL CLUB Prazo: 180 DIAS Passaporte: 3887966 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL MERCADO MELGAR.

Permanente - Com Contrato - RN 01, DE 05/05/1997:

Processo: 46000004261201080 Empresa: FUNDAÇÃO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AC633877 Estrangeiro: CHRISTIAN RODOLFO ESTEVE ROTHENBERG.h

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006:

Processo: 46000007160201061 Empresa: PLAYWORKS PROJETOS PROMOCIONAIS E LAZER LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 466887467 Estrangeiro: MELVIN ALONZO OCTAVIUS HOWELL Passaporte: NYL3962J9 Estrangeiro: DAVID KENSELAAR Passaporte: NY23BL1D6 Estrangeiro: YORAN HEERDING Passaporte: NM82CB2J7 Estrangeiro: YARE BONEWALD Passaporte: NNC45KHD3 Estrangeiro: THIERRY ETIRNNE FRANÇOIS CORPORAAL Passaporte: NTH22L8H3 Estrangeiro: STEVEN VERSPRILLE Passaporte: C74Z7FC15 Estrangeiro: ROMAN BOER DE GARCEZ Passaporte: NK9229261 Estrangeiro: REMCO HAKKERT Passaporte: NXR14D410 Estrangeiro: PETRUS AUGUSTINUS VAN LEEST Passaporte: NUL0HC982 Estrangeiro: PETRA VAN IPEREN Passaporte: NXPOF2F94 Estrangeiro: MICHEAL SIMON GOLDMAN Passaporte: 7727790126 Estrangeiro: MARKO ARAVENA MOYA Passaporte: NTB9R4B04 Estrangeiro: MARCO VAN KAMPEN Passaporte: NVD513P87 Estrangeiro: MAARTEN VOLMAN Passaporte: NXJLB8P02 Estrangeiro: JOSHUA DUTRIEUX Passaporte: NR3F5PCK4 Estrangeiro: JORIS HENDRIK JOOSEN Passaporte: NT9653RK6 Estrangeiro: GERT-JAN VAN DER LINDEN Passaporte: NNF8324F5 Estrangeiro: CLYDE SERGIO NARAIN Passaporte: NV6F021C0 Estrangeiro: KRISTAN THI-JN VROLIJK Passaporte: NP571C2L2 Estrangeiro: EMIL CAROLUS JOHANNES ANDREAS JONGMANS Passaporte: NTJ4426P6 Estrangeiro: SANDER INO MELVIN VERMEULEN Passaporte: NP5R631C4 Estrangeiro: PIETER BASTIAAN BOSUA Passaporte: NPP7BH084 Estrangeiro: PAUL ROELOF JOZEF PHILIPSEN Passaporte: NYP7LD8H0 Estrangeiro: PATRICIA MARGARIDA VAN ROESSEL Passaporte: NNF3C1J77 Estrangeiro: MICHIEL WILLEM ANTONIUS ELBERTSE Passaporte: NWH7CC276 Estrangeiro: MARINUS HERMANUS PLECHELMUS ENGELBERTINK Passaporte: NTPRL0DJ3 Estrangeiro: LAURA EVA JACOBSON Passaporte: NN9DRLPJ4 Estrangeiro: LUCAS HENRICUS JOHANNES GERRITZEN Passaporte: NTP9CR287 Estrangeiro: JURRIEN-LENNARD GOUDAPPEL Passaporte: NPOL11J42 Estrangeiro: JOHN MICHEL STRIJLAND Passaporte: NPPB3H9F6 Estrangeiro: JOHANNIS KORNELIS LAVOOIJ Passaporte: NNOR3H966 Estrangeiro: JOHANNES JACOBUS VAN DER STAR Passaporte: NV8F632C8 Estrangeiro: JESSY GEORGE MAAS Passaporte: NU35J8B01 Estrangeiro: JEROËN WINNUST Passaporte: NR50JLDJ3 Estrangeiro: JAN EVERT HALBE JANSEN Passaporte: NX76BRD84 Estrangeiro: ERIC JOHANNES KEIJER Passaporte: NX3HPJJ41 Estrangeiro: ELTJO HENDRIKUS HERMANUS STOPPEL Passaporte: NM442RRR8 Estrangeiro: BOB VAN BREE Pas-

saporte: NNKHRJ73 Estrangeiro: ALEXANDER WALTHERUS ANTONIUS DEN OTTER Passaporte: NV22LF655 Estrangeiro: EMMA KUNTI ZEE Passaporte: 099060514 Estrangeiro: ANTHONY PATRICK JAMES MCGUINNESS Passaporte: 435833977 Estrangeiro: FELIX STALLINGS JR. Passaporte: 099166513 Estrangeiro: JONATHAN DAVID GRANT, Processo: 46000007516201066 Empresa: WALTER SANTOS FILHO CONSULTORIA E EVENTOS Prazo: 30 DIAS Passaporte: 04EE09578 Estrangeiro: ANNE BÉ-NÉDICTE JEANNE MARIE QUÉFFÉLEC ÉP DEHAENE, Processo: 46000007517201019 Empresa: WALTER SANTOS FILHO CONSULTORIA E EVENTOS Prazo: 30 DIAS Passaporte: 09AF46337 Estrangeiro: PHILIPPE JEAN-JOSEPH GIUSIANO, Processo: 46000007518201055 Empresa: WALTER SANTOS FILHO CONSULTORIA E EVENTOS Prazo: 30 DIAS Passaporte: L06159238 Estrangeiro: IDDO BAR-SHAI, Processo: 46000007519201008 Empresa: WALTER SANTOS FILHO CONSULTORIA E EVENTOS Prazo: 30 DIAS Passaporte: 09P182528 Estrangeiro: ABDEL RAHMAN EL BACHA, Processo: 46000007520201024 Empresa: WALTER SANTOS FILHO CONSULTORIA E EVENTOS Prazo: 30 DIAS Passaporte: TZ0514010 Estrangeiro: MOMOYO KODAMA, Processo: 46000007522201013 Empresa: ASTRONAVE INICIATIVAS CULTURAIS LTDA Prazo: 40 DIAS Passaporte: 06390011636 Estrangeiro: JULIAN PLACENCIA MURGUIA Passaporte: 04430016337 Estrangeiro: FRANCISCO ROGELIO VAZQUEZ FLORES Passaporte: G02283781 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO BARRÓN ORTEGA Passaporte: G01213134 Estrangeiro: CAMILO LARA ALVAREZ Passaporte: 07340047211 Estrangeiro: ALDO MARTINEZ CONDE, Processo: 46000007523201068 Empresa: FREE PASS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 113549256 Estrangeiro: ERIK SLOANE LUFTGLASS Passaporte: 463778297 Estrangeiro: DANIEL FRANCIS PEARSON Passaporte: 028197262 Estrangeiro: RICHARD DALE KOTZEN JR Passaporte: C1838791 Estrangeiro: DEMIAN ARRIAGA REYES, Processo: 46000007524201011 Empresa: IDEIA MUSICAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.-ME Prazo: 30 DIAS Passaporte: 218367359 Estrangeiro: LARRY MC CRAY Passaporte: 16322818N Estrangeiro: ADRIAN ALFREDO FLORES, Processo: 46000007525201057 Empresa: COQUETEL MOLOTOV PRODUÇÕES LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 08AF69889 Estrangeiro: LOETITIA SADIÉ, Processo: 46000007535201092 Empresa: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI Prazo: 30 DIAS Passaporte: 047130101 Estrangeiro: GONZALO JULIO GONZALEZ FONSECA, Processo: 46000007664201081 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 422105749 Estrangeiro: JOHN WILTON NELSON, Processo: 46000007665201025 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90 DIAS Passaporte: CH1H67RJW Estrangeiro: EWA BOZENA KUPIEC, Processo: 46000007738201089 Empresa: HBS COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: EH542177 Estrangeiro: MICHAEL KARL THIVAIOS Passaporte: EH544350 Estrangeiro: DIMITRIOS ANASTASIOS THIVAIOS, Processo: 46000007739201023 Empresa: HBS COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 435550133 Estrangeiro: JOSHUA DAMON GABRIEL, Processo: 46000007740201058 Empresa: HBS COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 112962958 Estrangeiro: SANDY RIVERA, Processo: 46000007741201001 Empresa: HBS COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 093244991 Estrangeiro: DARREN PAUL EMERSON, Processo: 46000007794201013 Empresa: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS AMIGOS DA ARTE Prazo: 30 DIAS Passaporte: 423117444 Estrangeiro: RYAN P SHORT Passaporte: 077957955 Estrangeiro: ADAM EDWIN GATELEY WAKELING Passaporte: 440384221 Estrangeiro: DANIEL JOE PETERS Passaporte: 441565660 Estrangeiro: MARK THOMAS MC LAUGHLIN Passaporte: 219110452 Estrangeiro: STEVEN NEIL TURNER Passaporte: 425156421 Estrangeiro: DANIEL JACKSON BAIRD Passaporte: 453245933 Estrangeiro: GUY BERNARD MADDISON, Processo: 46000007802201021 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA BRASILEIRA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 360701211 Estrangeiro: ANDREI GAVRILOV.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º):

Processo: 46000004908201073 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: XX2111455 Estrangeiro: SESINANDO IV GADIANO MILLA, Processo: 46000004910201042 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: WW0114591 Estrangeiro: DIOSDADO JR. LOZADA ESEO, Processo: 46000005035201016 Empresa: TETRA PAK LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 104604062 Estrangeiro: NIGEL ANTHONY STIRTON, Processo: 46000005129201095 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 099055728 Estrangeiro: HUGH THOMSON, Processo: 46000005130201010 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 401862611 Estrangeiro: MELVIN MICHAEL STEWART, Processo: 46000005131201064 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 540293512 Estrangeiro: STANLEY JOHN CLÉMENTS, Processo: 46000005173201003 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 706664363 Estrangeiro: BRIAN PAGE SMART, Processo: 46000005176201039 Empresa: VISION MARINE REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 445023299 Estrangeiro: JAMES HOWARD HOLLOWAY, Processo: 46000005177201083 Empresa: VISION MARINE REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte:

456026401 Estrangeiro: FREDERICK RUSSELL WILLIAMS, Processo: 46000005178201028 Empresa: VISION MARINE REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 038798735 Estrangeiro: KARL ANDREAS SÖDERSTJERNA, Processo: 46000005182201096 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G00598064 Estrangeiro: ALVARO TORRES AVILA, Processo: 46000005222201008 Empresa: FIVE STARS DE MACAÉ SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 136077608 Estrangeiro: ARTHUR ALTON FUSON, Processo: 46000005237201068 Empresa: FRANK MOHN DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 26064322 Estrangeiro: FREDRIK OELVERSOEY BRULAND, Processo: 46000005274201076 Empresa: RCI BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G6973685 Estrangeiro: RAJENDRA SINGH RATHOR, Processo: 46000005275201011 Empresa: FORSA BRASIL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC94523270 Estrangeiro: MAURICIO PERDOMO DELGADO, Processo: 46000005283201067 Empresa: ABB LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 212762736 Estrangeiro: BOBBY BARBEY, Processo: 46000005338201039 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 448101666 Estrangeiro: HENDRIK ABRAHAM ALBERTS, Processo: 46000005339201083 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: L3744960 Estrangeiro: GLENN NOEL PERKINS, Processo: 46000005340201016 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA0583483 Estrangeiro: GIANPAOLO RIGHETTO, Processo: 46000005341201052 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: R896724 Estrangeiro: ANTHONY MICHAEL O'CONNOR, Processo: 46000005342201005 Empresa: CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH9375827 Estrangeiro: KOHEI FUKUHARA, Processo: 46000005343201041 Empresa: CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG5449116 Estrangeiro: HIROYUKI IRIE, Processo: 46000005344201096 Empresa: CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG3514653 Estrangeiro: TOSHIKI TAKEOKA, Processo: 46000005346201085 Empresa: CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH 7804350 Estrangeiro: TAKANORI TANAKA, Processo: 46000005347201020 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 706311987 Estrangeiro: CARL RAYMOND GABARRO, Processo: 46000005353201087 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 25268704 Estrangeiro: STIAN KRISTENSEN, Processo: 46000005354201021 Empresa: OMYA DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 3543601213 Estrangeiro: UWE DETLEF GISELLA, Processo: 46000005363201012 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TT0185145 Estrangeiro: ALBERTO LAURILLA DEOCADES, Processo: 46000005366201056 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: ZZ202200 Estrangeiro: ANGELO GALANG TOLENTINO, Processo: 46000005367201009 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: E1520209J Estrangeiro: YEO CHENG HOOI, Processo: 46000005368201045 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A 18733081 Estrangeiro: CHONG YAU CHENG, Processo: 46000005370201014 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: XX 3427212 Estrangeiro: TEODORO GOMEZ CLAVERIA, Processo: 46000005371201069 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: E1072659H Estrangeiro: YEO KIM TECK, Processo: 46000005372201011 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: E1534604A Estrangeiro: ZOLKEPILE BIN AHMAD, Processo: 46000005373201058 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: H0479643 Estrangeiro: JOHNSON MARIYA FRANCIS, Processo: 46000005374201001 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: E1532611C Estrangeiro: RAHMAT BIN MOHD NOOR, Processo: 46000005375201047 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A15592771 Estrangeiro: ONG CHAI HOCK, Processo: 46000005376201091 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: E1528309J Estrangeiro: SYED FAIZAL BIN SYED ABRAL, Processo: 46000005377201036 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: XX3380462 Estrangeiro: ELMER MAYO JAREÑO, Processo: 46000005378201081 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TT0715758 Estrangeiro: ROMEL GATDULA ANTENOR, Processo: 46000005379201025 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: VV0409214 Estrangeiro: RAYMUNDO JUNIOR GOMEZ PASIA, Processo: 46000005380201050 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: XX3458703 Estrangeiro: GERARDO BUGAWAN DERIQUITO, Processo: 46000005381201002 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: SS0055533 Estrangeiro: FREDERICK OCA ESGUERRA, Processo: 46000005382201049 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: E1520067E Estrangeiro: ONG TIONG PING, Processo: 46000005384201038 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: AB154372 Estrangeiro: EMILY JENNIFER TODD, Processo: 46000005385201082 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 05FE31788 Estrangeiro: JULIEN FRANÇOIS GERMAIN LEFEUVRE, Processo: 46000005386201027 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA490726 Estrangeiro: ROBERT GORDON LYALL, Processo: 46000005387201071 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUB-

MARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 220544890 Estrangeiro: JAMES JULIAN MARTIN, Processo: 46000005388201016 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 093146811 Estrangeiro: STEPHEN JOHN MCCOLM, Processo: 46000005389201061 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 424832358 Estrangeiro: LANDON GABRIEL ELMAN JAKSE, Processo: 46000005391201030 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: RE200411216356 Estrangeiro: JOSE FRANCISCO PETRIZZO MONTERO, Processo: 46000005399201004 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: VV0770355 Estrangeiro: RAY ABUEL POLICHER, Processo: 46000005400201092 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A18733076 Estrangeiro: HOO LAI HIN, Processo: 46000005403201026 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: XX0225997 Estrangeiro: RALPH VINCENT ROBLES REBELLON, Processo: 46000005404201071 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: XX 4366286 Estrangeiro: NELSON MATIBAG MADERAZO, Processo: 46000005405201015 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: XX 4708675 Estrangeiro: DICK RAMOS JOAQUIN, Processo: 46000005418201094 Empresa: DEC DO BRASIL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: EF536129 Estrangeiro: MARCEL H. COEKAERTS, Processo: 46000005419201039 Empresa: DEC DO BRASIL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA0378159 Estrangeiro: ANDRIES STOEL, Processo: 46000005420201063 Empresa: DEC DO BRASIL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: NK 7937997 Estrangeiro: BART VAN KESSEL, Processo: 46000005426201031 Empresa: KIMBERLY - CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: F7414233 Estrangeiro: SHAILESHKUMAR JAYANTILAL PRAJAPATI, Processo: 46000005427201085 Empresa: KIMBERLY - CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: AK466982 Estrangeiro: NELSON MUÑOZ HERNANDEZ, Processo: 46000005429201074 Empresa: KIMBERLY - CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G7925781 Estrangeiro: VICTORIAN SIMON LOBO, Processo: 46000005430201007 Empresa: KIMBERLY - CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G8136559 Estrangeiro: NILESH KRISHNARAO MALOKAR, Processo: 46000005431201043 Empresa: KIMBERLY - CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: F9553655 Estrangeiro: SANTOSH BASAVARAJ ANTAD, Processo: 46000005433201032 Empresa: KIMBERLY - CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: E5014305 Estrangeiro: GAJANAN MOHAN TORASKAR, Processo: 46000005434201087 Empresa: KIMBERLY - CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: F9452489 Estrangeiro: VINAYAK RAMAKANT CHAVAN, Processo: 46000005437201011 Empresa: SENIOR SOLUTION S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: F8161754 Estrangeiro: AJAY SAGAR, Processo: 46000005438201065 Empresa: SENIOR SOLUTION S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: F0102152 Estrangeiro: ASHIT KHANNA, Processo: 46000005439201018 Empresa: SENIOR SOLUTION S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: E2879653 Estrangeiro: GAGAN KUMAR MATHUR, Processo: 46000005440201034 Empresa: SENIOR SOLUTION S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: G7824349 Estrangeiro: KIRTI PAL SINGH, Processo: 46000005441201089 Empresa: SENIOR SOLUTION S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: F3479053 Estrangeiro: RAJIV KUMAR SHARMA, Processo: 46000005442201023 Empresa: SENIOR SOLUTION S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: F2392608 Estrangeiro: VIPIN, Processo: 46000005443201078 Empresa: SENIOR SOLUTION S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: E9689652 Estrangeiro: SURYA KUMAR RAMACHANDRAN, Processo: 46000005452201069 Empresa: ANDRITZ HYDRO INEPAR BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 4324295 Estrangeiro: CESAR AGUSTIN LUCAS MEJIA, Processo: 46000005453201011 Empresa: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 208976068 Estrangeiro: JOEL FREDERICK SMITH, Processo: 46000005454201058 Empresa: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 437349146 Estrangeiro: DAVID CROWLEY, Processo: 46000005456201038 Empresa: FIVE STARS DE MACAÉ SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 136073095 Estrangeiro: ETHAN DOYLE PETRY, Processo: 46000005466201082 Empresa: FIVE STARS DE MACAÉ SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 450472716 Estrangeiro: JUAN GONZALO OSORIO, Processo: 46000005478201015 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 133753257 Estrangeiro: ERIC PHILIP ROAN, Processo: 46000005479201051 Empresa: EMPRESA SUL AMERICANA DE SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 446780086 Estrangeiro: BRIAN STEVEN D'ANTONIO, Processo: 46000005480201086 Empresa: EMPRESA SUL AMERICANA DE SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 06AH46820 Estrangeiro: EDDY ALFRED HENRI DESITTER, Processo: 46000005481201021 Empresa: EMPRESA SUL AMERICANA DE SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 464591546 Estrangeiro: JASON LOWELL MILLARD, Processo: 46000005482201075 Empresa: EMPRESA SUL AMERICANA DE SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 02YD25913 Estrangeiro: JULIEN GOFFETTE, Processo: 46000005483201010 Empresa: EMPRESA SUL AMERICANA DE SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 207646452 Estrangeiro: MICHAEL A SCHWAN, Processo: 46000005484201064 Empresa: EMPRESA SUL AMERICANA DE SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 446780085 Estrangeiro: RICHARD RUSSEL SIMCOX, Processo: 46000005488201042 Empresa: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH9187931 Estrangeiro: TAMOTSU FUKUSHIMA, Processo: 46000005489201097 Empresa: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: TK0587112 Estrangeiro: MITSURU YOSHIDA, Processo: 46000005521201034 Empresa: RESEARCH IN MOTION SERVIÇOS DE SUPORTE DE VENDAS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA611293 Estrangeiro: XIN YAO LI, Processo: 46000005522201089 Empresa: RESINAS YSER LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G067002 Estrangeiro: ANTONIO DE PINHO FERNANDES, Processo: 46000005523201023 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G0100845 Estrangeiro: TUSHAR KUMAR SARKAR, Processo: 46000005524201078 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: M5085787 Estrangeiro: KEVIN JAMES O'BRIEN, Processo: 46000005525201012 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: L3870192 Estrangeiro: ACACIA JANE MILROY, Processo: 460000055678201060 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: Z1287535 Estrangeiro: SRIKANTH REDDY KONYALA, Processo: 460000055681201083 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: E5308861 Estrangeiro: JASPAL SINGH MALIK, Processo: 460000055686201014 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH7316642 Estrangeiro: SUSUMU ARIMA, Processo: 460000055687201051 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TK1299999 Estrangeiro: TOMOTAKE KANEKO, Processo: 460000055704201050 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 01AF39601 Estrangeiro: MOHAMED SATIH, Processo: 460000055716201084 Empresa: MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 147452861 Estrangeiro: JÜRGEN MEYER, Processo: 460000055718201073 Empresa: BRASFOND FUNDAÇÕES ESPECIAIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 462170017 Estrangeiro: ERIK MICHAEL HERSCH, Processo: 460000055719201018 Empresa: BRASFOND FUNDAÇÕES ESPECIAIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 462975811 Estrangeiro: RICHARD BLAINE SKINNER, Processo: 460000055751201001 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 466943501 Estrangeiro: CHARLIE LOUIS AMACKER, Processo: 46000005575201048 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 702019074 Estrangeiro: RONALD PATRICK BACKMAN, Processo: 460000055758201015 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 467516721 Estrangeiro: SHAWN MICHAEL COSGROVE, Processo: 460000055780201065 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 464702083 Estrangeiro: GERALD KEITH HEBERT JR., Processo: 460000055786201032 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 431192394 Estrangeiro: PAUL ROBERT DIEHL, Processo: 460000055788201021 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 703063127 Estrangeiro: PAUL IAIN HARRISON, Processo: 46000005793201034 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 465183670 Estrangeiro: GREGORY LEE JONES, Processo: 46000005794201089 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 135148569 Estrangeiro: MARC NORBERT MORIN, Processo: 46000005807201010 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A17628509 Estrangeiro: CHONG KUN FATT, Processo: 46000005809201017 Empresa: OIL STATES INDUSTRIES DO BRASIL - INSTALAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 462533546 Estrangeiro: MARIO GRIMALDO, Processo: 46000005810201033 Empresa: OIL STATES INDUSTRIES DO BRASIL - INSTALAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 300602816 Estrangeiro: MARCUS JOHN LEONE, Processo: 46000005811201088 Empresa: OIL STATES INDUSTRIES DO BRASIL - INSTALAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 434288301 Estrangeiro: MIGUEL JUNCO RUBIO, Processo: 46000005866201098 Empresa: MOURIK E MCE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: NXDKL3FP9 Estrangeiro: DENNIS VAN DER KRAATS, Processo: 46000005904201011 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 403544515 Estrangeiro: JOANNA KRISTEN BERG, Processo: 46000006055201012 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 401144831 Estrangeiro: DALE EDWARD BRATTSCHI, Processo: 46000006101201075 Empresa: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE Prazo: 90 DIAS Passaporte: G35501220 Estrangeiro: ZHENGCHUN LI.

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO II):
Processo: 46000001969201089 Empresa: RAMOS CATARINO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: L147094 Estrangeiro: CRISTINA RODRIGUES FARIA, Processo: 46000002118201053 Empresa: KNM SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DO BRASIL LTDA Prazo: 05



ANOS Passaporte: A19170539 Estrangeiro: YONG MOON KIEW, Processo: 46000002561201024 Empresa: LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: SQ0158846 Estrangeiro: SANG HYUN KIM, Processo: 46000002902201061 Empresa: OIL STATES INDUSTRIES DO BRASIL - INSTALAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Prazo: PERMANENTE Passaporte: 761029686 Estrangeiro: PHILIP NEWBOLD, Processo: 46000003015201019 Empresa: POSCO DO BRASIL LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: KN4000495 Estrangeiro: JAE HYUK LEE, Processo: 46000003960201011 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUÇÃO PETROLÍFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 099000113 Estrangeiro: DENNIS LAW, Processo: 46000004191201060 Empresa: NORDSEE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 8414202-6 Estrangeiro: HELMUTH ERNESTO FELIPE HILLS REBOLLEDO, Processo: 46000004251201044 Empresa: TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TG7702995 Estrangeiro: MICHIMASA ISHII, Processo: 46000004252201099 Empresa: NTT COMUNICAÇÕES DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TG2198754 Estrangeiro: AKIKO HIRAI, Processo: 46000004262201024 Empresa: ITOCHU BRASIL S.A. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TH7454591 Estrangeiro: KOSHI HIRAYAMA, Processo: 46000004290201041 Empresa: SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: 202363895 Estrangeiro: KIM STEN BAERENTSEN, Processo: 46000004292201031 Empresa: SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: L3791376 Estrangeiro: JOHN WILLIAM MACLEAN ROCK, Processo: 46000004293201085 Empresa: HEXION QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: 210291670 Estrangeiro: JOHN HOWARD GARNER, Processo: 46000004402201064 Empresa: IRIZAR BRASIL LTDA Prazo: 03 ANOS Passaporte: BF465849 Estrangeiro: ASIER ETXEZARRETA AIERTZA, Processo: 46000004497201016 Empresa: AJC INTERNACIONAL BRAZIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: E3022618 Estrangeiro: PETER JAMES ROEBIG, Processo: 46000004556201056 Empresa: PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASIL LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: CC3744059 Estrangeiro: JUAN FERNANDO JARAMILLO GUTIERREZ, Processo: 46000004600201028 Empresa: MATTEL DO BRASIL LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: G03132950 Estrangeiro: RICARDO IBARRA GARCIA, Processo: 46000004640201070 Empresa: MERCK SHARP E DOHME FARMACÊUTICA LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: 017073687 Estrangeiro: ANTONIO L MEDINA, Processo: 46000004656201082 Empresa: DIGITMEDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE MÍDIA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 7091326 Estrangeiro: JONG RYEOL YANG, Processo: 46000004711201034 Empresa: ISTAMP LTDA . Prazo: 02 ANOS Passaporte: 952053W Estrangeiro: MARCO CARVUTTO, Processo: 46000004776201080 Empresa: MIDORI ATLÂNTICA BRASIL INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: TZ0619786 Estrangeiro: NORIBUMI SHIRAIISHI, Processo: 46000004881201019 Empresa: GOJO AMERICA LATINA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 217552195 Estrangeiro: ALBERT ANTHONY GOMEZ DABOIN, Processo: 46000004902201004 Empresa: JUKI DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA . Prazo: 05 ANOS Passaporte: TG 3868473 Estrangeiro: YOSHIKAZU ASAI, Processo: 46000004911201097 Empresa: DESTILARIA PARANAPANEMA S.A Prazo: 03 ANOS Passaporte: 53142265 Estrangeiro: ANNA CAMILLA NILSSON, Processo: 46000004912201031 Empresa: MITSUI E CO (BRASIL) S.A Prazo: 03 ANOS Passaporte: TH 1434438 Estrangeiro: KOJI HAYASHI, Processo: 46000004943201092 Empresa: OERLIKON BALZERS REVESTIMENTOS METÁLICOS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: C4KHY8M18 Estrangeiro: CHRISTIAN VOGEL, Processo: 46000005272201087 Empresa: CLARIANT S.A Prazo: 03 ANOS Passaporte: BK3CPD9K5 Estrangeiro: PETRUS HENRICUS HERMENS, Processo: 46000005294201047 Empresa: GSI BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: 02190191112 Estrangeiro: JESUS ANTONIO RAMIREZ HERNANDEZ, Processo: 46000005314201080 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A Prazo: 03 ANOS Passaporte: BE677835 Estrangeiro: MARCIAL ANGEL PORTELA ALVAREZ, Processo: 46000005315201024 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A Prazo: 03 ANOS Passaporte: AAA117365 Estrangeiro: JOSE MANUEL TEJON BORRAJO, Processo: 46000005316201079 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A Prazo: 03 ANOS Passaporte: AA261236 Estrangeiro: JOSE ANTONIO ALVAREZ ALVAREZ, Processo: 46000005317201013 Empresa: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: M16416325 Estrangeiro: HUNG SIG CHOI, Processo: 46000005365201010 Empresa: TUBOS TIGRE-ADS DO BRASIL LIMITADA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 401912686 Estrangeiro: JUAN HERIBERTO VAZQUEZ GÓNZALEZ, Processo: 46000005425201096 Empresa: TENOVA ITALIMPIANTI DO BRASIL LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: AA0652756 Estrangeiro: CLAUDIO TRAVERSO, Processo: 46000005492201019 Empresa: FUJITSU GENERAL DO BRASIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TZ0429092 Estrangeiro: KATSUYA FUJII, Processo: 46000005526201067 Empresa: RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: 457253281 Estrangeiro: ROBERT KENDALL BECKLER, Processo: 46000005547201082 Empresa: EMAS - EMP. DE EMBALAGENS MOLDADAS DA AMERICA DO SUL LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: 09PV37350 Estrangeiro: CH-

RISTIAN ROGER LE BOUTOULLIER, Processo: 46000005563201075 Empresa: INFORMATICA EI CORTE INGLES BRASIL LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: G848505 Estrangeiro: JOÃO CARLOS LIMA DE AGUIAR SANTOS, Processo: 46000005682201028 Empresa: HMY DO BRASIL LTDA. Prazo: 03 ANOS Passaporte: A0977313400 Estrangeiro: JOSE BENITO PARDO FANJUL, Processo: 46000005705201002 Empresa: MITRA S. K. DO BRASIL INSPEÇÃO E ANÁLISES LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: B2200949 Estrangeiro: RONODEB GUHA, Processo: 46000005803201031 Empresa: SOCIEDADE COMERCIAL TOYOTA TSUSHO DO BRASIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TK0982737 Estrangeiro: YOSUKE NAKAO, Processo: 46000005804201086 Empresa: SOCIEDADE COMERCIAL TOYOTA TSUSHO DO BRASIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TH5658954 Estrangeiro: TAKESHI SUGIMOTO, Processo: 46000005805201021 Empresa: CBC INDÚSTRIAS PESADAS S.A. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TG1107435 Estrangeiro: SHUNSUKE EZAKI, Processo: 46000005843201083 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: F5714343 Estrangeiro: HERR PUNEET SINGH GILL, Processo: 46000005845201072 Empresa: FUJITSU DO BRASIL LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: TK0766039 Estrangeiro: TOSHIO KASHIMADA, Processo: 46000005971201027 Empresa: SUMIDENSO DO BRASIL INDÚSTRIAS ELÉTRICAS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TH3407783 Estrangeiro: HIROSHI SHIMIZU, Processo: 46000006089201007 Empresa: TAIKISHA DO BRASIL LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TG8324007 Estrangeiro: KUNHIKO SUZUKI, Processo: 46000006092201012 Empresa: LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: M11629141 Estrangeiro: DONG YEOP JEONG, Processo: 46000006094201010 Empresa: LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: M54840399 Estrangeiro: SANG WOOK HAN, Processo: 46000006095201056 Empresa: LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: AR0032911 Estrangeiro: KI MUN PAIK, Processo: 46000006096201009 Empresa: LG ELECTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: M72160457 Estrangeiro: BYEONG YUN KIM, Processo: 46000033662200911 Empresa: DUINWEG DO BRASIL INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: NK6795956 Estrangeiro: ADRIANUS JOHANNES MARIA RASENBERG.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004: Processo: 46000000049201043 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G6X8YGG2JK Estrangeiro: JÖRG HÜTTENHOFF, Processo: 46000000710201011 Empresa: M-I SWACO DO BRASIL - COMÉRCIO, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 457008456 Estrangeiro: ALEXANDER WILLIAM DRENNAN, Processo: 46000000739201001 Empresa: MODUSPEC CONSULTORES DE RISCO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 450936115 Estrangeiro: WAYNE LEE HARDIN, Processo: 46000000740201027 Empresa: MODUSPEC CONSULTORES DE RISCO LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 134180245 Estrangeiro: RYAN MCRAE CROFT, Processo: 46000000741201071 Empresa: MODUSPEC CONSULTORES DE RISCO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 449890760 Estrangeiro: MICHAEL ALAN GAUTIER, Processo: 46000000742201016 Empresa: MODUSPEC CONSULTORES DE RISCO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 454787594 Estrangeiro: THOMAS BURTON MCCARTY, Processo: 46000000745201050 Empresa: MODUSPEC CONSULTORES DE RISCO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 706033401 Estrangeiro: ALAN DAVID SCHNEIDER, Processo: 46000000789201080 Empresa: ANADARKO EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 134772749 Estrangeiro: ERIC LEITH PULPAN, Processo: 46000001184201014 Empresa: OPMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 402545361 Estrangeiro: CARL JAMES BUNDY, Processo: 46000001224201010 Empresa: VAN OORD DRAGAGENS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: NPRFFLL30 Estrangeiro: ALEXANDER VAN DISSEL, Processo: 46000001745201077 Empresa: TSYS SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (TSYS BRASIL) Prazo: 01 ANO Passaporte: 20941299 Estrangeiro: WANG SOON FUNG, Processo: 46000001760201015 Empresa: TSYS SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (TSYS BRASIL) Prazo: 01 ANO Passaporte: G0530445 Estrangeiro: AMIT SRIVASTAVA, Processo: 46000001818201021 Empresa: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EÓLICA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: AAA555993 Estrangeiro: ALFONSO MARTINEZ BLANCO, Processo: 46000001830201035 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 634140207 Estrangeiro: VICTOR LANGINEN, Processo: 46000001881201067 Empresa: JOSS DO BRASIL SERVIÇOS DE INSPEÇÃO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 703110273 Estrangeiro: JOHN WEBSTER, Processo: 460000024320201031 Empresa: ALBANY SISTEMAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: C1960473 Estrangeiro: LUIS JOEL BORREGO SOTO, Processo: 46000002395201066 Empresa: NA-PROSERVICE SERVIÇOS E REPAROS NAVAIS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: NX8B14LD8 Estrangeiro: CHARLES JOZEF HENDRIKUS MELCHIOR DE BRUIJN, Processo: 46000002432201036 Empresa: KIKUCHI DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: TG8315411 Estrangeiro: TAKUJI KIKUCHI, Processo: 46000002642201024 Empresa: DEDINI S.A. INDUSTRIAS DE BASE Prazo: 01 ANO Passaporte: TH3512496 Estrangeiro: MASAHIRO OTSUKI, Processo: 46000002842201087 Empresa: TSYS SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (TSYS BRASIL) Prazo: 01 ANO Passaporte: 19219969 Estrangeiro: CHUA PEH YUN, Processo: 46000002843201021 Empresa: TSYS SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (TSYS BRASIL) Prazo: 1 ANO Passaporte: A19645596 Estrangeiro: LOO CHENG SIONG, Processo: 46000002844201076 Empresa: TSYS SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (TSYS BRASIL) Prazo: 01 ANO Passaporte: 63Nº8518272 Estran-

geiro: GEORGY NEPOTACHEV, Processo: 46000002845201011 Empresa: TSYS SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (TSYS BRASIL) Prazo: 01 ANO Passaporte: 62Nº4795803 Estrangeiro: MIKHAIL ALLENOVSKIY, Processo: 46000002846201065 Empresa: TSYS SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (TSYS BRASIL) Prazo: 1 ANO Passaporte: 63Nº 4945295 Estrangeiro: MARINA RAGULINA, Processo: 46000002847201018 Empresa: TSYS SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (TSYS BRASIL) Prazo: 1 ANO Passaporte: C300257 Estrangeiro: MARKOS EVLOGIMENOS, Processo: 46000002848201054 Empresa: TSYS SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (TSYS BRASIL) Prazo: 01 ANO Passaporte: 62Nº5680849 Estrangeiro: MIKHAIL TKACH, Processo: 46000002849201007 Empresa: TSYS SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (TSYS BRASIL) Prazo: 1 ANO Passaporte: C271720 Estrangeiro: MARIA HADJIONA, Processo: 46000002851201078 Empresa: TSYS SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (TSYS BRASIL) Prazo: 1 ANO Passaporte: 63Nº8410681 Estrangeiro: ROMAN DZHABAROV, Processo: 46000002852201012 Empresa: TSYS SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (TSYS BRASIL) Prazo: 01 ANO Passaporte: 17935007 Estrangeiro: YEOW CHOON TERN, Processo: 46000002889201041 Empresa: DEDINI S.A. INDUSTRIAS DE BASE Prazo: 01 ANO Passaporte: TH0582396 Estrangeiro: HIROO MIYAOKA, Processo: 46000002891201010 Empresa: DEDINI S.A. INDUSTRIAS DE BASE Prazo: 01 ANO Passaporte: TZ0405994 Estrangeiro: NOBORU MOTEKI, Processo: 46000003039201060 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 1 ANO Passaporte: 09PL02551 Estrangeiro: DAMIEN ALAIN MAINTENANT, Processo: 46000003331201082 Empresa: RIO PARACATU MINERAÇÃO S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: 208469028 Estrangeiro: TIMOTHY BRIAN DAKE, Processo: 46000003332201027 Empresa: RIO PARACATU MINERAÇÃO S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: 214862534 Estrangeiro: RICHARD WARREN MATSON, Processo: 46000003333201071 Empresa: RIO PARACATU MINERAÇÃO S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: LT0000208 Estrangeiro: KARL JOHN ROA, Processo: 46000003632201014 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 305910896 Estrangeiro: MICHAEL WAYNE HUGHES, Processo: 46000003845201038 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: WD988529 Estrangeiro: DAVID LYLE, Processo: 46000004552201078 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 01 ANO Passaporte: G3690851 Estrangeiro: CHAI THANYA VENKATESH VENKATA, Processo: 46000004947201071 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: PD2457585 Estrangeiro: MATTI JUHANI HEIKKILÄ, Processo: 46000005059201075 Empresa: OPTIMA POWERWARE DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 134695684 Estrangeiro: JOHN STUART KEENAN, Processo: 46000005060201008 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: BA330201 Estrangeiro: JACOB JERRY PETERS, Processo: 46000005061201044 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: J926036 Estrangeiro: RUSHDI SH. R. MOH'D, Processo: 46000005080201071 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G04192095 Estrangeiro: ROGELIO HERNANDEZ NAVARRO, Processo: 46000005081201015 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: JM442539 Estrangeiro: CORDELL MOLLOY, Processo: 46000005082201060 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 7183287 Estrangeiro: MOHAMED GHANI, Processo: 46000005092201003 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 464406864 Estrangeiro: THOMAS EUGENE MORRISON, Processo: 46000005141201008 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: AA3435195 Estrangeiro: ANTONINO SALMERI, Processo: 46000005147201077 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 01 ANO Passaporte: TG6245607 Estrangeiro: RYUZO ISHIDA, Processo: 46000005149201066 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 01 ANO Passaporte: TG3442325 Estrangeiro: TATSUO HIROTANI, Processo: 46000005183201031 Empresa: COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO-CITEPE Prazo: 01 ANO Passaporte: MS1589701 Estrangeiro: RYUJI TAKAMOTO, Processo: 46000005185201020 Empresa: COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO-CITEPE Prazo: 01 ANO Passaporte: TK0324219 Estrangeiro: OSAMU NAKAGAWA, Processo: 46000005196201018 Empresa: COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO-CITEPE Prazo: 01 ANO Passaporte: TH4125561 Estrangeiro: KATSUYUKI FUJITA, Processo: 46000005197201054 Empresa: COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO-CITEPE Prazo: 01 ANO Passaporte: TH0093197 Estrangeiro: SHIGEKI IMAI, Processo: 46000005200201030 Empresa: COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO-CITEPE Prazo: 01 ANO Passaporte: MS3485173 Estrangeiro: SHIGENORI KATAOKA, Processo: 46000005201201084 Empresa: COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO-CITEPE Prazo: 01 ANO Passaporte: TH7543503 Estrangeiro: YASUHIRO YAMASHITA, Processo: 46000005206201015 Empresa: COMPANHIA INTEGRADA TEX-

TIL DE PERNAMBUCO-CITEPE Prazo: 01 ANO Passaporte: MS1655772 Estrangeiro: SABURO KABURAGI, Processo: 46000005235201079 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 219947640 Estrangeiro: DAVID WAYNE ELLIS, Processo: 46000005277201018 Empresa: LUDATRADE TECNOLOGIA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: KJ0054122 Estrangeiro: BIU MA, Processo: 46000005278201054 Empresa: LUDATRADE TECNOLOGIA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 09AX22641 Estrangeiro: JÉRÔME LY, Processo: 46000005279201007 Empresa: LUDATRADE TECNOLOGIA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G33646391 Estrangeiro: DAIRONG TANG, Processo: 46000005280201023 Empresa: LUDATRADE TECNOLOGIA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 08AP90902 Estrangeiro: ALINE SOMBAT, Processo: 46000005292201058 Empresa: WORLEYPARSONS DO BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 135300639 Estrangeiro: WALTER PATE KING JR, Processo: 46000005301201019 Empresa: METSO PAPER SULAMERICANA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 62214005 Estrangeiro: LEIF AZEVEDO MEIRA, Processo: 46000005303201008 Empresa: METSO PAPER SULAMERICANA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: R220577 Estrangeiro: JOANA MATEUS FERREIRA VASCONCELOS NUNES, Processo: 46000005305201099 Empresa: METSO PAPER SULAMERICANA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: PC1497318 Estrangeiro: PERTTI JAAKKO OITTINEN, Processo: 46000005306201033 Empresa: ZTE DO BRASIL COMÉRCIO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G19730121 Estrangeiro: MINGZHE LIU, Processo: 46000005309201077 Empresa: UNIGAL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: TH7440528 Estrangeiro: TSUYOSHI SAKAI, Processo: 46000005327201059 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 3784722 Estrangeiro: ISRAEL VILLANUEVA CABANAS, Processo: 46000005328201001 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 25043919N Estrangeiro: GUSTAVO FERNANDO KINTER, Processo: 46000005329201048 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 05DK75284 Estrangeiro: NICOLAS EYROULET, Processo: 46000005330201072 Empresa: NEWPARK DRILLING FLUIDS DO BRASIL TRATAMENTO DE FLUIDOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 028938732 Estrangeiro: HILDEMARO RAMON BELLO ARRIOJAS, Processo: 46000005348201074 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: F1376868 Estrangeiro: SIMON ALBRECHT, Processo: 46000005352201032 Empresa: METSO PAPER SULAMERICANA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 62415744 Estrangeiro: ALF KRISTIAN KARLSSON, Processo: 46000005491201066 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: TK0902277 Estrangeiro: HAJIME TANABE, Processo: 46000005517201076 Empresa: ZTE DO BRASIL COMÉRCIO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G31325449 Estrangeiro: RUIJIANG ZHANG, Processo: 46000005518201011 Empresa: ZTE DO BRASIL COMÉRCIO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G19249527 Estrangeiro: HAIFENG WANG, Processo: 46000005528201056 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: C6ZGX1NVH Estrangeiro: MARTIN NIGGEMEIER, Processo: 46000005529201009 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2010 Passaporte: C6X44R8J3 Estrangeiro: ANDREAS OLAF BISCHOFF, Processo: 46000005530201025 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: 31/12/2010 Passaporte: C6XLWFGRL Estrangeiro: DIETMAR FENGELS, Processo: 46000005531201070 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: 31/12/2010 Passaporte: C70HGVWLZ Estrangeiro: JÖRG HETKAMP, Processo: 46000005532201014 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2010 Passaporte: C6XLLPC09 Estrangeiro: ANDREAS ERICH BLESSMANN, Processo: 46000005533201069 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2010 Passaporte: C6WYCN4X Estrangeiro: DIRK KALTHOFF, Processo: 46000005534201011 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 5020307614 Estrangeiro: LOTHAR PETER GAJZLER, Processo: 46000005535201058 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: 31/12/2010 Passaporte: C6XLL6916 Estrangeiro: BERND HERIBERT DYBA, Processo: 46000005536201001 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: 31/12/2010 Passaporte: C6ZG5NYFT Estrangeiro: ULRICH JOSEF SCHWARZENBERGER, Processo: 46000005539201036 Empresa: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: F9996005 Estrangeiro: SAMEER KARL DEANS, Processo: 46000005596201015 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2010 Passaporte: C6Z6L2NW4 Estrangeiro: HOLGER JABS, Processo: 46000005597201060 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2010 Passaporte: C6WZ6R75X Estrangeiro: THORSTEN FISCHER, Processo: 46000005598201012 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2010 Passaporte: C6XKEJTW7 Estrangeiro: DETLEF ROBERT SCHÖVEN, Processo: 46000005599201059 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: 31/12/2010 Passaporte: NUR67CPK8 Estrangeiro: TJITSE KERKSTRA, Processo: 46000005600201045 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2010 Passaporte: 518820641 Estrangeiro: FRANK AHRENHOLD, Processo: 46000005601201090 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚR-

GICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2010 Passaporte: C6WYJHWY5 Estrangeiro: KLAUS HILDEBRAND, Processo: 46000005602201034 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2010 Passaporte: 511607013 Estrangeiro: ROBERT KELLE, Processo: 46000005604201023 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 5177429632 Estrangeiro: THORSTEN HEISTERKAMP, Processo: 46000005605201078 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: C79O8X821 Estrangeiro: ANDREAS LEWANDOWSKI, Processo: 46000005606201012 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2010 Passaporte: P3189999 Estrangeiro: GEROLD BEIRER, Processo: 46000005655201055 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2010 Passaporte: C6A10XW8M Estrangeiro: HANS ZIMMERMANN, Processo: 46000005656201008 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2010 Passaporte: C2J20TG9M Estrangeiro: WERNER HEINRICH BRUNS, Processo: 46000005657201044 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: 31/12/2010 Passaporte: C734FM306 Estrangeiro: CHRISTIAN KUHN, Processo: 46000005658201099 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2010 Passaporte: 212715905 Estrangeiro: OTTO JOSEPH LEONE JR., Processo: 46000005659201033 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2010 Passaporte: C7C7J7FFC Estrangeiro: JOACHIM GEORG HOPPEN, Processo: 46000005660201068 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: 31/12/2010 Passaporte: AK3894549 Estrangeiro: DAWID JERZY MOCZYGEWA, Processo: 46000005661201011 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2010 Passaporte: 5177386014 Estrangeiro: STEFAN STEIN, Processo: 46000005662201057 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2010 Passaporte: C7378H69L Estrangeiro: VOLKER GONSKA, Processo: 46000005663201000 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2010 Passaporte: C6X2F6VLX Estrangeiro: SASCHA WORGUL, Processo: 46000005664201046 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2010 Passaporte: C7X9XHKTJ Estrangeiro: CHRISTOPH ERNST KLUGE, Processo: 46000005665201091 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: 31/12/2010 Passaporte: C6YFF3RHG Estrangeiro: ANDRE HELMUT MARTIN SCHREY, Processo: 46000005666201035 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2010 Passaporte: C72WC9LM2 Estrangeiro: OLAF POSTLER, Processo: 46000005667201080 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2010 Passaporte: 5020305470 Estrangeiro: WILHELM KOSMALA, Processo: 46000005668201024 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: 31/12/2010 Passaporte: C737F76TY Estrangeiro: CALOGERO CALLEA, Processo: 46000005669201079 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2010 Passaporte: 5176050817 Estrangeiro: HARTMUT PROMMERSBERGER, Processo: 46000017178200937 Empresa: GEOMET - EQUIPAMENTOS PETROLÍFEROS E ELETRÔNICOS LTDA Prazo: 01ANO Passaporte: 25824110 Estrangeiro: OLE HENRIK MOKSNS, Processo: 46000023909200983 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 12 MESES Passaporte: G33718236 Estrangeiro: ANYU WANG, Processo: 46000024624200960 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 1 ANO Passaporte: G213486699 Estrangeiro: YANLI WEI, Processo: 46000024625200912 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 1 ANO Passaporte: G21063492 Estrangeiro: XUAN WANG,, Processo: 46000026331200917 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: NM1DD17H9 Estrangeiro: MAARTEN TRIETSCH, Processo: 46000029640200949 Empresa: OPMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 435124105 Estrangeiro: EDWARD JOSEPH DUFRENE JR., Processo: 46000029894200967 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 099107193 Estrangeiro: RICHARD MILES STEPHENSON, Processo: 46000030668200929 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 14979160N Estrangeiro: FABIAN REMO BIFF, Processo: 46000031715200951 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: P00763550 Estrangeiro: LU CHENGYI, Processo: 4600003171200941 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: P00687089 Estrangeiro: YANG PENG, Processo: 46000032306200972 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: P00683611 Estrangeiro: LI ZHE, Processo: 46000032307200917 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: P00309764 Estrangeiro: ZHANG HONGJUN, Processo: 46000032308200961 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: P00849859 Estrangeiro: ZHU YUN, Processo: 46000032309200914 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G33817227 Estrangeiro: GUOQING HUANG, Processo: 46000032310200931 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte:

P00687088 Estrangeiro: LIU YIFENG, Processo: 46000032311200985 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: P00846999 Estrangeiro: FAN FEI, Processo: 46000032312200920 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: P00696080 Estrangeiro: XU JUNJIE, Processo: 46000032313200974 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 46000032314200919 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: P00528710 Estrangeiro: CAO SHAOFANG, Processo: 46000032315200963 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: P00757250 Estrangeiro: FANG LEI, Processo: 46000032374200931 Empresa: CONSÓRCIO RIO MELHOR Prazo: 01 ANO Passaporte: 05H187552 Estrangeiro: MICHEL JOSEPH FRANÇOIS GIRAUD, Processo: 46000032548200966 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G33817226 Estrangeiro: GONGYIN HUANG, Processo: 46000032549200919 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: P00309761 Estrangeiro: WANG DUQUAN, Processo: 46000032551200980 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G33811910 Estrangeiro: XINCHI QIAO, Processo: 46000032552200924 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G34790954 Estrangeiro: WEIMIN GU, Processo: 46000032553200979 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: P00818862 Estrangeiro: WANG LEI, Processo: 46000032753200921 Empresa: BICHARA, BARATA, COSTA E ROCHA ADVOGADOS TUZOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: H525458 Estrangeiro: JOSÉ REGO DE CASTRO E SOLLA MONIZ, Processo: 46000032945200938 Empresa: WEEV BRASIL SERVIÇOS E SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA. ME Prazo: 01 ANO Passaporte: NS6HC8485 Estrangeiro: REINDER VAN DER WERF, Processo: 46000033399200952 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 099135543 Estrangeiro: ASHLEY PHILLIP GADE, Processo: 46000033400200949 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 109276326 Estrangeiro: COLIN WILFRED RAYBOULD, Processo: 46000033401200993 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 457958302 Estrangeiro: EAMONN MILES, Processo: 46000033402200938 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 099077871 Estrangeiro: GRAEME PAUL KERFOOT, Processo: 46000033403200982 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 702821056 Estrangeiro: JOHN LESLIE RAMSDALE, Processo: 46000033404200927 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 801237676 Estrangeiro: PHILIP GREGORY HUMPHRIES, Processo: 46000033405200971 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 093202836 Estrangeiro: TIMOTHY CHARLES RHODES, Processo: 46000033803200998 Empresa: HUAWAI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 24/01/2011 Passaporte: G23501834 Estrangeiro: XIGANG KE, Processo: 46000034034200945 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: P 3956414 Estrangeiro: GERHARD GUGER, Processo: 46000034043200936 Empresa: SMS DEMAG METALLURGY DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: C2YCG5N1T Estrangeiro: ERNST KONRAD ZIMMER, Processo: 46000034044200981 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: P 3128911 Estrangeiro: HELMUT KASCHE, Processo: 46000034840200913 Empresa: RM EOLICA PERNAMBUCANA S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: BE957067 Estrangeiro: ARTURO GONZALEZ ROMERO, Processo: 46000034841200968 Empresa: RM EOLICA PERNAMBUCANA S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: BE626327 Estrangeiro: MARCOS GONZALEZ RIAL, Processo: 46000034842200911 Empresa: RM EOLICA PERNAMBUCANA S.A. Prazo: 1 ANO Passaporte: AC235939 Estrangeiro: ALFONSO MONTEAGUDO TOBIO, Processo: 46000034843200957 Empresa: RM EOLICA PERNAMBUCANA S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: BE626345 Estrangeiro: FRANCISCO DOMINGUEZ PAZO, Processo: 46000034845200946 Empresa: RM EOLICA PERNAMBUCANA S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: BF587330 Estrangeiro: ALBERTO GIL ALVAREZ, Processo: 46000034846200991 Empresa: RM EOLICA PERNAMBUCANA S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: BE626403 Estrangeiro: VICTOR MANUEL GUIZAN CABAILEIRO, Processo: 46000034847200935 Empresa: RM EOLICA PERNAMBUCANA S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: BE957090 Estrangeiro: JOSE MANUEL CARBALLO GONZALEZ, Processo: 46000034848200980 Empresa: RM EOLICA PERNAMBUCANA S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: BE957126 Estrangeiro: NOEMIA IGLESIAS MARTINEZ, Processo: 46000035144200924 Empresa: TEIKON TECNOLOGIA INDUSTRIAL S/A Prazo: 1 ANO Passaporte: G33722461 Estrangeiro: HAIJUN ZHANG, Processo: 46000035145200979 Empresa: TEIKON TECNOLOGIA INDUSTRIAL S/A Prazo: 1 ANO Passaporte: G21730091 Estrangeiro: WEIWEI YANG, Processo: 46000035178200919 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 790302543 Estrangeiro: NORMAN LEHMANN, Processo: 46000035213200908



Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 05EK75368 Estrangeiro: OLIVIER ABEL LUCIEN DUBOIS.

Permanente - Sem Contrato - RN 84, DE 10/02/2009:

Processo: 46000005567201053 Empresa: REMIX COMER-CIO DE AVIAMENTOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passa-porte: M48853196 Estrangeiro: DOOYOUNG LEE, Processo: 460000032265200914 Empresa: DEBORAH JEAN KRUEGER PAI - EPP Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G35757433 Estrangeiro: HONGYUN BAI, Processo: 46217001229201015 Empresa: EXCLU-SIVA EMPREENDIMIENTOS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: C186011 Estrangeiro: DOMENICO MASSIMO FER-NANDO TURSILLI.

Temporário - Sem Contrato - RN 79, DE 12/08/2008:

Processo: 46000001367201021 Empresa: PETRÓLEO BRA-SILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 18321465N Estrangeiro: CARLOS ADRIÁN KONORTOFF, Proces-so: 46000001369201011 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 771097 Estrangeiro: ANGEL ROSENDO CASTRO ZULETA, Processo: 46000001370201045 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 3029268 Estrangeiro: ELVIS MARCEL SAAVEDRA ESCOBAR, Processo: 46000001371201090 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 5468419 Estrangeiro: CARMEN VIRGINIA DÍAZ RONDON, Processo: 46000001485201030 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 25199972N Estrangeiro: MATÍAS ALBERTO MENTUCCI, Processo: 46000001488201073 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 3205238 Estrangeiro: SERGIO ANDRES AN-TELO ROCA, Processo: 46000004810201016 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 16004933N Estrangeiro: CARLOS GONZALO BENGOCHEA, Pro-cesso: 46000005990201053 Empresa: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE Prazo: ATÉ 15/03/2011 Passaporte: AB273703 Estrangeiro: AMINUDIN OMAR ISMAEL, Processo: 46000005991201006 Em-presa: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE Prazo: ATÉ 15/03/2011 Passaporte: AF059805 Estrangeiro: SALOMÃO ANDRADE MUAD-ZANGASSE, Processo: 46000005992201042 Empresa: COMPA-NHIA VALE DO RIO DOCE Prazo: ATÉ 15/03/2011 Passaporte: AF059632 Estrangeiro: ANTÔNIO JOAQUIM MACUVE, Processo: 46000005993201097 Empresa: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE Prazo: ATÉ 15/03/2011 Passaporte: AF059662 Estrangeiro: TOMÁS Zaqueio RICHARD ABRAHAMO, Processo: 46000005995201086 Empresa: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE Prazo: ATÉ 15/03/2011 Passaporte: AF059659 Estrangeiro: ANGE-LINA MÁRIO SOZINHO MAROVE, Processo: 46000005996201021 Empresa: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE Prazo: ATÉ 15/03/2011 Passaporte: AF059641 Estrangeiro: SAIZE ALMEIDA SAIZE, Processo: 46000005997201075 Empresa: COMPANHIA VA-LE DO RIO DOCE Prazo: ATÉ 15/03/2011 Passaporte: AF059630 Estrangeiro: RENATO ANTÔNIO ANDRADE, Processo: 46000005998201010 Empresa: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE Prazo: ATÉ 15/03/2011 Passaporte: AF059804 Estrangeiro: ALCI-DES HALLE LUIS DIAS, Processo: 46000005999201064 Empresa: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE Prazo: ATÉ 15/03/2011 Pas-saporte: AF059658 Estrangeiro: JOSÉ MANUEL DE JOSSANÍAS GUILENGUE, Processo: 46000006000201002 Empresa: COMPA-NHIA VALE DO RIO DOCE Prazo: ATÉ 15/03/2011 Passaporte: AF059635 Estrangeiro: SANÓ JOSÉ ANTÔNIO JOAQUIM, Pro-cesso: 46000006001201049 Empresa: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE Prazo: ATÉ 15/03/2011 Passaporte: AD009282 Estrangeiro: ALBERTO RODRIGUES MACUÁCUA, Processo: 46000006002201093 Empresa: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE Prazo: ATÉ 15/03/2011 Passaporte: AF059629 Estrangeiro: PEDRO HITTLER AMARO OLINGANA, Processo: 46000006003201038 Empresa: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE Prazo: ATÉ 15/03/2011 Passaporte: AF059617 Estrangeiro: DELFIM DAMIANO GUEMO, Processo: 46000006004201082 Empresa: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE Prazo: ATÉ 15/03/2011 Passaporte: AE047005 Estrangeiro: HÉLDER PEDRO CAULIMBO BETHE, Processo: 46000006005201027 Empresa: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE Prazo: ATÉ 15/03/2011 Passaporte: AF059647 Estran-geiro: LÚCIO SAMUEL TEMBE, Processo: 46000006006201071 Empresa: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE Prazo: ATÉ 15/03/2011 Passaporte: AB393690 Estrangeiro: LEILA ANTONIA FRANCISCO BRAGA, Processo: 46000006008201061 Empresa: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE Prazo: ATÉ 15/03/2011 Pas-saporte: AF059631 Estrangeiro: FREDERICO ISEQUIEL, Processo: 46000006009201013 Empresa: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE Prazo: ATÉ 15/03/2011 Passaporte: AF059663 Estrangeiro: JORGE ALBERTO COSSA, Processo: 46000006010201030 Empresa: COM-PANHIA VALE DO RIO DOCE Prazo: ATÉ 15/03/2011 Passaporte: AF059657 Estrangeiro: ESVALDO SEBASTIÃO FERMENGA, Pro-cesso: 46000006011201084 Empresa: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE Prazo: ATÉ 15/03/2011 Passaporte: AF059615 Estrangeiro: VICTOR MANUEL CARVALHO TUNDUMULA, Processo: 46000006012201029 Empresa: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE Prazo: ATÉ 15/03/2011 Passaporte: AF059628 Estrangeiro: MA-NUEL JOÃO IBRAIMO JONE, Processo: 46000006013201073 Em-presa: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE Prazo: ATÉ 15/03/2011 Passaporte: AE085135 Estrangeiro: ANTÔNIO DA GRAÇA MUS-SUEL, Processo: 46000006014201018 Empresa: COMPANHIA VA-LE DO RIO DOCE Prazo: ATÉ 15/03/2011 Passaporte: AF059664 Estrangeiro: DÉCIO FAITO LANGEA, Processo: 46000033014200957 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 3604836 Estrangeiro: BLADIMIR ROSAS RO-JAS, Processo: 46000033015200900 Empresa: PETRÓLEO BRASI-LEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 3905587

Estrangeiro: MARCO ANTONIO SEVERICH AGUARARUPA, Pro-cesso: 46000003339200930 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC83237039 Es-trangeiro: JOSE ALBERTO TOVAR HERNANDEZ, Processo: 460000034646200938 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 3744473 Estrangeiro: GUSTAVO ALFONSO SAAVEDRA ORELLANA, Processo: 460000034648200927 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 3024386 Estrangeiro: JOSÉ LUIS HEVIA ORTÍZ.

Permanente - Sem Contrato - RN 74, DE 09/02/2007 (ART. 1º, §2º):

Processo: 46000002944201001 Empresa: FUNDAÇÃO CENTRO NEERLANDÊS PARA PROMOÇÃO COMERCIAL Pra-zo: INDETERMINADO Passaporte: NWBH09307 Estrangeiro: MI-CAELA PASSAMANI.

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006:

Processo: 46000000005201013 Empresa: PETRÓLEO BRA-SILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: B2833422 Estrangeiro: JASPREET SING SKHI Passaporte: 475689 Estrangeiro: AUNG KYAW THU Passaporte: B2218748 Estrangeiro: ANIL JACOB, Processo: 46000000552201007 Empresa: DAN SWIFT DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 25/07/2010 Pas-saporte: 202480397 Estrangeiro: STIG FLEBBE PEDERSEN Pas-saporte: WW0179173 Estrangeiro: RAUL GESTA MANTOS Pas-saporte: SS0614517 Estrangeiro: RYAN TUMAMAW HERMOSIL-LA, Sscesso: 46000001703201036 Empresa: BRASDRIL SOCIE-DADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 133865748 Estrangeiro: RAYNA LAYNE SEAMANS Passaporte: 205074877 Estrangeiro: BARBARA ERIN HINDS Passaporte: 435390085 Estrangeiro: ROBERT ELLIOTT HENDERSON, Proces-so: 46000002530201073 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 099056218 Estrangeiro: BRIAN DO-NALDSON, Processo: 46000002531201018 Empresa: TRANSO-CEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: EK353406 Es-trangeiro: ARTUR CHEKULAYEV, Processo: 46000003075201023 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 14/11/2011 Passaporte: F1959671 Estrangeiro: PRABHU SHANMU-GAM, Processo: 46000003327201014 Empresa: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA Prazo: 14/11/2010 Passaporte: 002962674 Estran-geiro: IVOR KRALJEV Passaporte: 00386285 Estrangeiro: ALJO-SA KUN, Processo: 46000003429201030 Empresa: DAN SWIFT DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 25/07/2010 Passaporte: 203131913 Estrangeiro: MORTEN EMIL OSTLI, Processo: 46000003601201055 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHA-RIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 06-03-2011 Passaporte: 401228345 Estrangeiro: JOHN JAMES MA-CLEOD, Processo: 46000003640201052 Empresa: CAMORIM SER-VIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Prazo: ATÉ 15-09-2011 Passaporte: 0906019609 Estrangeiro: ANGEL POLIBIO FIERRO ANDÁCHI, Processo: 46000003714201051 Empresa: GEOMET - EQUIPAMEN-TOS PETROLÍFEROS E ELETRÔNICOS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 63Nº8983935 Estrangeiro: NIKOLAY TARABUEV Pas-saporte: 51Nº2916114 Estrangeiro: LEONID PANASENKO Passa-porte: 62Nº4398328 Estrangeiro: ANDREY SOLOMENNIKOV Pas-saporte: 51Nº2964936 Estrangeiro: MIKHAIL MISHKOV Passapor-te: 63Nº3897170 Estrangeiro: ALEXANDER MAKEENKO Passa-porte: 64Nº0544637 Estrangeiro: DMITRY FEDOSEEV Passaporte: 63Nº4808580 Estrangeiro: OLEG IVANKOV Passaporte: 62Nº8701816 Estrangeiro: ARSEN ZHDANOV Passaporte: 63Nº0406218 Estrangeiro: MIKHAIL FILEV Passaporte: 63Nº3897186 Estrangeiro: OLEG LYUBCHENKO Passaporte: 64Nº0343214 Estrangeiro: DMITRY KANTSEV Passaporte: 63Nº3896983 Estrangeiro: ANATOLY VEDASHEV Passaporte: 51Nº2915348 Estrangeiro: VALERI KANTSEV Passaporte: 62Nº5189802 Estrangeiro: OLEG SHOKIN Passaporte: 63Nº0049747 Estrangeiro: OLEG PAVLOV Passaporte: 63Nº5965742 Estrangeiro: VASILY KOROVIN Passaporte: 62Nº5823655 Estrangeiro: ANDREI MALUSHKO Passaporte: 63Nº5581999 Estrangeiro: ANDREI MUNTANY Passaporte: 63Nº5968408 Estrangeiro: TATIANA KU-ZNETSOVA Passaporte: 63Nº5965806 Estrangeiro: OLEG KHU-ZINSKIY, Processo: 46000003715201003 Empresa: GEOMET - EQUIPAMENTOS PETROLÍFEROS E ELETRÔNICOS LTDA Pra-zo: 30 DIAS Passaporte: BA0348286 Estrangeiro: PETRUS JOHAN-NES WILTING Passaporte: 705534299 Estrangeiro: WILLIAM EM-LIO PERRY Passaporte: NTJ3C6990 Estrangeiro: MARTINUS NI-COLAAS ROS Passaporte: BFPJRPC97 Estrangeiro: ANDRIES CORNELIS LEENDERT DEN EDEL Passaporte: BA0371518 Es-trangeiro: ROBERTUS JOHANNES VAN BATENBURG Passaporte: NMB195H93 Estrangeiro: MARINUS SANDER VAN DEN BERGH Passaporte: NW23RF815 Estrangeiro: BAS ANTONIUS MARIA VAN DER GOES Passaporte: NYJD0J7C7 Estrangeiro: RENÉ ALE-XANDER HAK Passaporte: NT2920JJ9 Estrangeiro: PATRICK WIL-LEM VAN DER GRAAF Passaporte: NSJC7BPF0 Estrangeiro: BAS WILHELMUS JOHANNES VAN HEEL Passaporte: NY55R3K52 Estrangeiro: CORNELIS VAN DER MEIJ Passaporte: NL1589032 Estrangeiro: MUSTAPHA EL MARNISSI Passaporte: NJ9422922 Estrangeiro: BOBBY GEORGE BERNDSEN Passaporte: NP06LC1D9 Estrangeiro: JASPER VAN DIEPEN Passaporte: BA0346873 Estrangeiro: MICHAEL ALBERT HAGENS Passaporte: BD74B0321 Estrangeiro: STEFAN WILLEM FREMOUW Passapor-te: BD932L9H7 Estrangeiro: GERT JAN HOLLEM, Processo: 46000003721201052 Empresa: GEOMET - EQUIPAMENTOS PE-TROLÍFEROS E ELETRÔNICOS LTDA Prazo: 30 DIAS Passa-porte: 464584756 Estrangeiro: ALEXANDER JAMES SHEARD Pas-saporte: 464460696 Estrangeiro: JONATHAN JAMES THOMPSON Passaporte: 800809380 Estrangeiro: ALEXANDER EDWARD SIMP-SON, Processo: 46000003722201005 Empresa: GEOMET - EQUI-PAMENTOS PETROLÍFEROS E ELETRÔNICOS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 07CP67019 Estrangeiro: BRICE GUY LOUIS

PERRIN Passaporte: 03XH60765 Estrangeiro: ERIC FRANCIS GASTON GALLAIS Passaporte: 07AI98653 Estrangeiro: PIERRE HENRI GILLES MOUROT Passaporte: 03XX78533 Estrangeiro: STANISLAS SYLVAIN PO Passaporte: 04IF00195 Estrangeiro: GÉ-RARD FERNAND GROLLIER, Processo: 46000003725201031 Em-presa: GEOMET - EQUIPAMENTOS PETROLÍFEROS E ELETRÔ-NICOS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 62N8703723 Estrangeiro: SVETLANA VASILENKO Passaporte: 63N3897764 Estrangeiro: ANDREY TARADANOV Passaporte: 63N5965990 Estrangeiro: AN-DREI SHAPOSHNIKOV Passaporte: 62N8702985 Estrangeiro: AR-TUR MOROZOV Passaporte: 62N8702769 Estrangeiro: VASILY ANIKIN Passaporte: 62N5170112 Estrangeiro: IGOR BELOUSOV Passaporte: 63N2965281 Estrangeiro: MAXIM PENKOV Passaporte: 63N5580444 Estrangeiro: ALEXANDER ZELENSKIY Passaporte: 63N5966639 Estrangeiro: OLEG POLYAKOV Passaporte: 63N5966836 Estrangeiro: ALEXANDER GVOZDEV Passaporte: 63N5965623 Estrangeiro: SERGEY PYATOVSKIY Passaporte: 64N1099273 Estrangeiro: ANDREY KRUTIKOV Passaporte: 701311048 Estrangeiro: KONSTANTIN KOSTROV, Processo: 46000004036201043 Empresa: SEABULK OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 07-03-2012 Passaporte: G02395206 Estrangeiro: JORGE LUIS LOPEZ BRITO, Processo: 46000004194201001 Em-presa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Pas-saporte: 25604619 Estrangeiro: TOR ANDRE REMOY, Processo: 46000004307201061 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHA-RIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: NULBR8H10 Estrangeiro: JOHANNES WIL-LEM STURM, Processo: 46000005180201005 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 301177700 Estran-geiro: IVAN NIKOLOV IANKOV, Processo: 46000005227201022 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: XX3438697 Estrangeiro: VIRGILIO SOMAYLO VILLOJAN Pas-saporte: XX3743192 Estrangeiro: TIRSO VILLANUEVA DELA CRUZ Passaporte: XX0287418 Estrangeiro: REIO IGONA LANCE Passaporte: UU0953030 Estrangeiro: RENATO DULPALCO TAGA-LOG Passaporte: XX0648486 Estrangeiro: PEPITO MARTIN SI-CUYA Passaporte: SS0104584 Estrangeiro: NOEL YBERA YONG-QUE Passaporte: XX2398718 Estrangeiro: NIEL SILOTERIO SO-BREVEGA Passaporte: TT0448155 Estrangeiro: MELVIN DAYDAY DOMAEL Passaporte: XX4402350 Estrangeiro: MICHAEL BARRY ANTONIO BARRETTO Passaporte: UU0440630 Estrangeiro: MEL-VIN CASTILLO GARCIA Passaporte: RR0406073 Estrangeiro: KIENJE RO SENON CABALSE Passaporte: QQ075236 Estran-geiro: JETHRO EVANGELISTA MAGMANLAC Passaporte: XX3183419 Estrangeiro: JOJO OBLIGAR NAMUCO Passaporte: SS0252431 Estrangeiro: GLECERIO LLANTO INFANTE Passapor-te: XX0090351 Estrangeiro: EDWIN NIDUELAN BAUTISTA Pas-saporte: XX2086057 Estrangeiro: EMMANUEL DIVINAGRACIA MUZONES Passaporte: TT0222834 Estrangeiro: DANIEL SURA-TOS GATCHALIAN Passaporte: XX1942482 Estrangeiro: ARNOLD SUNGA SABAL Passaporte: XX2823999 Estrangeiro: ARVIN BO-NOTAN CATURLA Passaporte: UU0428378 Estrangeiro: ALLAN GAW ARIZO Passaporte: QQ0200682 Estrangeiro: ARNEL DE LEON VALENCIA Passaporte: XX3830068 Estrangeiro: ANTONO JR. DELANTAR BUGTONG Passaporte: TT0564833 Estrangeiro: LARRY BRYAN JR. HUERVANA TOROY Passaporte: TT0816761 Estrangeiro: MARK ANTHONY ARAÑEZ JADINA Passaporte: XX1232077 Estrangeiro: DAVID JR. FRIAS TUGANO Passaporte: SS0031227 Estrangeiro: CLIFF FLANDEZ AMODIA Passaporte: XX0068728 Estrangeiro: ARNOLD LAGRISOLA DINGLASAN, Processo: 46000005233201080 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 203334329 Es-trangeiro: KARSTEN JENSEN, Processo: 46000005268201019 Em-presa: C E C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 26/08/2011 Passaporte: 460051701 Estrangeiro: SPENCER DALE DEWBERRY, Processo: 46000005269201063 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 403028321 Estran-geiro: KEITH TORRIE, Processo: 46000005270201098 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S.A. Prazo: ATÉ 13/10/2011 Passaporte: 070611637 Estrangeiro: STUART DAVID BROWN Passaporte: 461916222 Estrangeiro: LUKE WRIGHTSON Passaporte: 403132986 Estrangeiro: JAMIE MARTIN Passaporte: 110066230 Es-trangeiro: CHRISTOPHER BELL, Processo: 46000005273201021 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 5674441 K Estrangeiro: LUIS MARIO MEJIAS GON-ZALEZ, Processo: 46000005334201051 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: ATÉ 17/12/2011 Passaporte: 25306694 Estrangeiro: ROY KENNETH HEVROEY, Processo: 46000005383201093 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 400403671 Estrangeiro: GEORGE LESLIE WALTON JR., Processo: 46000005394201073 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 23/06/2011 Passaporte: EH055927 Estrangeiro: STEFAAN RAYMOND BERT DIERYCKX Passaporte: 003744206 Estrangeiro: SASA CECIC Pas-saporte: EG132637 Estrangeiro: RONNY A. ZWAENEPOEL Pas-saporte: WW0132402 Estrangeiro: LORENZO BURI BUGHAO Pas-saporte: 004111375 Estrangeiro: JOSIP MAKELJA Passaporte: EF619041 Estrangeiro: FREDDY A DE BAETS Passaporte: XX0241044 Estrangeiro: EDUARDO CAPIENDO CONCEPCION Passaporte: 001418210 Estrangeiro: ALEN SARIC Passaporte: 003992822 Estrangeiro: ALEN PIVAC, Processo: 46000005401201037 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUÇÃO PETROLÍFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 22/10/2010 Pas-saporte: 20740657 Estrangeiro: NILS BERGER JOHANNESSEN, Processo: 46000005460201013 Empresa: TECHNIP BRASIL - EN-GENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: 3339023054 Estrangeiro: FRIEDE-MANN ALBRECHT KUEHNLE Passaporte: 217049540 Estrangeiro: KAREN ELENA MARTINEZ Passaporte: 437258233 Estrangeiro:

JEFFREY CLYDE LEWIS Passaporte: 135298584 Estrangeiro: WAYNE J BARBER Passaporte: 431898481 Estrangeiro: RICHARD WILLIAM BARTLESON JR Passaporte: BA450569 Estrangeiro: DARYL MARK BRAYMAN, Processo: 46000005462201002 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: 453037853 Estrangeiro: WENTZEL CHRISTOFFEL NEL Passaporte: 452406533 Estrangeiro: CHARL MARAIS, Processo: 46000005463201049 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: M7199384 Estrangeiro: DAVID JOSEPH BOYLE Passaporte: M8028340 Estrangeiro: PHILLIP RUDOLPH NEL, Processo: 46000005464201093 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: ATÉ 02/10/2011 Passaporte: 200466819 Estrangeiro: LASSE TRANBERG HANSEN Passaporte: 200992841 Estrangeiro: ANDERS TIAS LIND, Processo: 46000005467201027 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: BA0347272 Estrangeiro: ARNOLD VAN DE GRAAF, Processo: 46000005471201095 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: 500341006 Estrangeiro: PETER NORMAN ANDREW EMSLIE Passaporte: 456659717 Estrangeiro: STEPHEN MAUDSLEY Passaporte: 400435418 Estrangeiro: DAVID GEORGE GROVER Passaporte: 402687101 Estrangeiro: NIAL WILLIAM MCBAIN Passaporte: 301010501 Estrangeiro: JUSTIN MICHAEL DAVIS Passaporte: 038852152 Estrangeiro: HAMISH THORPE BARR, Processo: 46000005473201084 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: 105989447 Estrangeiro: ADAM BENJAMIN WEBBER, Processo: 46000005475201073 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 093113425 Estrangeiro: BRIAN CASTLETON, Processo: 46000005508201085 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA Prazo: ATÉ 07/10/2011 Passaporte: 001021017 Estrangeiro: MLADEN MIOCIC, Processo: 46000005509201020 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA Prazo: ATÉ 07/10/2011 Passaporte: 003678263 Estrangeiro: BRUNO MORETTI, Processo: 46000005510201054 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA Prazo: ATÉ 07/10/2011 Passaporte: 001808720 Estrangeiro: VANJA PREBEG, Processo: 46000005511201007 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA Prazo: ATÉ 07/10/2011 Passaporte: 003004942 Estrangeiro: AVEN VECERINA, Processo: 46000005512201043 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA Prazo: ATÉ 07/10/2011 Passaporte: 002232498 Estrangeiro: ZORAN PRANCEVIC, Processo: 46000005513201098 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA Prazo: ATÉ 07/10/2011 Passaporte: 002104704 Estrangeiro: DRAGAN NANJARA, Processo: 46000005514201032 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA Prazo: ATÉ 07/10/2011 Passaporte: 001864962 Estrangeiro: DRAGAN ALFIREVIC, Processo: 46000005709201082 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 458675004 Estrangeiro: SHANNON CURTIS LEWIS Passaporte: 465616080 Estrangeiro: ROBERT JOHN ESTABROOKS Passaporte: 429783471 Estrangeiro: NICOLAS CIRO OLIVERIE Passaporte: 134622937 Estrangeiro: KEVIN GLENN CHANDLER Passaporte: 310253247 Estrangeiro: BRIAN LEE CAMPBELL, Processo: 46000005727201064 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 05IH10594 Estrangeiro: STÉPHANE PATRICK FRANÇOIS GESLIN, Processo: 46000005735201019 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 19/11/2011 Passaporte: XX5081523 Estrangeiro: TEODORO RAMOS SANTIAGO Passaporte: TT0330547 Estrangeiro: SHARIF MENDOZA ABDULKARIM Passaporte: XX1800564 Estrangeiro: RICHARDSON PAMINTUAN INACIO Passaporte: XX0605438 Estrangeiro: MARIO ASIWAGAN AGNES Passaporte: XX0015749 Estrangeiro: JONARD SEBASTIAN FELICISIMO Passaporte: XX4390444 Estrangeiro: JESSIE DEL MUNDO ROLLON Passaporte: XX4165710 Estrangeiro: JAMES CHUA BACTAT Passaporte: TT0453957 Estrangeiro: HECTOR MARCIAL LUCERO Passaporte: 003470231 Estrangeiro: FLORIMOND GRUBELIC Passaporte: U66BZ6596 Estrangeiro: BRANISLAV LALOSEVIC Passaporte: XX1134039 Estrangeiro: ABRAHAM JR. HERMOSISIMA LLANTO Passaporte: TT0239339 Estrangeiro: LIBRADO JR TECSON GARCIA Passaporte: UU0266251 Estrangeiro: EDUARDO VILLASIN MACALINAO, Processo: 46000005737201008 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AT4759567 Estrangeiro: MICHAL PAWEŁ STRYJECKI, Processo: 46000005738201044 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 23/04/2011 Passaporte: XX0314207 Estrangeiro: GERWIN PINEDA MIRANDA, Processo: 46000005747201035 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 13/03/2011 Passaporte: 422799858 Estrangeiro: ERIC RODGERS, Processo: 46000005749201024 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 652492790 Estrangeiro: SIMON BLAIR ARCHIBALD, Processo: 46000005770201020 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 24/09/2011 Passaporte: TT0338998 Estrangeiro: RUDY ALLET SABACAJAN, Processo: 46000005771201074 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA3382153 Estrangeiro: GEORGIOS NASOS, Processo: 46000005772201019 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 05/10/2011 Passaporte: XX5556016 Estrangeiro: BERNARDITO JR.

MANGENTE ESPINOSA, Processo: 46000005775201052 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX3005703 Estrangeiro: EDILBERTO JR. MILAN DULANAS, Processo: 46000005817201055 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 434003538 Estrangeiro: TSHEPO TLOU ERIC SEAKAMELA Passaporte: 134413093 Estrangeiro: PEDRO PABLO MENA SALUM, Processo: 46000005819201044 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 27553939 Estrangeiro: MIKAL HEGGEM LILLEBO Passaporte: 27540298 Estrangeiro: KENNETH MARTIN VIKE Passaporte: 27553931 Estrangeiro: JOHN ERLING KVILHAUG Passaporte: 204222993 Estrangeiro: JÓGVAN PÁLL SEVDAL Passaporte: 27592326 Estrangeiro: JOGEIR LOUIS BRATTEBERG Passaporte: 204230910 Estrangeiro: HOGNI JOHANNESSEN, Processo: 46000005823201011 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 004172863 Estrangeiro: FRANO MIKA, Processo: 46000005824201057 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: F9103387 Estrangeiro: CRAMER JOHN FERNANDES Passaporte: E1206522 Estrangeiro: MURUGA VARATHARAJAN SUNDARAM, Processo: 46000005827201091 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: ATÉ 06/06/2010 Passaporte: AA2532548 Estrangeiro: GIANDOMENICO PELLEGRINI, Processo: 46000005828201035 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AE146205 Estrangeiro: ANTONIO AGUSTIN NOVO QUEIRUGA, Processo: 46000005830201012 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AK037949 Estrangeiro: ARTEM LITVINOV, Processo: 46000005832201001 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 004221052 Estrangeiro: ANTE TANFARA, Processo: 46000005833201048 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 16/10/2011 Passaporte: 05AC22570 Estrangeiro: EDUARD AGADJANYAN, Processo: 46000005836201081 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 01/02/2012 Passaporte: NR2FR8J14 Estrangeiro: JOHAN POOL Passaporte: NUF3H0901 Estrangeiro: JODY ZWEERS Passaporte: NTF067D41 Estrangeiro: JOANNES KLOS, Processo: 46000005837201026 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 01/02/2012 Passaporte: G02061661 Estrangeiro: LUIS GABRIEL CASTRO RODRIGUEZ Passaporte: G03676556 Estrangeiro: ENRIQUE BROCA MENDEZ, Processo: 46000005848201014 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 02M051086650 Estrangeiro: STEINUNG WILHELM NYMO Passaporte: 26160932 Estrangeiro: RU-NE VALLE Passaporte: 25467427 Estrangeiro: ROGER GJENDEM Passaporte: 26886983 Estrangeiro: JAN MORTEN KRAKELI, Processo: 46000005849201051 Empresa: DAN SWIFT DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 25/07/2010 Passaporte: 202077051 Estrangeiro: PETER LORENZO PEDERSEN BOYES, Processo: 46000005877201078 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 652503737 Estrangeiro: SCOTT JOHN MCDougALL, Processo: 46000005878201012 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 093037420 Estrangeiro: JOHN ROBERT MULCAHY, Processo: 46000006057201001 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: TA353804 Estrangeiro: HESTON KEVIN SAMUEL PHILLIP, Processo: 46000006058201048 Empresa: FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DO MAR Prazo: ATÉ 30/06/2010 Passaporte: 455923986 Estrangeiro: ALASTAIR WILLIAM MACLEOD, Processo: 46000006060201017 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 13/09/2011 Passaporte: XX2875789 Estrangeiro: RAMON GLEMAO LAGDAMEO Passaporte: XX1960559 Estrangeiro: IAN PHILIP KENN JIMENEZ MONTE DERAMOS, Processo: 46000028841200929 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 17/11/2011 Passaporte: XX0616033 Estrangeiro: JOEL DOLINO CANILLO, Processo: 46000029233200931 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 12/12/2011 Passaporte: QQ0878253 Estrangeiro: RAMONCHITO BACON REYES, Processo: 46000029947200940 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 03/11/2011 Passaporte: B211652 Estrangeiro: XAVIER SOCORRO JOHN FERNANDES Passaporte: E7234799 Estrangeiro: YOGESH ARJUN GHEVADE Passaporte: E6721092 Estrangeiro: SANJU SUBRAMANIAN Passaporte: F0243452 Estrangeiro: VARUN SHASHIKANT KULKARNI Passaporte: E3748883 Estrangeiro: RAJENDRA PRASAD ENEST Passaporte: H3289572 Estrangeiro: PONNUDURAI KOILPITCHAI Passaporte: B2263901 Estrangeiro: MICHAEL IZANRINHO FATIMA DE CUSTODIO DINIZ Passaporte: G5254237 Estrangeiro: MENINO NORONHA Passaporte: E4674802 Estrangeiro: MAHAMMAD ASHRAF Passaporte: F9702540 Estrangeiro: JYOTI PRAKASH Passaporte: EB257123 Estrangeiro: JITHAN ARIKKUMPURATH THANKAPPAN Passaporte: F3400393 Estrangeiro: JAYAPRAKASH PUROHIT Passaporte: A9737555 Estrangeiro: FRANKY ANTONIO SOARES Passaporte: E4291973 Estrangeiro: ATUL BAJPAI Passaporte: E6286994 Estrangeiro: AJAY ASHOK GAJOL Passaporte: F9783897 Estrangeiro: DEEPAK SINGH DHAMI, Processo: 46000032564200959 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 450853038 Estrangeiro: JILL WALKER FURNEAUX Passaporte: 099042304 Estrangeiro: BEN MICHAEL KENNEDY, Processo: 46000034321200955 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AM7038253 Estrangeiro: TOMASZ RYSZARD STANKOWSKI, Processo: 46000034803200913 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 444255498 Es-

trangeiro: DAVID MICHAEL KAHM Passaporte: BXL4H70J0 Estrangeiro: SEBASTIAAN BAKKER, Processo: 46000035090200905 Empresa: ARACAJU SERVIÇOS AUXILIARES LTDA Prazo: 05/01/2012 Passaporte: 25950606 Estrangeiro: VEGAR ALEXANDER MOERCK Passaporte: OI-L086801248 Estrangeiro: ODD-EGIL KROGH Passaporte: 26500171 Estrangeiro: FRANK ARNE GABRIELSEN, Processo: 46000035240200972 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: A15909078 Estrangeiro: WONG JEN MING Passaporte: B1672063 Estrangeiro: SIDDHARTHA DATTA CHOUDHURY Passaporte: Z1991910 Estrangeiro: GANGADHARAN EDAPARAMBIL BHASKARAN NAIR Passaporte: AK9898433 Estrangeiro: ADAM MICHAŁ OLEJNICZAK, Processo: 4609400009201008 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 467518870 Estrangeiro: NOEL SANCHEZ Passaporte: 003591229 Estrangeiro: DAVID FILICIC.

Permanente - Sem Contrato - RN 01, DE 05/05/1997;

Processo: 46000006176201056 Empresa: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ -UESC Prazo: NAO INFORMADO Passaporte: 4386637 Estrangeiro: MARCO ANTONIO LÁZARO VELÁSQUEZ.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: KENICHI ISHIBUCHI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A. Processo: 46000.003887/2010-79, anteriormente autorizado através do Processo:46000.022186/2008-14.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: SEBASTIEN LUCIEN ERNEST FRITSCH a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na GLOBALSANTAFE DO BRASIL LTDA.. Processo: 46000.031319/2009-24, anteriormente autorizado através do Processo:46000.021578/2008-66.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: VOLKER WOLFGANG WALTER VON HELMOLT a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na PE LATAM SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA. Processo: 46000.002782/2010-01, anteriormente autorizado através do Processo:46000.003022/2009-79.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: FRANCISCO FERNANDO GU-TIERREZ REYES a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na POSADAS DO BRASIL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA. Processo: 46000.001812/2010-53, anteriormente autorizado através do Processo:46000.016001/2009-13.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: SABINE ELISABETH MARIE-MADELEINE DECOSUS BOUQUART a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na COFACE DO BRASIL SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE CREDITO LTDA. Processo: 46000.003696/2010-15, anteriormente autorizado através do Processo:46000.023527/2009-50.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: NORICHIKA SHIBATA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na PREVIDA - SOCIEDADE DE PREVICÊNCIA PRIVADA Processo: 46000.002002/2010-14, anteriormente autorizado através do Processo:46000.025116/2009-07.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: ANTONIO VEGA SANDOVAL a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na EMBRATEL TV-SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA Processo: 46000.002469/2010-64, anteriormente autorizado através do Processo:46000.003523/2009-49.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: RICARDO DAVID SANCHEZ a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S.A Processo: 46000.002983/2010-08, anteriormente autorizado através do Processo:46000.005002/2008-51.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: VIRGILIO CERUTTI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na MAGNETI MARELLI COFAP AUTOPEÇAS LTDA Processo: 46000.001804/2010-15, anteriormente autorizado através do Processo:46000.033701/2008-91.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: VIRGILIO CERUTTI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS Processo: 46000.001805/2010-51, anteriormente autorizado através do Processo:46000.033701/2008-91.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: VIRGILIO CERUTTI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na ERGOM DO BRASIL LTDA Processo: 46000.001806/2010-04, anteriormente autorizado através do Processo:46000.033701/2008-91.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: JULIO ARTILLO GRAU a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S.A Processo: 46000.002984/2010-44, anteriormente autorizado através do Processo:46000.012767/2009-29.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: MIGUEL ANGEL FERNANDEZ MORENO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S.A Processo: 46000.002985/2010-99, anteriormente autorizado através do Processo:46000.004786/2009-81.



O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: KENJI MAEYAMA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na PIONEER DO BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA. . Processo: 46000.003119/2010-15, anteriormente autorizado através do Processo:46000.029722/2009-93.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: KENJI MAEYAMA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na PIONEER INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA. Processo: 46000.003120/2010-40, anteriormente autorizado através do Processo:46000.029722/2009-93.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: TOSHIYUKI SATO exercer concomitantemente o cargo de Administrador na COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO MODERNIZAÇÃO DE PLANTAS INDUSTRIAIS - CDMPI processo 46000.003121/2010-94 autorizado através do processo 46000.021432/2009-00.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: MARZIO ROSSI a exercer concomitantemente o cargo de Conselheiro LEAS DO BRASIL HOLDING LTDA. Processo: 46000.003466/2010-48, anteriormente autorizado através do Processo:46000.008615/2009-21.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: JAN EGIL RAMBERG a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na AXESS DO BRASIL LTDA. Processo: 46000.004255/2010-22, anteriormente autorizado através do Processo:46000.015533/2009-33.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: SATOSHI SUZUKI a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na TOYOTA TSUSHO CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Processo: 46000.026911/2009-12, anteriormente autorizado através do Processo:46000.020821/2008-29.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: JOÃO MANUEL GAMAS NETO PERALTA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na COMBUSTOL AMAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Processo: 46000.030399/2009-09, anteriormente autorizado através do Processo:46000.014015/2009-01.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 043 de 05/03/2010, Seção 1, pág. 88, Processo: 46000003007201064, onde se lê: KJETIL OEYE, PAAL ROAR SANDOEY e ROBERT HASSELOE, leia-se: KJETIL OYE, PAL ROAR SANDOY e ROBERT HASSELO.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 050 de 16/03/2010, Seção 1, pág. 55, Processo: 46000003920201061, onde se lê: ANIL KUMAR MEEMPIDI THEKKEATH, leia-se: ANIL KUMAR MEEMPIDI THEKEDATH.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: tornar sem efeito o despacho de cancelamento dos estrangeiros publicado no DOU 227 de 27/11/2009 Seção 1 página 185. Processo 46000.017855/2007-55 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 26 de março de 2010

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46224.003327/2006-11	007873352	São Paulo Alpargatas S.A.	PB
2	46224.003317/2006-78	012363448	São Paulo Alpargatas S.A.	PB
3	46259.008702/2008-76	015530248	Unired Indústria e Comércio Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar improcedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46224.003326/2006-69	007873344	São Paulo Alpargatas S.A.	PB
2	46224.003318/2006-12	012363456	São Paulo Alpargatas S.A.	PB
3	46254.700036/2006-18	012086282	Nova Jeans Confecções e Comércio de Roupas Ltda. EPP	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46206.010835/99-94	002864622	Contelb Telecomunicações Ltda.	DF
2	46207.003926/2008-05	016426487	Companhia Vale do Rio Doce	ES
3	46208.011958/2007-85	016648927	Ana Zoraida Souza Galdino	GO
4	46208.006176/2005-62	012691003	Lenar Confecções Moda Feminina Ltda.	GO
5	46208.003815/2008-81	016667026	Vida Nova Loterias Ltda.	GO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DO TRABALHO E EMPREGO
NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 19, DE 9 DE MARÇO DE 2010

Homologa o Plano de Cargos e Salários Organizado em Carreira do corpo docente da Empresa CABAL BRASIL LTDA.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, e

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº 04 de 09/03/2010, anexa ao processo de nº 46206000219/2010-83, referente ao Plano de Cargos e Salários, dos empregados da Empresa Cabal Brasil LTDA, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizados em Carreira dos empregados da Empresa Cabal Brasil LTDA, nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 04/2010, anexa ao processo nº 46206000219/2010-83.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JACKSON LUIZ PIRES MACHADO

PORTARIA Nº 31, DE 9 DE MARÇO DE 2010

Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizado em Carreira do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, e

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº. 02/2.010, de 01/03/2010, anexa ao processo n.º 46206.017159/2009-02, referente ao Plano de Cargos e Salários dos empregados do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizados em Carreira dos empregados do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 002/2010, anexa ao processo n.º 46206.017159/2009-02.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

JACKSON LUIZ PIRES MACHADO

PORTARIA Nº 32, DE 9 DE MARÇO DE 2010

Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizado em Carreira do CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, e

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº. 03/2.010, de 01/03/2010, anexa ao processo de n.º 46206.015945/2009-67, referente o Plano de Cargos e Salários dos empregados do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizados em Carreira dos empregados do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 003/2010, anexa ao processo n.º 46206.015945/2009-67.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

JACKSON LUIZ PIRES MACHADO

PORTARIA Nº 33, DE 9 DE MARÇO DE 2010

Homologa o Plano de Carreira, Cargos e Salários Organizado em Carreira do corpo docente da Instituição União Norte Brasileira de Educação e Cultura - UNBEC.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, e

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº. 05/2010, de 09/03/2010, anexa ao processo de n.º 46206.016534/2009-99, referente ao Plano de Carreira, Cargos e Salários dos empregados da Instituição União Norte Brasileira de Educação e Cultura - UNBEC, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizados em Carreira dos empregados da Instituição União Norte Brasileira de Educação e Cultura - UNBEC, nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 05/2010, anexa ao processo n.º 46206.016534/2009-99.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

JACKSON LUIZ PIRES MACHADO

6	47747.004697/2005-41	010454357	Acelor Mittal Brasil Ltda.	MG
7	46237.000152/99-71	001104829	Comercial Tatiana S.A.	MG
8	47747.003381/2007-01	014469316	Concreto Empreendimentos Participações Ltda.	MG
9	47747.001246/2008-02	014812614	Condomínio do Edifício Castelo Branco	MG
10	46249.000477/2001-72	004952961	Indústria de Bebidas Antartica do Sudeste S.A.	MG
11	46249.000478/2001-17	004952979	Indústria de Bebidas Antartica do Sudeste S.A.	MG
12	46247.000332/00-67	001185659	Itacal Indústria de Calcinção Ltda.	MG
13	47747.001617/2003-33	007455330	Maria do Carmo Becho Freitas - ME	MG
14	46211.007642/98-60	0276930270	Nadia's Bar Ltda.	MG
15	46300.000042/2008-22	010774505	Sebival - Segurança Bancária Ltda.	MS
16	46222.011938/2007-26	014362341	J.M. da Cruz e Cia. Ltda.	PA
17	46293.002058/2007-25	012896403	Aramóveis Indústria Reunidas de Móveis e Estofados Ltda.	PR
18	47533.002916/2005-62	011122609	Auto Mecânica Boa Vista Ltda.	PR
19	47533.005431/2007-92	016070101	Básico do Crystal Comércio de Roupas Ltda.	PR
20	46330.000024/2007-11	011113529	BBA Indústria Opoterapica Ltda.	PR
21	47533.001688/2007-75	012894028	Bematech Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos S.A.	PR
22	47533.001391/2008-91	016043090	Bundy Refrigeração Brasil Indústria e Comércio Ltda.	PR
23	46212.005706/00-74	001935810	Centro Esportivo Marelo	PR
24	46293.001762/2007-61	012896314	Cerâmica Silva Prado Ltda. - ME	PR
25	47533.004523/2007-55	016073029	Condomínio Edifício Princesa Isabel	PR
26	46318.003052/2007-40	016026047	Drogaria Ibirama Ltda. - EPP	PR
27	46318.003053/2007-94	016026055	Drogaria Ibirama Ltda. - EPP	PR
28	46318.003055/2007-83	016026071	Drogaria Ibirama Ltda. - EPP	PR
29	46318.003056/2007-28	016026080	Drogaria Ibirama Ltda. - EPP	PR
30	46319.002584/2007-50	012891770	Eugênio Chaia e Cia. Ltda. - GP Lumínosos	PR
31	46319.002587/2007-93	012890251	Henrique José Chaia e Cia. Ltda.	PR
32	46293.003676/2007-92	016004957	Horácio Lima Construções Ltda.	PR
33	47533.002822/2006-74	010984577	Imagram Mármore e Granitos Ltda.	PR
34	46317.000814/2007-66	012866393	J.B. Cordeiro Combustíveis	PR
35	46317.000813/2007-11	012866423	J.S. Comercio de Combustiveis Ltda.	PR
36	46317.000810/2007-88	012866431	Leila Cavernagui Cordeiro - Posto	PR
37	46318.001098/2008-13	016054571	Maria Neuza dos Santos Sementes - ME	PR
38	46293.004041/2007-11	016021398	Paledson Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.	PR
39	46293.004154/2007-16	016022301	R & R Seguros - Administradora e Corretora de Seguros S/C Ltda.	PR
40	46293.004192/2007-61	016021126	S. Tenan & Tenan Ltda.	PR
41	46293.004243/2007-54	016021134	S. Tenan & Tenan Ltda.	PR

42	46293.003648/2007-75	016007123	Santa Casa de Misericórdia de Siqueira Campos	PR
43	46293.004496/2007-28	016005597	Serviço Social da Indústria - SESI	PR
44	46293.004498/2007-17	016021509	Serviço Social da Indústria - SESI	PR
45	47533.002322/2007-13	012862533	Terpasul Construtora de Obras Ltda.	PR
46	47533.004471/2005-55	012842605	Transportes Coletivos Perola do Oeste Ltda.	PR
47	46318.001834/2007-44	012862312	Velasco e Paula Ltda.	PR
48	46293.003802/2007-17	016005490	Vitor de Souza Dias e Cia. Ltda.	PR
49	46334.003659/2006-41	013893297	Município de São João de Meriti (Pre-feitura do)	RJ
50	46463.000009/2007-59	009434615	Sarmiento & Castro Ltda.	RO
51	46262.004558/2007-69	015953998	Aços Villares S.A.	SP
52	46269.001646/2006-68	011989203	Beneficência Hospitalar de Mairinque	SP
53	46263.000682/2007-45	013651340	Centro Educacional Jean Piaget S/C Lt-da.	SP
54	46253.000516/2005-04	008182604	Cibrapar Veículo Ltda.	SP
55	46472.005000/2006-44	013490559	CMG Restaurante Ltda.	SP
56	46252.000180/2008-24	013516990	Fergatex Comércio e Transporte Ltda.	SP
57	46252.000798/2007-11	013475088	Iqegami, Iqegami & Cia. Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de arquivamento do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46293.001678/97-22	030630164	Jair Alves	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46207.000593/2006-92	010292853	Aeropark Serviços Ltda.	ES

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º-A da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu o seguinte processo de Auto de Infração, conhecendo e dando provimento ao recurso ex-ofício, reformando a decisão de arquivamento dos autos, determinando a retomada de seu andamento processual.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47747.002240/2000-97	000948888	Construtora e Incorporadora Terraço Ltda.	MG

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos, declarando nulidade da decisão Regional.

Nº	PROCESSO	AI - NDFG	EMPRESA	UF
1	46200.000774/2002-55	004629698	Guascor do Brasil Ltda.	AC
2	46202.009183/2002-23	005209421	Mutsuo Kanehira Sato	AM
3	46784.000292/2007-96	013381181	Agrícola Café da Fronteira S.A.	BA
4	46205.015798/2007-73	007754698	SP Indústria Distribuidora de Petróleo Ltda.	CE
5	46206.004127/2009-39	017136989	João Hélio Lima Neto	DF
6	46207.009593/2008-10	016505522	Ideal Engenharia Ltda.	ES
7	46242.000498/2005-81	010712003	Antonio Tadeu Magri	MG
8	46249.000374/2001-11	004953061	Brasbel Bebidas Ltda.	MG
9	47533.001869/2005-30	011053062	Brazil Pine Wood Ltda.	PR
10	46871.000316/2005-66	005704146	Município de Bom Jesus do Itabapoana (Pre-feitura do)	RJ
11	46215.027231/2004-88	001292374	Sepetiba Tecon S.A.	RJ
12	46215.020911/2004-71	001292331	Sepetiba Tecon S.A.	RJ
13	46215.038938/2004-10	011431539	Sociedade Comercial e Importação Hermes S.A.	RJ
14	46313.000388/206-10	014007509	Ulisses & Cyro Assessoria Contábil Ltda.	ME
15	46219.002728/2004-53	011800038	Guarda Patrimonial de São Paulo S/C Ltda.	SP
16	46472.002865/2006-59	012026808	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	SP
17	46261.002973/2008-13	008356700	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG- NFGC - NRFC	EMPRESA	UF
1	46220.010941/2006-61	505.810.921	C & R Indústria e Comércio de Fundidos Ltda.	SC

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar improcedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG- NFGC - NRFC	EMPRESA	UF
1	46219.046634/99-68	038233	Omint Assistencial Serviços de Saúde S/C Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, não conhecendo do recurso voluntário a peça apresentada, haja vista de pressuposto de admissibilidade recursal.

Nº	PROCESSO	NDFG- NFGC - NRFC	EMPRESA	UF
1	46204.007804/2004-86	505.358.221	Condomínio Shopping Litoral Norte	BA

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, declarando prejudicado o recurso pela ocorrência da prescrição do direito de cobrar os valores levantados.

Nº	PROCESSO	NDFG- NFGC - NRFC	EMPRESA	UF
1	46215.015312/2007-88	232066/067	Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF	RJ

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolveu converter em diligência o julgamento dos recursos interpostos nos seguintes processos:

Nº	PROCESSO	AI-NDFG	EMPRESA	UF
1	46205.011824/2008-75	013319434	Nolem Comercial Importadora e Exportadora S.A.	CE
2	46223.004546/2007-09	017639344	Companhia Vale do Rio Doce	MA
3	47747.002198/2008-61	014845059	Enarpe Adm. e Serviços Ltda.	MG
4	46317.000663/2005-84	010944958	Construmaq Ltda.	PR
5	46324.000079/2006-11	011150921	Gelinski & Cia. Ltda.	PR
6	46318.001387/2003-08	009255206	Neuza Bidim Favaro - ME	PR
7	47533.005348/2005-51	012846988	Supermercado Tissi Ltda.	PR
8	46230.002310/2004-98	005673569	Banco Sudameris Brasil S.A.	RJ
9	46232.003359/2005-29	011574208	Peugeot-Citroen do Brasil Automóveis Ltda.	RJ
10	46666.002052/2004-20	009975926	Serval Serviços de Administração em Geral Ltda.	RJ
11	46215.000249/2004-32	011328274	Supergasbrás Distribuidora de Gás Ltda.	RJ
12	46218.005716/2008-14	344384,344 385 e 344387	Swift - Armour S.A. - Indústria e Comércio	RS
13	46221.005291/2007-11	505.987.708	Construtora do Nordeste Ltda.	SE
14	46269.0000350/2005-49	505.466.538	Boa Vista Café e Restaurante Ltda. - EPP	SP
15	46219.033570/203-82	505.249.324	Clifor Clínica de Fraturas Ortopedia e Reabilitação Ltda.	SP
16	46259.001505/2002-31	505.011.301	Funapi - Fundação de Aço Piracicaba Ltda.	SP
17	46253.002708/2002-02	100.017.690	Viação Paraty Ltda.	SP
18	46253.002709/2002-49	100.017.703	Viação Paraty Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º §1º da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-ofício, determinando o arquivamento pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	46316.001289/2006-13	A.C.F. Comércio de Confecções Ltda.	PR
2	46294.000233/2006-59	Agência de Segurança e Vigilância Security Ltda.	PR
3	46294.000234/2006-01	Agência de Segurança e Vigilância Security Ltda.	PR
4	46294.000236/2006-92	Agência de Segurança e Vigilância Security Ltda.	PR
5	46294.000237/2006-37	Agência de Segurança e Vigilância Security Ltda.	PR
6	47533.003996/2003-10	Atemap do Brasil Ltda.	PR
7	47533.000819/2005-35	Banco Santander Brasil S.A.	PR
8	47533.001509/2004-57	Bar Pote Chop Ltda.	PR
9	47533.001885/2004-41	Bradesco Vida e Previdência S.A.	PR
10	47533.001864/2004-26	Carrefour Com. e Indústria Ltda.	PR
11	47533.003051/2004-71	CM & C Construção Civil Ltda. ME	PR
12	46293.001553/2004-74	EME Comercial de Vendas Ltda.	PR
13	47533.001095/2006-28	Fasamed Comércio Farmacêutico S.A. (Ikafarma Comércio Farmacêutico S.A.)	PR
14	47533.002796/2002-51	Frank Israel Zajackoski	PR
15	46294.000381/2003-21	H. Fizinus e Cia. Ltda.	PR
16	46332.000053/2006-73	Hiconci - Hidráulica e Construção Civil Ltda.	PR
17	46293.002230/2005-89	Hitec - Com. de Equipamentos de Telecomunicações Ltda.	PR
18	47533.004214/2003-51	Laticínios Reserva Ltda.	PR
19	46317.000609/2006-10	Locadora de Mesas Brilhar Líder Ltda.	PR
20	46322.000137/2002-01	Luna Têxtil Ltda.	PR
21	46332.000012/2005-04	Marcenaria São João Ltda.	PR
22	46332.000013/2005-41	Marcenaria São João Ltda.	PR
23	46332.000014/2005-95	Marcenaria São João Ltda.	PR
24	46332.000015/2005-30	Marcenaria São João Ltda.	PR
25	46318.001199/2005-33	Paranacity Indústria e Comércio de Roupas Ltda. - ME	PR
26	46318.000289/2005-15	Revtex Indústria e Comércio de Tintas Ltda. - ME	PR
27	46212.002910/00-24	Sharp do Brasil S.A. Ind. de Equipamentos Eletrônicos	PR
28	46212.003213/00-36	Sharp do Brasil S.A. Ind. de Equipamentos Eletrônicos	PR
29	46212.003216/00-24	Sharp do Brasil S.A. Ind. de Equipamentos Eletrônicos	PR
30	46212.003217/00-97	Sharp do Brasil S.A. Ind. de Equipamentos Eletrônicos	PR
31	46212.003218/00-50	Sharp do Brasil S.A. Ind. de Equipamentos Eletrônicos	PR
32	46318.001263/2006-67	TGS Construção Civil Ltda.	PR
33	47533.001441/2006-78	TMKT - Serviços de Marketing Ltda.	PR
34	47533.001231/2006-80	Transporte Maittas Ltda.	PR
35	47533.001232/2006-24	Transporte Maittas Ltda.	PR
36	47533.002073/2006-85	Transportes NSPS Ltda.	PR
37	46317.000553/2004-31	Vastec Engenharia Ltda.	PR
38	46317.000557/2004-10	Vastec Engenharia Ltda.	PR
39	46212.009340/00-76	Vila Beca Industrial Madeira Ltda.	PR
40	47533.002826/2004-91	Wal Mart Brasil Ltda.	PR
41	47533.001953/2006-34	Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.	PR



Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 3.433, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza a Viação Xavante Ltda. a operar, sob o regime de Autorização Especial, o serviço regular Vila Rica (MT) - Brasília (DF).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que prevê a faculdade de a ANTT autorizar a prestação de serviços de transporte sujeitos a outras formas de outorga em caráter especial e de emergência, no Voto DG - 009/10, de 25 de fevereiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.075283/2009-27;

CONSIDERANDO que a Autorização Especial concedida por meio da Resolução ANTT nº 3.373/2009, pelo prazo de 60 (sessenta) dias encontra-se finda; e

CONSIDERANDO que a paralisação desse serviço acarretará, de imediato, a carência de transporte da população afetada, resolve:

Art. 1º Autorizar a operação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Vila Rica (MT) - Brasília (DF), com seus devidos seccionamentos, sob o regime de Autorização Especial, pela Viação Xavante Ltda., CNPJ nº 03.143.492/0001-62, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 2001, até o dia 31 de dezembro de 2011 ou até que, por meio de processo licitatório, seja celebrado o contrato de permissão e iniciada a efetiva operação do serviço que irá suceder o ora autorizado, o que ocorrer primeiro, na forma da Resolução ANTT nº 2.868, de 4 de setembro de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.460, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Determina o arquivamento de processo administrativo e exime a empresa Transportes Cazzuni Tur Ltda. de quaisquer responsabilidades.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 039/10, de 12 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.057120/2006-10, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do processo administrativo supracitado, em vista da ausência de provas referentes ao embarque e ao desembarque de passageiros pela empresa Transportes Cazzuni Tur Ltda., por ocasião do transporte rodoviário de sua responsabilidade sob o regime de fretamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 64, DE 17 DE MARÇO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 048/10, de 16 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.062689/2009-40, delibera:

Art. 1º Autorizar a Spiridon Promoções e Eventos a realizar a "Corrida da Ponte" na BR-101/RJ, Ponte Presidente Costa e Silva (Rio de Janeiro - Niterói), trecho concedido à Concessionária da Ponte Rio-Niterói S.A., desde que sejam atendidas as condicionantes operacionais previstas no referido processo, que o planejamento do evento seja realizado em conjunto com a Concessionária e que os custos sejam assumidos integralmente pela interessada, sem ônus para a tarifa de pedágio.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL

PORTARIA Nº 111, DE 26 DE MARÇO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Mensagem Presidencial nº 125, de 19 de março de 2010, e o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 70, da Lei n.º 12.017, de 12 de agosto de 2009, e os créditos adicionais do exercício, resolve:

Art. 1º Ficam contidos, conforme anexo I desta Portaria, os valores para emissão de empenhos de Outras Despesas Correntes e de Capital constantes da Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro 2010.

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade, objeto do artigo anterior e dos créditos adicionais supracitados, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO			
LIMITAÇÃO DE EMPENHO			
34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL			
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	R\$1,00 VALOR
03.122.0581.1142.0101- Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Campo Mourão - PR	4.4.90.00	100	250.000
- No Município de Campo Mourão - PR			
03.122.0581.1063.0101- Aquisição de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Patos de Minas - MG	4.5.90.00	100	100.000
- No Município de Patos de Minas - MG			
03.122.0581.115C.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Maringá - PR	4.4.90.00	100	400.000
- No Município de Maringá - PR			
03.122.0581.12AZ.0101- Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Campina Grande - PB	4.4.90.00	100	200.000
- No Município de Campina Grande - PB			
03.122.0581.12B6.0101- Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Teresina - PI	4.4.90.00	100	4.888.532
- No Município de Teresina - PI			
03.122.0581.7P62.0056 - Aquisição de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Natal - RN	4.5.90.00	100	13.247.802
- No Município de Natal - RN			
T O T A L			19.086.334

34102 - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR			
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	R\$1,00 VALOR
03.062.0581.4263.0001- Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar	3.3.90.00	100	533.627
- Nacional			
T O T A L			533.627

34103 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS			
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	R\$1,00 VALOR
03.062.0581.4261.0053- Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios	3.3.90.00	100	635.270
- No Distrito Federal			
T O T A L			635.270

34104 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO			
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	R\$1,00 VALOR
03.122.0581.12BQ.0064- Aquisição de Edifícios-Sede para Implantação de Ofícios Junto às Varas da Justiça do Trabalho	4.5.90.00	100	600.000
- No Município de Divinópolis - MG			
03.122.0581.12BQ.0072- Aquisição de Edifícios-Sede para Implantação de Ofícios Junto às Varas da Justiça do Trabalho			

- No Município de Varginha - MG	4.5.90.00	100	200.000
03.122.0581.3E94.0058- Construção de Edifício-Sede para Instalação de Ofício Junto às Varas da Justiça do Trabalho	4.4.90.00	100	300.000
- No Município de Crateús - CE			
03.122.0581.3E94.0060- Construção de Edifício-Sede para Instalação de Ofício Junto às Varas da Justiça do Trabalho	4.4.90.00	100	800.000
- No Município de Cascavel - PR			
03.122.0581.3E94.0113- Construção de Edifício-Sede para Instalação de Ofício Junto às Varas da Justiça do Trabalho	4.4.90.00	100	150.000
- No Município de Eunápolis - BA			
03.122.0581.3E96.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região	4.4.90.00	100	1.000.000
- No Município de Porto Alegre - RS			
03.122.0581.7E47.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Cuiabá - MT	4.4.90.00	100	500.000
- No Município de Cuiabá - MT			
03.122.0581.7E48.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Fortaleza - CE	4.4.90.00	100	400.000
- No Município de Fortaleza - CE			
03.122.0581.7E49.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Porto Velho - RO	4.4.90.00	100	500.000
- No Município de Porto Velho - RO			
03.122.0581.7P58.0056- Aquisição do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região em Recife - PE	4.5.90.00	100	1.250.000
- No Município de Recife - PE			
03.122.0581.7P61.0056- Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região no Rio de Janeiro - RJ	4.4.90.00	100	1.181.820
- No município do Rio de Janeiro - RJ			
03.122.0581.7772.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria-Geral do Trabalho em Brasília - DF	4.4.90.00	100	3.000.000
- Em Brasília - DF			
T O T A L			9.881.820

34105 - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO			
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	R\$1,00 VALOR
03.122.0581.11EQ.0101 - Construção do Centro de Treinamento da Escola Superior do Ministério Público da União - Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	236.321
T O T A L			236.321
T O T A L G E R A L			30.373.372

ANEXO II

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2010
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

R\$1,00		
MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
ATÉ MARÇO	756.945.563	185.715.077
ATÉ ABRIL	1.067.945.563	244.471.445
ATÉ MAIO	1.287.945.563	303.227.813
ATÉ JUNHO	1.617.945.563	361.984.181
ATÉ JULHO	1.837.945.563	420.740.549
ATÉ AGOSTO	2.057.945.563	479.496.917
ATÉ SETEMBRO	2.277.945.563	538.253.285
ATÉ OUTUBRO	2.497.945.563	597.009.653
ATÉ NOVEMBRO	2.827.945.563	655.766.021
ATÉ DEZEMBRO	2.859.376.002	714.522.389

Nota: Esta programação poderá sofrer alterações, em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação e recomposição de limitação de empenho ou créditos adicionais.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIS REGIONAIS
3ª REGIÃO****PORTARIA Nº 20, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000015.2010.03.006/1, instaurada em face de representação formulada de ofício, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: não pagamento de adicional de insalubridade, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 1000015.2010.03.006/1, contra: o Município de Itanhomi/MG, localizada à Av. JK, Nº 91 - Centro, Itanhomi/MG - 35120-000.

EDUARDO MAIA TENÓRIO DA CUNHA

PORTARIA Nº 24, DE 17 DE MARÇO DE 2010

O Procurado do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000024.2010.03.006/2, instaurada em face de representação formulada de Ofício, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: descumprimento de inúmeras cláusulas da CCT vigente da categoria, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000024.2010.03.006/2, contra: Posto Tabajara Ltda, CNPJ Nº 20.600.920/0001-58, localizada à Rua Sete de Setembro, Nº - 2950-KM 42 - Bairro São Pedro, Governador Valadares / MG - 35010-172.

EDUARDO MAIA TENÓRIO DA CUNHA

PORTARIA Nº 25, DE 17 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da tipo de procedimento: Representação, nº 000023.2010.03.006/5, instaurada em face de representação formulada de Ofício, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: Não pagamento de adicional de insalubridade, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000023.201003.006/5, contra: Prefeitura Municipal de São José do Jacuri, CNPJ Nº 18.409.201/0001-02, localizada à Rua Simão da Cunha, Nº .77 - Centro, São José do Jacuri / MG - CEP: 39707-000.

EDUARDO MAIA TENÓRIO DA CUNHA

PORTARIA Nº 26, DE 17 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da: Representação nº 000021.2010.03.006/0, instaurada em face de representação formulada de ofício, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: Irregularidades relativas a jornada de trabalho dos empregados do Hospital Jesus Menino, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000021.2010.03.006/0, contra: Hospital Jesus Menino, CNPJ Nº 66.229.196/0001-07, localizada à Praça da Matriz, s/n, - Centro, Central de Minas / MG - 35260-000.

EDUARDO MAIA TENÓRIO DA CUNHA

PORTARIA Nº 27, DE 17 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000019.2010.03.006/0, instaurada em face de representação formulada de ofício, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: Ausência de assinatura de CTPS do trabalhador, ou irregularidades na sua assinatura, não pagamento de verbas rescisórias no prazo legal e não concessão de vale-transporte, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000019.2010.03.006/0, contra: o representante legal da Leal Lanches Ltda, CNPJ Nº 10.485.691/0001-14, localizada à Rua Marechal Floriano, Nº 1060 - Centro, Governador Valadares / MG - 35010-141.

EDUARDO MAIA TENÓRIO DA CUNHA

PORTARIA Nº 28, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da: Representação, nº 000018.2010.03.006/3, instaurada em face de representação formulada de ofício, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: Ausência de anotação na CTPS, etc. resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000018.2010.03.006/3, contra: Vasconcelos Serviços de Construção Civil, CNPJ Nº 08.009.561/0001-63, localizada à Rua Rondônia, Nº 117 - Bairro de Lourdes, Governador Valadares / MG - 35042-440.

EDUARDO MAIA TENÓRIO DA CUNHA

PORTARIA Nº 29, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação, nº 000020.2010.03.006/3, instaurada em face de representação formulada de Ofício, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: fraude à relação empregatícia através de contrato de prestação de serviços, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000020.2010.03.006/3, contra: RK Lanternagem e Pintura Ltda, CNPJ Nº 03.116.808/0001-27, localizada à Rua Israel Pinheiro, Nº 4611 - Bairro de Lourdes, Governador Valadares / MG - 35032-180.

EDUARDO MAIA TENÓRIO DA CUNHA

20ª REGIÃO**PORTARIA Nº 46, DE 25 DE MARÇO DE 2010**

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação instaurada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório Nº 000137.2010.20.000/3 constam indícios de indícios de lesão à ordem jurídica (Jornada de Trabalho; Anotação Irregular) resolve, com fulcro na Resolução Nº 23/2007 CNMP, art. 4º, inciso I, primeira parte; art. 127, Caput c/c art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Ferreiro Café, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 06.954.324/0001-45.

RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS SOUZA
MANTOVANELI**PORTARIA Nº 51, DE 25 DE MARÇO DE 2010**

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, pelo SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE ARACAJU - SACEMA, bem como que dos autos do Procedimento 000628.2009.20.000/4 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (ATO ANTISSINDICAL; NÃO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face do MUNICÍPIO DE ARACAJU.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 52, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento 000245.2009.20.000/7 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (DESVIO DE FUNÇÃO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 53, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, pelo SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPEITO AL/SE, bem como que dos autos do Procedimento 000306.2009.20.000/2 constam

indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (DISCRIMINAÇÃO DE TRABALHADORES; ATOS ANTISSINDICAIS; INOBSERVÂNCIA DA JORNADA LEGAL DE TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de PETRÓLEO BRASILEIRO S/A.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 54, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento 000672.2009.20.000/2 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (INOBSERVÂNCIA DA JORNADA LEGAL DE TRABALHO E NÃO PAGAMENTO DE SALÁRIO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de GAIVOTAS LANCHES BAR.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 55, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 000330.2009.20.000/6 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (NÃO RECOLHIMENTO DE FGTS; NÃO CONCESSÃO DE REPOUSO DURANTE A JORNADA E DE FÉRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face do CENTRO DE INTEGRAÇÃO RAIO DE SOL.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 56, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento 000453.2009.20.000/8 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (REGISTRO IRREGULAR DA JORNADA DE TRABALHO; VÍNCULO DE EMPREGO NÃO FORMALIZADO; IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE SALÁRIO E DE GRATIFICAÇÃO NATALINA; NÃO CONCESSÃO DE FÉRIAS; ABUSO DO PODER DIRETIVO PELO EMPREGADOR), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de CENTRO DE ESTUDOS INTEGRADO EQUIPOTÊNCIA LTDA. (CNPJ 07.235.833/0001-80).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 57, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por MARCOS SOUZA, bem como que dos autos do Procedimento 000681.2009.20.000/3 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (VÍNCULOS DE EMPREGO NÃO FORMALIZADOS; EXTINÇÃO IRREGULAR DE RELAÇÃO DE EMPREGO; NÃO RECOLHIMENTO DO FGTS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de SETE DE JUNHO ESPORTE CLUBE (CNPJ 00.780.620/0001-90).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 58, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento 000208.2009.20.000/7 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (INOBSERVÂNCIA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de PETROX DISTRIBUIDORA LTDA.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ



PORTARIA Nº 59, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento 000377.2009.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 60, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento 000428.2009.20.000/8 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (PAGAMENTO IRREGULAR DE VERBAS RESCISÓRIAS; RECUSA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS À INSPEÇÃO FEDERAL DO TRABALHO; NÃO RECOLHIMENTO DE FGTS; INOBSERVÂNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS DE DESPEDIMENTO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de SÃO CRISTÓVÃO TRANSPORTES LTDA.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 61, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 000057.2009.20.000/3 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de AGROINDUSTRIAL DEMETER LTDA. (CNPJ 06.698.853/0001-25).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 62, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por AUGUSTO CÉSAR SILVA E OUTRO, bem como que dos autos do Procedimento 000307.2009.20.000/9 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 64, DE 26 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento 000243.2009.20.000/4 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS E NOS RECOLHIMENTOS AO FGTS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de HABITACIONAL CONSTRUÇÕES S/A.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 10 (ORDINÁRIA)

Sessão em 31 de março de 2010, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução Nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS	
- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO	TC-005.605/2004-5 Natureza: Representação Responsáveis: Fernando Antonio Brito Fialho e Pedro Brito
	Interessado: ex-Deputado José Pimentel (representante) Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq e Secretaria Especial de Portos da Presidência da República - SEP Advogados constituídos nos autos: Benjamin Caldas Gallotti Beserra (OAB/DF 14.967), Fábio Viana Fernandes da Silveira (OAB/DF 20.757)
TC-005.823/2010-2 Natureza: Representação Interessado: Associação Brasileira das Empresas de Monitoramento da Informação-ABEMO (02.372.645/0001-80); Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF Advogado constituído nos autos: não há.	TC-008.994/2009-6 Natureza: Representação Responsável: Artur José Lopes Filho (Pregoeiro) Interessado: Tribunal de Contas da União Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região Advogados constituídos nos autos: não há
	TC-020.386/2009-2 Natureza: Representação Interessado: Tribunal de Contas da União Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF Advogado constituído nos autos: não há.
TC-020.389/2009-4 Natureza: Representação Interessado: Tribunal de Contas da União Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF Advogado constituído nos autos: não há.	- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
	TC-011.590/2003-8 Natureza: Relatório de Auditoria Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS Responsáveis: Arnaldo Nogueira de Lima e outros Interessado: Raul Christiano de Sanson Portela Advogado constituído nos autos: não há.
TC-016.152/2007-0 Natureza: Desestatização Interessado: Companhia Docas do Rio de Janeiro S.A. - CDRJ - MT Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - MT Advogado constituído nos autos: não há.	TC-032.018/2008-0 Natureza: Representação Interessado: Tescon Engenharia Ltda (39.785.563/0001-78) Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - MT Advogado constituído nos autos: não há.
	- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER
TC-029.296/2009-4 Natureza: Representação Unidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional - MDS Interessado: Peppers and Rogers Group do Brasil Ltda (03.450.052/0001-58) Advogado constituído nos autos: Carlos Augusto Carvalho L. Rehder (OAB/SP 58.288)	- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES
	TC-014.319/2004-3 Natureza: Recurso (Petição em Processo de Tomada de Contas Especial) Recorrente: Célio Juliano da Silva Coimbra. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo S.A. - CODESP - MT (vinculador). Advogados constituídos nos autos: Mauro Pinto, OAB/SP Nº 271.145, e Manoel Luís, OAB/SP Nº 57.055.
TC-019.456/2005-3 Natureza: Recurso de revisão. Responsável: Elma Sales Costa (701.043.444-15). Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto/AL. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-026.669/2009-5 Natureza: Representação Responsáveis: Ana Wiecezorek (470.124.809-63); Edmar Almeida de Macedo (028.635.419-51); Hamirisi Serviços de Conservação e Limpeza Ltda. - Me (06.233.165/0001-90). Interessado: Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda. (60.902.939/0001-73). Unidade: Universidade Federal do Paraná - MEC. Advogado constituído nos autos: Luiz Cesar Taborda Alves - OAB/PR 27.127.
	TC-700.404/1992-9 Natureza: Desestatização Responsável: Eduardo Marco Modiano (335.830.137-00). Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - (BNDES). Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Aeronáutica - EM-BRAER (privatizada). Advogada constituída nos autos: Mariane Sardenberg Sussekind - OAB/RJ 31.289.
TC-003.331/2008-2 Natureza: Tomada de contas especial Responsáveis: Construtora Serra Verde Ltda (12.981.205/0001-84); Francisco Carlos Lago Picado (127.428.214-49); Marcos Antônio de Oliveira Moraes (113.285.332-04); Paulo Sidney Gomes Silva (897.342.034-87) Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Rio Grande do Norte - Incra/RN Advogados constituídos nos autos: Geisa Cadilhe de Oliveira (OAB/DF 17.675), Pedro Luiz Viana Lopes (OAB/RN 5.114), Antônio Pereira de Macêdo Neto (OAB/RN 3.586), Armando Roberto Holanda Leite (OAB/RN 532) e André Augusto de Castro (OAB/RN 3.898)	- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ
	TC-006.202/2010-1 Natureza: Solicitação Interessado: Elisabeth Conceição de Oliveira Santos (093.362.572-34) Entidade: Instituto Evandro Chagas/FNS Advogado constituído nos autos: não há
TC-011.305/2004-4 Natureza: Tomada de contas especial Responsáveis: Antonio Fabio Alves de Souza (663.596.356-15); Charles Castro Luz (882.455.516-00); Construtora Ponto Alto Ltda (03.070.571/0001-90); Eliene Barbosa dos Santos (007.746.376-50); Erison Macedo Santana (006.955.976-71); João Luiz de Padua Koehler (574.785.707-04); Koenge - Koehler Engenharia Ltda. (39.378.559/0001-95); Milton Trindade Vieira (190.117.926-53); Nilson Pereira de Freitas (505.911.776-68); Silverio Dornelas Cerqueira (256.952.316-04); Somma Construtora Ltda. (02.906.240/0001-85) Unidade: Município de Santa Helena de Minas/MG Advogado constituído nos autos: Tércio Vitor Beltrame Rocha (OAB/MG 76140)	- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO
	TC-002.960/2007-4 Natureza: Pedido de Reexame (Reletório de Auditoria) Recorrente: Luiz Antonio Pagot Unidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit Advogado constituído nos autos: não há.
TC-005.182/2010-7 Natureza: Representação Interessado: Polícia Federal - BA Unidade: DNIT Advogado constituído nos autos: não há.	TC-011.211/2003-8 Aposos: TC 017.058/2007-3 (SOLICITAÇÃO); TC 012.680/2007-4 (SOLICITAÇÃO); TC 725.227/1996-6 (REPRESENTAÇÃO); TC 026.614/2007-0 (SOLICITAÇÃO); TC 018.269/2002-1 (REPRESENTAÇÃO); TC 010.936/2007-3 (SOLICITAÇÃO) Natureza: Monitoramento Responsáveis: Abemor Fernandes Júnior (150.335.624-87); e outros
	Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS Advogados constituídos nos autos: Jaab Ribeiro Costa (OAB/MG 72.254), Lillian Carla Marques de Castro (OAB/MG 67.629), Reinaldo Peixoto Marinho (OAB/MG 97.656), Aline Soares Moreira (OAB/RJ 127.310), Fabrício Cappella Carneiro (OAB/MG 98.620), Ernesto Gonçalo Cavalcanti (OAB/PE 15.468-D), Gilberto Roberto de Lima Junior (OAB/PE 17.551-D), Ricardo Uchôa Cavalcanti Filho (OAB/PE 20.088-D), Juliane Macena de Oliveira Lira (OAB/PE 23.091-D), Pedro José de Sá Rodrigues Lustosa (OAB/PE 23.141-D), Diana Patrícia Lopes Câmara (OAB/PE 24.863-D), Karla Romeiro Cavalcanti (OAB/PE 19.406-D), Joab Ribeiro Costa (OAB/MG 72.254), Reinaldo Peixoto Marinho (OAB/MG 97.656)

TC-018.685/2009-4
Natureza: Representação
Apenso: TC 019.584/2009-6 (Representação); TC 021.541/2009-6 (Representação); TC 018.690/2009-4 (Representação)

Interessadas: Planinvesti Administração e Serviços Ltda. e Mixcred Administradora Ltda.
Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo S.A. - CODESP
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-004.987/2010-1
Natureza: Representação
Interessadas: Coservice Serviços Ltda. (82.996.067/0001-92); Elektron Construções e Comércio Ltda. (05.434.021/0001-39)
Unidade: Boa Vista Energia S.A. - Eletronorte - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.017/2010-6
Natureza: Representação
Interessada: Empresa Amazonaves Taxi Aéreo Ltda. (03.090.756/0001-67)
Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.665/2003-0
Apenso: TC 000.222/2007-6, TC 005.966/2004-7 e TC 026.701/2008-6
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsável: Pedro de Souza Bisch Neto (176.117.840-72)
Interessada: Secex/RS
Unidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-002.285/2010-0
Natureza: Monitoramento.
Unidade: Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp/MJ e Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.986/2005-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo - Creci/2ª Região/SP.
Responsáveis: José Augusto Viana Neto e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

Classe I - Recursos

TC-007.965/2008-1
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-004.063/2010-4
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Entidade: Estado de Rondônia/RO
Interessado: Câmara dos Deputados - Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional - CAIN-DR (Ref. Solicitação de Informação Nº 44/09)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-023.264/2006-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Prefeitura Municipal de Tauá/CE.
Responsáveis: Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar, ex-prefeita (CPF Nº 223.689.993-72), José Alcimo Viana Lima, Secretário de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e Empreendedorismo (CPF Nº 473.493.103-82), FAP Informática Ltda. (CNPJ Nº 05.294.390/0001-73), e Bytcell Comércio de Informática Ltda. (CNPJ Nº 07.196.964/0001-04).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-016.162/2009-3
Natureza: Relatório de Monitoramento
Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-010.471/2009-1
Natureza: Administrativo.
Órgão: Tribunal de Contas da União.
Interessada: Comissão de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.947/1999-0
Natureza: Representação.
Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL.
Responsáveis: Armando Luiz Malan de Paiva Chaves (CPF 045.297.907-20), Benedito Lajóia Garcia (CPF 000.463.881-68), Paulo Roberto Claret Pavan Cappellano (CPF 224.492.057-72), Vagner Pinheiro Carini (CPF 499.068.957-72), Levi Correa Lage (CPF 032.948.627-68) e Cleber Ribeiro Gonçalves (CPF 315.135.658-34).
Advogados constituídos nos autos: José Moreira de Araújo - OAB/RJ 21.124; Elcio Pablo Ferreira Dias - OAB/SP 112.989; René Dellagnezze - OAB/SP 62.436; Vicente Pedro de Nasco Rondon Filho - OAB/SP 185.401.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Classe I - Recursos

TC-003.129/2001-6
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal (Seter/DF)
Interessados: Wigberto Ferreira Tartuce e Marise Ferreira Tartuce
Advogados constituídos nos autos: Bárbara Gutierrez A. Lima (OAB/DF 5.816-E), Herman Ted Barbosa (OAB/DF 10.001); Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF 15.038), Henrique de Souza Vieira (OAB-DF 12.913) e Adriana Neves de Oliveira (OAB-DF 6.289/E)

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-001.205/2008-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF
Responsáveis: Celso de Oliveira e Sousa Neto; Lecio Resende da Silva; Nivio Geraldo Gonçalves; Paulo Bandeira Gonçalves
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

Classe I - Recursos

TC-003.118/2001-2
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal (Seter/DF)
Interessado: Cremilda Barbosa Silva Oliveira (Executora Técnica dos Contratos CFP Nº 20/1999 e Nº 74/1999 - CPF Nº 184.027.471-91)
Advogados constituídos nos autos: Any Ávila Assunção (OAB/DF Nº 7.750), Cristiano de Freitas Fernandes (OAB/DF Nº 13.455), Flávio Rodovalho (OAB/GO Nº 14.068), Herman Ted Barbosa (OAB/DF Nº 10.001), Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo (OAB/DF Nº 13.558), Marcus Vinícius de Almeida Ramos (OAB/DF Nº 9.466) e Ulisses Borges de Resende (OAB/DF Nº 4.595)

TC-006.025/2007-4
Natureza: Recursos de Reconsideração.
Entidade: Fundação Iguassu de Turismo e Eventos.
Responsáveis: Srs. Marcelo Zattar Valente Aymoré (CPF 645.160.089-04); Repro Set Indústria Gráfica Ltda (CNPJ77.167.633/0001-13); Tuicial Gráfica e Editora Ltda (CNPJ77.604.163/0001-08).
Advogados constituídos nos autos: Sérgio Toscano de Oliveira (OAB/PR 8346); Elizeu Luciano de Almeida Furquim (OAB/PR 15306), Rodrigo Caxambu de Almeida (OAB/PR 36485); Rafael Sartori Alvares (OAB/PR 40014).

TC-020.787/2007-5
Natureza: Pedido de Reexame.
Órgão: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (Dnit).
Recorrente: Consórcio Geohidro/Consulfer/Magna (CNPJ 74.141.535/0111-85).

Advogados constituídos nos autos: Fernando Luiz Carvalho Dantas (OAB/DF 22.588), Gabriel Turiano Moraes Nunes (OAB/BA 20.897), Geraldo Mascarenhas Lopes Cançado Diniz (OAB/DF 17.828), Joel de Menezes Niebuhr (OAB/SC 12.639), Pedro de Menezes Niebuhr (OAB/SC 19.555), Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173), Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89.353), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Erlon André de Matos (OAB/MG 103.096), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.111), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817) e Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298).

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-008.556/2009-3
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Defesa Civil - MI
Interessado: Senado Federal - SF
Advogado constituídos nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-006.293/2010-7
Natureza: Solicitação
Entidade: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam
Interessado: Geddel Vieira Lima - Ministro da Integração Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.819/2008-1
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica
Interessado: Câmara dos Deputados - Cd
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.182/2009-4
Natureza: Representação
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESA-
CRE

Interessado: GM dos Santos Carvalho - ME
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe I - Recursos

TC-010.322/2005-9
Natureza: Embargos de Declaração.
Órgão: Ministério da Saúde.
Interessados: Laércio Portela Delgado (745.597.454-04).
Advogados constituídos nos autos: Donne Pisco, OAB/DF 22.812; Gabriela Rollemberg, OAB/DF 25.157; e Joelson Dias, OAB/DF 10.441.

TC-020.385/2009-5
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Águas e Esgotos do Piauí S/A - Agespisa.
Interessado: Construtora Jole Limitada (CNPJ 06.857.403/0002-19).
Advogados constituídos nos autos: Paulo Guanabara Leal de Araújo (OAB/DF Nº 10.167); Vicente Leal de Araújo (OAB/DF Nº 22.592; Renato Guanabara Leal de Araújo (OAB/DF Nº 13.057); Braz Quintans Neto (OAB/PI Nº 5.681); Tiago José Feitosa Sá (OAB/PI Nº 5.445); Marcos Antonio Cardoso de Souza (OAB/PI Nº 3.387); Mônica Lopes de Carvalho e Silva (OAB/PI Nº 6.365); Milania Bezerra de Menezes (OAB/PI Nº 26.144).

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-019.197/2007-6
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
REVISOR: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (Ata 33/2009)
Entidade: Fundação Zerbini.
Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC da Câmara dos Deputados.
Advogados constituídos nos autos: José Eduardo Rangel de Alckmin, OAB/DF Nº 2.977; José Augusto Rangel de Alckmin, OAB/DF Nº 7.118; Rodrigo Otávio Barbosa de Alencastro, OAB/DF Nº 15.101; Diego Costa Batista, OAB/DF Nº 26.390.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-015.052/2009-7
Natureza: Relatório de Levantamento.
Interessada: Secretaria de Macroavaliação Governamental.
Órgãos/Entidades: Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Orçamento Federal.
Advogados constituídos nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-008.450/2009-4
Natureza: Administrativo.
Órgão: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.458/2009-2
Natureza: Administrativo.
Órgão: Tribunal de Contas da União.
Interessada: Secretaria das Sessões.
Advogado constituído nos autos: não há.



- **Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

Classe I - Recursos

TC-011.135/2009-3
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso - DNIT/MT
Responsáveis: Direção Consultoria e Engenharia Ltda (32.963.001/0001-28); Laércio Coelho Pina (545.363.911-34); Luiz Antônio Pagot (435.102.567-00); Orlando Fanaia Machado (789.624.046-72); Rui Barbosa Igual (361.213.046-34); Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso - Dnit/MT (04.892.707/0022-35); Sílvio Figueiredo Mourão (729.316.637-00); Vilceu Francisco Marcheti (169.031.969-00)
Interessados: Congresso Nacional; Ecoplan Engenharia Ltda. (92.930.643/0001-52)
Advogados constituídos nos autos: Paulo Silva da Costa (OAB/MT 12435); Juliana Granados (OAB/SP 284.435).

TC-017.184/2002-8
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Município de São José/SC.
Recorrentes: Átila Rocha dos Santos (CPF 178.854.189-87), Dário Elias Berger (CPF 341.954.919-91), Djalma Vando Berger (CPF 436.678.729-68), Lúcia Maria de Oliveira (CPF 289.630.759-15), Magaly Dias Cordeiro (CPF 561.275.701-82), Sanderson Almeci de Jesus (CPF 908.891.269-68), De Faria Construções Ltda. (CNPJ 80.428.519/0001-04) e Radial Engenharia, Construções e Dragagens Ltda. (CNPJ 85.150.985/0001-94)
Advogados constituídos nos autos: Christiane Sieber Teive (OAB/SC 18.920), Gustavo Henrique Serpa (OAB/SC 13.355), Irineu José Rubini (OAB/SC 1.854), Jéferson da Rocha (OAB/SC 21.560), Luis Alfredo Brolini Glinski (OAB/SC 7.403-E), Nelson Antônio Serpa (OAB/SC 1.658), Rogério Reis Olsen da Veiga (OAB/SC 7.855).

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-021.822/2006-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidades: Secretaria de Trabalho, Cidadania e Assistência Social do Estado do Rio Grande do Sul - STCAS/RS e Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS.
Responsáveis: Alberto Beltrame (CPF 308.910.510-15), Luiz Augusto Abbade Costa (CPF 166.743.830-15) e André Imar Kulczynsky (CPF 300.695.640-00), ex-diretores presidentes da FGTAS, e Iradir Pietroski (CPF 195.792.170-68) e Luiz Antônio Tirello (CPF 246.124.800-15), ex-secretários da STCAS/RS.
Advogados constituídos nos autos: Matsuda Nagel (OAB/SP 197.304), Ticiane Ushicawa Fukushima (OAB/DF19.148), Edson Kazuo Katagiri (OAB/DF 19.436), Robert Juenemann (OAB/RS 30.039), Cláudio Nedel Testa (OAB/RS 26.953) e Fábio de Araújo Góes (OAB/RS 44.310).

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-020.740/2005-2
Natureza: Representação.
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional em São Paulo - Incra/SR (08).
Interessado: Tribunal de Contas da União - Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo (Seprog).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.959/2009-4
Natureza: Administrativo
Unidade: Polícia Rodoviária Federal no Rio de Janeiro.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

Classe I - Recursos

TC-015.830/2006-9
Apenso: TC 019.908/2008-0
Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial
Recorrente: Francisco Ewerton Macedo Costa (CPF 008.248.363-91)
Entidade: Município de Colinas/MA
Advogado constituído nos autos: Antonio Gonçalves Marques Filho (OAB/MA 6.257)

TC-019.189/2002-3
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
Órgãos/Entidades: Superintendência Regional do Dnit No Estado do Mato Grosso (DNIT/MT); Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) - 11º DISTRITO/MT (EXTINTO). Interessados/Responsáveis: Francisco Campos de Oliveira (CPF: 011.296.276-91); Gilton Andrade Santos (CPF: 074.168.816-68).
Advogados constituídos nos autos: Pedro Eloí Soares (OAB-DF 1586-A); Maria Abadia Aguiar (OAB-MT 2906); Carlos Roberto de Aguiar (OAB-MT 5668).

TC-022.803/2008-8
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG
Recorrente: Caviglia & Cia. Ltda. (CNPJ 61.633.095/0001-75)
Advogados constituídos nos autos: Luiz Antonio Beltrão (OAB/DF 19.773); Guilherme Arruda de Oliveira (OAB/GO 23.613)

TC-025.109/2009-5
Natureza: Pedido de Reexame (Administrativo).
Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná.
Advogado constituído nos autos: Priscila Grad de Castro Gouvêa (OAB/PR 36.977).

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-012.334/2005-9
Apenso: TC 008.395/2004-0
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2004
Órgãos/Entidades: Universidade Federal de Alagoas - MEC
Responsáveis: Ana Dayse Rezende Dorea (007.585.404-00); Claudio Edberto Cordeiro de Miranda (144.621.174-68); Edilson Batista de Melo (099.333.014-20); Eurico de Barros Lôbo Filho (146.307.531-68); Francisco de Assis Monteiro (029.061.201-20); Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - Fundepes (12.449.880/0001-67); George Carnauba de Ômena (144.619.514-72); José Francisco de Lima (112.602.114-87); João Carlos Cordeiro Barbirato (383.107.164-00); Manoel Calheiros Silva (153.943.524-53); Manoel Messias de Lima Filho (164.556.654-49); Maria Goretti Cerqueira de Medeiros Marques (208.371.434-20); Maria do Socorro Magalhães Barbosa (163.785.984-87); Miriel Oliveira Lima (088.027.934-68); Mário Albuquerque Silva (059.979.334-15); Roseane Maria Santos Sampaio (164.727.724-87)
Interessado: Universidade Federal de Alagoas - MEC
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-021.795/2009-8
Natureza: Monitoramento
Órgão: Ministério da Integração Nacional.
Interessado: Governo do Estado de Goiás (01.409.580/0001-38)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-020.957/2009-3
Natureza: Representação
Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro S.A.
Responsáveis: Ailton Fernando Dias (509.330.436-00); Marcos Antonio Roriz (767.836.697-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-010.800/2009-1
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Órgãos/Entidades: Ministério da Saúde (vinculador); Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS
Interessado: 4ª Secretaria de Controle Externo - TCU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.801/2009-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidades: Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Mato Grosso e Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-010.470/2009-4
Natureza: Administrativo
Órgão: Tribunal de Contas da União - TCU
Interessado: Comissão de Jurisprudência.
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

Classe I - Recursos

TC-012.460/2001-1
(com 7 volumes e 1 anexo)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Unidade: Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura
Recorrentes: Renato Bulcão de Moraes (CPF 403.245.677-15) e Casa de Produção Filme e Vídeo Ltda. (CNPJ 58.492.448/0001-50)
Advogados constituídos nos autos: Roberta Maria Batochio Segall (OAB/SP 154.000); José Roberto Batochio (OAB/SP 20.685);

Guilherme Octávio Batochio (OAB/SP 123.000); Ricardo Toledo Santos Filho (OAB/SP 130.856); Fábio Coelho Ayruth (OAB/SP 107.539-E); Jardel Alarcon de Andrade (OAB/SP 110.472-E); Ana Cláudia Borges Torres Perez (OAB/DF 18.978); Renata Dias Rolim Visentin (OAB/DF 13.838); Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP 66.905); Sérgio Rabello Tamm Renault (OAB/SP 66.823); Frederico Prado Lopes (OAB/SP 143.263); Flávio Croce Caetano (OAB/SP 130.202); Gabriella Fregni (OAB/SP 146.721); Maria Teresa Bresciani Prado Santos (OAB/SP 94.908); Aline Zucchetto (OAB/SP 166.271); Flávia Cecília de Souza Oliveira Vitória (OAB/SP 183.677); Carolina Gabas Stuchi (OAB/SP 194.969); Cristina Corrêa da Silveira Gomes (OAB/SP 202297-B); Johnatan Christian Molitor (OAB/SP 180.862); Juliana Lasmar de Lima (OAB/SP 156.829); Cláudia Roberta Santesso (OAB/SP 200.842); Thaís de Ávila Marques (OAB/SP 199.254); Celita Rosenthal (OAB/SP 201.351); Leila Cecília Vidal (OAB/SP 103.466-E); Cristina Luiza Vinhal Reis (OAB/SP 110.123-E); Yumi Teruya (OAB/SP 108.242-E); Guilherme Monti Martins (OAB/SP 116.831-E); Edson Francisco Martim (OAB/SP 111.446-E); Paulo Afonso Bortolotti Calenda (OAB/SP 114.363-E); Karen Müller da Silva (OAB/SP 115.515-E); Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP 109.922-E); e Juliana Silva Torres (estagiária de direito CPF 013.687.381-25)

TC-030.827/2007-6
(com 1 volume e 6 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame em Representação
Unidade: Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça
Recorrente: Sylvio Rômulo Guimarães de Andrade Júnior (CPF 398.896.531-68)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-006.285/2009-0
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Responsáveis: José Ferreira Costa (reitor pro tempore, CPF 075.188.973-34), José Evangelista Silva Pereira (chefe do Departamento de Administração Patrimonial, CPF 215.461.503-15), Antônio Carlos de Jesus Silva (presidente da Comissão de Obras e Serviços de Engenharia, CPF 055.380.413-87), Benedito de Sousa Mota (CPF 095.609.043-53), Fernando Antonio Carvalho de Lima (CPF 254.501.743-49), José Candido Ribeiro Carvalhal (CPF 031.866.952-87), José Lauro Serejo Martins (CPF 064.452.843-53), Lindomar Jacinto de Souza (CPF 431.837.863-20), Raimundo Nonato Pinheiro Corrêa Filho (CPF 687.974.862-72) (membros da Comissão de Obras e Serviços de Engenharia), Paulo Sergio Rodrigues da Silva (presidente da Comissão Permanente de Licitação, CPF 238.942.021-49), Aurélio de Brito Martins Veloso Filho (CPF 386.593.363-72), Francisco Dias Pereira Neto (CPF 249.975.953-49), Humberto Arruda Guimarães (CPF 428.440.023-15) (Membros da Comissão Permanente de Licitação), Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA (CNPJ 06.200.745/0001-80), Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (CNPJ 00.394.445/0532-13) e R2FC Engenharia e Arquitetura Ltda. (CNPJ 05.574.809/0001-40).
Unidade: Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN- TI**

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-009.516/2006-8
(com 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Palmeirândia/MA
Responsáveis: Nilson Santos Garcia (CPF 062.067.513-68); Maura Patrícia Aguiar Mendes (CPF 760.852.443-04); Sônia Luzia Pinheiro Trinta (CPF 351.536.603-20); Maria de Nazaré Martins (CPF 844.924.653-91); A J Ferreira - Serviços de Urbanização (CNPJ 00.887.274/0001-44).
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.417/2005-9
(com 4 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Igarapé Grande/MA
Responsáveis: Leonardo Reis Carvalho Costa, CPF 077.001.213-20; Joselito Araújo de Oliveira, CPF 270.868.283-00; Enciza - Engenharia Mecânica Ltda., CNPJ 69.424.521/0001-72.
Advogados constituídos nos autos: Luís Augusto de Miranda Guterres Filho, OAB/MA 2.162; Lucy Salgado Guterres, OAB/MA 2.163.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-018.678/2008-1
Natureza: Representação
Unidades: Fundação Nacional de Saúde - Funasa e Prefeitura Municipal de Maués/AM
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Auditor** MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-010.931/2003-4

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Governo do Estado de Roraima/RR.

Responsáveis: Neudo Ribeiro Campos, CPF n. 021.097.782-53, ex-Governador; Carlos Eduardo Levischy, CPF n. 291.321.008-24, Diretor do DER/RR; Wellington Lins de Albuquerque, CPF n. 048.452.692-87, Chefe do 1º Distrito Rodoviário Federal/DNER.

Advogados constituídos nos autos: Alessandra Tereza Pagi Chaves, OAB/DF n. 13.406; Alexander Ladislau Menezes, OAB/RR n. 226; Amílcar Barca Teixeira Júnior, OAB/DF n. 10.328; Arnaldo Rocha Mundim Júnior, OAB/DF n. 9.446; Bruno Alves Pereira de Mascarenhas Braga, OAB/DF n. 4.006-E; Bruno Moreira de Castro, OAB/DF n. 4.008-E; Bruno Rodrigues, OAB/DF n. 2.042-A; Clélia Scafuto, OAB/DF n. 11.132; Daniella Resende Moura, OAB/DF n. 15.377; Danielle Lorencini Gazoni Rangel, OAB/ES n. 9.288; Eduardo Albuquerque Sant'Anna, OAB/DF n. 13.443; Ely Talyuli Júnior, OAB/DF n. 4.021-E; Fabrício Trindade de Sousa, OAB/DF n. 17.407; Fernando Pessoa da Silveira Mello, OAB/DF n. 5.191-E; Flávia Andréa Pimenta Raw, OAB/DF n. 14.622; Gabriel Netto Bianchi, OAB/DF n. 17.309; Guilherme Rodrigues, OAB/DF n. 18.443; Gustavo Gonçalves Borges de Andrade, OAB/DF n. 4.900-E; Inaiá Reis Figueiredo Borges, OAB/DF n. 18.287; Ingrid França de Oliveira, OAB/DF n. 5.429-E; José Jonas Lacerda de Sousa, OAB/PB n. 11.192; Leonardo Fernando Silva Costa, OAB/DF n. 5.217-E; Linaldo Miranda Malveira Alves, OAB/DF n. 18.618; Lívio Rodrigues Ciotti, OAB/DF n. 12.315; Luciana Lombas Belmonte, OAB/DF n. 4.586-E; Luiz José Guimarães Falcão, OAB/DF n. 12.425; Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, OAB/DF n. 5.100-E; Marcelo Luiz Ávila de Bessa, OAB/DF n. 12.330; Marcos da Silva Ibias, OAB/DF n. 4.413-E; Marta Maria Ferreira Azevedo, OAB/DF n. 18.677; Normando Augusto Cavalcanti Júnior, OAB/DF n. 19.939; Ronne Cristian Nunes, OAB/DF n. 4.112-E; Sebastião Alves Pereira Neto, OAB/DF n. 16.467; Vanessa Alves Pereira, OAB/DF n. 4.984-E; e Victor Russomano Júnior, OAB/DF n. 3.609; Henrique Keisuke Sadamatsu, OAB/RR n. 208-A (fl. 659, vol. 7); Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF n. 6.546; Jaques Fernando Reolon, OAB/DF 22.885; Cristiane Miranda Mônaco, OAB/MS n. 9.499-B, Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior, OAB/DF n. 29.760; Gustavo Valadares, OAB/DF n. 18.669.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-004.911/2010-5

Natureza: Solicitação.

Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Interessado: Senador Mozarildo Cavalcanti.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.098/2007-7

Natureza: Representação.

Órgão: Tribunal Regional Eleitoral no Estado da Paraíba-TRE/PB.

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral/TSE.

Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Auditor** ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe I - Recursos

TC-000.543/2008-0

Natureza: Agravo

Entidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit e Município de Maringá/PR

Interessados: C.R. Almeida S/A Engenharia de Obras (33.059.908/0001-20); Vega Engenharia Ltda. (04.473.114/0001-00) e Município de Maringá/PR (76.282.656/0001-06)

Advogados constituídos nos autos: Aldair Trova de Oliveira, OAB/PR Nº 34.294, Cesar A. Guimarães Pereira, OAB/PR Nº 18.662, André Guskow Cardoso, OAB/PR Nº 27.074, Rafael Wallbach Schwind, OAB/PR Nº 35.318 e Sérgio Toscano de Oliveira

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-011.974/2007-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Central de Associações de Agropecuária Familiar do Oeste do Paraná - Caopa

Responsável: Luis Pozzolo (CPF 336.802.649-68)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.672/2006-8

Natureza: Prestação de Contas

Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC

Responsáveis: Adaildo Gomes Dassunção (044.015.654-87); Adriana da Silva Cardoso (009.103.577-57); Amaro Henrique Fonseca Magalhães (201.058.434-15); Ana Cristina de Castro Oliveira (108.296.954-00); Ana Lúcia Assunção Aragão Gomes (242.383.334-20); Ana Maria Cardozo Renovato (191.885.016-04); Ana Maria da Camara Guedes (131.348.254-49); Ananias Monteiro Mariz (071.362.004-82); Balbina Dantas de Araújo (307.455.514 91); Cláudia Gomes de Macedo (837.633.764-53); Cláudio Bezerra Dantas (631.384.414-91); Clóvis Almeida de Oliveira (130.502.734-53); Djilson dos Santos (154.654.464-04); Douglas Araújo (188.485.164-91);

Dílson de Anchieta Rodrigues (296.995.254-87); Edjane Maria de Azevedo Barroso (307.375.084-34); Edna Maria da Silva (075.640.074-00); Eliana Gadelha do Nascimento (298.585.854-20); Erivaldo dos Santos Ferreira (254.456.694-91); Francisca de Arruda Pereira (282.258.054-53); Francisco Canindé Inácio de Sousa (316.867.024-34); Francisco Laurentino da Silva (108.281.844-53); Francisco Lopes Filho (490.605.114-68); Francisco Olinto da Silva (107.476.804-34); Francisco Pepino de Macedo (067.467.564-91); Francisco Seixas das Neves (057.372.654-04); Genivaldo Mariano dos Santos (153.850.001-91); Gessy Ferreira de Lima (222.248.314-04); Gilna Duarte Viana (092.708.254-34); Hênio Ferreira de Miranda (097.405.894-72); Ilza Araujo Leao de Andrade (056.592.054-53); Jairo de Souza Abel (315.953.594-00); Jaziel Martins Sá (045.957.694-15); Jose Medeiros Ferreira (148.666.174-20); Jose de Jesus Pereira Santos (074.646.493-20); José Alves de Oliveira (108.661.164-00); José Dutra de Oliveira (156.657.554-00); José Euber Pereira Soares (090.226.947-04); José Ivonildo do Rêgo (055.859.454-91); José Pereira Lima (048.248.813-15); José Querginaldo Bezerra (071.283.554-72); José Ricardo Lagrega de Sales Cabral (043.276.324-49); Jozana do Rozário de Moura Caetano (337.102.367-20); João Batista de La Salles (124.227.704-87); Juarez da Costa Ferreira (067.426.294 87); Kleber de Melo Moraes (124.112.994-00); Luis Pedro de Araújo (161.198.434-34); Mabel de Araújo Figueiredo Dantas (221.531.524-53); Mabel de Oliveira Mendes (768.148.314 49); Manoel Lucas Filho (067.048.164-53); Manoel Wilson Siqueira (089.052.584-68); Marcos Aurelio de Albuquerque Costa (106.540.894-34); Maria Arlete Duarte de Araújo (103.443.655-49); Maria de Fátima Alves Pereira (123.919.564-87); Maria de Fátima do Nascimento (182.768.654 53); Maria do Socorro Gomes de Assunção (096.109.364-15); Meire Duarte Peregrino (107.509.914-53); Mirian Dantas dos Santos (412.974.154-34); Márcio Moraes Valença (215.011.224-87); Nilsen Carvalho Fernandes de Oliveira Filho (106.263.104-82); Nilza França Magalhães (131.006.534-91); Oswaldo Hajime Yamamoto (567.442.008-44); Paulo José Pereira (626.189.544-91); Ranke dos Santos Silva (088.951.714-20); Reilda de Medeiros Maia Lima (422.415.614-87); Rita de Cássia de Oliveira Alves (175.480.474-87); Ronaldo Plácido Malaquias (182.916.784-72); Rosângela Américo Souza de Oliveira (328.477.694-04); Selma Suelly Silva Oliveira (277.807.164-49); Silene Belarmino (086.208.064-91); Solange Álvares dos Santos (720.888.504-49); Sílvia Noronha de Melo (107.882.804-06); Sônia Maria de Medeiros Barreto (284.531.584-87); Teresinha Saldanha (044.240.504-91); Vilma Aparecida Dantas (444.550.204-97); Vilma Maria Siqueira (317.528.374-87); Wadleighn Alves Saraiva (786.042.494-00); Ângela Maria Paiva Cruz (074.596.964-04)

Exercício: 2005

Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 26 de março de 2010.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

EXTRATO DA PAUTA Nº 10(EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 31 de março de 2010, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução Nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- **Relator, Ministro** VALMIR CAMPELO

TC-009.115/2007-7

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro** AUGUSTO NARDES

TC-017.010/2009-6

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.028/2009-0

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro** RAIMUNDO CARREIRO

TC-000.264/2010-5

Natureza: Denúncia

Advogados constituídos nos autos: Felipe Osório dos Santos (OAB/ES 6.381), Sirleide Almeida (OAB/ES 7.657), Nathália Neves Burian (OAB/ES 9.243), Fernanda Borgo de Almeida (OAB/ES 9.571), Beatriz Loureiro Rocha (OAB/ES 10.741), Cláudia Rodrigues Nascimento (OAB/ES 9.787), Flavia Fardim Antunes Brighenti (OAB/MG 82.616) Kleber Stein (OAB/ES 5.646)

TC-023.611/2009-1

Natureza: Denúncia

Advogados constituídos nos autos: Adriana Diaferia (OAB/SP 130.506), Angelo M. P. de Magalhães Junior (OAB/DF 11.472), Artur Henrique Tunes Sacco (OAB/SP 278.051), Juliana de Carvalho Pereira (OAB/DF 24.841), Patrícia Estácio de Lima Corrêa (OAB/DF 24.654)

LIMA

- **Relator, Ministro** JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS

TC-004.391/2010-1

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

TI

- **Relator, Auditor** AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN-

TC-028.124/2009-5

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Auditor** MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-006.590/2008-8

Natureza: Denúncia.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.591/2008-5

Natureza: Denúncia.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.125/2003-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Advogado constituído nos autos: Heron Alvarenga Bahia, OAB/MG n. 43.649.

- **Relator, Auditor** ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-012.408/2008-9

Apenso: TC-014.377/2008-0 (DENÚNCIA)

Natureza: Representação

Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro** AUGUSTO NARDES

Classe I - Recursos

TC-007.434/2009-6

Natureza: Pedido de Reexame.

Advogado constituído nos autos: Karina Berardo de Souza Teles, OAB/DF Nº 17.365.

- **Relator, Ministro** JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS

LIMA

Classe I - Recursos

TC-575.659/1993-9

(com 14 volumes e 2 anexos)

Apenso: TC-575.122/1996-0 e TC-575.124/1996-2

Natureza: Embargos de Declaração

Advogado constituído nos autos: Mauro Sérgio Barbosa (OAB/DF n.º 21.259)

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-002.154/2010-2

(com 1 volume e 7 anexos).

Natureza: Denúncia.

Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro** JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-016.139/2008-7

(com 7 anexos)

Apenso: TC 022.811/2008-0 (com 1 anexo)

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Auditor** AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN-

TI

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-027.967/2009-1

(com 1 anexo)

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Auditor** MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-016.474/2006-6

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Advogados constituídos nos autos: Letícia Maria Cunha Moreira, OAB/RJ n. 140.794; Marcelo José Domingues, OAB/RJ n. 17.563; Heloísa de Souza Secco, OAB/RJ n. 141.812; João Batista Franco, OAB/RJ n. 62.127; Márcio Flávio de Oliveira Souza, OAB/RJ n. 15.660.



- **Relator, Auditor** ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-020.020/2006-0
Natureza: Denúncia
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará - TRE/CE
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-021.717/2007-5
Apenso: TC-023.808/2007-0 e TC-028.441/2007-6
Natureza: Denúncia
Advogados constituídos nos autos: Luiz Gustavo Souza Moura (OAB/MG 77.576); João de Carvalho Leite Neto (OAB/DF 19.914); João Augusto de Lima (OAB/DF 20.264); Kádna André Ewbank Baggio (OAB/DF 22.112); Karine Santana Moraes (OAB/DF 20.437)

- **Relator, Auditor** WEDER DE OLIVEIRA

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-028.622/2009-8
Apenso: TC 028.020/2009-0.
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-012.241/2008-2
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: Martha Mafra Gonzalez (OAB-AM Nº 4.103).

Secretaria das Sessões, 26 de março de 2010.
ODILON CAVALLARI DE OLIVEIRA
Secretário das Sessões

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PORTARIA Nº 5, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Indisponibiliza valor, para movimentação e empenho, no orçamento da Câmara dos Deputados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 70 da Lei n.º 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Fica indisponibilizado para empenho e movimentação financeira no orçamento do Órgão 01.000 - Câmara dos Deputados o valor de R\$53.632.837,00 (cinquenta e três milhões, seiscentos e trinta e dois mil e oitocentos e trinta e sete reais).

Art. 2º O cronograma anual de desembolso mensal da Câmara dos Deputados para gastos nos grupos Outras Despesas Correntes, Investimentos e Reserva de Contingência, passa a ser o constante do Anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL TEMER

ANEXO I

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2010
OUTRAS DESPESAS CORRENTES, INVESTIMENTOS E RESERVA DE CONTINGÊNCIA

		R\$ 1,00
MÊS	LIMITE MENSAL	
Janeiro	72.530.000	
Até fevereiro	145.060.000	
Até março	217.590.000	
Até abril	290.120.000	
Até maio	362.650.000	
Até junho	435.180.000	
Até julho	507.710.000	
Até agosto	580.240.000	
Até setembro	652.770.000	
Até outubro	725.300.000	
Até novembro	797.830.000	
Até dezembro	870.350.099	

Poder Judiciário

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 5, DE 26 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 9º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 70 da Lei n.º 12.017, de 12 de agosto de 2009 (LDO 2010), resolve:

Art. 1º O empenho das dotações orçamentárias, consignadas na Lei Orçamentária de 2010, e a movimentação financeira do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho ficam limitados aos valores constantes do anexo deste Ato.

§ 1º A Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT informará aos tribunais o detalhamento de suas bases contingenciáveis e o percentual incidente.

§ 2º É obrigatório o bloqueio de dotações discricionárias de outras despesas correntes e de capital no montante equivalente à presente limitação, no sistema SIAFI, ficando vedado o seu oferecimento para cancelamento mediante crédito adicional, enquanto perdurar o bloqueio.

§ 3º Os tribunais informarão as programações bloqueadas à Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CSJT, via sistema SIAFI, até cinco dias úteis após a publicação deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON DE MOURA FRANÇA

ANEXO

LIMITES DE EMPENHO E DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - EXERCÍCIO 2010
OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

Em R\$ (a) (b) (c) = (a) - (b)

TRIBUNAL / UO		DOTAÇÃO AUTORIZADA (LOA + CRÉDITOS)	LIMITAÇÃO	MONTANTES DISPONÍVEIS
TST	15101	167.556.500,00	15.028.883,00	152.527.618,00
TRT DA 1ª REGIÃO	15102	59.748.439,00	161.007,00	59.587.432,00
TRT DA 2ª REGIÃO	15103	78.289.992,00	-	78.289.992,00
TRT DA 3ª REGIÃO	15104	52.189.061,00	260.295,00	51.928.766,00
TRT DA 4ª REGIÃO	15105	41.643.056,00	1.073.382,00	40.569.674,00
TRT DA 5ª REGIÃO	15106	33.801.816,00	402.518,00	33.399.298,00
TRT DA 6ª REGIÃO	15107	25.998.364,00	617.195,00	25.381.169,00
TRT DA 7ª REGIÃO	15108	13.180.823,00	67.086,00	13.113.737,00
TRT DA 8ª REGIÃO	15109	25.174.174,00	1.180.720,00	23.993.454,00
TRT DA 9ª REGIÃO	15110	33.827.085,00	960.784,00	32.866.301,00
TRT DA 10ª REGIÃO	15111	26.424.115,00	676.231,00	25.747.884,00
TRT DA 11ª REGIÃO	15112	33.318.963,00	5.402.560,00	27.916.403,00
TRT DA 12ª REGIÃO	15113	20.123.087,00	268.345,00	19.854.742,00
TRT DA 13ª REGIÃO	15114	12.605.635,00	402.518,00	12.203.117,00
TRT DA 14ª REGIÃO	15115	11.178.176,00	-	11.178.176,00
TRT DA 15ª REGIÃO	15116	61.202.125,00	375.684,00	60.826.441,00
TRT DA 16ª REGIÃO	15117	10.585.146,00	134.173,00	10.450.973,00
TRT DA 17ª REGIÃO	15118	12.066.331,00	402.518,00	11.663.813,00
TRT DA 18ª REGIÃO	15119	39.553.238,00	6.705.485,00	32.847.753,00
TRT DA 19ª REGIÃO	15120	10.391.193,00	402.518,00	9.988.675,00
TRT DA 20ª REGIÃO	15121	8.044.722,00	187.842,00	7.856.880,00
TRT DA 21ª REGIÃO	15122	8.974.156,00	47.506,00	8.926.650,00
TRT DA 22ª REGIÃO	15123	7.340.509,00	402.518,00	6.937.991,00
TRT DA 23ª REGIÃO	15124	12.854.357,00	161.007,00	12.693.350,00
TRT DA 24ª REGIÃO	15125	18.229.457,00	2.307.771,00	15.921.686,00
SOMA		824.300.520,00	37.628.546,00	786.671.974,00

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
1ª CÂMARA RECURSAL

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 08 de abril de 2010
INÍCIO: 8h30min
LOCAL: Dependências do Hotel Senac Ilha do Boi
Rua. Braúlio Macedo, 417 - Ilha do Boi - Vitória/ES
Tel: (0xx27) 3345-0111

RELATOR: Conselheiro CASIMIRO VALE DA SILVA/RJ
1- Processo-COFECI nº 584/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: DA CAS IMÓVEIS LTDA - CRECI J-21694. 2- Processo-COFECI nº 785/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ADRIANO FERREIRA VAN GORKOM - CRECI 19748. 3- Processo-COFECI nº 1331/2007. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: JOSCELINO OLIVEIRA ALMEIDA - CRECI 02760. 4- Processo-COFECI nº 1896/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SALES HOUSE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16363. 5- Processo-COFECI nº 1898/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: SALES HOUSE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16363. 6- Processo-COFECI nº 0691/2008. Recte e Rec-

do: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: DELMASSO CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-04650. 7- Processo-COFECI nº 1843/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS AZEVEDO DA SILVA - CRECI 19719. 8- Processo-COFECI nº 1875/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: VALDEMIR SÉRGIO DE QUADROS - CRECI 15748. 9- Processo-COFECI nº 661/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: TRIPEZ IMÓVEIS LTDA - CRECI J-14078. 10- Processo-COFECI nº 662/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: BENNO KURSCHAT - CRECI 23543. 11- Processo-COFECI nº 663/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CACHOEIRA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-09923.

RELATOR: Conselheiro WALTER ALVES DE OLIVEIRA/SP

1- Processo-COFECI nº 291/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Regiãp/BA "ex officio". Autuado: JADSON BOLIVAR DE OLIVEIRA CARNEIRO E SILVA - CRECI 07821. 2- Processo-COFECI nº 920/2005. Recte e Recdo: CRECI 16ª Região/SE "ex officio". Repdos: AROLDO ANDRADE LIMA - CRECI 309 e JOÃO CARLOS COSTA MAYNARD - CRECI 022. 3- Processo-COFECI nº 1743/2007. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdo: ULISSES MORO - CRECI 08112. 4- Processo-COFECI nº 1744/2007. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdo: ULISSES MORO - CRECI 08112. 5- Processo-COFECI nº 1842/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: RENE LUIZ WIGGERT DA SILVA - CRECI 11581. 6- Processo-COFECI nº 1283/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JUSTINO LOPES FALCÃO NETO - CRECI 11322. 7- Processo-COFECI nº 1604/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LUIZ ANTÔNIO MACHADO

PRESTES - CRECI 19570. 8- Processo-COFECI nº 1765/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ROSALINO WALMOR MAIA - CRECI 11851. 9- Processo-COFECI nº 1766/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: RODRIGO ROLIM - CRECI 31709. 10- Processo-COFECI nº 054/2006. Rectes: COUTINHO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-502 (RT FRANCISCO JOSÉ COUTINHO - CRECI 2590. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 11- Processo-COFECI nº 798/2006. Recte: JEAN MICHEL PATRICK TUMEO GALIANO - CRECI 4425. Recdo: CRECI 6ª Região/PR.

RELATOR: Conselheiro MÁRCIO ARI DE MELO ALMEIDA/MG

1- Processo-COFECI nº 509/2005. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repda: MARIA APARECIDA VIANA GONÇALVES DA ROCHA KOBÍ - CRECI 03149. 2- Processo-COFECI nº 049/2007. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repdo: AVÂNIO CLAVER MOREIRA - CRECI 01435. 3- Processo-COFECI nº 908/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdos: JOÃO APOLINÁRIO ROTH - CRECI 6288 (RT DA EMPRESA FLORESTA NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-877). 4- Processo-COFECI nº 1830/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: ARIRCE DA SILVA FERREIRA - CRECI 02746. 5- Processo-COFECI nº 1831/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: ALICE HELENA GRABOWSKI - CRECI 03060. 6- Processo-COFECI nº 1605/2009. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: JORGE GILBERTO FLORES DA COSTA - CRECI 17475. 7- Processo-COFECI nº 909/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: DOMINGOS JOSÉ ARRIERA PAIVA - CRECI 12469. 8- Processo-COFECI nº 1506/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: NELSON JANUÁRIO SOARES - CRECI 03062. 9- Processo-COFECI nº 1507/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: MARCO ANTÔNIO PASINATO DOS SANTOS - CRECI 02545. 10- Processo-COFECI nº 1610/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repda: MARINEUZA LAUTHART - CRECI 16504. 11- Processo-COFECI nº 1291/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: MARCELO GOMES DOS SANTOS - CRECI 30520.

RELATOR: Conselheiro ALBERTO FERNANDES DE SOUSA/DF

1-Processo-COFECI nº 475/2005. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repdo: LAELIO DE AQUINO MERCIER - CRECI 02178. 2- Processo-COFECI nº 309/2007. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repdo: JÚLIO CÉSAR BERMUDEZ MOREIRA - CRECI 01735. 3- Processo-COFECI nº 1503/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: ADEMIR FRANCISCO ROZA - CRECI 03235. 4- Processo-COFECI nº 1833/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: CHAPADA EMPREENDIMENTOS LTDA - CRECI J-968. 5- Processo-COFECI nº 251/2005. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Repda: LIDERANÇA CUIABA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-836. 6- Processo-COFECI nº 582/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: PAULO CÉZAR DA SILVA MOULIN - CRECI 03107. 7- Processo-COFECI nº 461/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HIRAO SAKAMOTO - CRECI 29804. 8- Processo-COFECI nº 462/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LASER CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-10147. 9- Processo-COFECI nº 463/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EVILAZIO ANDRADE FEITOSA - CRECI 48502. 10- Processo-COFECI nº 1836/2007. Recte: VÂNIA CRISTINA LOURENÇO DE ALMEIDA E SILVA. Recdo: CRECI 19ª Região/MT. 11- Processo-COFECI nº 1837/2007. Recte: SILVA E CATTANI (IMOBILIÁRIA LIDERANÇA) - CRECI J-964. Recdo: CRECI 19ª Região/MT.

RELATOR: Conselheiro ALCEU VALDO JULIANI/SC

1-Processo-COFECI nº 489/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PLANET EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-16822. 2- Processo-COFECI nº 491/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA - CRECI 55155. 3- Processo-COFECI nº 492/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TRUST ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-16049. 4- Processo-COFECI nº 493/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANSELMO DE PAULA - CRECI 56867. 5- Processo-COFECI nº 0531/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARKIZ IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-9007. 6- Processo-COFECI nº 685/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MILED FAKHOURI - CRECI 06687. 7- Processo-COFECI nº 681/2008. Recte: GUAZZARDI IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-323. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8- Processo-COFECI nº 806/2008. Recte: ADALBERTO LUIZ ESTEULA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 807/2008. Recte: FRANCISCO WILLANS DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 809/2008. Recte: RONALDO MARQUES RODRIGUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 810/2008. Recte: MANUELLE LUDWIG DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro JACI MONTEIRO COLARES/PA

1-Processo-COFECI nº 690/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GABRIEL SANCHES MARTOS FILHO - CRECI 53133. 2- Processo-COFECI nº 035/2007. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repdo: JOSÉ LUIZ SANTOS VAZ - CRECI 03500. 3- Processo-COFECI nº 532/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DMJ SEA HOUSE IMÓVEIS E INTERNET S/C LTDA - CRECI J-14495. 4- Processo-COFECI nº 533/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARILDO CARDOSO - CRECI 57675. 5-

Processo-COFECI nº 534/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS ZUPPI - CRECI 15908. 6- Processo-COFECI nº 552/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS GOMES - CRECI 19777. 7- Processo-COFECI nº 647/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDGAR MONTEBELLO - CRECI 14996. 8- Processo-COFECI nº 682/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: KAKÁ IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-5511. 9- Processo-COFECI nº 811/2008. Recte: JAIR ANTUNES SIMÕES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 812/2008. Recte: JOSÉ HÉLIO PEREIRA DE PAIVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 813/2008. Recte: DANIEL BERNAL DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro PASCHOAL GUILHERME DO N. RODRIGUES/AM

1-Processo-COFECI nº 2023/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS RODRIGUES - CRECI 22629. 2- Processo-COFECI nº 2050/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SÃO PAULO CONSULTORIA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-12102. 3- Processo-COFECI nº 2022/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CLODOALDO DE ALMEIDA PAULA - CRECI 55166. 4- Processo-COFECI nº 2032/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PONTUAL IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-9252. 5- Processo-COFECI nº 2048/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SÃO PAULO CONSULTORIA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-12102. 6- Processo-COFECI nº 2049/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GENÉZIO GINEZ OLIVEL PEREZ - CRECI 23296. 7- Processo-COFECI nº 645/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AGROVENDAS S/C LTDA - CRECI J-6008. 8- Processo-COFECI nº 646/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AUGUSTO CARLOS GARCIA RODRIGUES - CRECI 24635. 9- Processo-COFECI nº 648/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDGAR MONTEBELLO - CRECI 14996. 10- Processo-COFECI nº 649/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RUFINO ALVES FEITOSA - CRECI 19421. 11- Processo-COFECI nº 650/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DOROTY VIRGINIA QUEDAS TORRES - CRECI 45294.

RELATOR: Conselheiro HERMÓGENES PAULINO DO BOMFIM/PB

1-Processo-COFECI nº 642/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: P. V. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-7126. 2- Processo-COFECI nº 641/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ARANTES IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-7319. 3- Processo-COFECI nº 643/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SENAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-5414. 4- Processo-COFECI nº 644/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CARLOS GUILHERME IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16620. 5- Processo-COFECI nº 658/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: STENIA ADM. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-12445. 6- Processo-COFECI nº 792/2008. Recte: JOSÉ CARLOS MONTEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7- Processo-COFECI nº 800/2008. Recte: GERSON CONCEIÇÃO AGUIAR TRINDADE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8- Processo-COFECI nº 801/2008. Recte: SUZY RODRIGUES DE MENEZES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 802/2008. Recte: GENÉSIO MARQUES PEREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 804/2008. Recte: ADES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 805/2008. Recte: APARECIDO FEITOSA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro VALDECI YASE MONTEIRO/TO

1- Processo-COFECI nº 154/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ORGANIZAÇÃO IMOBILIÁRIA MENEZES S/C LTDA - CRECI J-13037. 2- Processo-COFECI nº 437/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CRG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-14580. 3- Processo-COFECI nº 506/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ORGANIZAÇÃO IMOBILIÁRIA CAPTA-LAR LTDA - CRECI J-3275. 4- Processo-COFECI nº 467/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO AFONSO DOS SANTOS PEREZ - CRECI 50977. 5- Processo-COFECI nº 656/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HATUIE KOYANAGI - CRECI 43606. 6- Processo-COFECI nº 657/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HATUIE KOYANAGI - CRECI 43606. 7- Processo-COFECI nº 660/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ MAURO LOPES DOS SANTOS - CRECI 26687. 8- Processo-COFECI nº 793/2008. Recte: RUBENS PEDREIRA LOUREIRO JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 794/2008. Recte: ROSANA ZAMORA CRUZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 795/2008. Recte: HUMBERTO FERREIRA DE JESUS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 799/2008. Recte: ROSANA ZAMORA CRUZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Brasília-DF, 25 de março de 2010.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

2ª CÂMARA RECURSAL

PAUTA DE JULGAMENTO 1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 08 de abril de 2010

INÍCIO: 8h30min

LOCAL: Dependências do Hotel Senac Ilha do Boi
Rua. Braúlio Macedo, 417 - Ilha do Boi - Vitória/ES
Tel: (0xx27) 3345-0111

RELATOR: Conselheiro FLÁVIO KOCH/RS

1- Processo-COFECI nº 648/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS CARDOSO - CRECI 37109. 2- Processo-COFECI nº 163/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SEBASTIÃO DE SOUZA FREIRES - CRECI 51321. 3- Processo-COFECI nº 523/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: EUNICE DEL SANTO PENTEADO - CRECI 43577. 4- Processo-COFECI nº 2035/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IRAJÁ IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15341. 5- Processo-COFECI nº 1897/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GRIFFE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-13445. 6- Processo-COFECI nº 2036/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTÔNIO DOMINGOS FILHO - CRECI 30396. 7- Processo-COFECI nº 465/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PLUMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-11102. 8- Processo-COFECI nº 468/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PLUMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-11102. 9- Processo-COFECI nº 529/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILSON GOMES DE SOUSA - CRECI 42457. 10- Processo-COFECI nº 530/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SOCRAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-2932. 11- Processo-COFECI nº 640/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SENAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-5414.

RELATOR: Conselheiro OSCAR HUGO MONTEIRO GUIMARÃES/GO

1- Processo-COFECI nº 1635/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ZENAIDE MANGIALARDO - CRECI 12068. 2- Processo-COFECI nº 406/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: C S B IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-17445. 3- Processo-COFECI nº 403/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NÉLIO LIMA GONÇALVES - CRECI 48675. 4- Processo-COFECI nº 1159/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RIBOENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA (EX-LUX IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-7402. 5- Processo-COFECI nº 1600/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO NUNES DE ALMEIDA - CRECI 18553. 6- Processo-COFECI nº 2021/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RÔMULO JOSÉ DO NASCIMENTO - CRECI 18335. 7- Processo-COFECI nº 524/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ITAPLAN IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-11122. 8- Processo-COFECI nº 525/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MELANIA INES NIEROTKA - CRECI 32193. 9- Processo-COFECI nº 526/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO AGROPINO LUIZ - CRECI 28374. 10- Processo-COFECI nº 527/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CÉLIA FRANCO DA SILVEIRA BUENO - CRECI 50667. 11- Processo-COFECI nº 528/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HORST REINHOLD JAHNKE - CRECI 25006.

RELATOR: Conselheiro JOÃO BORBA CARVALHO NETTO/PE

1- Processo-COFECI nº 813/2005. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: FRANCISCO MANUEL DA ROCHA SOARES DE ALMEIDA - CRECI 14947. 2- Processo-COFECI nº 018/2007. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Repdo: VALTER ATAIDE MOREIRA - CRECI 11873. 3- Processo-COFECI nº 1510/2007. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: JORGE LUIZ FERREIRA - CRECI 14506. 4- Processo-COFECI nº 1674/2007. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Repda: SHIRLEY ROSA - CRECI 10881. 5- Processo-COFECI nº 1797/2007. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repda: PESSET IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-2148. 6- Processo-COFECI nº 519/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO DOMINGUES MARTINEZ - CRECI 50116. 7- Processo-COFECI nº 520/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JACKSON COTA MAGALHÃES - CRECI 50571. 8- Processo-COFECI nº 521/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO TORRES DE OLIVEIRA - CRECI 21785. 9- Processo-COFECI nº 522/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ENIO GONÇALVES DE ARAÚJO - CRECI 41678. 10- Processo-COFECI nº 523/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANAITE MANIRA RIZZO - CRECI 18791. 11- Processo-COFECI nº 898/2004. Recte: MARCIA CRISTINA MANSUR SILVA ABOU HAIKAL. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.

RELATOR: Conselheiro SAMUEL ARTHUR PRADO/BA

1- Processo-COFECI nº 206/2002. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: PAULO MACHADO DE AGUIAR - CRECI 02133. 2- Processo-COFECI nº 1445/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PEDRO RINALDO DUDA - CRECI 45106. 3- Processo-COFECI nº 515/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSMANI ZUCHELLI - CRECI 24780. 4- Processo-COFECI nº 516/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO



MARQUES - CRECI 36255. 5- Processo-COFECI nº 517/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO DOMINGUES MARTINEZ - CRECI 50116. 6- Processo-COFECI nº 518/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DIOGENES GUEDES ESTEVES - CRECI 43220. 7- Processo-COFECI nº 693/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ESCRITÓRIO PAULISTA DE REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS ADM S/C LTDA - CRECI J-1166. 8- Processo-COFECI nº 694/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CONTROLE IMÓVEIS ADM LTDA - CRECI J-8291. 9- Processo-COFECI nº 695/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WILSON PINTO AMARANTE - CRECI 13601. 10- Processo-COFECI nº 834/2008. Recte: JOSÉ ALBÉRICO BERTOLDO CAMPOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 835/2008. Recte: JOSÉ GUILHERME SIMÕES FERREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro MIGUEL LOBATO DE VILHENA/PA

1- Processo-COFECI nº 869/2006. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA GLOBO LTDA - CRECI J-054. 2- Processo-COFECI nº 378/2007. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: PAULO ROGERIO KREBS - CRECI 04258. 3- Processo-COFECI nº 380/2007. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: MIGUEL CATTAR FILHO - CRECI 10399. 4- Processo-COFECI nº 381/2007. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: ANTÔNIO PESCADOR - CRECI 03735. 5- Processo-COFECI nº 566/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARTINS & BUENO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE IMÓVEIS SC LTDA - CRECI J-16486. 6- Processo-COFECI nº 1870/2007. Recte e Recdo: CRECI 21ª Região/PB "ex officio". Repdo: GEORGE ALBERTO MENDES CAMPOS - CRECI 02289. 7- Processo-COFECI nº 490/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DELBELLO IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-1038. 8- Processo-COFECI nº 494/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLÓVIS DELBELLO - CRECI 31035. 9- Processo-COFECI nº 510/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO MARQUES - CRECI 36255. 10- Processo-COFECI nº 511/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA HELENA RIBEIRO AMORIM - CRECI 09476. 11- Processo-COFECI nº 551/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MORADIA IMÓVEIS SC LTDA - CRECI J-10463. 12- Processo-COFECI nº 796/2008. Recte: SILVANA CRISTINA DE CARVALHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro CLAUDEMIR NEVES/MS

1- Processo-COFECI nº 535/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: IVAN CÉSAR GERANUTTI - CRECI 23588. 2- Processo-COFECI nº 1427/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCELO NERY DE SOUZA - CRECI 52726. 3- Processo-COFECI nº 1428/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RICCO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15821. 4- Processo-COFECI nº 1429/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ELEABE JOEL SCHOLDZ PIRES - CRECI 09125. 5- Processo-COFECI nº 1430/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RICCO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15821. 6- Processo-COFECI nº 1431/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ELEABE JOEL SCHOLDZ PIRES - CRECI 09125. 7- Processo-COFECI nº 1884/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VENDBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-7410. 8- Processo-COFECI nº 1892/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ CARLOS GOMES - CRECI 19777. 9- Processo-COFECI nº 1121/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GRUPO IMOBILIÁRIO MALFI S/C LTDA - CRECI J-1475. 10- Processo-COFECI nº 1893/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FRANCISCO PEDRO TEODOSIO FILHO - CRECI 48760. 11- Processo-COFECI nº 464/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MM IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-8676. 12- Processo-COFECI nº 478/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSWALDO DE OLIVEIRA - CRECI 22465. 13- Processo-COFECI nº 479/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JEFFERSON SUESCO PINTO - CRECI 06939. 14- Processo-COFECI nº 508/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JÚLIO CÉSAR FERREIRA - CRECI 44228. 15- Processo-COFECI nº 514/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ITAMAR IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-10368. 16- Processo-COFECI nº 833/2008. Recte: ANA LÚCIA RIBEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro PAULO ANTUNES MACIEL/MT

1- Processo-COFECI nº 289/2006. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: KLEVER PEREIRA DA SILVA - CRECI 05199. 2- Processo-COFECI nº 291/2006. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repda: BRAZILIA - IMÓVEIS E COMÉRCIO S/A - CRECI J-1911. 3- Processo-COFECI nº 1769/2007. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: GILVAN FAGUNDES SOARES - CRECI 08966. 4- Processo-COFECI nº 1838/2007. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repda: CONTRATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-3258. 5- Processo-COFECI nº 1840/2007. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdos: CONTRATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-03258 e RT ROMEU GONÇALVES DE CARVALHO - CRECI 02357. 6- Processo-COFECI nº 481/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSMANI ZUCHELLI - CRECI 24780. 7- Processo-COFECI nº 482/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÉRGIO ROBERTO PELICCIOTTI - CRECI 32024. 8- Processo-COFECI nº 484/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª

Região/SP "ex officio". Autuado: SÉRGIO ROBERTO PELICCIOTTI - CRECI 32024. 9- Processo-COFECI nº 485/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ONOFRE BERNARDES FILHO - CRECI 38901. 10- Processo-COFECI nº 537/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AGENOR COSTA DE AQUINO - CRECI 03517. 11- Processo-COFECI nº 1773/2007. Recte: LÁZARO RIBEIRO DE SOUZA - CRECI 6029. Recdo: CRECI 8ª Região/DF.

RELATOR: Conselheiro ADENILSON CARLOS VIDO-VIX/TO

1- Processo-COFECI nº 2013/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FRAMOR IMÓVEIS ADMINISTRAÇÃO S/ LTDA - CRECI J-2090. 2- Processo-COFECI nº 2037/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SÃO PAULO CONSULTORIA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-12102. 3- Processo-COFECI nº 2038/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GENÉZIO GINEZ OLIVEL PEREZ - CRECI 23296. 4- Processo-COFECI nº 431/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SINOMAR IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16513. 5- Processo-COFECI nº 458/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS EDUARDO CORRÊA LEITE - CRECI 43198. 6- Processo-COFECI nº 475/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WILSON ROCHA - CRECI 18653. 7- Processo-COFECI nº 483/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSCAR FERREIRA DE OLIVEIRA - CRECI 15799. 8- Processo-COFECI nº 499/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DANIEL ANTÔNIO DE MORAES - CRECI 44032. 9- Processo-COFECI nº 821/2008. Recte: MARCO AURÉLIO RIGO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 824/2008. Recte: JOSEMEIRE APARECIDA LOPES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 832/2008. Recte: AILTON APARECIDO DE CAMARGO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro AIRES RIBEIRO DE MATOS/AC

1- Processo-COFECI nº 1118/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BENETTON IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-13722. 2- Processo-COFECI nº 1768/2007. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: GILVAN FAGUNDES SOARES - CRECI 08966. 3- Processo-COFECI nº 1770/2007. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: GILVAN FAGUNDES SOARES - CRECI 08966. 4- Processo-COFECI nº 563/2008. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdos: ALVA IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA - CRECI J-8095 e RT ALTAIR CLEMENTE SEVERINO - CRECI 8020. 5- Processo-COFECI nº 1086/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdos: IMOBILIÁRIA SÃO BERNARDO LTDA - CRECI J-4964 e Outros. 6- Processo-COFECI nº 470/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ENILDO VALENTIM - CRECI 52502. 7- Processo-COFECI nº 471/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: OBJETIVO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-11799. 8- Processo-COFECI nº 472/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SUELI APARECIDA CAMPORA - CRECI 36889. 9- Processo-COFECI nº 473/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DALLAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-4838. 10- Processo-COFECI nº 474/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AMÉRICO FILIOL BELIN - CRECI 36250. 11- Processo-COFECI nº 1771/2007. Recte: GILVAN FAGUNDES SOARES - CRECI 8966. Recdo: CRECI 8ª Região/DF.

Brasília-DF, 25 de março de 2010.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

3ª CÂMARA RECURSAL

PAUTA DE JULGAMENTO 1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 08 de abril de 2010

INÍCIO: 8h30min

LOCAL: Dependências do Hotel Senac Ilha do Boi
Rua. Brasília Macedo, 417 - Ilha do Boi - Vitória/ES
Tel: (0xx27) 3345-0111

RELATOR: Conselheiro HERMES R. DE ALCÂNTARA FILHO/DF

1- Processo-COFECI nº 493/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LDS IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-17557. 2- Processo-COFECI nº 216/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: REAL IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-16524. 3- Processo-COFECI nº 1500/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: JURACY FERREIRA DA SILVA-CRECI 1322. 4- Processo-COFECI nº 1881/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTONIO JOAQUIM DE SOUZA-CRECI 17032. 5- Processo-COFECI nº 2043/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CASA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-12766. 6- Processo-COFECI nº 2025/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CLEONÁRIO DANIEL-CRECI 25879. 7- Processo-COFECI nº 2042/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: HUDSON DO NASCIMENTO-CRECI 40270. 8- Processo-COFECI nº 466/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AWAD BARCHA-CRECI 20590. 9- Processo-COFECI nº 469/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS TAVARES CARDOSO-CRECI 58245. 10- Processo-COFECI nº 495/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HELENA MARIA TORRES-CRECI 57628. 11- Processo-COFECI nº 496/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HELENA MARIA TORRES-CRECI 57628.

RELATOR: Conselheiro TEMÍSTOCLES BARRETO NETO/SE 1 - Processo-COFECI nº 208/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BIN NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-15593. 2 - Processo-COFECI nº 2052/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: TULLON IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-06995. 3 - Processo-COFECI nº 512/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: JUVENTUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-12752. 4 - Processo-COFECI nº 1092/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: EVIDÊNCIA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-16548. 5 - Processo-COFECI nº 2051/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTONIO DELAZARI FILHO-CRECI 21778. 6 - Processo-COFECI nº 459/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RCD IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-12092. 7 - Processo-COFECI nº 476/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ LUIZ UREA ORDONEZ-CRECI 9327. 8 - Processo-COFECI nº 543/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RCI CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-16976. 9 - Processo-COFECI nº 544/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MANUEL GONÇALVES FILHO-CRECI 16270. 10 - Processo-COFECI nº 539/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AIRTON TAVARES-CRECI 19060. 11 - Processo-COFECI nº 797/2008. Recte: ANTONIO VICENTE BOCCHINO FERNANDES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO CARLOS CORREIA PERES/RN

1- Processo-COFECI nº 641/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ RODRIGUES MARTINS-CRECI 2917. 2- Processo-COFECI nº 1113/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ASTRA ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-15449. 3- Processo-COFECI nº 543/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ADAILTO MARTINS DE JESUS - CRECI 43891. 4- Processo-COFECI nº 432/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LORIVALDO JOSÉ DOS SANTOS-CRECI 40993. 5- Processo-COFECI nº 477/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO CARLOS CIMINO-CRECI 9891. 6- Processo-COFECI nº 507/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ GUILHERME SOBRINHO-CRECI 38005. 7- Processo-COFECI nº 512/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ GUILHERME SOBRINHO-CRECI 38005. 8- Processo-COFECI nº 513/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ENIO GONÇALVES DE ARAÚJO-CRECI 41678. 9- Processo-COFECI nº 798/2008. Recte: WILSON MARTINS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 828/2008. Recte: MÁRCIA REGINA MALAGUETA VIEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 829/2008. Recte: MARIA CRISTINA PEREIRA DE ARRUDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro CARLOS ALBERTO LÚCIO DA SILVA/MT

1- Processo-COFECI nº 783/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ALDO BORGES COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-865. 2- Processo-COFECI nº 183/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MORUMBI SUL CONS. IMÓVEIS ADM. S/C LTDA-CRECI J-11151. 3- Processo-COFECI nº 492/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CASEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-09766. 4- Processo-COFECI nº 172/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTONIO CORTE INÁCIO-CRECI 21985. 5- Processo-COFECI nº 311/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repda: JARDIM DA SILVA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-21987. 6- Processo-COFECI nº 548/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VIDEIRA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-14678. 7- Processo-COFECI nº 1882/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VALTER FRIA-CRECI 33032. 8- Processo-COFECI nº 450/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DHM IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS LTDA-CRECI J-07478. 9- Processo-COFECI nº 451/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALCANCE EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-11943. 10- Processo-COFECI nº 500/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LÚCIA BODENARUK-CRECI 45418. 11- Processo-COFECI nº 502/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LÚCIA BODENARUK-CRECI 45418.

RELATOR: Conselheiro RAIMUNDO CUNHA TORRES/MA

1- Processo-COFECI nº 1220/2003. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: SEVERO & FERNANDES S/C LTDA - CRECI J-22029. 2- Processo-COFECI nº 1437/2003. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ODAIR ALVES DA SILVA - CRECI 16506. 3- Processo-COFECI nº 2039/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SUPERLAR IMOBILIÁRIA E EMPREITEIRA S/C LTDA - CRECI J-10314. 4- Processo-COFECI nº 2040/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOEL JUSTINIANO PEREIRA - CRECI 30976. 5- Processo-COFECI nº 568/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: PATRICIA SOUZA DE OLIVEIRA - CRECI 07424. 6- Processo-COFECI nº 547/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ MILTON PIMENTEL FERNANDES - CRECI 45396. 7- Processo-COFECI nº 639/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DHM IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS LTDA - CRECI J-07478. 8- Processo-COFECI nº 651/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Au-

tuado: OLAVO DE BARROS TEIXEIRA - CRECI 28856. 9- Processo-COFECI nº 652/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: AMANDA IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-17447. 10- Processo-COFECI nº 653/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: HELCA COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - CRECI J-06639. 11- Processo-COFECI nº 655/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: GRIFFE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-13445. 12- Processo-COFECI nº 1678/2007. Recte: ALDEMAR CORREIA LIMA. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. 13- Processo-COFECI nº 830/2008. Recte: MÁRCIA APARECIDA PEREIRA. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. 14- Processo-COFECI nº 831/2008. Recte: MASSAKAZU IRIE. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP.

RELATOR: Conselheiro RÔMULO SOARES DE LIMA/PB

1- Processo-COFECI nº 1916/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: MARCELO FERNANDO DE SOUZA FERNANDES - CRECI 52640. 2- Processo-COFECI nº 637/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: WANDER VASCONCELOS BARBOSA - CRECI 39313. 3- Processo-COFECI nº 2029/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: PALERMO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-12417. 4- Processo-COFECI nº 2030/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ CARLOS PALERMO - CRECI 30619. 5- Processo-COFECI nº 635/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: IRAJÁ SAMPAIO NEVES CRESPO - CRECI 08080. 6- Processo-COFECI nº 636/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: GIOVANNI SARDISCO - CRECI 44122. 7- Processo-COFECI nº 958/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: ANTÔNIO VALDIR IATAROLA - CRECI 27882. 8- Processo-COFECI nº 959/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: ANTÔNIO VALDIR IATAROLA - CRECI 27882. 9- Processo-COFECI nº 781/2008. Recte: MAURO LUIZ CORDEIRO PEQUENO. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. 10- Processo-COFECI nº 785/2008. Recte: FÁBIO ROBERTO DA SILVA CAMACHO. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. 11- Processo-COFECI nº 786/2008. Recte: MARLEI RIBEIRO DE BARROS. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. 12- Processo-COFECI nº 787/2008. Recte: LINDAURA DOS SANTOS VIEIRA KAWAMURA. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP.

RELATOR: Conselheiro VILMAR PINTO DA SILVA/AL

1- Processo-COFECI nº 960/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: AQUARIUS CONSULTORIA, ADMINISTRAÇÃO E IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-17359. 2- Processo-COFECI nº 2014/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: PRUMO OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS S/C LTDA - CRECI J-03598. 3- Processo-COFECI nº 2015/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ HENRIQUE POLETTI - CRECI 51513. 4- Processo-COFECI nº 2041/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: ESTRELA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-17217. 5- Processo-COFECI nº 714/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: JOSUÉ DOS SANTOS BATISTA - CRECI 19950. 6- Processo-COFECI nº 715/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: JOSUÉ DOS SANTOS BATISTA - CRECI 19950. 7- Processo-COFECI nº 716/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: JOSUÉ DOS SANTOS BATISTA - CRECI 19950. 8- Processo-COFECI nº 964/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: ALBERTO BIDUTTE FILHO - CRECI 28750. 9- Processo-COFECI nº 2031/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. Repda: CIFRA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-12662. 10- Processo-COFECI nº 788/2008. Recte: MIRTES DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. 11- Processo-COFECI nº 789/2008. Recte: CARLOS ALBERTO PEREIRA. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP.

RELATOR: Conselheiro JOÃO BATISTA DA PAZ BRITO/PI

1- Processo-COFECI nº 1895/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: GÂNDARA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-11584. 2- Processo-COFECI nº 449/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: HUMBERTO AYRES ARANTES - CRECI 10874. 3- Processo-COFECI nº 1213/2008. Recte e Recdo: CRECI 9ª REGIÃO/BA "ex officio". Repdo: NILO ÍTALO ZAMPIERI - CRECI 0607. 4- Processo-COFECI nº 794/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: OSWALDO ANTONIO - CRECI 05842. 5- Processo-COFECI nº 554/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: ALCIDES CONCON JÚNIOR - CRECI 53898. 6- Processo-COFECI nº 1637/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: OSEAS ALCÂNTARA - CRECI 08221. 7- Processo-COFECI nº 448/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: GUARITA CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-11117. 8- Processo-COFECI nº 460/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ ANTÔNIO MAMEDE ABDALLA - CRECI 28377. 9- Processo-COFECI nº 497/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: HAI IMOBILIÁRIA, ADVOCACIA E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-08993. 10- Processo-COFECI nº 503/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ ANTÔNIO MAMEDE ABDALLA - CRECI 28377. 11- Processo-COFECI nº 1181/2006. Recte: CIRO PAREDES ALVES. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP.

RELATORA: Conselheira SANDRA STEPHANOVICH BRESOLIM/RO

1- Processo-COFECI nº 2033/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: CASA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-12766. 2- Processo-COFECI nº 2034/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: ODAIR GONCALVES - CRECI 40025. 3- Processo-COFECI nº 430/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: BARÃO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-0880. 4- Processo-COFECI nº 439/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: CLÁUDIO ESTEVAM - CRECI 36766. 5- Processo-COFECI nº 441/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: ANTÔNIO SÉRGIO SGARBIEIRO - CRECI 13208. 6- Processo-COFECI nº 535/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: RAFAEL PEREIRA DIAS - CRECI 60466. 7- Processo-COFECI nº 538/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: MURILO DIAS BARBOSA - CRECI 45974. 8- Processo-COFECI nº 2019/2007. Recte: NEIDE PRATES FERREIRA. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. 9- Processo-COFECI nº 790/2008. Recte: FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. 10- Processo-COFECI nº 791/2008. Recte: FRANCISCO HONORATO SOBRINHO. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. 11- Processo-COFECI nº 825/2008. Recte: MÁRCIA GIRÃO. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP.

Brasília-DF, 25 de março de 2010.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

4ª CÂMARA RECURSAL

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 08 de abril de 2010

INÍCIO: 8h30min

LOCAL: Dependências do Hotel Senac Ilha do Boi
Rua. Brasília Macedo, 417 - Ilha do Boi - Vitória/ES
Tel: (0xx27) 3345-0111

RELATOR: Conselheiro UBIRAJARA SZEKIR DE OLIVEIRA/RS

1- Processo-COFECI nº 1321/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª REGIÃO/PA "ex officio". Autuada: AMILTON CORDEIRO PINTO - CRECI 02521. 2- Processo-COFECI nº 2011/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: ANTÔNIO SOARES IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-14042. 3- Processo-COFECI nº 442/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: EDGAR AMATTO - CRECI 35066. 4- Processo-COFECI nº 443/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: PAULO ROBERTO FERNANDES DA SILVA - CRECI 08508. 5- Processo-COFECI nº 445/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: FRANCISCO PEREIRA CINTRA - CRECI 18557. 6- Processo-COFECI nº 446/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: ENZO ANTÔNIO LUIZETTO - CRECI 27231. 7- Processo-COFECI nº 321/2008. Recte: MÁRCIA OLIVEIRA RODRIGHERO. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. 8- Processo-COFECI nº 322/2008. Recte: MÁRCIA OLIVEIRA RODRIGHERO. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. 9- Processo-COFECI nº 329/2008. Recte: ANTÔNIO JÚLIO DE LACERDA. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. 10- Processo-COFECI nº 366/2008. Recte: RICARDO ANTÔNIO MARTINS DO PRADO. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. 11- Processo-COFECI nº 367/2008. Recte: RICARDO ANTÔNIO MARTINS DO PRADO. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP.

RELATOR: Conselheiro PETRUS LEONARDO DE SOUZA MENDONÇA/PE

1- Processo-COFECI nº 666/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: TAYO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-05362. 2- Processo-COFECI nº 2009/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: FREDERICO STRANG BARROS - CRECI 58013. 3- Processo-COFECI nº 433/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: GUANABARA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16562. 4- Processo-COFECI nº 438/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: ANDRADAS IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-10252. 5- Processo-COFECI nº 540/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: W.R. IMÓVEIS E TELEFONES S/C LTDA - CRECI J-08305. 6- Processo-COFECI nº 545/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: AFONSO FERREIRA BUENO JÚNIOR - CRECI 23403. 7- Processo-COFECI nº 546/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: PROTETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-08814. 8- Processo-COFECI nº 777/2008. Recte: KÁTIA CILENE FLOR ARAÚJO. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. 9- Processo-COFECI nº 822/2008. Recte: IVONE MENDES DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. 10- Processo-COFECI nº 826/2008. Recte: MAURÍCIO NAGEM JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. 11- Processo-COFECI nº 827/2008. Recte: MANUEL SOARES DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP.

RELATOR: Conselheiro NILSON RIBEIRO DE ARAÚJO/BA

1- Processo-COFECI nº 2024/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ BATISTA DOS REIS - CRECI 19933. 2- Processo-COFECI nº 541/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: SEVERO & ARAÚJO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI-J 07987. 3- Processo-COFECI nº 542/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: APOLO IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-14252. 4- Processo-COFECI nº

548/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: S. FERNANDES INTERMEDIações DE NEGÓCIOS S/C LTDA - CRECI-J-14834. 5- Processo-COFECI nº 549/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: MONTMAR ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-12256. 6- Processo-COFECI nº 550/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: VEIGA FILHO IMÓVEIS ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C LTDA - CRECI J-16753. 7- Processo-COFECI nº 1876/2007. Recte: ITA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-2815. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. 8- Processo-COFECI nº 1877/2007. Recte: ITA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-2815. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. 9- Processo-COFECI nº 1878/2007. Recte: ITA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-2815. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. 10- Processo-COFECI nº 820/2008. Recte: LEANDRO GONÇALVES SANTOS. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. 11- Processo-COFECI nº 836/2008. Recte: JOÃO ZANOTTI. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP.

RELATOR: Conselheiro DANIEL FERNANDES ALVES/ES

1- Processo-COFECI nº 244/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ JOAQUIM RAI0 - CRECI 06210. 2- Processo-COFECI nº 1041/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: LUIZ VIEIRA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16147. 3- Processo-COFECI nº 1075/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: LUIZ VIEIRA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16147. 4- Processo-COFECI nº 1885/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: TAYO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-05362. 5- Processo-COFECI nº 664/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: INAH ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-03474. 6- Processo-COFECI nº 480/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: WALTER TRAVAGLINI - CRECI 16749. 7- Processo-COFECI nº 498/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: EDUARDO TOLEDO - CRECI 16250. 8- Processo-COFECI nº 501/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: LÚCIA BODENARUK - CRECI 45418. 9- Processo-COFECI nº 703/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: AGE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS SERV. ADVOG. S/C LTDA - CRECI J-03089. 10- Processo-COFECI nº 713/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: ADVANTAGEM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-12581. 11- Processo-COFECI nº 783/2008. Recte: EZIQUEL VIEIRA RAMOS. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP.

RELATOR: Conselheiro JOSÉ MARIA CAVALCANTE LIMA/CE

1- Processo-COFECI nº 2044/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: CASA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-12766. 2- Processo-COFECI nº 674/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: GALILEO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14318. 3- Processo-COFECI nº 675/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: SIGELO SHIMABUKURO - CRECI 43836. 4- Processo-COFECI nº 710/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: ALCIDES DE OLIVEIRA - CRECI 22616. 5- Processo-COFECI nº 711/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: ALCIDES DE OLIVEIRA - CRECI 22616. 6- Processo-COFECI nº 712/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: ALCIDES DE OLIVEIRA - CRECI 22616. 7- Processo-COFECI nº 947/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: STILLUS IMÓVEIS LTDA - CRECI J-06020. 8- Processo-COFECI nº 976/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: ASSIS GOMES FERREIRA - CRECI 07549. 9- Processo-COFECI nº 782/2008. Recte: REGINA CÉLIA PEGGAU E SILVA. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. 10- Processo-COFECI nº 784/2008. Recte: MARIA REJANE SOUZA DE VARGAS. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. 11- Processo-COFECI nº 818/2008. Recte: CRISTIANO PEREIRA BORGES. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP.

RELATOR: Conselheiro SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL/SE

1- Processo-COFECI nº 839/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: BOM LAR IMÓVEIS LTDA - CRECI J-15697. 2- Processo-COFECI nº 840/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: CRISTIANO HENRIQUE ARETZ - CRECI 09589. 3- Processo-COFECI nº 841/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: ANDREIA MACIEL SILVA - CRECI 50651. 4- Processo-COFECI nº 850/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: JOÃO AUGUSTO DOS SANTOS - CRECI 32807. 5- Processo-COFECI nº 2325/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA MAR AZUL LTDA - CRECI J-09949. 6- Processo-COFECI nº 2326/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA MAR AZUL LTDA - CRECI J-09949. 7- Processo-COFECI nº 2769/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA MAR AZUL LTDA - CRECI J-09949. 8- Processo-COFECI nº 2770/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: JORGE SALIM NETO - CRECI 41304. 9- Processo-COFECI nº 2771/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: JORGE SALIM NETO - CRECI 41304. 10- Processo-COFECI nº 2772/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA MAR AZUL LTDA - CRECI J-09949. 11- Processo-COFECI nº 2773/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA MAR AZUL LTDA - CRECI J-09949. 12- Processo-COFECI nº 2774/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: JORGE SALIM NETO - CRECI 41304. 13- Processo-COFECI nº 2775/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: JORGE



SALIM NETO - CRECI 41304. 14- Processo-COFECI nº 2776/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: IMO-BILIÁRIA MAR AZUL LTDA - CRECI J-09949. 15- Processo-COFECI nº 2777/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: JORGE SALIM NETO - CRECI 41304. 16- Processo-COFECI nº 2778/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA MAR AZUL LTDA - CRECI J-09949. 17- Processo-COFECI nº 2779/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: JORGE SALIM NETO - CRECI 41304. 18- Processo-COFECI nº 2780/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA MAR AZUL LTDA - CRECI J-09949. 19- Processo-COFECI nº 488/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: WILSON MARCOS GERDES - CRECI 28271. 20- Processo-COFECI nº 547/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: AIRTON TAVARES - CRECI 19060. 21- Processo-COFECI nº 659/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: ALTERNATIVE IMÓVEIS VENDA E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-14786. 22- Processo-COFECI nº 851/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ ROCHA DE SOUZA - CRECI 27609. 23- Processo-COFECI nº 967/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: APREÇO ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-08328. 24- Processo-COFECI nº 973/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: LINEAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-14137. 25- Processo-COFECI nº 214/2008. Recte: JOSÉ OLIVEIRA. Recdo: CRECI 19ª REGIÃO/MT.

RELATOR: Conselheiro WALDEMIR BEZERRA DE FIGUEIREDO/RN

1- Processo-COFECI nº 676/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: MÁXIMA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-14825. 2- Processo-COFECI nº 708/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: ARNALDO GERALDO DA SILVA - CRECI 45251. 3- Processo-COFECI nº 709/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: ARNALDO GERALDO DA SILVA - CRECI 45251. 4- Processo-COFECI nº 946/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: ARMANDO DE OLIVEIRA - CRECI 13210. 5- Processo-COFECI nº 948/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: MARCO ANTÔNIO MALTOSO MENDONÇA - CRECI 08433. 6- Processo-COFECI nº 949/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: MARCO ANTÔNIO MALTOSO MENDONÇA - CRECI 08433. 7- Processo-COFECI nº 778/2008. Recte: CHARLEY AMORIM OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. 8- Processo-COFECI nº 803/2008. Recte: EDUARDO ROSA JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. 9- Processo-COFECI nº 816/2008. Recte: MÁRIO NELSON BOTELHO SOUTO. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. 10- Processo-COFECI nº 817/2008. Recte: MARIA CLÁUDIA BONALDO MACIEL. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. 11- Processo-COFECI nº 819/2008. Recte: JOSÉ GONÇALVES TORRES JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP.

RELATOR: Conselheiro ÍTALO BENEDITO GUIMARÃES TORREÃO/MA

1- Processo-COFECI nº 679/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: AMARYLLIS ADM. E EMPR. IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-16736. 2- Processo-COFECI nº 680/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: FREITAS CONS. IMOB. SC LTDA - CRECI J-03820. 3- Processo-COFECI nº 536/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: VERSOL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-08108. 4- Processo-COFECI nº 677/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: LUSA IMÓVEIS MARILIA LTDA - CRECI J-15701. 5- Processo-COFECI nº 944/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO MIGUEL DE ALBUQUERQUE - CRECI 42825. 6- Processo-COFECI nº 945/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO LUCIO MANOEL - CRECI 22888. 7- Processo-COFECI nº 974/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: LEOBINO RUFINO DA CRUZ - CRECI 09203. 8- Processo-COFECI nº 980/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO FERNANDES ZOCCA - CRECI 28526. 9- Processo-COFECI nº 779/2008. Recte: MARISA LOPES. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. 10- Processo-COFECI nº 780/2008. Recte: CLÁUDIA PIRES DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. 11- Processo-COFECI nº 823/2008. Recte: JOÃO CARLOS MARCATO. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP.

RELATOR: Conselheiro MANOEL SANT'ANNA RODRIGUES/AL

1- Processo-COFECI nº 689/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: JARDIM AMARAL IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15946. 2- Processo-COFECI nº 504/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA VITÓRIA LTDA - CRECI J-0324. 3- Processo-COFECI nº 509/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: DANIELA MENEZES GARZARO - CRECI 51451. 4- Processo-COFECI nº 683/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: CASOLI CONSULTORIA DE IMÓVEIS ADM. DE BENS S/C LTDA - CRECI J-10915. 5- Processo-COFECI nº 972/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: MARBRAZ IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-04582. 6- Processo-COFECI nº 975/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: SKLADIM S/C LTDA - CRECI J-12201. 7- Processo-COFECI nº 977/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: AUGUSTO ALVES PEREIRA - CRECI 29025. 8- Processo-COFECI nº 986/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: ADMCOR ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA E CORRETORA DE SEGUROS S/C -

CRECI J-16140. 9- Processo-COFECI nº 688/2008. Recte: MAXIMIANO JOSÉ DE ARAÚJO-CRECI 41870. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. 10- Processo-COFECI nº 808/2008. Recte: WALTER MARTINS DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. 11- Processo-COFECI nº 814/2008. Recte: DENISE AUXILIADORA MARCENDES DA SILVA FERREIRA GONÇALVES. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP.

Brasília-DF, 25 de março de 2010.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

5ª CÂMARA RECURSAL

PAUTA DE JULGAMENTO 1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 08 de abril de 2010
INÍCIO: 8h30min
LOCAL: Dependências do Hotel Senac Ilha do Boi
Rua. Bráulio Macedo, 417 - Ilha do Boi - Vitória/ES
Tel: (0xx27) 3345-0111
RELATOR: Conselheiro EDÉCIO NOGUEIRA CORDEIRO/RJ

RO/RJ

1- Processo-COFECI nº 191/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: ADMOBIL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-13134. 2- Processo-COFECI nº 837/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: VERA CRUZ ASSISTÊNCIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-11947. 3- Processo-COFECI nº 838/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: FRANCISCO FERREIRA MACIEL - CRECI 51456. 4- Processo-COFECI nº 852/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: LUIZ CARLOS VIDIGAL - CRECI 39351. 5- Processo-COFECI nº 853/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: AMARTINS IMÓVEIS E TELEFONES S/C LTDA - CRECI J-15387. 6- Processo-COFECI nº 854/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: ADAILTO MARTINS DE JESUS - CRECI 43891. 7- Processo-COFECI nº 950/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: NILTON NICOLAU - CRECI 20483. 8- Processo-COFECI nº 951/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: NILTON NICOLAU - CRECI 20483. 9- Processo-COFECI nº 952/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: NILTON NICOLAU - CRECI 20483. 10- Processo-COFECI nº 961/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: ARISTIDES UGEDA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-06023. 11- Processo-COFECI nº 963/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: ADRIANA ANGELI MESANELLI - CRECI 61536.

RELATOR: Conselheiro EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITO/GO

1- Processo-COFECI nº 900/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: VARELLA S/C LTDA - CRECI J-13276. 2- Processo-COFECI nº 1887/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: LUZ DA PRAIA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-11122. 3- Processo-COFECI nº 150/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: HELY GERALDO - CRECI 19634. 4- Processo-COFECI nº 151/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: HELY GERALDO - CRECI 19634. 5- Processo-COFECI nº 152/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: HELY GERALDO - CRECI 19634. 6- Processo-COFECI nº 153/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: HELY GERALDO - CRECI 19634. 7- Processo-COFECI nº 667/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: TUFIC IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15959. 8- Processo-COFECI nº 668/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: TENDA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J14383. 9- Processo-COFECI nº 669/2008. Recte: NEWTON OTÁVIO SILVA MOARES-CRECI 15793. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". 10- Processo-COFECI nº 686/2008. Recte: CARLOS ANTÔNIO NATRIELI-CRECI 6572. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. 11- Processo-COFECI nº 815/2008. Recte: MANOEL GERÔNIO DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP.

RELATOR: Conselheiro MARIANO DYNKKOWSKI/PR
1- Processo-COFECI nº 2027/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: EUGÊNIO DOMINGUES & CIA LTDA - CRECI J-15008. 2- Processo-COFECI nº 968/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: CLÁUDIO MONTEIRO DA SILVA - CRECI 42031. 3- Processo-COFECI nº 969/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: CLÁUDIO MONTEIRO DA SILVA - CRECI 42031. 4- Processo-COFECI nº 945/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: GLÓRIA NADER NEMER - CRECI 10634. 5- Processo-COFECI nº 1173/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: MANOEL FRANCISCO FERREIRA DE ALBUQUERQUE - CRECI 37745. 6- Processo-COFECI nº 2012/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: SEVERINO ALVES FILHO - CRECI 22565. 7- Processo-COFECI nº 2026/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: JOEL DOMINGUES - CRECI 26313. 8- Processo-COFECI nº 200/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: LEON JACKSON - CRECI 08059. 9- Processo-COFECI nº 678/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: NEW ORION ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-16929. 10- Processo-COFECI nº 687/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ RUBENS BARBOSA ARANTES - CRECI 17428. 11- Processo-COFECI nº 970/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: TRAVAGLINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-17054.

RELATOR: Conselheiro LUIZ AUGUSTO MILL/ES

1- Processo-COFECI nº 846/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: REAL IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16524. 2- Processo-COFECI nº 555/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: JOSE ANTONIO TEIXEIRA MENDES DA SILVA - CRECI 53234. 3- Processo-COFECI nº 1883/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: ROBERTO DE LUCCA ZINSLY - CRECI 48279. 4- Processo-COFECI nº 2008/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: CLAUDEMIR GUERRA - CRECI 13731. 5- Processo-COFECI nº 2028/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: ROSANA COBIANCHI DA COSTA - CRECI 47101. 6- Processo-COFECI nº 444/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: DJALMA LÚCIO JUDICA - CRECI 56669. 7- Processo-COFECI nº 447/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: MÁRCIA APARECIDA DA SILVA - CRECI 52212. 8- Processo-COFECI nº 665/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: ASCENSO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-11276. 9- Processo-COFECI nº 717/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: DMJ SEA HOUSE IMÓVEIS E INTERNET S/C LTDA - CRECI J-14495. 10- Processo-COFECI nº 718/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: MARCO ANTÔNIO MALTOSO MENDONÇA - CRECI 08433. 11- Processo-COFECI nº 965/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA SÃO JOÃO S/C LTDA - CRECI J-02395.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO DA CUNHA/MS

1-Processo-COFECI nº 673/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: PRUMO OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS S/C LTDA - CRECI J-03598. 2- Processo-COFECI nº 197/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: OTIL ORGANIZAÇÃO TÉCNICA EM IMÓVEIS LTDA - CRECI J-07530. 3- Processo-COFECI nº 486/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: ONOFRE BERNARDES FILHO - CRECI 38901. 4- Processo-COFECI nº 670/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: RELITE ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-15286. 5- Processo-COFECI nº 672/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ HENRIQUE POLETTI - CRECI 51513. 6- Processo-COFECI nº 692/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: CÉSAR PASCHOAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J- 12769. 7- Processo-COFECI nº 966/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: MERCANTIL IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14440. 8- Processo-COFECI nº 984/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: ASSISTEL ASSISTÊNCIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-14084. 9- Processo-COFECI nº 985/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO FERREIRA - CRECI 32133. 10- Processo-COFECI nº 346/2008. Recte: DENIS RODRIGUES. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. 11- Processo-COFECI nº 347/2008. Recte: ANDRÉIA DA SILVA ALBUQUERQUE. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP.

RELATOR: Conselheiro PAULO C. DE CARVALHO MOTA JÚNIOR/AM

1-Processo-COFECI nº 638/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: ROSANA GALAVOTI GARCIA DE QUEIROZ - CRECI 60730. 2- Processo-COFECI nº 654/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: EDIMAR BATISTA LIMA - CRECI 60979. 3- Processo-COFECI nº 671/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: GARANT-TE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-13196. 4- Processo-COFECI nº 954/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: ADOLFO ANTUNES DE OLIVEIRA - CRECI 26488. 5- Processo-COFECI nº 955/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: ADOLFO ANTUNES DE OLIVEIRA - CRECI 26488. 6- Processo-COFECI nº 981/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO LUIZ FERREIRA DA SILVA - CRECI 33703. 7- Processo-COFECI nº 982/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO LUIZ FERREIRA DA SILVA - CRECI 33703. 8- Processo-COFECI nº 983/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO LUIZ FERREIRA DA SILVA - CRECI 33703. 9- Processo-COFECI nº 361/2008. Recte: VALTER LUIZ OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. 10- Processo-COFECI nº 362/2008. Recte: VERA REGINA ANTUNES PEREIRA. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. 11- Processo-COFECI nº 363/2008. Recte: IRAMAIA LEITE MARANHÃO DE AGUIAR. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP.

RELATOR: Conselheiro MANOEL MESSIAS DOS ANJOS/PI

1-Processo-COFECI nº 1890/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: GÂNDARA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-11584. 2- Processo-COFECI nº 2063/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: SANTE ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CRECI J-07411. 3- Processo-COFECI nº 962/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: ASSUNÇÃO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-16369. 4- Processo-COFECI nº 1593/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: RUBIRA IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-02402. 5- Processo-COFECI nº 2010/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: RAUL DOS SANTOS FERNANDES - CRECI 33683. 6- Processo-COFECI nº 0487/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: OSCAR FERREIRA DE OLIVEIRA - CRECI 15799. 7- Processo-COFECI nº 971/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: IMÓVEIS DUARTE LTDA - CRECI J-05360. 8- Processo-COFECI nº 978/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: A 2 EMPREENDIMENTOS ADM. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-11809. 9-

Processo-COFECI nº 979/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AGUSTINHO JOÃO PIRES - CRECI 03587. 10- Processo-COFECI nº 707/2007. Recte: JOSÉ DAMIÃO PINHEIRO BEZERRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 360/2008. Recte: VALTER LUIZ RAMINELLI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO R. DO CARMO/RO

1-Processo-COFECI nº 434/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SOL IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-10180. 2- Processo-COFECI nº 435/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: W.M. CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-18117. 3- Processo-COFECI nº 1644/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO FELICÍO - CRECI 46010. 4- Processo-COFECI nº 2064/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BIANCO CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-16342. 5- Processo-COFECI nº 702/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADÃO PEREIRA DA SILVA - CRECI 56358. 6- Processo-COFECI nº 704/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADAILTON ROBERTO RIBEIRO - CRECI 55787. 7- Processo-COFECI nº 705/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADOLFO ANTUNES DE OLIVEIRA - CRECI 26488. 8- Processo-COFECI nº 706/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA - CRECI 42321. 9- Processo-COFECI nº 707/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AGLEMON DA SILVA RIBEIRO - CRECI 23567. 10- Processo-COFECI nº 350/2008. Recte: BENEDITO CARLOS GALHARDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 359/2008. Recte: WAGNER SIMÕES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro TUPINAMBÁS DE S. DE OLIVEIRA LIMA/AC

1- Processo-COFECI nº 436/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA VARGEM S/C LTDA - CRECI J-16629. 2- Processo-COFECI nº 698/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILSON ROSA DA SILVA - CRECI 55566. 3- Processo-COFECI nº 797/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: META CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA-ME - CRECI J-11820. 4- Processo-COFECI nº 1172/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTÔNIO VASSOLER NETO - CRECI 55146. 5- Processo-COFECI nº 513/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ORGANIZAÇÃO IMOBILIÁRIA SOUZA SANTOS S/C LTDA - CRECI J-14062. 6- Processo-COFECI nº 699/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DÉCIO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-09692. 7- Processo-COFECI nº 700/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLÓVIS RAIMUNDO CUNHA - CRECI 25280. 8- Processo-COFECI nº 701/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AQUARIUS CONS. ADM. E IMOB. S/C LTDA - CRECI J-17359. 9- Processo-COFECI nº 957/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AGE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-03089. 10- Processo-COFECI nº 348/2008. Recte: BENEDITO DOURIVAL BRAGA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 349/2008. Recte: ARNALDO GOULART. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Brasília-DF, 25 de março de 2010.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

SESSÃO PLENÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

DATA: 09 de abril de 2010

INÍCIO: 8h30min

LOCAL: Dependências do Hotel Senac Ilha do Boi
Rua. Braúlio Macedo, 417 - Ilha do Boi - Vitória/ES
Tel: (0xx27) 3345-0111

1 - Processo-COFECI nº 1016/2008. Recte: TARLEI BORGES FERREIRA. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. 2 - Processo-COFECI nº 1454/2007. Recte: SILVANO BRUNO TIBÉRIO JULIANO BENEDETTI-CRECI 10660. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 3 - Processo-COFECI nº 277/2007. Recte: PAULO ROBERTO MACHADO MOREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4 - Processo-COFECI nº 184/2007. Recte: STYLLU'S IMÓVEIS LTDA-CRECI J-17871. Recdo: COFECI. Assunto: Pedido de Revisão da decisão da pena de suspensão da inscrição por 30 dias, aplicada pela 1ª câmara Recursal. 5 - Processo-COFECI nº 024/2008. Recte: SILVER IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA-CRECI J-08652. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6 - Processo-COFECI nº 386/2008. Recte: ATLAS LESSA-CRECI 37.302. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7 - Processo-COFECI nº 1727/2009. Recte: DONATILA JULIETA FAÉ COSTA LEITE-CRECI 11.750. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8 - Processo-COFECI nº 634/2008. Recte: EGLÉLIA APARECIDA PELLINI-CRECI 33738. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9 - Processo-COFECI nº 2129/2009. Recte: CLÁUDIO ROGÉRIO BORGES LOPES-CRECI 55.538. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10 - Processo-COFECI nº 918/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. AGRIMERON SEVERIANO SILVA - CRECI 49.221, face a problemas de saúde. (apresenta quadro de miocardiopatia e hipertensão). 11 - Processo-COFECI nº 919/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. NELSON SIMÕES CANAS - CRECI 04.902, face a problemas de saúde. (enfisema pulmonar e hipertensão). 12 - Processo-COFECI nº 920/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. DAISY LAURINO - CRECI 48.018, face a problemas de saúde. (apresenta distúrbios emocionais). 13 - Processo-COFECI nº 1828/2007. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de anistia de débitos concedido ao C.I. ROBERIO DE CASTRO SAMPAIO - CRECI 1339. 14 - Processo-COFECI nº 741/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. LILIAN NIO LIE - CRECI 12.253, face a problemas de saúde. (insuficiência renal grave e hipertensão). 15 - Processo-COFECI nº 744/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. SÉRGIO DA SILVA - CRECI 27.078, face a problemas de saúde. (artrose no quadril além de problemas no intestino devido a um assalto à mão armada). 16 - Processo-COFECI nº 745/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. CHOITI NAGAMATSU - CRECI 11.481, face a problemas de saúde. (idade avançada, sofre de pressão alta e locomove-se em cadeira de rodas). 17 - Processo-COFECI nº 027/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ANÉZIA BARBOZA DOS SANTOS - CRECI 21.249, face a problemas de saúde. (pressão alta, colesterol, problema de circulação). 18 - Processo-COFECI nº 051/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ODAIR TESTON - CRECI 24.777, face a problemas de saúde. (hipertensão e está investigando possível doença cardíaca). 19 - Processo-COFECI nº 109/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. MARIA APARECIDA CASTILHO BORBA - CRECI 37.453, face a problemas de saúde. (asma, síndrome de Sjogren, diabetes mellitus tipo II, insuficiência cardíaca congestiva, doenças de chagas, avc prévio etc). 20 - Processo-COFECI nº 097/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. MANOEL PRADO - CRECI 18.596, face a problemas de saúde. (câncer de pele, catarata, convulsões, hipertensão e sérios problemas de saúde). 21 - Processo-COFECI nº 518/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ALFREDO DE ARAÚJO BORBA - CRECI 14.339, face a problemas de saúde. (02 avcs - acidente vascular cerebral, problemas de locomoção, dicção, hipertensão entre outros). 22 - Processo-COFECI nº 732/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ ÁLVARO GUERREIRO - CRECI 21.904, face a problemas de saúde. (sofre de trombose). 23 - Processo-COFECI nº 1844/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. HORÁRIO FELIPE APOLLONI-CRECI 0747 - Falecido. 24 - Processo-COFECI nº 1701/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ANTONIO GONÇALVES FELIPE SOBRINHO - CRECI 25.848, face a problemas de saúde. (faz acompanhamento preventivo anualmente com urologista). 25 - Processo-COFECI nº 739/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ARMANDO DUARTE - CRECI 22.889, face a problemas de saúde. (catarata, hipermetropia, doença cardíaca, estigmatismo, hipertensão, labirintite e depressão). 26 - Processo-COFECI nº 758/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. CÉLIO DE OLIVEIRA - CRECI 6.669, face a problemas de saúde. (mal de parkson, câncer na perna esquerda, amputação parcial da mesma, neoplasia maligna nos ossos). 27 - Processo-COFECI nº 513/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ALCIDES DE OLIVEIRA - CRECI 22.616, face a problemas de saúde. (câncer de próstata e cirrose hepática). 28 - Processo-COFECI nº 515/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. GILSON VIEIRA OMENA - CRECI 48.768, face a problemas de saúde. (alcoolismo e problemas psiquiátricos em decorrência do excesso de álcool). 29 - Processo-COFECI nº 516/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. IAROSLAU ZIMOVSKI - CRECI 32.918, face a problemas de saúde. (idade avançada, apresenta hipertensão, hérnia de disco renal e incapacidade física). 30 - Processo-COFECI nº 517/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. VERA LÚCIA MARTINS FONTES - CRECI 12.548, face a problemas de saúde. (diabetes, hipertensão, artrose no joelho direito, entre outros problemas de saúde). 31 - Processo-COFECI nº 024/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOÃO RAMOS - CRECI 22.752, face a problemas de saúde. (problemas no coração, pressão alta e tireóide). 32 - Processo-COFECI nº 110/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ALESIO GANDOLPHI - CRECI 14.282, face a problemas de saúde. (mal de alzheimer e parkson). 33 - Processo-COFECI nº 111/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I.

SEBASTIÃO BATISTA RIBEIRO - CRECI 48.407, face a problemas de saúde. (sofre de distúrbios mentais). 34 - Processo-COFECI nº 102/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. OSCAR MARTINS - CRECI 21.943, face a problemas de saúde. (pressão arterial). 35 - Processo-COFECI nº 103/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ARCI DO CARMO REDIVO - CRECI 26.049, face a problemas de saúde. (doença psiquiátrica grave, sofre de transtorno bipolar, devido ao acidente onde teve traumatismo craniano e fratura da tíbia). 36 - Processo-COFECI nº 104/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ROSA CELINO - CRECI 18.442, face a problemas de saúde. (artrose, angina, hipertensão, rins). 37 - Processo-COFECI nº 746/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. OCTAVIANO AGENOR DE AZEVEDO - CRECI 12.294, face a problemas de saúde. (idade avançada, câncer de pele, hipertensão e dificuldades de audição). 39 - Processo-COFECI nº 912/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ BENEDITO LOURENÇO - CRECI 24.244, face a problemas de saúde. (é infartado e apresenta sequelas devido ao infarto). 40 - Processo-COFECI nº 094/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. MARLENE CAMILLO ALMEIDA - CRECI 28.245, face a problemas de saúde. (sofre de tireóide, hipertensão, depressão e problemas cardíacos). 41 - Processo-COFECI nº 095/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ESPEDITE VICENTE FERREIRA - CRECI 8.398, face a problemas de saúde. (colite crônica e arritmia). 42 - Processo-COFECI nº 096/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. IRIMAR ANTONIO ALEGRO - CRECI 70.453, face a problemas de saúde. (sérios problemas de saúde, glaucoma restando apenas 30% da visão). 43 - Processo-COFECI nº 025/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. DAVINO STANGÉ - CRECI 21.646, face a problemas de saúde. (faz tratamento para doença coronariana crônica). 44 - Processo-COFECI nº 058/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. VENÍCIO TAVARES - CRECI 17.478, face a problemas de saúde. (acidente vascular encefálico com consequências na mobilidade motora, deglutição, fala e audição). 45 - Processo-COFECI nº 060/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ FORTUNATO NETTO - CRECI 18290, face a problemas de saúde. (possui reumatismo, pressão alta, diabetes tipo 2, problema vascular e cardíaco). 46 - Processo-COFECI nº 099/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOÃO LÁZARO DE OLIVEIRA NETO - CRECI 63.303, face a problemas de saúde. (avc - acidente vascular cerebral). 47 - Processo-COFECI nº 100/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ WEIZMANN - CRECI 35.014, face a problemas de saúde. (diabético, cardíaco, vascular, câncer de próstata e couro cabeludo/cabeça). 48 - Processo-COFECI nº 101/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. SANTINO PERTILE - CRECI 16.736, face a problemas de saúde. (câncer de próstata, bronquite asmática e apresenta problemas auditivos). 49 - Processo-COFECI nº 112/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. GERALDO LÁZARO DA SILVA - CRECI 39.478, face a problemas de saúde. (sofre de distúrbios mentais, câncer de próstata e incapacidade física e neurológica). 50 - Processo-COFECI nº 113/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. NEUSA ASSUNÇÃO TISIANI - CRECI 60.216, face a problemas de saúde. (problemas graves de artrose, auditivos e visuais). 51 - Processo-COFECI nº 114/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. REGINALDO JOÃO MARTINES - CRECI 60.884, face a problemas de saúde. (depressivo). 52 - Processo-COFECI nº 059/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ANA LÚCIA MALERBO RIBEIRO - CRECI 49.235, face a problemas de saúde. (depressão que resultou em pânico e câncer de mama). 53 - Processo-COFECI nº 098/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS - CRECI 13.248, face a problemas de saúde. (pressão arterial alta). 54 - Processo-COFECI nº 734/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ANTONIO CHITTERO - CRECI 7.157, face a problemas de saúde. (diabetes, hipertensão arterial, colesterol alterado, gastrite e catarata nas duas vistas). 55 - Processo-COFECI nº 061/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da



inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. MARIA APARECIDA RIBEIRO SOUZA - CRECI 31.615, face a problemas de saúde. (câncer de pulmão). 56 - Processo-COFECI nº 121/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. EDGARD DE PALMA - CRECI 55.177, face a problemas de saúde. (idade avançada). 57 - Processo-COFECI nº 514/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. MANOEL ANTONIO DOS SANTOS - CRECI 20.166, face a problemas de saúde. (diabético, úlcera varicose na perna esquerda, problemas de trombose). 58 - Processo-COFECI nº 519/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. BENEDITO GERALDO BUENO - CRECI 23.701, face a problemas de saúde. (avc - acidente vascular cerebral grave). 59 - Processo-COFECI nº 520/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ALMIR POÇO - CRECI 32.478, face a problemas de saúde. (catarrata e glaucoma, tumor benigno na próstata além de implante de ponte de safena). 60 - Processo-COFECI nº 521/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS - CRECI 49.028, face a problemas de saúde. (depressão e colesterol alto). 61 - Processo-COFECI nº 011/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOAQUIM MARQUES DE FREITAS - CRECI 30.400, face a problemas de saúde. (dificuldade de audição e faz uso diário de medicamentos para controlar a pressão arterial). 62 - Processo-COFECI nº 015/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ RODRIGUES DE BRITO - CRECI 21.501, face a problemas de saúde. (tem diabetes e desmaios constantes). 63 - Processo-COFECI nº 018/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. CLÁUDIO DOS SANTOS - CRECI 10.404, face a problemas de saúde. (está em tratamento devido um tumor que foi retirado, está fazendo radioterapia, fisioterapia e acupuntura). 64 - Processo-COFECI nº 412/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. IRENE GODOY GEBARA - CRECI 28.466, face a problemas de saúde. (neoplasia maligna). 65 - Processo-COFECI nº 413/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. FRANCISCO FLORENTINO DA SILVA - CRECI 49.554, face a problemas de saúde. (músculos das pernas e região lombar atrofiados, dificuldades de locomoção e dores constantes). 66 - Processo-COFECI nº 917/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOÃO BATISTA BARBOSA - CRECI 07.772, face a problemas de saúde. (emocionais e depressivos). 67 - Processo-COFECI nº 1845/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ABELARDO GOMES DE SOUZA-CRECI 0599 - Falecido. 68 - Processo-COFECI nº 913/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ANTONIO JOÃO GALINA - CRECI 15.717, face a problemas de saúde. (apresenta quadro de hérnia umbilical e problemas renais e tireóide). 69 - Processo-COFECI nº 914/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. KETLYN BERNADETE DA CRUZ - CRECI 59.713, face a problemas de saúde. (hipertensa e cardíaca). 70 - Processo-COFECI nº 021/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. PAULO CARDOSO FERREIRA DA SILVA - CRECI 4416, face a problemas de saúde. (possui tumor no intestino e dois tumores na cabeça). 71 - Processo-COFECI nº 056/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. AGRICIO FERREIRA DE BARROS - CRECI 5101, face a problemas de saúde. (hipertrofia moderada no miocárdio do ventrículo esquerdo, hipertensão, câncer de próstata, refluxo, histórico de 2 infartos). 72 - Processo-COFECI nº 057/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. MARIA LÚCIA PINHEIRO ALCAIDE - CRECI 25.461, face a problemas de saúde. (faz tratamento cardíaco). 73 - Processo-COFECI nº 414/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. DELFINO RAGAZZI - CRECI 27.902, face a problemas de saúde. (angioplastia transluminal coronária de vasos múltiplos, próstata, paralisia facial, neurite diabética e é hipertenso). 74 - Processo-COFECI nº 118/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. PIERRE RENÉ BRETON - CRECI 10.820, face a problemas de saúde. (idade avançada e cansaço extremo). 75 - Processo-COFECI nº 119/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ROBERIO SANT'ANNA ROCHA - CRECI 27.372, face a problemas de saúde. (idade avançada e glaucoma). 76 - Processo-COFECI nº 115/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. FRANCISCO PIRES DE SOUZA - CRECI 5.595, face a problemas de saúde. (tumor na próstata, hipertenso, renite alérgica, bronquite, sinusite crônica e lesão de face). 77 - Processo-COFECI nº 116/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com

anistia de débitos concedidos ao C.I. CAIO BRITO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - CRECI 38.776, face a problemas de saúde. (sofre de mal de alzheimer, diabetes e surdez crônica). 78 - Processo-COFECI nº 117/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. BELMIRO DE FREITAS - CRECI 17.907, face a problemas de saúde. (câncer na bexiga). 79 - Processo-COFECI nº 012/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ MOYSES DE ANDRADE - CRECI 25.043, face a problemas de saúde. (bronquite alérgica, diabetes tipo ii, aritmia cardíaca e está se recuperando de câncer de intestino). 80 - Processo-COFECI nº 016/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. ÂNGELA MARIA LUIZ DOS SANTOS - CRECI 53.642, face a problemas de saúde. (teve calcificação do fêmur após uma queda, está em tratamento com ortopedista). 81 - Processo-COFECI nº 048/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ VICENTE FERNANDES - CRECI 56.727, face a problemas de saúde. (pedra na vesícula, cap-sulite oclusiva, hipertenso, artrose no joelho esquerdo). 82 - Processo-COFECI nº 555/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. NILSON PEREIRA VALIM - CRECI 52.624, face a problemas de saúde. (depressão, hipertenso, tem úlcera e glaucoma). 83 - Processo-COFECI nº 556/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. RUTH RODRIGUES DA SILVA - CRECI 44.439, face a problemas de saúde. (faz acompanhamento com ortopedista, cardiologista e gastro). 84 - Processo-COFECI nº 522/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. SÔNIA MARIA MARTINS DA COSTA - CRECI 45.216, face a problemas de saúde. (não apresenta problemas graves de saúde). 85 - Processo-COFECI nº 013/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA - CRECI 19.863, face a problemas de saúde. (em razão de um acidente de trânsito tem dificuldade para andar e tem sequela na perna esquerda). 86 - Processo-COFECI nº 026/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débito concedidos ao C.I. JOÃO BATISTA LUZ DOS SANTOS - CRECI 24.173, face a problemas de saúde. (está em tratamento de câncer e mal de alzheimer). 87 - Processo-COFECI nº 049/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. FÁBIO GIANNINI - CRECI 15.011, face a problemas de saúde. (hipertenso, las, diabetes, colesterol, triglicérides alto). 88 - Processo-COFECI nº 558/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. MARIA JOSÉ MAZZUTTI COLONHEZZI - CRECI 32.966, face a problemas de saúde. (está com meningioma - tumor benigno no cérebro e é portadora de lupus e hipotireoidismo). 89 - Processo-COFECI nº 062/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. CASEMIRO CARVALHO DA FONSECA - CRECI 566, face a problemas de saúde. (diabético). 90 - Processo-COFECI nº 925/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ CARLOS DA COSTA NEVES - CRECI 40.787, face a problemas de saúde. (sofre de câncer no esôfago e já foi operado). 91 - Processo-COFECI nº 559/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. AGIB DERNEKA - CRECI 06.600, face a problemas de saúde. (faz tratamento com urologista, tem doença renal crônica, cálculos renais, adquiriu infecção hospitalar e o vírus está incubado em seu organismo, provocando febre, fraqueza, desmaios e tem labirintite). 92 - Processo-COFECI nº 562/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. ILDA DE OLIVEIRA MASCARENHAS - CRECI 58.344, face a problemas de saúde. (melanoma maligno extensivo). 93 - Processo-COFECI nº 735/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ANTONIO CARLOS MILANO - CRECI 19.853, face a problemas de saúde. (hipertensão, excesso de peso, colesterol e artrite reumatóide(gota). 94 - Processo-COFECI nº 557/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. ISABEL MARIA NOBRE FAISCA - CRECI 17.316, face a problemas de saúde. (esporadicamente sente dores na coluna e faz uso de medicamento devido ao intestino preso). 95 - Processo-COFECI nº 1728/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ALVIMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA - CRECI 39.894, face a problemas de saúde. (idade avançada e sofreu cirurgia na vesícula). 96 - Processo-COFECI nº 1734/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. PEDRO BAENA - CRECI 23.343, face a problemas de saúde. (hipertenso, problemas cardíaco e pulmonares, não anda, não fala e não enxerga). 97 - Processo-COFECI nº 091/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ROLDÃO FERMINO MARIANO - CRECI 8.591, face a problemas de saúde. (idade avançada e saúde debilitada). 98 - Processo-COFECI nº 092/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anis-

tia de débitos concedidos ao C.I. ANTONIO ROTIGLIANO - CRECI 1.525, face a problemas de saúde. (pressão alta, problemas de próstata e hérnia inguinal). 99 - Processo-COFECI nº 093/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ ANTONIO DINIZ - CRECI 16.960, face a problemas de saúde. (pressão alta e diabetes). 100 - Processo-COFECI nº 719/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. WAGNER BERTOLOTTTO - CRECI 12.984, face a problemas de saúde. (câncer de próstata e de rins). 101 - Processo-COFECI nº 720/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. URIAS DE TOLEDO FILHO - CRECI 46.107, face a problemas de saúde. (teve três avcs - acidente vascular cerebral, hipertensão e diabetes). 102 - Processo-COFECI nº 120/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. NILZA DE SOUZA CERDEIRA - CRECI 38.818, face a problemas de saúde. (paraplegia parcial, retíma cardíaca e linfoma na coluna). 103 - Processo-COFECI nº 052/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ARMANDO FACIN - CRECI 19.867, face a problemas de saúde. (diabetes, hipertensão, faz acompanhamento para problemas cardíacos, tumor auditivo e está aguardando comunicado sobre operação de catarata no olho esquerdo). 104 - Processo-COFECI nº 053/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. CELESTINO DIAS RIBEIRO DA SILVA - CRECI 17.392, face a problemas de saúde. (hipertenso, ainda se recuperando de infarto, realizou cirurgia). 105 - Processo-COFECI nº 105/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. IGILDO SABINO DE CARVALHO - CRECI 13.311, face a problemas de saúde. (teve uma parada cardio respiratória e está em coma irreversível). 106 - Processo-COFECI nº 054/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. SÉRGIO HERNANDES DA FONSECA - CRECI 53.439, face a problemas de saúde. (síndrome do pânico, transtorno bipolar, esquizofrenia). 107 - Processo-COFECI nº 055/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOÃO LUIZ TOLEDO DE SOUZA - CRECI 25.411, face a problemas de saúde. (sofreu três enfartos, um avc - acidente vascular cerebral, é diabético, hipertenso e tem hipercolesterolemia). 108 - Processo-COFECI nº 733/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. GISELIA MARIA DE ARAUJO PESSOA - CRECI 18.842, face a problemas de saúde. (hipertensão arterial, tireóide, diabetes entre outras enfermidades). 109 - Processo-COFECI nº 724/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. NELSON FAGGIONI - CRECI 32.384, face a problemas de saúde. (cardiopatia, hérnia de disco e hipertensão). 110 - Processo-COFECI nº 014/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. MANUEL COLLA ROSA - CRECI 27.148, face a problemas de saúde. (faz controle da pressão arterial e do diabetes). 111 - Processo-COFECI nº 106/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. DORCIVAL FERNANDES COELHO - CRECI 55.175, face a problemas de saúde. (cardíaco, safenado e com suspeita de câncer no intestino). 112 - Processo-COFECI nº 022/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. FAUSTO MENEZES DE CAMPOS - CRECI 29.236, face a problemas de saúde. (pressão alta, teve avc - acidente vascular cerebral que o deixou com problemas de visão e é portador de diabetes). 113 - Processo-COFECI nº 023/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. GERALDO NOGUEIRA COSTA - CRECI 23.073, face a problemas de saúde. (tem alzheimer). 114 - Processo-COFECI nº 050/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JAYME RODRIGUES ESTRELLA - CRECI 572, face a problemas de saúde. (atrofia cortical, hipertensão e labirintite). 115 - Processo-COFECI nº 019/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. MARIA APARECIDA GREGO FILHA - CRECI 25.744, face a problemas de saúde. (dificuldade de dicção em decorrência de avc, realizou cirurgia no coração e tem problemas psiquiátricos). 116 - Processo-COFECI nº 107/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. LUIZ ALBERTO FRAGNAM - CRECI 32.096, face a problemas de saúde. (teve avc - acidente vascular cerebral de natureza grave e não consegue se locomover). 117 - Processo-COFECI nº 108/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. ANDREA APARECIDA DA SILVA FISCHER - CRECI 39.197, face a problemas de saúde. (tem coágulo no cérebro e precisa se submeter à cirurgia de alto risco). 118 - Processo-COFECI nº 1847/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. CLÁUDIO SUSUMU NISIMURA - CRECI

58.473, face a problemas de saúde. (amputação da perna esquerda). 120 - Processo-COFEI nº 736/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ANTONIO SERGIO LOPES - CRECI 20.911, face a problemas de saúde. (diabetes, hipertensão, gastrite, labirintite, além de excesso de peso). 121 - Processo-COFEI nº 090/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. CARMEN LÚCIA CUNHA CARVALHO - CRECI 28.001, face a problemas de saúde. (fibromialgia, mal de parkinson, problemas vasculares e cardíacos). 122 - Processo-COFEI nº 742/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. LUIZ DE GONZAGA GONÇALVES - CRECI 14.613, face a problemas de saúde. (sofre de diabetes mellitus tipo 1 e hipertensão arterial). 123 - Processo-COFEI nº 743/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ ARMANDO MUSITANO DE ALMEIDA PRADO - CRECI 12.381 (Falecido). 124 - Processo-COFEI nº 726/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ALCIDES AUGUSTO DOMANESCHI - CRECI 16.753, face a problemas de saúde. (diabetes, colesterol, arritmia cardíaca, problemas na coluna e desgaste do osso do fêmur). 125 - Processo-COFEI nº 911/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. STELLA SIMÕES MENEZES - CRECI 32.221, face a problemas de saúde. (saúde pouco estável, com aparência debilitada e dependente de vários medicamentos). 126 - Processo-COFEI nº 020/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. APARECIDO PEDROSO MACHADO - CRECI 13.898, face a problemas de saúde. (faz acompanhamento médico). 127 - Processo-COFEI nº 731/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. EVANIR ALVES DINIZ - CRECI 45.009, face a problemas de saúde. (sofre de enfisema pulmonar). 128 - Processo-COFEI nº 737/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. FELÍCIO DI IANNI - CRECI 29.479 - (Falecido). 129 - Processo-COFEI nº 738/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. LUCIMARA APARECIDA GARCIA - CRECI 53.161, face a problemas de saúde. (estado de penúria e saúde instável).

Brasília-DF, 25 de março de 2010.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 6, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a intervenção do Conselho Federal de Enfermagem no Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Ceará, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº . 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução COFEN nº . 242, de 31 de agosto de 2000; e,

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais ficam subordinados ao Conselho Federal, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº . 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal baixar provimentos visando ao bom funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme preceitua o art. 8º, inciso IV, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela gestão administrativa e financeira dos Conselhos cabe aos respectivos Diretores, conforme determina o art. 20 da Lei nº . 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 10, inciso I e alíneas, combinado com o inciso II, e art.13, incisos XXIII, XLIII e XLVI da Resolução COFEN nº . 242, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados ao Conselho Federal de Enfermagem, gerando consequentes Processos Administrativos, dando conta da prática de atos que afrontam todos os princípios que norteiam administração pública;

CONSIDERANDO que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência" (art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que embora seja assegurada aos Conselhos Regionais de Enfermagem a autonomia administrativa e financeira, essa regra não se apresenta absoluta, conforme estabelecido na Constituição Federal associada ao regramento consubstanciado na legislação que rege os Conselhos de Enfermagem;

CONSIDERANDO o teor da defesa oral do Sr. ALVARO ALBERTO DE BITTENCOURT VIEIRA, Presidente do COREN/CE, na sessão de julgamento, ocorrida na ROP 385, onde declarou textualmente que no COREN local não havia mais condições de governabilidade, tanto que não estão sequer realizando as reuniões de plenária, diante da insuportabilidade de permanência da diretoria no mesmo ambiente;

CONSIDERANDO que "o Conselho Federal e os Conselhos Regionais deverão reunir-se, pelo menos, uma vez mensalmente" (art. 17, caput, da Lei 5.905/73), frontalmente ferido no caso concreto em questão;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do COFEN em sua 385ª Reunião Ordinária;

CONSIDERANDO, por fim, tudo o mais que consta dos autos dos processos administrativos COFEN números 366/2009, 396/2009, 580/2009 e 108/2010; decide:

Art. 1º. Decretar a intervenção no Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Ceará, afastando de imediato todos os membros componentes de sua Diretoria e de sua Comissão de Tomada de Contas, medida que não alcança a conselheira Luiza Lourdes Pinheiro.

Art. 2º. A intervenção terá duração de cento e oitenta (180) dias, contados de sua efetivação, podendo ser prorrogada, por igual período, por meio de decisão fundamentada do Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 3º. Nomeia interventor do Conselho Federal de Enfermagem no Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Ceará o Conselheiro Federal Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, efetivando os Conselheiros suplentes do COREN/CE, Carolina Maranhão Marques Lacerda, Celine Maria Lopes Muniz, Ana Lúcia de Assis, Marli Veloso de Menezes e Aurineide de Souza Baia, como bem assim a Conselheira Luiza Lourdes Pinheiro, para integrarem os cargos de Diretoria e da Comissão de Tomada de Contas daquele Regional.

§ 1º. A Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, ora nomeadas por este COFEN, ficarão assim compostas:

I - Presidente - O Enfermeiro OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO (COREN/CE nº 56145);

II - Secretária - a Enfermeira CAROLINA MARANHÃO MARQUES LACERDA (COREN/CE nº 125150);

III - Tesoureira - a Auxiliar de Enfermagem LUÍZA LOURDES PINHEIRO (COREN/CE nº 257863);

IV - Vogal - a Enfermeira CELINE MARIA LOPES MUNIZ (COREN/CE nº 70764);

V - CTC - a Técnica de Enfermagem ANA LÚCIA DE ASSIS (COREN/CE nº 303710);

VI - CTC - a Técnica de Enfermagem MARLI VELOSO DE MENEZES (COREN/CE nº 379465);

VII - TCE - A Auxiliar de Enfermagem AURINEIDE DE SOUZA BAIA (COREN/CE nº 169186).

§ 2º. A Comissão de Tomada de Contas será coordenada pela Técnica de Enfermagem MARLI VELOSO DE MENEZES.

Art. 4º. O Interventor nomeado através desta Decisão, deverá apresentar relatório bimestral das atividades desenvolvidas no Conselho Federal de Enfermagem, demonstrando as ações e realizações desenvolvidas no Conselho Regional de Enfermagem do Ceará.

Art. 5º. Esta Decisão entrará em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 228, DE 19 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a aplicação da Resolução Normativa nº 199, de 17/12/2004 (publicada no DOU nº 249 de 28/12/2004, Seção 1, página 76).

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, alínea "f" e 24, da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, com fulcro na Resolução Normativa nº 199 de 17/12/2004 que define o Compartilhamento da Receita com os CRQs para o adequado atendimento ao que preceitua os artigos 30 e 31 da Lei nº 2.800/56;

Considerando a venerável Decisão Judicial transitada em julgado pertinente ao Processo 2003.34.00.006813-2, da 8ª Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal - 1ª Região - DF;

Considerando a necessidade da urgente aplicação das instruções contidas na Resolução Normativa nº 199 de 17/12/2004; resolve:

Art. 1º. Os Conselhos Regionais de Química providenciarão para que a partir de 05 de abril do ano em curso (2010), quaisquer rendas provenientes de taxas, anuidades, multas, certidões, depósitos oriundos de demandas judiciais (exceto honorário de sucumbência ou outros previstos na Lei nº 2.800/56) arrecadadas pelos Conselhos Regionais de Química, deverão ser automaticamente compartilhados, de conformidade com os artigos 30 e 31 da referida Lei nº 2.800/56.

Art. 2º. Os Conselhos Regionais de Química, deverão apresentar, mensalmente, os demonstrativos de arrecadação e demais disposições estabelecidas na RN nº 199/2004.

Art. 3º. Os recolhimentos dos valores relativos às rendas citadas no artigo 1º desta Resolução deverão ser feitos nos Bancos Oficiais, quais sejam Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, conforme os dispositivos legais vigentes.

§ 1º. Os Presidentes dos Conselhos providenciarão no sentido do cumprimento das disposições deste artigo e autorizarão os Bancos com os quais mantenham convênio de arrecadação e depósitos para que faça o devido compartilhamento, destinando ¼ dos valores recolhidos à conta do Conselho Federal de Química, naqueles Bancos Oficiais citados.

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RETIFICAÇÃO

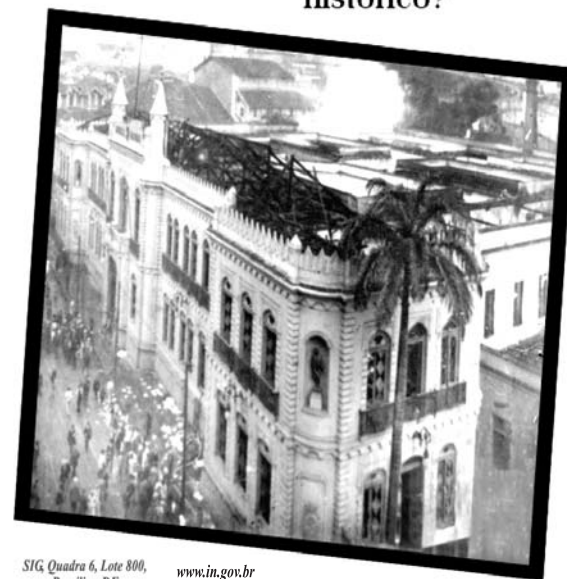
Na Resolução Normativa nº 227 de 19/03/2010 publicada No DOU nº 54, de 22/03/2010, seção 01, página 106, onde se lê:

"Art. 1º. No item 20.0, subitens 20.01 / 20.02 / 20.03 / 20.04 / 20.1 do artigo 1º da Resolução Normativa nº 122 de 09/11/1990, passa a ter a seguinte redação:"

leia-se:

"Art. 1º. No item 20.0, os subitens 20.01 / 20.02 / 20.03 / 20.04 / 20.1 do artigo 1º da Resolução Normativa nº 122 de 09/11/1990, passam a ter a seguinte redação:"

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

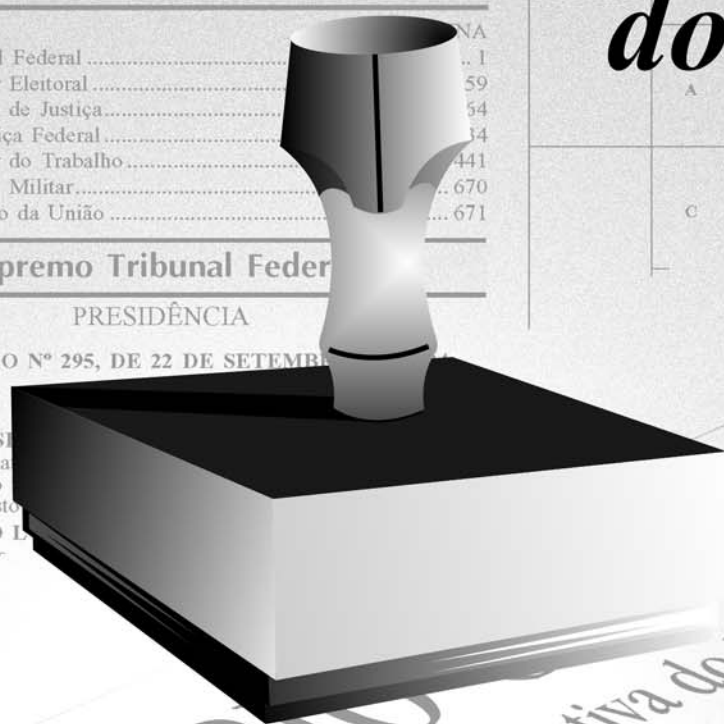
www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



IMPRENSA NACIONAL, presente em Brasília há 50 anos



No traçado inicial de Lúcio Costa, não havia uma área específica, no Plano Piloto, para a instalação de empresas no ramo de indústrias gráfica. O urbanista Lúcio Costa, então, definiu rapidamente a questão: seria criado, para abrigar a sede da Imprensa Nacional, um setor novo no projeto do Plano Piloto – o Setor de Indústrias Gráficas.